



RELATÓRIO & CONTAS 9M 2024

De acordo com o disposto no Regulamento da CMVM n.º 1/2023 transcreve-se o

Relatório & Contas dos primeiros nove meses de 2024

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

Sociedade Anónima

Sede: Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto - Capital Social de 3.000.000.000,00 euros

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação
fiscal 501 525 882

Todas as menções, neste documento, à aplicação de quaisquer normativos referem-se à
respetiva versão atualmente vigente.

As variações apresentadas e os rácios foram calculados tendo por base os valores em Euros e não
os apresentados no corpo do relatório.

INFORMAÇÃO SOBRE O GRUPO BCP	5
PRINCIPAIS DESTAQUES DOS RESULTADOS NOS 9M 2024	5
PRINCIPAIS INDICADORES	6
INFORMAÇÃO SOBRE O GRUPO BCP	8
<i>GOVERNANCE</i>	11
PRINCIPAIS EVENTOS NOS 9M 2024	14
AÇÃO BCP	17
MODELO DE NEGÓCIO	19
ENQUADRAMENTO ECONÓMICO	19
MODELO DE NEGÓCIO	20
INFORMAÇÃO FINANCEIRA	23
RESULTADOS E BALANÇO	24
ÁREAS DE NEGÓCIO	42
GESTÃO DA LIQUIDEZ	48
CAPITAL	50
ESTRATÉGIA	51
VALORIZAR - PLANO ESTRATÉGICO 2025-28	51
INFORMAÇÃO REGULAMENTAR	53
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS	53
INDICADORES CONSOLIDADOS, ATIVIDADE EM PORTUGAL E ATIVIDADE INTERNACIONAL	55
INDICADORES ALTERNATIVOS DE DESEMPENHO	56
GLOSSÁRIO	59
CONTAS E NOTAS ÀS CONTAS CONSOLIDADAS	62



Miguel Maya
Presidente da Comissão Executiva
Vice-Presidente do Conselho
de Administração



Nuno Amado
Presidente do Conselho
de Administração

Principais destaques dos Resultados nos primeiros nove meses de 2024

Um Banco Sólido e Eficiente

Rendibilidade

- Resultado líquido do Grupo de 714,1 milhões de euros nos primeiros nove meses de 2024, representando um aumento de 9,7% face ao período homólogo do ano anterior, tendo o resultado operacional core ascendido a 1.765,9 milhões de euros.
- Resultado líquido da atividade em Portugal de 606,0 milhões de euros nos primeiros nove meses de 2024, aumentando 8,8% face ao período homólogo de 2023.
- Bank Millennium regista um resultado líquido de 127,0 milhões de euros, apesar dos encargos de 550,0¹ milhões de euros associados à carteira de créditos hipotecários em francos suíços (dos quais 347,6 milhões de euros de provisões) e dos custos relacionados com a prorrogação das moratórias de créditos hipotecários em zlotis que ascenderam a 36,6² milhões de euros.
- Millennium bim obteve um resultado líquido de 63,6 milhões de euros nos primeiros nove meses do ano.

Modelo de negócio

- Sólidos rácios de capital. Rácio de capital CET1³ de 16,5% (rácio oficial, sem os resultados do 3T24, de 16,2%) e rácio de capital total³ de 20,8% (rácio oficial, sem os resultados do 3T24, de 20,5%) correspondendo a aumentos de 152 pb e de 134 pb, respetivamente, face a 30 de setembro de 2023, evidenciando a capacidade de geração orgânica de capital.
- Indicadores de liquidez⁴ muito acima dos requisitos regulamentares (LCR: 314%; NSFR: 175% e LtD: 68%).
- Recursos totais do Grupo crescem 9,1% face a setembro de 2023 para 100,8 mil milhões de euros.
- Ativos não produtivos com redução face a setembro de 2023: 92 milhões de euros em NPE e 60 milhões de euros em imóveis recebidos por recuperação.
- Custo do Risco⁵ do Grupo situou-se em 39 pb nos primeiros nove meses de 2024, que compara com 50 pb no período homólogo do ano anterior.
- Crescimento de 4% da base de Clientes com destaque para o aumento de Clientes mobile (11% face a setembro de 2023) que representam 71% do total de Clientes no final de setembro de 2024.

1 Antes de impostos e interesses que não controlam. Inclui provisões para riscos legais, custos com acordos extrajudiciais e consultoria legal. Não inclui provisões relacionadas com a carteira de créditos hipotecários do Euro Bank (garantida por entidade terceira). 2 Antes de impostos e de interesses que não controlam. Redução de 10 milhões de euros face ao montante registado no 2T do ano devido à revisão da taxa estimada de adesão ao programa de moratórias de crédito. 3 Rácio *fully implemented* (inclui resultados não auditados dos primeiros nove meses de 2024). 4 *Liquidity Coverage Ratio* (LCR); *Net Stable Funding Ratio* (NSFR); *Loans to Deposits Ratio* (LtD). 5 Inclui o impacto da reversão de determinadas imparidades ocorrida no segundo trimestre de 2024. Excluindo esse impacto, o custo do risco dos primeiros nove meses de 2024 situou-se em 49 pb.

Principais indicadores ⁽¹⁾

	Milhões de euros		
	30 set. 24	30 set. 23 (reexpresso ²)	Var. 24/23
BALANÇO			
Ativo total	100.226	91.160	9,9%
Situação líquida	8.038	6.839	17,5%
Crédito a clientes (líquido)	55.951	55.112	1,5%
Recursos totais de clientes	100.776	92.379	9,1%
Recursos de clientes de balanço	83.525	76.876	8,6%
Depósitos e outros recursos de clientes	82.239	75.534	8,9%
Crédito a clientes (líq.) / Depósitos e outros recursos de clientes (3)	68,0 %	73,0 %	
Crédito a clientes (líq.) / Recursos de clientes de balanço	67,0 %	71,7 %	
RESULTADOS			
Margem financeira	2.111	2.117	(0,3%)
Produto bancário	2.692	2.793	(3,6%)
Custos operacionais	947	855	10,8%
Custos operacionais excluindo itens específicos (4)	944	842	12,0%
Resultados de modificações	(62)	(15)	<-200%
Imparidade do crédito (líq. de recuperações)	166	211	(21,3%)
Outras imparidades e provisões	461	602	(23,5%)
Impostos sobre lucros	263	387	(32,2%)
Resultado líquido	714	651	9,7%
RENDIBILIDADE E EFICIÊNCIA			
Produto bancário / Ativo líquido médio (3)	3,7 %	4,1 %	
Rendibilidade do ativo médio (ROA)	1,1 %	1,1 %	
Resultado antes de impostos e de interesses que não controlam / Ativo líquido médio (3)	1,4 %	1,6 %	
Rendibilidade dos capitais próprios médios (ROE)	14,9 %	16,0 %	
Rendibilidade dos capitais próprios tangíveis (ROTE)	15,4 %	16,6 %	
Resultado antes de impostos e de interesses que não controlam / Capitais próprios médios (3)	19,5 %	24,5 %	
Taxa de margem financeira	3,05 %	3,39 %	
Rácio de eficiência <i>core</i> (4)	34,8 %	31,2 %	
Rácio de eficiência (3)	35,2 %	30,6 %	
Rácio de eficiência (3)(4)	35,1 %	31,6 %	
Rácio de eficiência - atividade em Portugal (3)(4)	32,4 %	30,3 %	
Custos com o pessoal / Produto bancário (3)(4)	19,3 %	17,1 %	
QUALIDADE DO CRÉDITO			
Custo do risco (líq. recuperações, em p.b.) (5)	39	50	
<i>Non-Performing Exposures</i> (crédito) / Crédito a clientes	3,4 %	3,6 %	
Imparidade do crédito (balanço) / NPE (crédito)	79,8 %	76,6 %	
Crédito reestruturado / Crédito a clientes	2,8 %	3,1 %	
LIQUIDEZ			
<i>Liquidity Coverage Ratio</i> (LCR)	314 %	244 %	
<i>Net Stable Funding Ratio</i> (NSFR)	175 %	160 %	
CAPITAL (6)			
Rácio <i>common equity tier I phased-in</i>	16,5 %	14,9 %	
Rácio <i>common equity tier I fully implemented</i>	16,5 %	14,9 %	
Rácio total <i>fully implemented</i>	20,8 %	19,4 %	
SUCURSAIS			
Atividade em Portugal	397	400	(0,7%)
Atividade internacional	805	811	(0,7%)
COLABORADORES			
Atividade em Portugal	6.275	6.275	0,0%
Atividade internacional (7)	9.441	9.458	(0,2%)

(1) Alguns indicadores são apresentados segundo os critérios de gestão do Grupo, cujos conceitos se encontram descritos e detalhados no glossário e no capítulo dos indicadores alternativos de desempenho.

(2) Em 1 de janeiro de 2023, a Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A. (Mbcp Ageas), entidade detida pelo Grupo em 49,9% e consolidada pelo método da equivalência patrimonial, fez a adoção simultânea da IFRS9 - Instrumentos financeiros e da IFRS17 - Contratos de seguro. Durante o primeiro semestre de 2024, a Mbcp Ageas procedeu à revisão dos ajustamentos de transição relativos à adoção daquelas normas, da qual resultou uma redução do valor da participação em 9 milhões de euros por contrapartida de reservas.

As participações nas entidades Lusofundo - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado (42,5%) e Fundo Especial de Investimento Imobiliário Eurofundo (35,1%), recebidas no final de 2022 no âmbito do processo de venda designado por projeto Crow (venda de ativos hoteleiros e da totalidade das unidades de participação em dois fundos de reestruturação empresarial), foram reclassificadas para investimentos em associadas com referência ao final daquele ano. O valor contabilístico das participações nestas duas entidades em 30 de setembro de 2024 totalizava 27 milhões de euros (28 milhões de euros em 30 de setembro de 2023), tendo o contributo destas entidades para os resultados por equivalência patrimonial sido pouco expressivo nos primeiros nove meses de 2024 (-2 milhões de euros nos primeiros nove meses de 2023, anteriormente reconhecidos em resultados em operações financeiras).

(3) De acordo com a Instrução do Banco de Portugal n.º 16/2004, na versão vigente.

(4) Exclui o impacto dos itens específicos: impacto negativo de 3 milhões de euros nos primeiros nove meses de 2024 e impacto positivo de 115 milhões de euros no mesmo período de 2023. Nos primeiros nove meses de 2024, os itens específicos incluem custos com saídas de colaboradores, nomeadamente, com indemnizações e reformas antecipadas, e proveitos reconhecidos após celebração de acordos relacionados com responsabilidades com ex-administradores do Banco. Nos primeiros nove meses de 2023, os itens específicos incluem: proveitos no montante de 127 milhões de euros, reconhecidos na atividade internacional, associados à venda de 80% das ações da Millennium Financial Services sp. z o.o. e custos de 12 milhões de euros reconhecidos em custos com o pessoal na atividade em Portugal [(i) custos relacionados com a compensação pelo ajuste temporário da remuneração entre 2014 e 2017, a título de distribuição de parte dos resultados obtidos em 2022; (ii) custos com financiamento de crédito à habitação a ex-colaboradores; (iii) custos com saídas de colaboradores e (iv) um proveito reconhecido após celebração de acordo relacionado com responsabilidades com ex-administradores do Banco].

(5) Inclui o impacto da reversão de determinadas imparidades ocorrida no segundo trimestre de 2024. Excluindo esse impacto, o custo do risco nos primeiros nove meses de 2024 situou-se em 49 pb.

(6) Os valores apresentados incluem os resultados líquidos acumulados (não auditados) dos respetivos períodos.

(7) Dos quais, na Polónia: 6.819 colaboradores em 30 de setembro de 2024 (correspondendo a 6.696 FTE - *Full-time equivalent*) e 6.899 colaboradores em 30 de setembro de 2023 (correspondendo a 6.776 FTE - *Full-time equivalent*).

Informação sobre o Grupo BCP

Breve descrição

O Banco Comercial Português, S.A. ("BCP", "Millennium bcp" ou "Banco") é o maior banco privado português. O Banco, com centro de decisão em Portugal, pauta a sua atuação pelo respeito pelas pessoas e pelas instituições, pelo enfoque no Cliente, pela vocação de excelência, pela confiança, pela ética e pela responsabilidade, sendo líder destacado em várias áreas de negócio financeiro no mercado português e uma instituição de referência a nível internacional. O Banco assume uma posição de destaque em África, através da sua operação bancária em Moçambique (em Angola, o Banco Millennium Angola - BMA fundiu-se com o Banco Privado Atlântico - BPA, detendo agora o Banco uma participação que consolida pelo método de equivalência patrimonial), e na Europa, através da sua operação na Polónia. Desde 2010, o Banco opera em Macau através de uma sucursal de pleno direito.

História

O BCP foi constituído em 17 de junho de 1985 como uma sociedade de responsabilidade limitada ("sociedade anónima") organizada segundo a legislação portuguesa, na sequência da desregulamentação do sector bancário português. O BCP foi fundado por um grupo de mais de 200 acionistas e uma equipa de profissionais bancários experientes que procuraram capitalizar a oportunidade de formar uma instituição financeira independente que servisse o então subdesenvolvido mercado financeiro português de forma mais eficaz que os bancos estatais.

Enquanto o desenvolvimento do Banco foi inicialmente caracterizado pelo crescimento orgânico, uma série de aquisições estratégicas ajudou a solidificar a posição do BCP no mercado português, aumentando a oferta de produtos e serviços financeiros colocados à disposição dos Clientes. Em março de 1995, o BCP adquiriu o controlo do Banco Português do Atlântico S.A. ("Atlântico"), que era nessa data o maior banco privado em Portugal e numa fase posterior seguiu-se o lançamento de uma oferta de aquisição conjunta sobre todo o capital do Atlântico. Em junho de 2000, o Atlântico foi incorporado no BCP. Em 2000, o BCP adquiriu a Império, juntamente com o Banco Mello e o Banco Pinto & Sotto Mayor.

Em 2004, o BCP com o objetivo de reforçar o enfoque no *core business* de distribuição de produtos financeiros e otimizar o consumo de capital, vendeu ao grupo Caixa Geral de Depósitos

as seguradoras Império Bonança, Seguro Directo, Impergesto e Servicomercial. O Banco celebrou ainda acordos com a Fortis (atualmente Ageas) para o controlo da gestão das seguradoras Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros, SA, da Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, SA e da Médis - Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, SA, bem como da gestora de fundos de pensões, PensõesGere - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA.

Em 2004, o Banco alienou os seus negócios de seguros não vida e ainda uma parte do seu negócio de seguros de vida ao estabelecer uma *joint venture* com a Ageas (anteriormente Fortis), denominada Millenniumbcp Ageas, da qual 51% é detida pela Ageas e 49% pelo BCP.

O Banco após a consolidação da seu posicionamento no mercado bancário português, concentrou-se no desenvolvimento do negócio de retalho noutras geografias, com o objetivo de alcançar posições relevantes, através da replicação do modelo de negócio de sucesso em Portugal, em mercados emergentes na Europa e em África. O Banco concentrou-se em negócios com fortes perspectivas de crescimento em mercados com uma estreita ligação histórica a Portugal ou com significativas comunidades de origem portuguesa (como Angola, Moçambique, Estados Unidos, Canadá, França, Luxemburgo e Macau), bem como em mercados onde o modelo de negócio do Banco pudesse ser exportado para atender às particularidades específicas de cada geografia, como por exemplo na Polónia, Grécia e Roménia.

O Banco implementou uma estratégia consistente de segmentação de mercado e, até 2003, os diferentes segmentos eram abordados por meio de redes de distribuição autónomas operando sob várias marcas. Em outubro de 2003, o BCP iniciou o processo de substituição das diferentes marcas em Portugal por uma marca única: Millennium bcp. O *rebranding* noutros mercados foi também implementado em 2006. Todas as operações bancárias controladas pelo BCP passaram a ser desenvolvidas sob a marca "Millennium". Em Portugal, o Grupo BCP também opera sob a marca "ActivoBank".

Ao longo dos últimos anos, o BCP voltou a concentrar-se nas operações que considerou essenciais para o desenvolvimento do seu negócio. Como parte deste novo enfoque, o Banco alienou várias das suas operações internacionais (em França, Luxemburgo, Estados Unidos, Canadá, Grécia, Turquia e Roménia), mantendo protocolos comerciais para facilitar as remessas de

emigrantes portugueses nalguns mercados. Em 2010, o Banco transformou a sua sucursal *off-shore* de Macau numa sucursal *on-shore*.

Em fevereiro de 2012, o Banco adotou uma reestruturação administrativa através da introdução de um modelo de gestão e supervisão monista, em que o Conselho de Administração inclui a Comissão Executiva e a Comissão de Auditoria (esta última composta por membros não executivos, e com maioria de membros independentes, de acordo com a lei aplicável).

Em dezembro de 2012, o Banco preparou e apresentou ao governo português um Plano de Reestruturação, exigido pela legislação nacional e pelas regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios estatais. O Plano de Reestruturação foi formalmente apresentado pelo governo português à Comissão Europeia e, em julho de 2013, o Banco acordou com a Comissão Europeia um Plano de Reestruturação, que implicava atingir a melhoria da rentabilidade do Banco, em Portugal, através de, entre outras iniciativas, redução de custos. Em setembro de 2013, a Direção-Geral de Concorrência anunciou o seu acordo formal com as autoridades portuguesas relativamente ao Plano de Reestruturação. De acordo com a decisão, o Plano de Reestruturação do Banco foi considerado em conformidade com as regras da União Europeia relativas aos auxílios estatais, demonstrando desta forma a viabilidade do Banco sem a continuação do apoio estatal. O Plano de Reestruturação implementado visou fortalecer a estratégia do Banco, concentrando-o nas suas atividades *core*.

Em maio de 2014, como parte de um processo que visava reorientar as atividades definidas como prioritárias no seu Plano Estratégico, o Banco anunciou que acordou com o grupo internacional de seguros Ageas em reformular parcialmente os acordos estratégicos de parceria firmados em 2004, que incluiu a venda da sua participação de 49% nas companhias de seguros que operam exclusivamente no ramo dos seguros não vida, ou seja, a Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros, SA e a Médis - Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, SA.

Em abril de 2016, o Banco anunciou a conclusão da fusão entre o Banco Millennium Angola, SA e o Banco Privado Atlântico, SA, resultando no segundo maior banco privado em termos de crédito à economia em Angola, com uma quota de mercado de aproximadamente 10% em volume de negócios. A entidade resultante desta fusão deixou de ser controlada pelo BCP.

O BCP anunciou, em janeiro de 2017, uma emissão de capital através de emissão de direitos de subscrição com preferência para os atuais acionistas transferíveis no montante de 1,3 mil milhões de euros. O objetivo desta transação foi antecipar o reembolso integral dos restantes títulos subscritos pelo Estado e a remoção das

principais restrições relacionadas com o auxílio estatal, incluindo a proibição de distribuição de dividendos, o risco potencial de alienação de atividades *core* e o risco de conversão. Esta transação foi projetada para fortalecer o balanço do Banco através da melhoria do rácio de CET1 *fully implemented* e do Texas ratio, alinhando o BCP com os *benchmarks* do setor e colocando-o acima dos requisitos regulatórios.

Em 27 de dezembro de 2019 foi celebrada a escritura de fusão do Banco de Investimento Imobiliário, S.A., uma subsidiária detida a 100% pelo Banco Comercial Português, S.A., por incorporação neste último.

Em 27 de agosto de 2019, a Assembleia Geral Extraordinária do Bank Millennium, que contou com a participação de 216 acionistas representando 78,53% do seu capital social, aprovou a fusão Bank Millennium S.A. com o Euro Bank S.A.. A conclusão da integração do Eurobank S.A. no Bank Millennium S.A. ocorreu em novembro desse mesmo ano, tendo o Banco resultante da fusão passado a operar com uma única marca, um único sistema operativo e uma única entidade jurídica.

Em 29 de junho de 2021, foi celebrado um acordo com o Union Bancaire Privée, UBP SA respeitante à venda da totalidade do capital social do Banque Privée BCP (Suisse) SA. Em 2 de novembro foi concretizada a alienação da totalidade do capital social do Banque Privée BCP (Suisse) SA ("Banque Privée") ao Union Bancaire Privée, UBP SA. A concretização desta operação de venda do Banque Privée visou permitir ao Grupo BCP prosseguir a estratégia de enfoque da alocação de recursos e da gestão nas geografias *core*, potenciando o desenvolvimento destas e dessa forma a criação de valor para os seus *Stakeholders*.

Em 29 de dezembro de 2021, o BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A. (banco de direito moçambicano em que o BCP detém, indiretamente, uma participação de 66,69%) formalizou a entrada em vigor de um acordo de longo prazo com a Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., com vista a reforçar capacidades e a alargar a oferta de seguros no canal bancário (*bancassurance*) em Moçambique. No âmbito desta parceria, cuja possibilidade se encontrava prevista no memorando de entendimento celebrado entre o BCP e o Grupo Fosun em novembro de 2016, o BIM e a Fidelidade formalizaram igualmente a alienação pelo BIM à Fidelidade de ações representativas de 70% do capital social e direitos de voto da Seguradora Internacional de Moçambique, S.A., mantendo o BIM aproximadamente 22% do respetivo capital social. O BIM e a Fidelidade acordaram ainda opções de compra e de venda com vista a que a Fidelidade possa vir a adquirir ações adicionais, podendo a participação do BIM, por efeito dessas opções, reduzir-se para 9,9% do capital da SIM. No âmbito

do acordo de distribuição exclusiva de longo prazo, o BIM promoverá a distribuição de seguros da SIM através do canal bancário, continuando a disponibilizar aos seus clientes uma ampla oferta de seguros por via de parcerias com um Grupo segurador de referência como a Fidelidade.

No 1º semestre de 2023, o Bank Millennium concluiu a venda de 80% da Millennium Financial Services, no âmbito da parceria estratégica na área de *bancassurance*.

No 1º semestre de 2024, o Bank Millennium concluiu a implementação do Plano de Recuperação, notificando este facto à Autoridade de Supervisão Financeira Polaca e ao Fundo de Garantia Bancária.

Na Apresentação de Resultados do 3º trimestre de 2024, o BCP e o Bank Millennium apresentaram os seus planos estratégicos para o período 2025-28.

Governance

O Banco Comercial Português, S.A. adota um modelo de administração e fiscalização monista, composto por Conselho de Administração (CA), que inclui uma Comissão Executiva (CE) e uma Comissão de Auditoria composta unicamente por administradores não executivos. A Sociedade integra ainda um Conselho de Remunerações e Previdência (CRP) e um Conselho Estratégico.

O Banco conta com um Revisor Oficial de Contas e com uma empresa de auditores externos que procede à auditoria das contas individuais e consolidadas do Banco, eleitos em Assembleia Geral.

A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade que representa a universalidade dos acionistas, tendo as suas competências fixadas na lei e nos estatutos.

O CA é o órgão de governo do Banco competindo-lhe, nos termos da lei e dos estatutos, os mais amplos poderes de gestão e de representação da sociedade.

Nos termos dos Estatutos do Banco, o CA é composto por um mínimo de 15 e um máximo de 19 membros com e sem funções executivas, eleitos pela Assembleia Geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição. A 30 de junho de 2024, o Conselho de Administração era composto por 16 membros, dos quais, 14 foram eleitos na Assembleia Geral que se realizou em 4 de maio de 2022 e 2 cooptados pelo Conselho de Administração em 11 de outubro de 2022, tendo a cooptação sido ratificada na Assembleia Geral que se realizou em 20 de dezembro de 2022, após autorização para o exercício de funções por parte do BCE (a 7 de dezembro).

Dos 16 membros que atualmente compõem o CA, 6 são executivos e 10 não executivos. Destes, são qualificados como independentes 5 membros.

O CA iniciou funções em 5 de setembro de 2022 e nomeou a CE, composta por seis dos seus membros, tendo o Presidente da CE sido indicado pela Assembleia Geral. O CA delegou na CE a gestão corrente do Banco, sendo esta Comissão coadjuvada, no exercício dessa função de gestão, por vários comités e sub-comités aos quais compete o especial acompanhamento de algumas matérias relevantes.

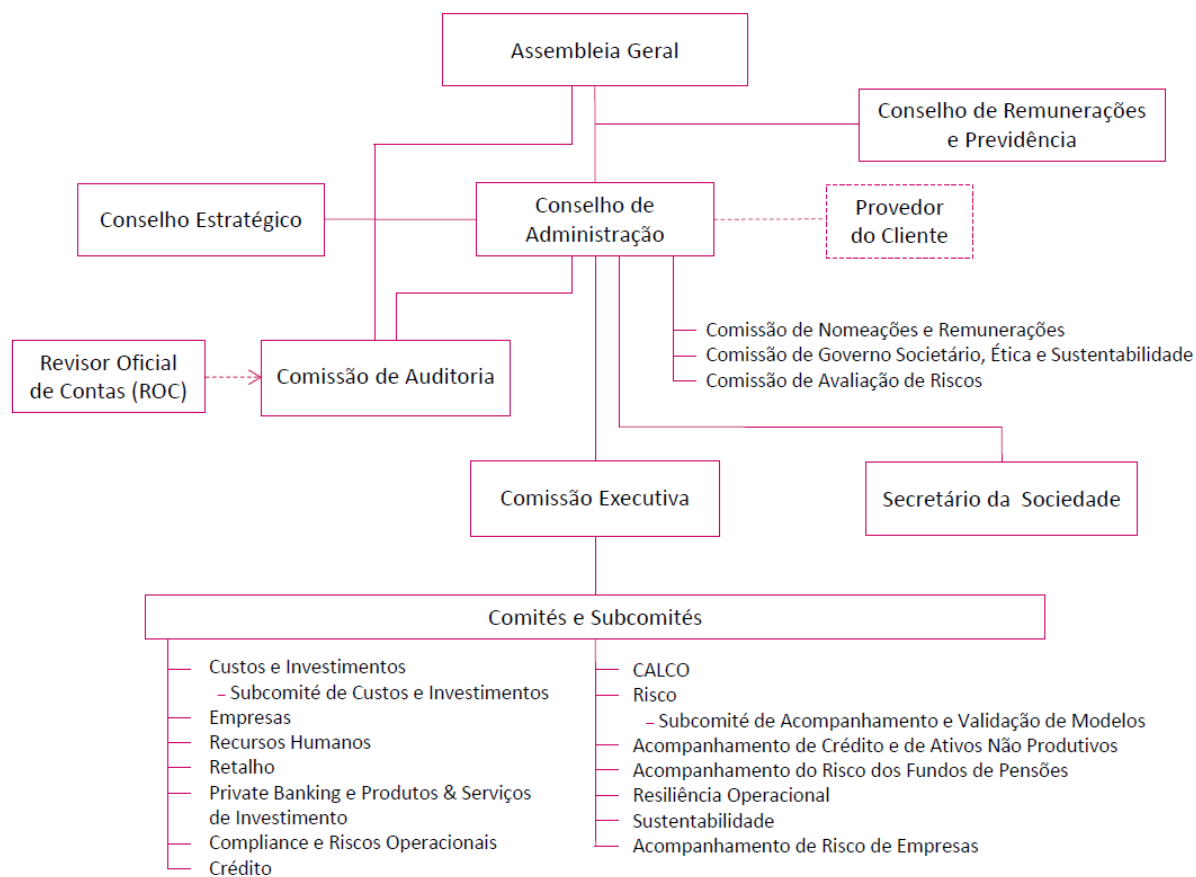
O Banco Comercial Português, S.A. encontra-se em processo de identificação e seleção de um novo membro não executivo para integrar o Conselho de Administração.

A fiscalização da sociedade é assegurada por uma Comissão de Auditoria (CAUD), eleita pela Assembleia Geral, e composta por um mínimo de 3 e um máximo de 5 membros, eleitos em conjunto com os demais administradores, devendo as listas propostas para o CA discriminar os membros que se destinam a integrar a Comissão de Auditoria e indicar o respetivo Presidente. A CAUD é composta por 3 administradores não executivos, sendo na sua maioria membros independentes assim como a sua presidente e integra ainda um membro suplente.

O CRP e o Conselho Estratégico têm as funções descritas nos Estatutos, sendo este último Conselho um órgão não permanente.

O Secretário da Sociedade e o Secretário Suplente são nomeados pelo CA, cessando funções com o termo do mandato do Conselho que os tenha designado.

Modelo de Governo Corporativo



Identificação e Composição dos Órgãos Sociais e Comissões do Conselho de Administração

O Conselho de Administração e as suas Comissões têm atualmente a seguinte composição:

	Conselho de Administração (CA)	Comissão Executiva (CE)	Comissão de Auditoria (CAud)	Comissão de Governo Societário, Ética e Sustentabilidade (CGSES)	Comissão de Nomeações e Remunerações (CNR)	Comissão de Avaliação de Riscos (CAvR)
Nuno Manuel da Silva Amado (Presidente do CA e da CGSES)	●			●		
Jorge Manuel Baptista Magalhães Correia (Vice-Presidente do CA e vogal do CRP)	●					
Valter Rui Dias de Barros (Vice-Presidente do CA)	●		●		●	
Miguel Maya Dias Pinheiro (Vice-Presidente do CA e CEO)	●	●				
Ana Paula Alcobia Gray	●					●
Cidália Maria da Mota Lopes (Presidente da CAud)	●		●			
Fernando da Costa Lima (Presidente da CAvR)	●		●			●
João Nuno de Oliveira Jorge Palma	●	●				
Lingzi Yuan (Smilla Yuan) (Presidente da CNR)	●				●	
José Miguel Bensliman Schorcht da Silva Pessanha	●	●				
Lingjiang Xu	●			●	●	
Maria José Henriques Barreto de Matos de Campos	●	●				
Miguel de Campos Pereira de Bragança	●	●				
Rui Manuel da Silva Teixeira	●	●				
Xiao Xu Gu (Julia Gu)*	●					
Altina de Fátima Sebastian Gonzalez **	●					●
José Pedro Rivera Ferreira Malaquias	●			●		

* Administradora apresentou renúncia ao cargo em 5 de janeiro de 2024, com produção de efeitos a 29 de fevereiro. **Membro suplente da Comissão de Auditoria.

O Conselho de Remunerações e Previdência é presidido por José António Figueiredo Almaça e composto pelos dois vice-presidentes Jorge Magalhães Correia e Valter Barros.

O Conselho Estratégico, enquanto órgão consultivo e não permanente, tem uma composição variável, sendo o Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho de Administração membros por inerência.

A Mesa da Assembleia Geral eleita para o quadriénio 2024/2027 na Assembleia Geral de 22 de maio de 2024, tem a seguinte composição:

Presidente: Pedro Rebelo de Sousa

Vice-presidente: Octávio Castelo Paulo

Secretário da Mesa: Secretária da Sociedade (Ana Moniz Macedo)

Principais eventos nos 9M 2024

Durante os primeiros nove meses de 2024, num contexto em que os riscos associados à situação geopolítica internacional escalaram e em que simultaneamente se assistiu a uma progressiva normalização em Portugal por via da ação governativa, com impacto nas decisões das empresas e das famílias, o BCP destacou-se pelo papel central de proximidade, de confiança e de qualidade nos serviços prestados aos seus Clientes, continuando a apoiar de forma determinada as famílias e as empresas.

Em 20 de setembro de 2024, o Banco informou que o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão tornou público o respetivo acórdão no processo com o n.º 225/15.4YUSTR-W que respeita à impugnação da coima aplicada em setembro de 2019 pela Autoridade da Concorrência a um conjunto de bancos, entre os quais o BCP, por alegada violação da legislação da concorrência. A coima aplicada por aquele Tribunal ao BCP ascendeu a 60 milhões de euros. No que lhe diz respeito, discordando o BCP do enquadramento e da avaliação feita por aquele Tribunal da prova que foi produzida no decurso das audiências de julgamento, bem como da prova que se encontra junta a este processo, o BCP irá recorrer daquela decisão, pelo que aquela decisão não é ainda definitiva. Em todo o caso, o Banco não antecipa que desta decisão judicial resulte um impacto materialmente relevante nas respetivas demonstrações financeiras e situação patrimonial. O Banco reitera que, no seu entendimento, as informações que, no período relevante (2002-2013), foram partilhadas entre as instituições bancárias visadas, não tiveram nem propósito nem um efeito adverso na concorrência entre aquelas instituições, não tendo sido provado no decurso deste julgamento que daquela troca de informações tenha resultado algum prejuízo patrimonial para os seus clientes.

Em 4 de julho de 2024, a agência Fitch Ratings melhorou o *Outlook* do BCP de Estável para Positivo.

Em 22 de julho de 2024, o Banco informou que foi notificado pelo Banco de Portugal, enquanto autoridade de resolução nacional, acerca da atualização do seu requisito mínimo de fundos próprios e de passivos elegíveis (“MREL” ou “*Minimum Requirement for own funds and Eligible Liabilities*”) conforme decisão do Conselho Único de Resolução.

A estratégia de resolução aplicada continua a ser a de um ponto de entrada múltiplo (“MPE” ou “*Multiple Point of Entry*”). O requisito MREL a cumprir pelo grupo de resolução BCP (constituído pelo Banco BCP, S.A., pelo Banco ActivoBank, S.A. e todas as subsidiárias do BCP, com a exceção do Bank Millennium S.A. e do Banco Internacional de Moçambique e suas respetivas filiais), com aplicação imediata, é de:

- 25,17% do montante total das posições em risco (“TREA” ou “*Total Risk Exposure Amount*”), a que acresce ainda o requisito combinado de reservas de fundos próprios (“CBR” ou “*Combined Buffer Requirement*”) de 3,5%, assim correspondendo a um requisito total de 28,67%; e
- 6,67% da medida de exposição total (“LRE” ou “*Leverage Ratio Exposure Measure*”).

Adicionalmente, o Banco informou que não está sujeito a qualquer requisito mínimo de subordinação.

De acordo com a regulamentação em vigor, o requisito MREL pode ser anualmente atualizado pelas autoridades competentes, pelo que estas metas substituem as anteriormente fixadas.

Na referida data, o BCP informou que cumpria com os requisitos MREL estabelecidos, tanto em percentagem do TREA (incluindo o CBR), como em percentagem do LRE.

Em 19 de junho de 2024, o Conselho de Administração Executivo do Bank Millennium S.A. informou que tomou nesse dia a decisão relativa à conclusão da implementação do Plano de Recuperação, notificando este facto à Autoridade de Supervisão Financeira Polaca e ao Fundo de Garantia Bancária. Na opinião do Conselho de Administração Executivo do Banco, a totalidade dos principais pressupostos do Plano de Recuperação foi alcançada. Em particular, os indicadores definidos no Plano atingiram níveis adequados e seguros, a rentabilidade e os resultados financeiros do Bank Millennium S.A. Capital Group melhoraram de forma sustentável, os rácios de capital foram reestabelecidos em níveis confortavelmente acima dos mínimos regulamentares exigidos e quer o Grupo, quer o Banco cumprem com os requisitos MREL, incluindo os requisitos considerando o *combined buffer*. O Conselho de Administração Executivo do Banco também não identifica circunstâncias futuras que justifiquem a continuação do Plano de Recuperação.

No dia 28 de maio de 2024, o BCP, nos termos legais e tendo presente a deliberação da Assembleia Geral Anual realizada em 22 de maio de 2024, informou os Senhores Acionistas que, a partir do dia 21 de junho de 2024, estaria a pagamento o dividendo relativo ao exercício de 2023.

O Banco Comercial Português realizou, em 22 de maio de 2024, a Assembleia Geral Anual de Acionistas, com a participação de Acionistas detentores de 64,10% do respetivo capital social, sendo de destacar as seguintes deliberações: Eleição da Mesa da Assembleia Geral para o quadriénio 2024/2027; Aprovação do relatório de gestão, o balanço e as contas individuais e consolidadas, relativas ao exercício de 2023, do Relatório do Governo Societário, que inclui capítulo sobre a remuneração dos órgãos de administração e fiscalização, e do Relatório de Sustentabilidade; Aprovação da proposta de aplicação de resultados do exercício de 2023; Aprovação de um voto de confiança e louvor no Conselho de Administração, incluindo a Comissão Executiva e a Comissão de Auditoria, e em cada um dos respetivos membros, bem como no Revisor Oficial de Contas e no seu representante; Aprovação da atualização da política de remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização; Aprovação da eleição do Revisor Oficial de Contas e seu suplente; e escolha do Auditor Externo para o quadriénio 2024/2027.

No dia 22 de maio de 2024, o BCP informou que, na Assembleia Geral de Acionistas realizada nessa data, procedeu-se à eleição do Revisor Oficial de Contas, Efetivo e Suplente e à escolha do Auditor Externo para o quadriénio 2024/2027, nos seguinte termos:

Revisor Oficial de Contas Efetivo: KPMG & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., pessoa coletiva n.º 502161078, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 41, 15.º - Ed. FPM 41, 1069-006 Lisboa, inscrita na OROC com o n.º 189 e inscrita na CMVM com o n.º 20161489, representada por Miguel Pinto Douradinha Afonso (inscrito na OROC sob o número 1454 e registado na CMVM sob o número 20161064), com domicílio profissional na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 41 15.º Ed. FPM 41, 1069-006 Lisboa.

Revisor Oficial de Contas Suplente: Vítor Manuel da Cunha Ribeirinho (inscrito na OROC sob o número 1081 e registado na CMVM sob o número 20160693), com domicílio profissional na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 41 15.º Ed. FPM 41, 1069-006 Lisboa.

Auditor Externo: KPMG & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.

Em 12 de março de 2024, a S&P Global Ratings melhorou o *Outlook* do BCP de Estável para Positivo.

Em 11 de janeiro de 2024, o BCP informou que fixou as condições de uma nova emissão de *Additional Tier 1*, no montante de 400 milhões de euros, com opção de reembolso antecipado pelo Millennium bcp a partir do final do 5.º ano e com uma taxa de juro de 8,125% ao ano durante os primeiros 5,5 anos, que será refixada a partir dessa data de 5 em 5 anos, com referência à taxa *mid-swaps* de 5 anos então prevalecente acrescida de um spread de 5,78%. A operação, que gerou um forte interesse do mercado, seguiu-se a um conjunto de reuniões envolvendo mais de 60 investidores. A procura, nos termos finais da emissão, atingiu um montante superior a 3.000 milhões de euros (mais de 7 vezes o montante emitido), com ordens provenientes de mais de 250 investidores institucionais.

Em 11 de janeiro de 2024, o BEI assinou um acordo com o Millennium bcp para disponibilizar 400 milhões de euros em novos empréstimos a empresas portuguesas.

Em 5 de janeiro de 2024, o BCP informou, nos termos e para os efeitos do artigo 6.º do Regulamento da CMVM nº 1/2023, que a Administradora Não Executiva Xiaoxu Gu (também conhecida por Julia Gu) apresentou nesse dia carta de renúncia ao cargo de vogal não executivo do Conselho de Administração, com efeitos a 29 de fevereiro de 2024. O Banco informou que iniciou o processo de identificação e seleção de um novo membro não executivo para integrar o seu Conselho de Administração, nos termos dos normativos do Banco aplicáveis. A conclusão deste processo será oportunamente divulgada e não prejudica o regular funcionamento do Conselho.

Em 1 de janeiro de 2024, o BCP informou, que decidiu exercer a opção de reembolsar antecipadamente a totalidade da emissão de fundos próprios adicionais de nível 1 (*Additional Tier 1*) “*Fixed Rate Reset Perpetual Temporary Write Down Additional Tier 1 Capital Notes*” (ISIN: PTBCPFOM0043), emitidas a 31 de janeiro de 2019, de acordo com a Condição 9.2 dos termos e condições das *Notes*. O reembolso antecipado das *Notes* teve lugar na primeira data prevista nos seus termos e condições, 31 de janeiro de 2024, pelo respetivo montante de capital em dívida acrescido de juros vencidos.

RECONHECIMENTO EXTERNO

- O Millennium bcp foi considerado, pelo quarto ano consecutivo, o Melhor Banco Digital (*Best Consumer Digital Bank*) em Portugal, nos *World's Best Digital Bank Awards 2024*, promovidos pela revista Global Finance. No conjunto das sub-categorias destes prémios, o Millennium bcp é também o banco português com mais distinções, destacando-se, entre outras, a nomeação como melhor em “Segurança da informação e gestão de fraude” (*Best*

Information Security and Fraud Management), “experiência do utilizador (UX)” (*Best User Experience (UX) Design*), ou “marketing de redes sociais e serviços” (*Best Social Media Marketing and Services*).

- O Millennium bcp e o ActivoBank foram eleitos “Escolha do Consumidor” em 2024. O Millennium bcp foi distinguido nas categorias de “Grandes Bancos” e “Apps bancárias” e o ActivoBank na categoria de “Banca Digital”. De realçar que o Millennium bcp foi distinguido como “Escolha do Consumidor” pelo quarto ano consecutivo enquanto o ActivoBank acumula seis anos na liderança.
- O Millennium bcp foi distinguido com o Prémio Cinco Estrelas 2024 na categoria de Grandes Bancos.
- O Millennium bcp foi considerado como o “Melhor Banco de Investimento em Portugal” em 2024 pela revista Global Finance.
- O Millennium bcp foi eleito como “*Best Foreign Exchange Bank 2024* em Portugal” pela revista Global Finance.
- O Millennium bcp considerado como o “Melhor Banco (market leader) e com Melhor Serviço (*best service*) na categoria de *Trade Finance* em Portugal” pela revista Euromoney.
- O Millennium bcp foi distinguido na 13ª Edição da *Euronext Lisbon Awards* na categoria de *Local Market Member Equity* e recebeu nessa mesma edição dos *Euronext Lisbon Awards* dois prémios na categoria *Growing Structured Finance*.
- O Millennium bcp lidera a Inovadora COTEC pelo 4º ano consecutivo.
- O Millennium bcp venceu o prémio APCC *Best Contact Centers 2024* na categoria de Melhor *Contact Center* da Banca em Portugal.
- O Millennium bcp foi distinguido no *ranking* das Empresas Comprometidas com a Juventude, que visa reconhecer as melhores empresas da Península Ibérica e da América Latina que promovem iniciativas para o desenvolvimento do Talento Jovem. Esta iniciativa é da responsabilidade do OIJ-Organismo Internacional da Juventude e da DCH- Organização Internacional de Gestão de Capital Humano.
- O Bank Millennium foi distinguido em várias categorias dos *World’s Best Digital Bank Awards 2024*, promovidos pela revista Global Finance, entre as quais *Best User Experience (UX) Design*, *Best Information Security and Fraud Management* e *Best in Transformation* na Polónia.
- O Bank Millennium foi considerado como o “Melhor Banco na Polónia” em 2024 pela revista Global Finance.
- O Bank Millennium foi distinguido com *Best Trade Finance Services* na Polónia pela revista Global Finance.
- O Bank Millennium foi distinguido como *Reliable Employer* pela décima vez consecutiva.
- O Bank Millennium foi distinguido pela 11ª vez com o título “*Service Quality Star*”.
- O Bank Millennium foi distinguido nos prémios “*The Innovators 2024*” da revista Global Finance.
- O Bank Millennium foi incluído na lista dos 10 melhores bancos da Europa em termos de experiência do Cliente. Foi classificado no Top 10 do relatório “*The European Banking CX Index*”, desenvolvido pela empresa de pesquisa de mercado Forrester.
- O Bank Millennium ficou em segundo lugar na categoria Qualidade de Serviço Multicanal no *ranking do Golden Banker 2024*.
- O Bank Millennium foi distinguido pela revista Global Finance com o título “*The Greatest innovation in Finance*” na categoria de *Corporate Finance*.
- O Bank Millennium conquistou a segunda posição no *ranking* “Melhores Empregadores na Polónia 2024”, na categoria de Bancos e Serviços Financeiros, da Forbes em colaboração com a empresa Statista.
- Bank Millennium em destaque no *ranking* “ESG de Gestão Responsável”, tendo ficado em terceiro lugar na secção de Governance e no TOP 10 da classificação geral.
- A marca Millennium bim foi considerada pelos consumidores moçambicanos como a melhor do setor financeiro na categoria de “Grandes Bancos”, no âmbito da primeira edição do projeto “Escolha do Consumidor Moçambicano”, organizado pela *Consumer Choice*, no qual o Millennium bim foi o único banco nacional distinguido.
- O Millennium bim foi distinguido como “Melhor Banco Digital” em Moçambique nos *Euromoney Awards for Excellence 2024*.
- Millennium bcp é o “Melhor Banco para as Finanças Sustentáveis em Portugal” de acordo com a revista Global Finance.

EVENTOS SUBSEQUENTES

Em 19 de novembro de 2024, o Banco informou que, nesse dia, a agência de notação financeira Moody's melhorou o *rating* da dívida sénior *unsecured* do BCP de Baa2 para Baa1 e afirmou o *rating* dos depósitos em A3, mantendo o *rating* atribuído aos depósitos ao mesmo nível do *rating* da República Portuguesa. Nesta mesma data, a Moody's reviu o *Outlook* dos depósitos de estável para positivo. A revisão em alta do *rating* do BCP por parte da Moody's reflete, a melhoria dos indicadores de qualidade de crédito do Banco, por via de uma estratégia bem-sucedida de redução do risco implementada em Portugal ao longo dos últimos anos, os elevados níveis de capital, bem como, a melhoria da rendibilidade do Grupo, apesar de estar ainda condicionada pela subsidiária polaca. No âmbito da revisão efetuada pela Moody's foi simultaneamente comunicada a melhoria do *Baseline Credit Assessment* (BCA) e do BCA Ajustado do BCP de Ba1 para Baa3, do *rating* da dívida sénior não preferencial para (P)Baa3 e da dívida subordinada não perpétua para (P)Ba1. O BCA do BCP reflete também a sólida posição de *funding* e de liquidez do Banco. Mais informou que o *Outlook* do *rating* de longo prazo da dívida sénior *unsecured* foi colocado em estável e o *Outlook* dos depósitos passou para positivo.

Em 14 de outubro de 2024, o Banco informou que fixou as condições de uma emissão de títulos representativos de dívida sénior preferencial elegível para MREL (*Minimum Requirement for own funds and Eligible Liabilities*) ao abrigo do seu *Euro Note Programme*. A emissão, no montante de 500 milhões de euros, tem um prazo de 5 anos, com opção de reembolso antecipado pelo Banco no final do 4º ano, um preço de emissão de 99,660% e uma taxa de juro fixa de 3,125%, ao ano, durante os primeiros 4 anos (o que corresponde a um *spread* de 0,85% sobre a taxa *mid-swaps* de 4 anos). No 5º ano, a taxa de juro resultará da soma da Euribor a 3 meses com um *spread* de 0,85%, ao ano. A colocação da emissão foi feita numa base muito diversificada de investidores institucionais, tendo a procura superado em mais de 3 vezes o montante da operação. A elevada procura e o perfil dos investidores envolvidos na emissão possibilitaram o estreitamento do *spread* em 30 p.b. durante a fase de execução, refletindo também uma excelente resposta do mercado aos recentes *upgrades* do *rating* do Banco.

Em 8 de outubro de 2024, o Banco informou que decidiu exercer a sua opção de reembolsar antecipadamente a totalidade da emissão “EUR350,000,000 Senior Preferred Fixed to Floating Rate Notes due October 2025” (ISIN: PTBCPBOM0062), emitida a 25 de outubro de 2022 no âmbito do programa “EUR 25,000,000,000 Euro Note Programme” (as “Notes”), de acordo com a condição 6(d) dos termos e condições das *Notes* e dos termos finais das *Notes*. O reembolso antecipado das *Notes* terá lugar na data de reembolso antecipado prevista nos seus termos finais, 25 de outubro de 2024, pelo respetivo montante de capital em dívida acrescido de juros vencidos.

Em 4 de outubro de 2024, a agência de notação financeira S&P Global subiu o *rating* da dívida sénior *unsecured* do BCP de BBB- para BBB, mantendo o *Outlook* positivo. A revisão em alta do *rating* do BCP reflete, por um lado, a melhoria da perceção dos riscos associados ao sistema financeiro português por parte da S&P e, por outro, a melhoria do perfil de risco de crédito do BCP, tanto em termos absolutos como relativos. A S&P, no que respeita ao BCP salienta a forte redução do stock de *Non-performing Exposures* (NPE) desde o final de 2019, a sólida rendibilidade, a melhoria da capitalização e a manutenção de elevados níveis de liquidez e o equilibrado perfil de *funding*. A S&P prevê que o BCP continue a apresentar uma forte capacidade de geração de resultados, mantendo um elevado nível de eficiência bem como níveis sólidos de capital. A manutenção do *Outlook* positivo sobre o BCP por parte da S&P significa que esta agência de *rating* poderá, nos próximos 18-24 meses, vir a rever em alta a notação de *rating* de longo prazo atribuída ao BCP, caso o Banco continue a aumentar e a preservar, de forma sustentável, os seus níveis de capitalização.

Em 3 de outubro de 2024, a agência de notação financeira Morningstar DBRS subiu o *rating* dos depósitos de BBB (high) para A (low) e da dívida sénior *unsecured* do BCP de BBB para BBB (high). A revisão em alta do *rating* do BCP por parte da Morningstar DBRS reflete a melhoria da rendibilidade e geração orgânica de capital, o reforço dos níveis de capitalização e a melhoria da qualidade dos ativos, reflexo dos progressos na redução das *Non-Performing Exposures* (NPEs). A tendência estável do *rating* reflete a expectativa de que os riscos associados às perspetivas futuras estão equilibrados. A Morningstar DBRS espera que os custos com provisionamento continuem elevados, devido à exposição aos créditos indexados aos francos suíços na subsidiária polaca, porém em decréscimo, apontando para uma redução gradual deste risco. A tendência reflete também a expectativa da Morningstar DBRS de que o Banco manterá elevados níveis de rendibilidade e *buffers* de capital sólidas.

Ação BCP

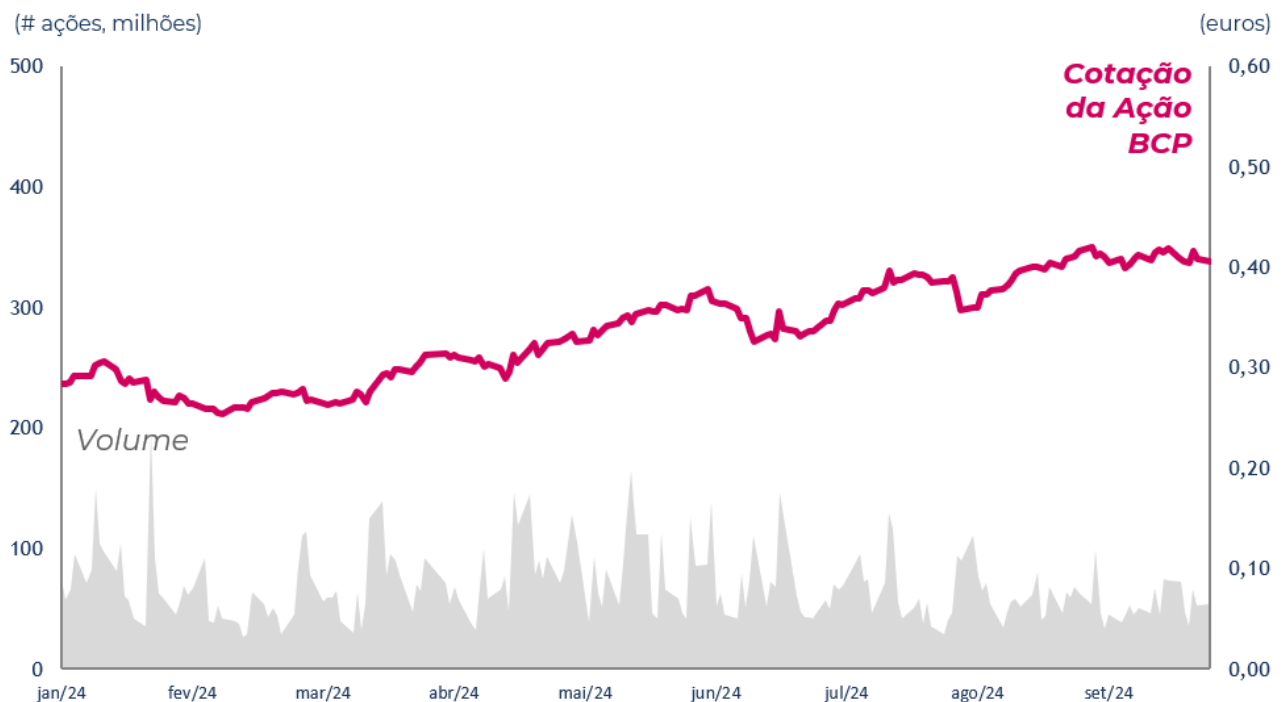
Nos primeiros nove meses de 2024, a ação BCP registou um desempenho superior ao índice de referência da banca europeia (STOXX® Europe 600 Banks). Neste período, a ação BCP valorizou 47,7% superando a valorização do índice que se fixou nos 20,3%.

Apesar do agravamento do contexto geopolítico, os riscos de desaceleração económica a nível global e a trajetória descendente da inflação motivaram os principais bancos centrais a reduzir as suas taxas diretoras. O BCE efetuou em setembro a segunda descida das taxas de juro em 2024, reduzindo a taxa de depósito em 25pb para 3,5%. Já em outubro, o BCE, voltou a cortar as taxas de juro, situando-se atualmente em 3,25%. A Reserva Federal norte-americana neste ano iniciou um ciclo de descida de taxas diretoras em setembro, com um corte de 50pb para 4,75-5,0%. Em 7 de novembro a Reserva Federal norte-americana voltou a cortar taxas, situando-se atualmente entre 4,50% e 4,75%. O desempenho do BCP durante os primeiros nove meses de 2024 esteve

sobretudo relacionado com a melhoria da rentabilidade, em particular na operação portuguesa. A eficiência operacional do BCP e a forte geração orgânica de capital (CET1 de 16,5% no final de setembro) foram também fatores determinantes para o desempenho positivo da ação BCP neste período.

Os resultados do BCP apresentados ao longo de 2024 foram positivamente recebidos pelo mercado, tendo motivado diversas revisões em alta das recomendações e melhorias dos *price targets*.

No final de setembro, as recomendações de compra representavam 87% do total (13 analistas), a recomendação neutral representava 13% dos analistas (2 analistas) e não se registavam nessa data recomendações de venda por parte dos analistas que acompanham o BCP. O *price target* médio da ação BCP fixou-se em 0,51 euros, representando um aumento de 0,11 euros face aos 0,40 euros observados em dezembro de 2023 e de 0,33 euros face ao preço médio dos analistas em dezembro de 2022.



Fonte: Euronext, Refinitiv

Enquadramento económico

O Fundo Monetário Internacional (FMI) manteve inalterada a sua previsão para a taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) global em 2024 em 3,2%. Contudo, esta previsão tem associados importantes riscos descendentes relacionados sobretudo com o agravamento das tensões geopolíticas.

O desempenho dos mercados financeiros revelou-se positivo no cômputo do terceiro trimestre do ano, pese embora os elevados níveis de volatilidade observados no início de agosto. A retoma de um ambiente de menor aversão ao risco beneficiou da redução do grau de restritividade da política monetária por parte da Reserva Federal dos Estados Unidos, que anunciou em setembro uma diminuição das taxas de juro em 50 pontos base (p.b.), pela primeira vez desde 2020. Por sua vez, o Banco Central Europeu (BCE) anunciou um corte adicional das suas taxas de referência, colocando a taxa de juro da facilidade permanente de depósito em 3,50%. Neste contexto, os principais índices acionistas mundiais retomaram uma trajetória ascendente, reforçando as valorizações registadas na primeira metade do ano. Contudo, no caso dos mercados acionistas europeus os ganhos revelaram-se mais moderados, penalizados pelo quadro de debilidade da atividade económica na Alemanha e pela incerteza política em França. No que respeita ao mercado de dívida pública, destaca-se a queda expressiva das yields das obrigações governamentais norte-americanas, em particular para as maturidades mais reduzidas, enquanto as congéneres alemãs registaram diminuições de menor magnitude. Adicionalmente, registou-se uma melhoria nos prémios de risco dos países da periferia, nomeadamente em Portugal, que contrastou com a deterioração observada em França. O quadro de maior otimismo nos mercados financeiros refletiu-se igualmente num estreitamento dos prémios de risco da dívida empresarial, que se situam em níveis historicamente baixos. As expectativas de mercado de que o ciclo de diminuição do grau de restritividade da política monetária da área do euro deverá prosseguir nos próximos trimestres contribuiu para acentuar a trajetória descendente que as taxas de juro Euribor têm vindo a evidenciar desde o início do ano.

No segundo trimestre de 2024, observou-se um abrandamento do ritmo de crescimento em cadeia do PIB português, penalizado pelo contributo negativo da procura externa líquida, resultante do aumento das importações de serviços, enquanto a procura doméstica acelerou, beneficiando do dinamismo do consumo privado e do aumento do investimento. Neste contexto, o Banco de Portugal

reviu em baixa as previsões para o crescimento do PIB em 2024, de 2,0% para 1,6%. Contudo, importa salientar que esta previsão tem implícita uma aceleração do PIB no final do ano, impulsionada pela recuperação da procura externa, à qual se somam as perspectivas de expansão do investimento, decorrente da redução das taxas de juro e da execução do Plano de Recuperação e Resiliência, e o dinamismo do consumo privado, num quadro de aumento do rendimento disponível das famílias, refletindo a evolução favorável do mercado de trabalho e o impacto das medidas orçamentais. Estes fatores deverão persistir em 2025 e contribuir para uma aceleração da taxa de crescimento do PIB, de 1,6% para 2,1%. No que respeita à inflação, apesar da trajetória errática observada nos últimos meses, no terceiro trimestre a taxa de inflação diminuiu de 3,1% para 2,3%.

Na Polónia, observou-se uma aceleração do PIB no segundo trimestre de 2024, em termos homólogos, de 2,0% para 3,2%, decorrente do dinamismo da procura interna, nomeadamente, do consumo privado que beneficiou da trajetória descendente da inflação na primeira metade do ano. Nos próximos trimestres, a atividade económica deverá continuar a apresentar um crescimento robusto, com o FMI a prever um crescimento do PIB de 3,0% no conjunto do ano. No terceiro trimestre, observou-se um ressurgimento da inflação, de 2,6% para 4,7%, resultante do aumento dos salários, em particular no setor público, e da subida dos preços da energia. Em 2024, o FMI prevê que a taxa de inflação se situe em 6,2%. Neste contexto, o banco central da Polónia manteve a taxa de juro de referência inalterada em 5,75% e o zloty apreciou ligeiramente no terceiro trimestre.

Em Moçambique, o PIB acelerou no segundo trimestre, de 3,2% para 4,5%, tendência que deverá manter-se nos próximos trimestres com o FMI a projetar um crescimento da atividade económica de 4,3% no conjunto do ano. A trajetória descendente da taxa de inflação determinou uma redução adicional da taxa de juro de referência por parte do banco central em setembro, de 14,5% para 13,5%. Neste contexto, o metical depreciou face ao trimestre anterior.

Em Angola, a persistência de pressões inflacionistas, com a taxa de inflação a situar-se em 30,5% em agosto, determinou a manutenção da taxa de juro de referência do banco central em 19,5%. No plano cambial, o kwanza depreciou face ao trimestre anterior.

Modelo de negócio

Natureza das operações e principais atividades

O Grupo desenvolve um conjunto de atividades financeiras e serviços bancários em Portugal e no estrangeiro, onde está presente em diversos mercados: Polónia, Moçambique, Angola (através da associada BMA) e China (Sucursal de Macau). Todas as operações bancárias desenvolvem a sua atividade sob a marca Millennium. O Grupo assegura ainda a sua presença internacional através de escritórios de representação e/ou protocolos comerciais.

O Banco oferece um vasto leque de produtos e serviços financeiros: Contas à ordem, meios de pagamento, produtos de poupança e de investimento, *private banking*, gestão de ativos e banca de investimento, passando ainda pelo crédito imobiliário, pelo crédito ao consumo, pela banca comercial, pelo *leasing*, pelo *factoring* e pelos seguros, entre outros. As operações de *back-office* para a rede de distribuição encontram-se integradas, de forma a beneficiar de economias de escala.

Em Portugal, o BCP encontra-se centrado no mercado de retalho e empresas, servindo os seus Clientes de uma forma segmentada. O Banco disponibiliza produtos aos Clientes através da sua rede de sucursais, oferecendo um conjunto de produtos e serviços alargados.

Fatores distintivos do modelo de negócio

Maior instituição bancária privada

O BCP é a maior instituição bancária privada em volume de negócios em Portugal, assumindo uma posição de liderança e destaque em diversos produtos e serviços financeiros bem como diferentes segmentos de mercado, estando a sua atividade alicerçada numa rede de sucursais moderna e com uma ampla cobertura a nível nacional. Complementarmente, o Banco dispõe de canais de banca à distância (serviço de banca por telefone, *Mobile Banking* e *Internet*), que funcionam como pontos de distribuição dos seus produtos e serviços financeiros.

A atividade no mercado doméstico está enfocada na banca de retalho e de empresas, que se encontra segmentada de forma a melhor servir as necessidades dos Clientes, quer através de uma proposta de valor assente na inovação e rapidez

destinadas aos designados Clientes Mass-market, quer através da inovação e da gestão personalizada de atendimento, destinada aos Clientes Prestige, Negócios, Empresas, Corporate e Large Corporate. A banca de retalho conta ainda com o ActivoBank, um banco vocacionado para Clientes com um espírito jovem, utilizadores intensivos de novas tecnologias, que privilegiem uma relação bancária assente na simplicidade valorizando produtos e serviços inovadores.

No final de setembro de 2024, o Millennium bcp manteve-se como o maior banco privado português em volume de negócios e com uma posição relevante nos países em que opera.

Em 30 de setembro de 2024, as operações em Portugal representavam 66% do total de ativos, 67% do total de crédito a Clientes (bruto) e 69% do total de recursos totais de Clientes. O Banco, em Portugal, detinha mais de 2,7 milhões de Clientes ativos em 30 de setembro de 2024 e quotas de mercado de 16,6% em crédito a Clientes e de 18,9% em depósitos de Clientes em setembro de 2024.

Presença internacional como plataforma de crescimento

O Millennium bcp tem presença internacional através das suas operações bancárias, escritórios de representação e/ou através de protocolos comerciais, servindo mais de 6,9 milhões de Clientes ativos no final de setembro de 2024.

Na Polónia, o Bank Millennium dispõe de uma rede de sucursais bem distribuída e suportada numa moderna infraestrutura multi canal e na qualidade de serviço.

O Bank Millennium, em agosto de 2024, tinha quotas de mercado de 5,7% em crédito a Clientes e 5,8% em depósitos.

Nas operações em África, o Millennium bcp prossegue a sua atividade através do Millennium bim, um banco universal, a operar desde 1995 em Moçambique, detém mais de 1,2 milhões de Clientes Ativos, sendo um banco de referência neste país, com quotas de mercado de 15,7% em crédito a Clientes e 22,2% em depósitos, no final de agosto 2024. O Millennium bim é uma marca com elevada notoriedade no mercado moçambicano, associada à inovação, com forte penetração ao nível da banca eletrónica e grande

capacidade de atrair novos Clientes, sendo também uma referência em rentabilidade.

Em 22 de abril de 2016, foi outorgada a escritura de fusão do Banco Millennium Angola, S.A. com o Banco Privado Atlântico, S.A.. O Banco resultante da fusão é uma associada do Banco Comercial Português.

O Grupo está ainda presente no Oriente desde 1993. Em 2010 foi realizado o alargamento da atividade da sucursal existente em Macau, através da atribuição da licença plena (*on-shore*), visando o estabelecimento de uma plataforma internacional para a exploração do negócio entre a Europa, China e África lusófona.

O Banco conta ainda com 6 escritórios de representação (1 no Reino Unido, 2 na Suíça, 2 no Brasil e 1 na China em Cantão) e 1 protocolo comercial (França).

Proximidade aos Clientes

Ao nível do Grupo, o Banco superou os 6,9 milhões de Clientes ativos, com destaque para os Clientes *mobile* que cresceram 11% (+470 mil Clientes), ultrapassando a fasquia dos 4,8 milhões de Clientes, representando uma taxa de penetração de 71% dos Clientes ativos (compara com 66% face ao período homólogo).

Em Portugal, o BCP detém quase 2,8 milhões de Clientes Ativos o que demonstra bem a confiança depositada no Banco, e no que respeita aos Clientes *mobile*, manteve-se a tendência de crescimento, tendo aumentado 14% (+211 mil Clientes) face a setembro de 2023. O Banco atingiu mais de 1,7 milhões de Clientes *mobile* representando 62% da base de Clientes ativos em Portugal, que compara com 56% face ao período homólogo.

Com base nas suas competências e qualidade de serviço, os Clientes continuam a premiar o Banco de forma consistente, tendo o BCP sido pelo 4º ano consecutivo selecionado como Escolha do Consumidor, distinção que muito o orgulha, mas que simultaneamente desafia. O Banco foi também novamente distinguido com o prémio 5 Estrelas entre os Grandes Bancos e o ActivoBank foi distinguido com o prémio 5 Estrelas na categoria Banca digital. No segmento empresarial o Millennium bcp foi distinguido como o "Banco Principal das Empresas" no Estudo da DATA E 2023 tendo também sido considerado pelos Empresários portugueses como o "Banco com os Produtos Mais Adequados às Empresas", o "Banco Mais Inovador", "Globalmente Melhor para as Empresas" e o "Mais Eficiente".

Crescimento alicerçado na banca digital / *mobile*

Desde a sua fundação, o Banco tem-se destacado reconhecidamente pela inovação. O Banco foi o primeiro banco em Portugal a introduzir certos conceitos e produtos inovadores, incluindo: métodos de *marketing* direto; *layouts* de sucursais com base no perfil do Cliente; contas-ordenado; sucursais mais simples ("NovaRede"); serviços bancários por telefone, através do Banco 7, que posteriormente se tornou na primeira plataforma de serviços bancários *online* em Portugal; seguro de saúde (Médis) e seguro direto; e um *site* dedicado a particulares e *corporate banking*. O Banco foi também pioneiro no lançamento de um novo conceito de *Internet banking*, baseado na plataforma do ActivoBank, que oferece um serviço simplificado ao Cliente, incluindo a abertura de conta através de soluções de *Mobile Banking*.

Nos primeiros nove meses de 2024, destaque para o forte crescimento do número de transações no *mobile*, em termos homólogos:

- +24% nas transações (+36% transferências P2P; +28% transferências nacionais; +10% pagamentos);
- +45% nas vendas (+33% cartões; +12% crédito pessoal; +50% poupanças).

O número de interações digitais aumentou 14% em termos homólogos, de 451 milhões para 515 milhões.

As transações digitais mantiveram o nível de 99,6% tendo-se continuado a verificar uma redução das transações no canal ATM por contrapartida do aumento do digital.

As vendas digitais reforçaram o seu peso no número de operações, de 81% para 84%, com destaque para o aumento das vendas realizadas através da App.

A App Millennium lidera nos *ratings* das plataformas tecnológicas com pontuações muito próximas de 5.

Sustentabilidade no Modelo de Negócio

O Millennium bcp, com o objetivo de robustecer a sua proposta de valor e desempenho em matérias de Sustentabilidade e finanças responsáveis, tem vindo a protagonizar uma acelerada dinâmica transformadora de adaptação a novos requisitos ESG (*Environmental, Social e Governance*) que lhe permita responder às expectativas dos diferentes *Stakeholders* nestes eixos de atuação.

O Banco dispõe, no quadro do seu modelo de governo e de decisão, de uma Comissão do

Conselho de Administração para os temas de Governo Societário, Ética e Sustentabilidade, de um Comité de Sustentabilidade liderado pelo CEO e de um Plano Diretor de Sustentabilidade (PDS), instrumento de gestão que deve ser entendido como um agregador coerente das ações pluridisciplinares a desenvolver no âmbito das dimensões ESG. Desde 2024, o Banco dispõe também, ao nível da Comissão Executiva, de um ESG Officer, a quem está atribuída a responsabilidade pela função de Sustentabilidade e pela supervisão das unidades orgânicas que implementam e operacionalizam as políticas, enfocando-se nesta importante dimensão em termos de gestão e controlo dos processos.

A intervenção do Millennium bcp está assim dividida em três eixos fundamentais: Ambiental, visando a implementação de medidas e iniciativas que fomentem a transição justa e inclusiva para um modelo de desenvolvimento económico descarbonizado, incluindo a incorporação da dimensão climática nos modelos de risco do Banco e na oferta comercial de produtos e serviços; Social, que assegure e promova, em articulação com a Fundação Millennium bcp, a proximidade e o envolvimento com as comunidades interna e externa na criação de valor partilhado; e de Governo corporativo, promovendo a integração dos princípios de Sustentabilidade nos processos de decisão, gestão e controlo do Banco.

Este alinhamento é central para a Sustentabilidade no Millennium bcp, e das organizações em geral, permanecendo como um meio privilegiado de determinação do impacto social e ambiental da atividade desenvolvida e do desempenho corporativo esperado da empresa nestas dimensões. O Banco está consciente da vantagem competitiva em incorporar fatores, oportunidades, riscos e impactos ambientais, sociais e de governação corporativa nos processos de decisão e de os refletir na oferta de soluções, produtos e serviços, em linha com o preconizado pelo Plano Estratégico "Superação 24", documento que sintetiza a visão e os objetivos do Millennium bcp para o triénio 2021-2024.

O aprofundamento de uma cultura de negócio responsável que promova a criação de riqueza, e a sua justa distribuição, e influencie positivamente a proposta de valor da organização a longo prazo, em equilíbrio com o bem-estar dos colaboradores, da empresa e das comunidades em que está inserida e com respeito pela preservação dos recursos naturais, do clima, da biodiversidade e do meio ambiente, constituem o essencial da estratégia, políticas e práticas de Sustentabilidade do Grupo BCP em todas as geografias em que opera.

Informação financeira

Resultados e Balanço

ANÁLISE DA RENDIBILIDADE

RESULTADO LÍQUIDO

Nos primeiros nove meses de 2024, o resultado líquido consolidado do Millennium bcp ascendeu a 714 milhões de euros, o que corresponde a um crescimento de 9,7% face aos 651 milhões de euros apurados no período homólogo do ano anterior.

Esta evolução beneficiou do desempenho favorável quer da atividade em Portugal, quer da atividade internacional, traduzindo-se numa rentabilidade dos capitais próprios (ROE) do Grupo de 14,9%, nos primeiros nove meses de 2024.

Importa referir que este desempenho em comparação com o período homólogo do ano anterior foi fortemente influenciado pelo ganho extraordinário que havia sido registado no primeiro trimestre desse ano, no montante de 127¹ milhões de euros associado à venda, por parte do Bank Millennium, de 80% das ações da Millennium Financial Services sp. z o.o., no âmbito da parceria estratégica na área de *bancassurance*.

Por outro lado, para o crescimento do resultado líquido do Grupo no período em análise contribuiu, em larga medida, a evolução favorável das imparidades e provisões e, em menor dimensão, também os proveitos decorrentes da alienação de créditos e o crescimento dos proveitos *core*. Estes impactos positivos foram, no entanto, atenuados pelo aumento dos custos operacionais e dos custos associados à carteira de créditos hipotecários em moeda estrangeira na subsidiária polaca (excluindo as provisões) e ainda pelo registo, no segundo trimestre de 2024, também na subsidiária polaca do custo com *credit holidays*, na sequência da prorrogação das moratórias de crédito hipotecário denominado em złótis.

Neste sentido, refira-se o forte contributo para o desempenho do resultado líquido do Grupo da redução, no montante de 135² milhões de euros (de 483 milhões de euros nos primeiros nove meses de 2023 para 348 milhões de euros no mesmo período do ano corrente) das provisões adicionais constituídas para fazer face ao risco de litigância implícito na carteira de créditos hipotecários em moeda estrangeira na subsidiária polaca.

Embora o montante destas provisões tenha sido significativamente inferior face ao montante reconhecido no período homólogo de 2023, os restantes custos associados à carteira de créditos hipotecários em moeda estrangeira registaram um aumento no último ano, fazendo com que globalmente os custos associados a esta carteira tenham registado uma redução de apenas 40³ milhões de euros (de 590 milhões de euros, para 550 milhões de euros), continuando a penalizar fortemente os resultados do Grupo.

Por outro lado, o desempenho favorável do resultado líquido do Grupo reflete também a redução das dotações para a imparidade do crédito (líquida de recuperações), que em termos consolidados diminuiu 45 milhões de euros (-21,3%), para 166 milhões de euros no final de setembro de 2024, tendo beneficiado da reversão de imparidades ocorrida no segundo trimestre do ano na atividade em Portugal.

O resultado líquido do Grupo beneficiou também, ainda que de forma menos expressiva, da evolução dos proveitos *core*, de 2.696 milhões de euros para 2.713 milhões de euros (+0,6%), refletindo maioritariamente a evolução das comissões líquidas, que apresentaram um crescimento de 4,0% face aos primeiros nove meses de 2023, totalizando 602 milhões de euros no final de setembro de 2024. Tanto na atividade em Portugal como na atividade internacional, as comissões líquidas alcançaram um patamar superior ao verificado um ano antes, sendo que o crescimento na atividade em Portugal foi determinado pelo acréscimo nas comissões relacionadas com a atividade de *bancassurance* na sequência da atualização das comissões de distribuição. A margem financeira do Grupo, por sua vez, manteve-se em linha (-0,3%) com o montante alcançado no período homólogo do ano anterior, ascendendo a 2.111 milhões de euros no final de setembro de 2024. Esta

¹ Antes de impostos e de interesses que não controlam. Para além deste ganho, foi ainda reconhecido, no quarto trimestre do ano anterior, um ganho adicional de 12 milhões de euros, associado a esta operação.

² Considerando os montantes líquidos do valor originado pelas operações do Euro Bank S.A., a ser ressarcido por entidade terceira, reconhecidos em outros proveitos de exploração líquidos. Antes de impostos e de interesses que não controlam.

³ Antes de impostos e de interesses que não controlam.

evolução decorre, no entanto, de dinâmicas distintas, uma vez que o impacto do aumento da margem financeira na atividade internacional foi integralmente absorvido pela redução a que se assistiu na margem financeira da atividade em Portugal.

Os impactos positivos anteriormente referidos foram atenuados pelo aumento dos custos operacionais, principalmente no que respeita à atividade internacional. Com efeito, não obstante a prossecução de uma gestão disciplinada dos custos por parte do Grupo, os custos operacionais situaram-se 10,8% acima dos 855 milhões de euros apurados um ano antes, ascendendo a 947 milhões de euros no final de setembro de 2024. Tanto os custos com o pessoal como os outros gastos administrativos assumiram valores superiores aos registados nos primeiros nove meses de 2023, quer na atividade em Portugal, quer principalmente na atividade internacional. As amortizações e depreciações, apesar de também se terem revelado superiores face ao montante apurado no mesmo período do ano anterior, refletindo o desempenho da atividade internacional, tiveram um impacto pouco expressivo na evolução dos custos operacionais do Grupo.

O desempenho do resultado líquido do Grupo continua a ser influenciado por efeitos extraordinários associados à subsidiária polaca, como seja o reconhecimento antecipado dos custos decorrentes do programa de moratórias (*credit holidays*). Assim, na sequência da promulgação pelo Presidente da República polaco e do anúncio no Diário da República da Polónia da lei sobre alterações à lei em vigor de apoio aos mutuários de créditos hipotecários que se encontram em situação de debilidade financeira e à lei relativa ao *crowdfunding* para empreendimentos comerciais e assistência aos mutuários, que introduz, entre outros, a prorrogação das moratórias de crédito para mutuários de empréstimos hipotecários denominados em zlotis por mais quatro meses em 2024, o Bank Millennium havia registado, nas contas do segundo trimestre do ano, o custo total estimado destas moratórias no montante de 47 milhões de euros, reconhecidos na rubrica resultados de modificações. No terceiro trimestre do ano, tendo em conta a participação dos mutuários com empréstimos elegíveis para as *credit holidays*, o Bank Millennium reduziu o impacto estimado que havia reconhecido, de um custo de 47 milhões de euros no primeiro semestre para um custo de 37 milhões de euros no final de setembro.

Influenciado pelo já referido aumento dos custos operacionais, o resultado operacional *core* do Grupo ascendeu a 1.766 milhões de euros nos primeiros nove meses de 2024, situando-se 4,1% abaixo dos 1.841 milhões de euros alcançados no período homólogo do ano anterior.

A análise efetuada anteriormente não exclui o impacto dos itens específicos reconhecidos em cada um dos períodos. Nos primeiros nove meses de 2024, o impacto dos itens específicos foi negativo no montante de 3 milhões de euros (antes de impostos), reconhecidos em custos com o pessoal na atividade em Portugal, enquanto que, no mesmo período de 2023, o impacto foi positivo, no montante de 115 milhões de euros (antes de impostos e de interesses que não controlam), incluindo proveitos no montante de 127 milhões de euros na atividade internacional, associados à venda de 80% das ações da Millennium Financial Services sp. z o.o. (118 milhões de euros reconhecidos em resultados em operações financeiras e 9 milhões de euros reconhecidos em outros proveitos de exploração líquidos) e custos de 12 milhões de euros reconhecidos em custos com o pessoal na atividade em Portugal.

Excluindo o impacto dos itens específicos em ambos os períodos, o resultado operacional *core* do Grupo, cifrou-se em 1.769 milhões de euros, 4,6% abaixo dos 1.854 milhões de euros alcançados nos primeiros nove meses do ano anterior.

Na atividade em Portugal, o resultado líquido dos primeiros nove meses de 2024 ascendeu a 606 milhões de euros, crescendo 8,8% face aos 557 milhões de euros alcançados no período homólogo do ano anterior.

Para esta evolução contribuiu em larga medida a redução das imparidades e provisões, com a reversão de imparidades ocorrida no segundo trimestre de 2024 e a melhoria do perfil de risco da carteira a permitirem uma redução de 38,2% (-60 milhões de euros) na imparidade do crédito (líquida de recuperações), para 97 milhões de euros no final de setembro do ano corrente. As outras imparidades e provisões, por sua vez apresentaram uma diminuição de 11,0% (-8 milhões de euros) no mesmo período, fixando-se em 66 milhões de euros no final de setembro de 2024.

O desempenho da atividade em Portugal beneficiou também da evolução favorável dos resultados em operações financeiras, de 16 milhões de euros negativos, para um proveito de 28 milhões de euros no mesmo período de 2024, refletindo maioritariamente os proveitos reconhecidos com a alienação de créditos nos primeiros nove meses de 2024, a contrastar com os custos apurados no período homólogo do ano anterior.

A redução, no montante de 32 milhões de euros, dos custos suportados com as contribuições obrigatórias a que o Banco está sujeito também contribuiu para a evolução favorável do resultado da atividade em Portugal face aos primeiros nove meses de 2023. Esta redução decorreu, por um lado, do facto de uma vez atingido o seu nível-alvo, não ter sido cobrada nenhuma contribuição associada ao Fundo Único de Resolução e por

outro, à redução dos passivos do Banco que teve lugar no final de 2022, com impacto no cálculo do montante das contribuições a pagar no ano corrente. Os ganhos reconhecidos com a alienação de ativos não correntes detidos para venda, apesar de numa menor dimensão, também se revelaram superiores face ao montante reconhecido nos primeiros nove meses de 2023, contribuindo assim para o desempenho favorável da atividade em Portugal no último ano.

Inversamente, o resultado líquido da atividade em Portugal foi influenciado pela diminuição dos proveitos *core*, de 1.518 milhões de euros no final de setembro de 2023, para 1.438 milhões de euros no final de setembro do ano corrente, refletindo maioritariamente a redução de 8,6% (-94 milhões de euros) da margem financeira, para 1.003 milhões de euros nos primeiros nove meses de 2024. As comissões líquidas, por sua vez, totalizaram 435 milhões de euros nos primeiros nove meses do ano corrente, crescendo 3,6% (+15 milhões de euros) face ao mesmo período do ano anterior, refletindo o aumento das comissões associadas à atividade de *bancassurance*.

A evolução do resultado líquido da atividade em Portugal foi ainda condicionada, pese embora de forma menos expressiva, pelo aumento de 5,0% (+23 milhões de euros) registado nos custos operacionais que totalizaram 483 milhões de euros no final de setembro de 2024. A evolução dos custos operacionais ficou a dever-se ao aumento quer dos custos com o pessoal, quer dos outros gastos administrativos, sendo que as amortizações e depreciações, por sua vez, se mantiveram em linha com o montante apurado um ano antes.

O impacto conjunto da evolução dos proveitos *core* e dos custos operacionais, na atividade em Portugal, traduziu-se numa redução de 9,7% do resultado operacional *core* no último ano, de 1.058 milhões de euros nos primeiros nove meses de 2023, para 955 milhões de euros em igual período do ano corrente.

Excluindo os itens específicos já referidos, o resultado operacional *core* na atividade em Portugal diminuiu 10,5% de 1.070 milhões de euros para 958 milhões de euros no final de setembro de 2024.

Na atividade internacional, o resultado líquido dos primeiros nove meses de 2024 ascendeu a 108 milhões de euros, aumentando 15,1% face aos 94 milhões de euros apurados no período homólogo do ano anterior.

Esta evolução foi determinada pelo desempenho do Bank Millennium, cujo resultado líquido ascendeu a 127 milhões de euros, nos primeiros nove meses de 2024, que compara com 101 milhões de euros apurados no período homólogo do ano anterior, continuando esta subsidiária a apresentar resultados positivos pelo oitavo trimestre consecutivo. O Millennium bim em Moçambique, por sua vez, apresentou um resultado de 64 milhões de euros, 5,4% abaixo do montante apurado no final de setembro do ano anterior.

O desempenho da subsidiária polaca foi influenciado, por um lado, pela redução das provisões adicionais constituídas para fazer face ao risco de litigância implícito na carteira de créditos hipotecários em moeda estrangeira e pelo aumento dos proveitos *core* e, por outro, pelo acréscimo dos restantes custos associados à carteira de créditos hipotecários em moeda estrangeira (excluindo as provisões), pelo aumento dos custos operacionais, pelo custo estimado das *credit holidays* e pelo aumento do custo suportado com as contribuições obrigatórias. A comparação com o desempenho do período homólogo de 2023 é ainda influenciada pelo reconhecimento, no primeiro semestre desse ano, do ganho extraordinário associado à venda de 80% das ações da Millennium Financial Services sp. z o.o.

O desempenho do Millennium bim em Moçambique, por sua vez, reflete maioritariamente o aumento de provisões para fazer face a contingências da atividade local e o aumento dos custos operacionais, tendo em contrapartida beneficiado da redução da imparidade do crédito decorrente da melhoria do perfil de risco da carteira.

Apesar da pouca expressão no âmbito desta análise, refira-se também o aumento do contributo da operação angolana, através da apropriação dos resultados do Banco Millennium Atlântico reconhecidos em resultados por equivalência patrimonial.

Refletindo a evolução referida em cada uma das geografias, o resultado operacional *core* da atividade internacional apresentou um crescimento de 3,5%, de 784 milhões de euros nos primeiros nove meses de 2023, para 811 milhões de euros no mesmo período de 2024, beneficiando do aumento dos proveitos *core*, não obstante o acréscimo registado nos custos operacionais.

MARGEM FINANCEIRA

Nos primeiros nove meses de 2024, a margem financeira do Grupo ascendeu a 2.111 milhões de euros, mantendo-se em linha (-0,3%) com o montante apurado no mesmo período do ano anterior, com a redução registada na atividade em Portugal a ser praticamente compensada pelo aumento observado na atividade internacional.

Com efeito, na atividade em Portugal, a margem financeira totalizou 1.003 milhões de euros, situando-se 8,6% abaixo dos 1.098 milhões de euros apurados nos primeiros nove meses de 2023.

Este desempenho reflete, em larga medida, o aumento dos custos associados à remuneração da carteira de depósitos, decorrentes sobretudo da evolução das taxas de juro no último ano, mas influenciado também, ainda que com menor expressão, pelo aumento do saldo médio dos depósitos remunerados face aos primeiros nove meses de 2023. Em contrapartida, as subidas que se registaram nas taxas de juro traduziram-se num aumento do rendimento gerado pela carteira de crédito a clientes, pese embora a diminuição do saldo médio dessa carteira registado no período em análise.

A evolução da margem financeira no último ano beneficiou também do impacto positivo decorrente da gestão ativa da carteira de títulos, merecendo particular destaque o maior contributo do rendimento gerado pela carteira de dívida pública, refletindo por um lado a evolução das taxas de juro e por outro o reforço e rotação da carteira.

Apesar da sua dimensão mais reduzida, refira-se também o impacto na margem financeira doméstica do aumento, face aos primeiros nove meses de 2023, dos custos suportados com a dívida emitida e passivos subordinados, decorrente não só do aumento das taxas de juro aplicadas, mas também do impacto de uma emissão de títulos representativos de dívida sénior preferencial no montante de 500 milhões de euros, colocada no mercado em setembro de 2023. Esta emissão, ao abrigo do *Euro Note Programme* do Banco, visa o cumprimento dos requisitos designados por “MREL” (*Minimum Requirements for Own Funds and Eligible Liabilities*).

Por último refira-se o impacto favorável na evolução da margem financeira decorrente das aplicações líquidas no Banco de Portugal e em outras instituições de crédito.

Na atividade internacional, a margem financeira ascendeu a 1.107 milhões de euros nos primeiros nove meses de 2024, apresentando um crescimento de 8,6% face aos 1.020 milhões de euros apurados no período homólogo do ano anterior.

Esta evolução ficou a dever-se essencialmente ao desempenho da subsidiária polaca, associado ao maior rendimento gerado pela carteira de títulos e também ao menor custo suportado com os depósitos de clientes. Apesar do reduzido impacto no âmbito desta análise, importa referir a redução da margem financeira da subsidiária em Moçambique, condicionada pelos expressivos aumentos do requisito local de reservas de caixa não remuneradas a manter junto do banco central, aplicados em fevereiro e em maio de 2023.

Em termos consolidados, a taxa de margem financeira passou de 3,39% nos primeiros nove meses de 2023, para 3,05% em igual período do ano corrente, refletindo o desempenho quer da atividade em Portugal, quer da atividade internacional.

Com efeito, na atividade em Portugal, a taxa de margem financeira evoluiu de 2,59%, para 2,24%, no mesmo período, influenciada, principalmente, pelo aumento das taxas de juro subjacentes aos depósitos remunerados.

A taxa de margem financeira na atividade internacional, por sua vez, evoluiu de 5,06% nos primeiros nove meses de 2023, para 4,55% nos primeiros nove meses de 2024, período em que o banco central da Polónia manteve as taxas inalteradas, após os primeiros cortes de taxas de juro em setembro e outubro de 2023. O aumento do requisito local de reservas de caixa não remuneradas a manter junto do banco central de Moçambique também contribuiu de forma desfavorável para esta evolução.

Tanto na atividade em Portugal, como na atividade internacional, o aumento das aplicações de liquidez em títulos de dívida pública resultantes do crescimento dos depósitos de clientes, embora contribuindo positivamente para a margem financeira, reflete-se numa redução da taxa de margem financeira face ao período homólogo do ano anterior.

RESULTADOS POR EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL E RENDIMENTOS DE INSTRUMENTOS DE CAPITAL

Os resultados por equivalência patrimonial em conjunto com os rendimentos de instrumentos de capital, que incluem os dividendos e os rendimentos de partes de capital recebidos de investimentos classificados como ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e como ativos financeiros detidos para negociação, totalizaram 45 milhões de euros nos primeiros nove meses de 2024, que compara com 47 milhões de euros apurados no mesmo período do ano anterior.

Esta evolução resultou maioritariamente da redução, no montante de 2 milhões de euros (-4,2%), dos resultados por equivalência patrimonial, para 44 milhões de euros no final de setembro de 2024. Os rendimentos de instrumentos de capital por sua vez ascenderam a 1 milhão de euros, situando-se abaixo do montante apurado um ano antes.

Na atividade em Portugal, os resultados por equivalência patrimonial em conjunto com os rendimentos de instrumentos de capital totalizaram 40 milhões de euros correspondendo a uma quebra de 3 milhões de euros face ao montante apurado nos primeiros nove meses de 2023. Este desempenho foi determinado pela redução dos resultados por equivalência patrimonial, influenciada em larga medida pelo impacto da atualização das comissões no que respeita à colocação de produtos de seguros através das redes de distribuição do Banco.

Na atividade internacional, em contrapartida, os resultados por equivalência patrimonial conjuntamente com os rendimentos de instrumentos de capital registaram um aumento de 1 milhão de euros, totalizando 4 milhões de euros no final de setembro do ano corrente. Este crescimento foi determinado pela evolução da apropriação dos resultados gerados pelo Banco Millennium Atlântico em Angola, reconhecidos em resultados por equivalência patrimonial.

COMISSÕES LÍQUIDAS

Nos primeiros nove meses de 2024, as comissões líquidas totalizaram 602 milhões de euros, apresentando um crescimento de 4,0% face aos 578 milhões de euros registados no mesmo período do ano anterior. Esta evolução reflete o desempenho favorável quer da atividade em Portugal, quer da atividade internacional, no primeiro caso decorrente da atividade de *bancassurance*, que incorpora as comissões obtidas pela colocação de produtos de seguros através das redes de distribuição do Banco.

Em termos consolidados, o desempenho favorável das comissões líquidas decorreu do crescimento quer das comissões bancárias (+2,4%; +12 milhões de euros), quer das comissões relacionadas com os mercados financeiros (+14,3%; +11 milhões de euros), ascendendo cada um dos agregados a 512 milhões de euros e a 90 milhões de euros, respetivamente, no final de setembro de 2024.

COMISSÕES LÍQUIDAS

	Milhões de euros		
	9M24	9M23	Var. 24/23
COMISSÕES BANCÁRIAS	512	500	2,4 %
Cartões e transferências de valores	193	188	2,6 %
Crédito e garantias	93	95	(2,5 %)
<i>Bancassurance</i>	104	91	14,5 %
Gestão e manutenção de contas	120	119	0,3 %
Outras comissões	2	6	(64,4 %)
COMISSÕES RELACIONADAS COM MERCADOS	90	79	14,3 %
Operações sobre títulos	32	27	17,9 %
Gestão e distribuição de ativos	58	52	12,4 %
	602	578	4,0 %
das quais:			
Atividade em Portugal	435	420	3,6 %
Atividade internacional	167	159	5,2 %

Na atividade em Portugal, as comissões líquidas cresceram 3,6% face aos 420 milhões de euros registados nos primeiros nove meses de 2023, ascendendo a 435 milhões de euros no mesmo período do ano corrente.

Também neste caso, tanto as comissões relacionadas com o negócio bancário, que totalizaram 365 milhões de euros no final de setembro de 2024, como as comissões relacionadas com os mercados, que ascenderam a 70 milhões de euros na mesma data, evoluíram favoravelmente, apresentando crescimentos de 2,6% (+9 milhões de euros) e de 9,1% (+6 milhões de euros) respetivamente face ao montante registado um ano antes.

O desempenho das comissões relacionadas com o negócio bancário na atividade em Portugal foi determinado pelo crescimento das comissões associadas à atividade de *bancassurance*, decorrente da atualização das comissões de distribuição. As comissões relacionadas com cartões e transferências de valores, as comissões associadas a operações de crédito e garantias e as outras comissões bancárias, por sua vez, situaram-se num patamar inferior face ao alcançado um ano antes, refletindo entre outras causas a menor produção no crédito a empresas e as restrições legais entretanto impostas. As comissões associadas à gestão e manutenção de contas mantiveram-se em linha com o montante apurado um ano antes.

No que respeita às comissões relacionadas com os mercados na atividade em Portugal, tanto as comissões relacionadas com operações sobre títulos, como as comissões decorrentes da gestão e distribuição de ativos alcançaram um patamar superior ao verificado no final de setembro de 2023, com o crescimento das primeiras a contribuir mais significativamente para o desempenho deste agregado.

Na atividade internacional, as comissões líquidas ascenderam a 167 milhões de euros, no final de setembro do ano corrente, tendo aumentado 5,2% face aos 159 milhões de euros apurados no mesmo período do ano anterior, com esta evolução a ser determinada pelo desempenho da subsidiária polaca.

As comissões relacionadas com o negócio bancário na atividade internacional situaram-se 2,0% acima do montante registado no mesmo período do ano anterior, totalizando 147 milhões de euros no final de setembro de 2024. Esta evolução decorreu de dinâmicas distintas no que respeita a cada um dos agregados que compõem esta rubrica, com o aumento verificado nas comissões relacionadas com cartões e transferências de valores a ser parcialmente anulado pela redução registada nas comissões associadas a *bancassurance* refletindo o impacto da venda de 80% das ações da Millennium Financial Services sp. z o.o., no âmbito da parceria estratégica nesta área de negócio. Os restantes agregados de comissões bancárias não variaram materialmente no período em análise.

No que respeita às comissões relacionadas com os mercados financeiros, na atividade internacional, assistiu-se a um aumento de 37,9%, para 20 milhões de euros no final de setembro de 2024, determinado pelo desempenho das comissões associadas à gestão e distribuição de ativos, uma vez que o crescimento das comissões associadas a operações sobre títulos, apesar de relevante, teve um impacto pouco expressivo no âmbito desta análise.

RESULTADOS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Nos primeiros nove meses de 2024, os resultados em operações financeiras totalizaram 29 milhões de euros, situando-se bastante aquém dos 106 milhões de euros alcançados em igual período do ano anterior. Esta evolução foi fortemente influenciada pelo facto de, no primeiro trimestre de 2023, terem sido reconhecidos os ganhos obtidos pela subsidiária polaca com a venda de 80% das ações da Millennium Financial Services sp. z o.o., no âmbito da parceria estratégica na área de *bancassurance*, que conforme referido anteriormente, nesta rubrica, totalizaram 118 milhões de euros.

Na atividade em Portugal, os resultados em operações financeiras evoluíram favoravelmente dos 16 milhões de euros negativos apurados um ano antes, para um proveito de 28 milhões de euros no final de setembro de 2024, em grande parte devido aos proveitos reconhecidos com a alienação de créditos, a contrastar com os custos apurados nos primeiros nove meses de 2023.

Na atividade internacional, a evolução dos resultados em operações financeiras, de ganhos de 122 milhões de euros, para um proveito marginal de 1 milhão de euros no final de setembro do ano corrente, foi determinada, conforme referido anteriormente, pelo reconhecimento, no primeiro trimestre de 2023, dos ganhos obtidos com a venda de 80% das ações da Millennium Financial Services sp. z o.o., considerados itens específicos.

O desempenho desta rubrica foi ainda influenciado pelo aumento dos custos suportados pela subsidiária polaca com a conversão de créditos hipotecários concedidos em francos suíços, na sequência dos acordos

entretanto celebrados com os clientes detentores desses créditos, que evoluíram de 43 milhões de euros para 67 milhões de euros.

OUTROS PROVEITOS DE EXPLORAÇÃO LÍQUIDOS

Os outros proveitos de exploração líquidos incorporam, entre outros, os custos relacionados com os fundos de garantia de depósitos e de resolução, bem como com as restantes contribuições obrigatórias, quer na atividade em Portugal, quer na atividade internacional.

Nos primeiros nove meses de 2024, os outros proveitos de exploração líquidos totalizaram 94 milhões de euros negativos, que compara com 56 milhões de euros também negativos apurados no período homólogo do ano anterior, tendo o impacto do desempenho favorável da atividade em Portugal sido integralmente absorvido pelo impacto da evolução desfavorável registada na atividade internacional.

Com efeito, na atividade em Portugal, os outros proveitos de exploração líquidos registaram uma melhoria significativa, ao evoluir dos 67 milhões de euros negativos apurados nos primeiros nove meses de 2023, para 24 milhões de euros também negativos no final de setembro de 2024. Nesta evolução destaca-se a redução generalizada dos custos suportados com as contribuições obrigatórias a que o Banco esteve sujeito, sendo que os ganhos reconhecidos com a alienação de ativos não correntes detidos para venda também se revelaram consideravelmente superiores face ao montante reconhecido um ano antes.

O montante global das contribuições obrigatórias passou de 73 milhões de euros para 40 milhões de euros, correspondendo a uma redução de 44,7%. Esta evolução decorre, em larga medida, do facto de o Conselho Único de Resolução ter determinado que, em 2024, tendo o Fundo Único de Resolução atingido o seu nível-alvo, não iriam ser cobradas contribuições ex-ante, a contrastar com os 18 milhões de euros registados nos primeiros nove meses de 2023. Por outro lado, o impacto favorável decorrente da redução dos passivos, após reembolso dos financiamentos obtidos junto do Banco Central Europeu (BCE), que teve lugar no final de 2022, apenas se repercutiu totalmente no custo suportado com as contribuições obrigatórias deste ano, uma vez que o cálculo do montante a pagar quer da contribuição exigida para o Fundo de Resolução Nacional (FRN), quer da contribuição sobre o setor bancário e da contribuição adicional de solidariedade a aplicar sobre o sector bancário considera os valores médios do balanço do ano anterior ao qual respeita a contribuição, tendo em conta as observações de fim de mês.

Assim, apesar de a taxa de contribuição até ter aumentado ligeiramente (de 0,029% para 0,032%), a contribuição para o FRN diminuiu cerca de 30%, de 9 milhões de euros nos primeiros nove meses de 2023, para 6 milhões de euros nos primeiros nove meses de 2024, enquanto o custo suportado com a contribuição sobre o setor bancário diminuiu de 38 milhões de euros, para 28 milhões de euros no mesmo período, sendo que a contribuição adicional de solidariedade a aplicar sobre o sector bancário ascendeu a 5 milhões de euros que compara com 7 milhões de euros apurados até setembro do ano anterior. A contribuição para o fundo de garantia de depósitos, por sua vez, apesar de se situar acima do montante apurado um ano antes, não teve um impacto relevante no âmbito desta análise. A Comissão Diretiva do Fundo de Garantia de Depósitos solicitou a liquidação em 2024 de 50% dos compromissos irrevogáveis assumidos pelo Banco, cujo montante total ascendia a 95 milhões de euros. Não se prevê que a liquidação daquele valor no ano em curso tenha impacto material nos resultados do exercício, na medida em que será coberta por provisões constituídas para contingências.

Na atividade internacional, os outros proveitos de exploração líquidos evoluíram de um proveito de 10 milhões de euros nos primeiros nove meses de 2023 para 70 milhões de euros negativos no final de setembro de 2024. Este desempenho foi determinado pelos impactos associados à carteira de créditos hipotecários em moeda estrangeira e pelo aumento dos custos associados às contribuições obrigatórias, ambos na subsidiária polaca.

Os impactos associados à carteira de créditos hipotecários em moeda estrangeira, no que a esta rubrica diz respeito, evoluíram de um proveito de 9 milhões de euros, para um custo de 31 milhões de euros, refletindo o aumento dos custos judiciais, incluindo os relacionados com os processos de reclamação interpostos pelo Bank Millennium para ressarcimento dos valores devidos pelos clientes. Os custos associados às contribuições obrigatórias suportados pela subsidiária polaca, por sua vez, evoluíram de 13 milhões de euros para 45 milhões de euros no último ano, devido sobretudo ao custo suportado com o imposto especial sobre o sector bancário polaco, cujo pagamento no ano anterior se encontrava suspenso na sequência da ativação do Plano de Recuperação do Bank Millennium no início do segundo semestre de 2022. No passado mês de junho, o Bank Millennium concluiu a implementação do referido Plano de Recuperação, voltando assim a estar sujeito ao pagamento do imposto especial sobre o sector bancário em 2024. Os encargos com o fundo de resolução também foram superiores face ao montante reconhecido nos primeiros nove meses de 2023, ainda que com um impacto menos significativo.

A evolução dos outros proveitos de exploração líquidos na atividade internacional foi ainda influenciada pelo facto de no primeiro trimestre do ano anterior ter sido reconhecido um ganho de 9 milhões de euros, considerado um item específico, associado à reavaliação da participação minoritária (20%) com que o Bank Millennium na Polónia ficou na sequência da venda de 80% das ações da Millennium Financial Services sp. z o.o.

CUSTOS OPERACIONAIS

Nos primeiros nove meses de 2024, os custos operacionais totalizaram 947 milhões de euros, situando-se 10,8% acima dos 855 milhões de euros apurados no período homólogo do ano anterior, refletindo maioritariamente o desempenho da atividade internacional, nomeadamente da subsidiária polaca.

Com efeito, não obstante a gestão disciplinada dos custos preconizada pelo Grupo, os custos operacionais na atividade internacional aumentaram 17,4% face aos 395 milhões de euros contabilizados nos primeiros nove meses de 2023, totalizando 463 milhões de euros no final de setembro de 2024, enquanto que na atividade em Portugal o aumento dos custos operacionais foi de 5,0%, no mesmo período, de 460 milhões de euros para 483 milhões de euros.

CUSTOS OPERACIONAIS

	Milhões de euros		
	9M24	9M23	Var. 24/23
Custos com o pessoal	523	468	11,7 %
Outros gastos administrativos	317	283	11,7 %
Amortizações e depreciações	107	103	4,0 %
	947	855	10,8 %
dos quais:			
Atividade em Portugal	483	460	5,0 %
Atividade internacional	463	395	17,4 %

Os montantes apresentados não excluem o impacto dos itens específicos reconhecidos em cada um dos períodos, em custos com o pessoal na atividade em Portugal (impacto negativo de 3 milhões de euros nos primeiros nove meses de 2024 e impacto também negativo no montante de 12 milhões de euros no período homólogo de 2023).

Excluindo os itens específicos, os custos operacionais do Grupo cifraram-se em 944 milhões de euros, situando-se 12,0% acima dos 842 milhões de euros contabilizados no período homólogo do ano anterior. Este desempenho decorreu maioritariamente do aumento dos custos com o pessoal (+14,1%, +64 milhões de euros), mas também dos outros gastos administrativos (+11,7%, +33 milhões de euros), em ambos os casos mais expressivo na atividade internacional. As amortizações e depreciações, por sua vez, também se situaram acima do montante registado um ano antes, pese embora o seu impacto, decorrente do desempenho da atividade internacional, se tenha revelado menos expressivo na evolução dos custos operacionais do Grupo neste período (+4,0%, +4 milhões de euros).

Excluindo os itens específicos referidos anteriormente e excluindo também o impacto positivo de 127 milhões de euros, reconhecidos nos primeiros nove meses de 2023, na atividade internacional, associados à venda de 80% das ações da Millennium Financial Services sp. z o.o. igualmente considerados itens específicos, o rácio de eficiência evoluiu de 31,6% para 35,1% e o rácio de eficiência *core* de 31,2% para 34,8% no último ano.

Os rácios de eficiência e de eficiência *core stated* evoluíram, respetivamente, de 30,6% para 35,2% e de 31,7% para 34,9%.

Na atividade em Portugal, os custos operacionais totalizaram 483 milhões de euros nos primeiros nove meses de 2024, situando-se 5,0% acima dos 460 milhões de euros apurados no período homólogo do ano anterior. Excluindo os itens específicos referidos anteriormente, o aumento foi de 7,3%, de 448 milhões de euros para 480 milhões de euros.

Esta evolução dos custos operacionais na atividade em Portugal advém sobretudo do aumento registado nos custos com o pessoal, mas também nos outros gastos administrativos, sendo que as amortizações e depreciações se mantiveram em linha com o montante registado um ano antes.

No período em análise, os rácios de eficiência e de eficiência *core* na atividade em Portugal, excluindo o impacto dos itens específicos, evoluíram de 30,3% para 32,4% e de 29,5% para 33,4%, respetivamente. Por sua vez, os rácios de eficiência e de eficiência *core stated* situaram-se em 32,6% e 33,6% nos primeiros nove meses de 2024, valores que comparam respetivamente com 31,1% e 30,3% no período homólogo do ano anterior.

Na atividade internacional, os custos operacionais cifraram-se em 463 milhões de euros no final de setembro de 2024, situando-se 17,4% acima dos 395 milhões de euros contabilizados no mesmo período de 2023, devido sobretudo ao desempenho da subsidiária polaca.

A evolução dos custos operacionais na atividade internacional, determinada pelo contributo da subsidiária polaca, decorreu principalmente do aumento dos custos com o pessoal, mas também dos outros gastos administrativos e das amortizações e depreciações, pese embora com menor expressão neste último caso. O aumento dos custos operacionais na subsidiária na Polónia reflete não só os níveis de inflação verificados, sobretudo ao longo do ano anterior, como também o impacto que as características do mercado de trabalho polaco, com taxas de desemprego muito baixas e aumentos significativos do salário mínimo, tiveram no aumento dos custos operacionais.

Na atividade internacional, o rácio de eficiência evoluiu de 30,0% (33,2%, excluindo o já referido impacto positivo dos itens específicos) nos primeiros nove meses de 2023, para 38,3% no mesmo período de 2024, enquanto o rácio de eficiência *core*, por sua vez, passou de 33,5% para 36,4% no mesmo período.

CUSTOS COM O PESSOAL

Nos primeiros nove meses de 2024, os custos com o pessoal totalizaram 523 milhões de euros, situando-se 11,7% acima dos 468 milhões de euros contabilizados no mesmo período do ano anterior.

Os montantes apresentados incluem o impacto dos itens específicos⁴ reconhecidos em cada um dos períodos. Excluindo esse impacto, os custos com o pessoal do Grupo cresceram 14,1% face aos 456 milhões de euros contabilizados nos primeiros nove meses de 2023, cifrando-se em 520 milhões de euros no final de setembro do ano corrente.

Na atividade em Portugal, os custos com o pessoal *stated* totalizaram 278 milhões de euros nos primeiros nove meses de 2024, situando-se 5,0% acima dos 264 milhões de euros apurados no período homólogo do ano anterior. Não considerando o impacto dos itens específicos, o aumento foi de 9,1%, de 252 milhões de euros, para 275 milhões de euros.

Após a implementação do plano de ajustamento do quadro de pessoal que o Banco levou a cabo em 2021, o número de colaboradores na atividade em Portugal tem permanecido estável, fixando-se em 6.275 colaboradores no final de setembro de 2024. Apesar do número de colaboradores na atividade em Portugal se manter o mesmo que no final de setembro de 2023, o Banco continua a responder às necessidades atuais através da contratação de novos colaboradores com competências específicas, nomeadamente no digital, novas tecnologias e áreas de controlo interno.

Na atividade internacional, os custos com o pessoal ascenderam a 245 milhões de euros no final de setembro de 2024, situando-se 20,3% acima dos 204 milhões de euros apurados um ano antes.

A subsidiária polaca foi a principal responsável por esta evolução, que continuou a ser determinada pela forte pressão sobre os salários base, decorrente quer dos níveis de inflação que se verificaram no país e das

⁴ Nos primeiros nove meses de 2024, os itens específicos associados aos custos com o pessoal tiveram um impacto negativo de 3 milhões de euros, incluindo custos com saídas de colaboradores, nomeadamente, com indemnizações e reformas antecipadas, e proveitos reconhecidos após celebração de acordos relacionados com responsabilidades com ex-administradores do Banco. Nos primeiros nove meses de 2023, o impacto também foi negativo no montante de 12 milhões de euros, incluindo custos relacionados com a compensação pelo ajuste temporário da remuneração entre 2014 e 2017, através da distribuição de parte dos resultados obtidos em 2022 pelos colaboradores do Banco, custos com financiamento de crédito à habitação a ex-colaboradores, custos com saídas de colaboradores e um proveito reconhecido após celebração de acordo relacionado com responsabilidades com ex-administradores do Banco.

atualizações do salário mínimo, quer das características do mercado de trabalho polaco, nomeadamente das taxas de desemprego muito baixas. Em contrapartida, refira-se a redução do número total de colaboradores desta subsidiária que no último ano evoluiu de 6.899 colaboradores (6.776 FTE - *full-time equivalent*) no final de setembro de 2023, para 6.819 colaboradores (6.696 FTE - *full-time equivalent*) em 30 de setembro de 2024.

A operação em Moçambique, por sua vez, apesar de com um impacto menos expressivo, também contribuiu, para o crescimento dos custos com o pessoal na atividade internacional, no último ano, devido ao efeito conjunto da atualização salarial e do aumento do quadro de pessoal, de 2.559 colaboradores em 30 de setembro de 2023 para 2.622 colaboradores no final de setembro de 2024.

O quadro de pessoal da atividade internacional, em 30 de setembro de 2024, era assim composto por 9.441 colaboradores, que compara com 9.458 colaboradores existentes no final de setembro de 2023.

OUTROS GASTOS ADMINISTRATIVOS

Nos primeiros nove meses de 2024, os outros gastos administrativos totalizaram 317 milhões de euros, situando-se 11,7% acima dos 283 milhões de euros apurados em igual período do ano anterior, não obstante a manutenção da gestão disciplinada dos custos preconizada pelo Grupo.

Na atividade em Portugal, os outros gastos administrativos cifraram-se em 151 milhões de euros, traduzindo-se num aumento de 7,3% face aos 141 milhões de euros apurados nos primeiros nove meses de 2023.

Apesar da gestão rigorosa dos custos, este desempenho reflete em larga medida o aumento dos custos associados a outros serviços especializados, assim como dos custos associados a *outsourcing* e trabalho independente, em particular aqueles relacionados com operações bancárias. Os custos associados a rendas e alugueres, publicidade e patrocínios, conservação e reparação e comunicações, entre outros com impacto menos expressivo na evolução dos outros gastos administrativos na atividade em Portugal, também foram superiores face ao montante apurado nos primeiros nove meses de 2023. Inversamente, destaca-se a redução, no mesmo período, dos custos associados a estudos e consultas e dos custos com água, energia e combustíveis.

Na atividade internacional, os outros gastos administrativos ascenderam a 166 milhões de euros no final de setembro de 2024, situando-se 16,1% acima dos 143 milhões de euros apurados no mesmo período do ano anterior, refletindo sobretudo o aumento registado na subsidiária polaca.

A evolução dos outros gastos administrativos na subsidiária polaca foi influenciada pela elevada inflação registada ao longo de 2023 e pelo aumento dos custos com consultoria jurídica associados aos créditos hipotecários em moeda estrangeira.

Tanto na atividade em Portugal como na atividade internacional, a evolução da generalidade das rubricas que compõem este agregado beneficiou do impacto positivo decorrente da otimização da rede de sucursais que, na atividade em Portugal, evoluiu de 400 sucursais, para 397 sucursais, enquanto na subsidiária polaca diminuiu de 615 sucursais para 610 sucursais no último ano. A subsidiária em Moçambique, por sua vez, em 30 de setembro de 2024 tinha 195 sucursais, menos uma que no final de setembro do ano anterior.

AMORTIZAÇÕES E DEPRECIAÇÕES

As amortizações e depreciações totalizaram 107 milhões de euros nos primeiros nove meses de 2024, situando-se 4,0% acima dos 103 milhões de euros contabilizados em igual período do ano anterior, refletindo sobretudo o desempenho da atividade internacional, nomeadamente da subsidiária polaca.

Na atividade em Portugal, as amortizações e depreciações mantiveram-se em linha (-0,6%) com o montante apurado nos primeiros nove meses de 2023, totalizando 55 milhões de euros no final de setembro do ano corrente, não obstante o reforço do investimento efetuado em *hardware* e *software*, traduzindo o compromisso assumido pelo Banco no que respeita ao processo de transformação digital.

Na atividade internacional, as amortizações e depreciações ascenderam a 53 milhões de euros nos primeiros nove meses de 2024, situando-se 9,2% acima dos 48 milhões de euros registados no período homólogo do ano anterior, refletindo, conforme já referido, maioritariamente o desempenho da subsidiária polaca.

RESULTADOS DE MODIFICAÇÕES

No quarto trimestre de 2022, o Banco procedeu à revisão e reclassificação do montante associado aos custos decorrentes do programa de moratórias (*credit holidays*) na Polónia, promulgado em julho desse mesmo ano, que se encontrava contabilizado em outras imparidades e provisões, passando a reconhecer estes custos como resultados de modificações. Desde então, esta rubrica passou também a incluir modificações contratuais efetuadas de acordo com a IFRS 9, designadamente as negociadas com clientes devedores de créditos hipotecários em moeda estrangeira na subsidiária polaca.

Nos primeiros nove meses de 2024, os resultados de modificações totalizaram 62 milhões de euros negativos, que compara com 15 milhões de euros também negativos apurados no mesmo período de 2023. Esta evolução reflete maioritariamente o reconhecimento dos custos decorrentes do referido programa de moratórias (*credit holidays*) nos primeiros nove meses do ano corrente no montante de 37 milhões de euros, inexistentes no período homólogo do ano anterior.

Com efeito, na sequência da promulgação pelo Presidente da República polaco e do anúncio no Diário da República da Polónia da lei de 12 de abril de 2024 sobre alterações à lei em vigor de apoio aos mutuários de créditos hipotecários que se encontram em situação de debilidade financeira e à lei relativa ao *crowdfunding* para empreendimentos comerciais e assistência aos mutuários, que introduz, entre outros, a prorrogação das moratórias de crédito para mutuários de créditos hipotecários denominados em zlotis por mais quatro meses em 2024, o Bank Millennium estimou o impacto preliminar decorrente da aplicação desta lei nos resultados do Grupo, tendo reconhecido, no primeiro semestre de 2024, um custo com *credit holidays* no montante de 47 milhões de euros. No terceiro trimestre do ano, tendo em conta a participação dos mutuários com hipotecas elegíveis para as *credit holidays*, o Bank Millennium reduziu o impacto estimado que havia reconhecido, de um custo de 47 milhões de euros no primeiro semestre para um custo de 37 milhões de euros no final de setembro.

A evolução dos resultados de modificações no último ano foi também influenciada, ainda que em menor dimensão, pelo aumento dos custos associados a modificações contratuais negociadas com clientes devedores de créditos hipotecários em moeda estrangeira, na subsidiária polaca, de 9 milhões de euros nos primeiros nove meses de 2023, para 19 milhões de euros no mesmo período de 2024.

IMPARIDADE DO CRÉDITO

Nos primeiros nove meses de 2024, as dotações para imparidade do crédito (líquidas de recuperações) totalizaram 166 milhões de euros, correspondendo a uma redução de 21,3% face aos 211 milhões de euros contabilizados no mesmo período do ano anterior, refletindo maioritariamente a evolução favorável registada na atividade em Portugal, cujo impacto foi parcialmente atenuado pelo aumento registado na atividade internacional.

Com efeito, na atividade em Portugal, as dotações para a imparidade do crédito (líquida de recuperações) situaram-se 38,2% abaixo dos 158 milhões de euros reconhecidos nos primeiros nove meses de 2023, ascendendo a 97 milhões de euros no final de setembro de 2024. Esta redução reflete em larga medida a reversão de imparidades ocorrida no segundo trimestre do ano corrente.

Na atividade internacional, as dotações para a imparidade do crédito (líquidas de recuperações) situaram-se 28,4% acima dos 54 milhões de euros reconhecidos nos primeiros nove meses de 2023, fixando-se em 69 milhões de euros no final de setembro de 2024. Esta evolução reflete maioritariamente o maior nível de provisionamento requerido pela subsidiária polaca, parcialmente compensado pela redução das dotações de imparidade do crédito registadas na subsidiária moçambicana.

De referir, no entanto, que o aumento das dotações para imparidade (líquidas de recuperações) verificado na subsidiária polaca foi influenciado pelo impacto positivo no primeiro semestre do ano anterior associado à alteração na definição de *default*, influenciando assim desfavoravelmente a comparação com o período homólogo de 2023.

Beneficiando da redução da imparidade do crédito, incluindo o impacto da reversão de determinadas imparidades ocorrida no segundo trimestre do ano, o custo do risco do Grupo, líquido de recuperações,

melhorou significativamente, de 50 pontos base nos primeiros nove meses de 2023 para 39 pontos base no mesmo período de 2024. Excluindo esse impacto, o custo do risco, nos primeiros nove meses de 2024, situou-se em 49 pontos base, reduzindo ligeiramente face aos primeiros nove meses de 2023.

Na atividade em Portugal, fortemente influenciado pela reversão das referidas imparidades no segundo trimestre do ano, o custo do risco (líquido de recuperações) diminuiu de 53 pontos base para 34 pontos base. Excluindo essa reversão, o custo do risco na atividade em Portugal, nos primeiros nove meses de 2024, situou-se em 50 pontos base.

Na atividade internacional, no mesmo período, o custo do risco (líquido de recuperações) evoluiu de 42 pontos base para 49 pontos base.

OUTRAS IMPARIDADES E PROVISÕES

No final de setembro de 2024, as outras imparidades e provisões totalizaram 461 milhões de euros, o que representa uma redução de 23,5% face aos 602 milhões de euros registados no mesmo período do ano anterior. Esta evolução foi determinada por um menor reforço da provisão adicional constituída pela filial polaca para fazer face ao risco legal associado aos créditos hipotecários em moeda estrangeira, que ascendeu a 385 milhões de euros versus 517 milhões de euros reconhecidos nos primeiros nove meses de 2023.

Na atividade em Portugal, as outras imparidades e provisões também contribuíram para o desempenho favorável desta rubrica em termos consolidados, na medida em que se assistiu a uma redução de 11,0% no último ano, de 74 milhões de euros para 66 milhões de euros, refletindo sobretudo a redução das provisões, nomeadamente para garantias e outros compromissos e para outros riscos e encargos.

Na atividade internacional, a redução das outras imparidades e provisões foi de 25,3%, com o montante global a evoluir de 528 milhões de euros nos primeiros nove meses do ano anterior, para 395 milhões de euros no mesmo período do ano corrente, devido essencialmente ao facto de a provisão constituída pela filial polaca para fazer face ao risco legal associado aos créditos hipotecários em moeda estrangeira, ter sido 132 milhões de euros inferior face ao montante reconhecido nos primeiros nove meses de 2023.

IMPOSTOS

Os impostos (correntes e diferidos) sobre lucros cifraram-se em 263 milhões de euros nos primeiros nove meses de 2024, montante que compara com 387 milhões de euros apurados no mesmo período do ano anterior.

Os impostos reconhecidos incluem, nos primeiros nove meses de 2024, impostos correntes de 105 milhões de euros (173 milhões de euros nos primeiros nove meses de 2023) e impostos diferidos no montante de 158 milhões de euros (215 milhões de euros nos primeiros nove meses de 2023).

Os gastos por impostos correntes nos primeiros nove meses de 2024 foram condicionados pela constituição de provisões relacionadas com riscos legais associados à carteira de créditos hipotecários concedidos em moeda estrangeira e pelos tributos sobre o setor bancário, em ambos os casos não dedutíveis para efeitos fiscais na subsidiária polaca.

A evolução dos ativos por impostos diferidos foi determinada, em Portugal, pela redução dos ativos por impostos diferidos garantidos ao abrigo do Regime Especial aplicável aos Ativos por Impostos Diferidos (REAlD) dada a evolução do lucro tributável e, no que respeita à subsidiária polaca, pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Administrativo em 6 de dezembro de 2023. Com efeito, este tribunal confirmou que os gastos incorridos com o cancelamento dos contratos de crédito hipotecário indexados a moeda estrangeira e dos contratos de crédito hipotecário concedidos em moeda estrangeira (em particular em francos suíços) na sequência de decisões judiciais não são dedutíveis para efeitos fiscais, estabelecendo no entanto a possibilidade de ser recuperado o imposto corrente pago relativamente aos rendimentos (juros, comissões e ganhos cambiais) obtidos com tais contratos nos últimos cinco anos anteriores ao cancelamento.

Na sequência da referida decisão judicial, o Bank Millennium reconheceu nos primeiros nove meses de 2024 um ativo por imposto diferido no valor de 222 milhões de złótis (51 milhões de euros) relacionado com valores de impostos a serem recuperados no futuro relativamente a cancelamentos prováveis de contratos de créditos concedidos que têm presentemente associadas ações judiciais em curso e cujo desfecho se pode vir a revelar desfavorável.

BALANÇO

ATIVO TOTAL

O ativo total do balanço consolidado ascendeu a 100.226 milhões de euros em 30 de setembro de 2024, evidenciando um crescimento de 9,9% face aos 91.160 milhões de euros apurados na mesma data do ano anterior, impulsionado pelo acréscimo registado quer na atividade internacional, quer na atividade em Portugal.

Na atividade em Portugal, o ativo total fixou-se em 65.699 milhões de euros em 30 de setembro de 2024, aumentando 6,7% face aos 61.580 milhões de euros registados em 30 de setembro de 2023. Esta evolução é, na sua maioria, explicada pelo reforço da carteira de títulos, em particular da carteira de dívida pública, decorrente da aplicação de liquidez proveniente do aumento dos recursos de clientes de balanço e, também, em menor extensão, pelo aumento das aplicações em outras instituições de crédito. Em sentido inverso, registaram-se reduções na carteira de crédito a clientes (líquida de imparidade), nos ativos por impostos diferidos e nos outros ativos.

Na atividade internacional, o ativo total cifrou-se em 34.527 milhões de euros em 30 de setembro de 2024, evidenciando um crescimento de 16,7% face aos 29.580 milhões de euros registados na mesma data do ano anterior. Esta evolução reflete sobretudo o incremento do total do ativo da subsidiária polaca, impulsionado principalmente pelos aumentos registados na carteira de títulos (sobretudo em dívida pública local) e na carteira de crédito a clientes (líquida de imparidade). O total do ativo da subsidiária em Moçambique também registou um acréscimo, devido sobretudo ao aumento observado nas disponibilidades e aplicações em bancos centrais. A aplicação de liquidez proveniente do aumento dos recursos de clientes de balanço explica as maiores variações de balanço de ambas as subsidiárias.

CARTEIRA DE CRÉDITO

A carteira de crédito consolidada (crédito bruto, ou seja, antes de imparidades e de ajustamentos de justo valor), tal como definida no glossário, cifrou-se em 57.494 milhões de euros em 30 de setembro de 2024, fixando-se 1,5% acima dos 56.665 milhões de euros registados no final dos primeiros nove meses do ano anterior. Esta evolução reflete o aumento registado na atividade internacional, pese embora a redução verificada na atividade em Portugal tenha parcialmente mitigado o referido aumento. Por segmentos, observou-se um aumento do crédito a particulares (impulsionado pela evolução positiva tanto do crédito hipotecário, como do crédito pessoal) e uma redução no segmento de empresas.

Na atividade em Portugal, o crédito a clientes (crédito bruto) fixou-se em 38.579 milhões de euros em 30 de setembro de 2024, situando-se 2,1% abaixo dos 39.400 milhões de euros apurados no final dos nove primeiros meses de 2023, sendo esta evolução determinada pelo menor nível de crédito *performing* (-673 milhões de euros) e, também, por uma redução das *non performing exposures* (NPE) (-147 milhões de euros).

O crédito a particulares na atividade em Portugal em 30 de setembro de 2024 ascendeu a 21.740 milhões de euros, fixando-se acima dos 21.065 milhões de euros apurados no final dos primeiros nove meses do ano anterior, devido ao bom desempenho quer do crédito hipotecário, quer do crédito pessoal (+417 milhões de euros e +258 milhões de euros, respetivamente).

O crédito a empresas na atividade em Portugal fixou-se em 16.839 milhões de euros em 30 de setembro de 2024, descendo 8,2% face à mesma data do ano anterior (18.335 milhões de euros no final dos nove primeiros meses de 2023), devido à menor procura de crédito influenciada pela política monetária, redução de NPE neste segmento, bem como reembolso das linhas Covid.

Na atividade internacional, o crédito a clientes (crédito bruto) fixou-se em 18.915 milhões de euros em 30 de setembro de 2024, fixando-se 9,6% acima dos 17.265 milhões de euros registados na mesma data do ano anterior, devido sobretudo ao aumento do crédito registado na subsidiária polaca (impulsionado sobretudo pela evolução favorável do złóti e aumento do crédito em moeda local), embora a redução registada na subsidiária moçambicana tenha atenuado ligeiramente a referida evolução.

A carteira de crédito a particulares na atividade internacional passou de 12.837 milhões de euros em 30 de setembro de 2023 para 14.231 milhões de euros no final dos primeiros nove meses de 2024, sendo este aumento impulsionado pelo dinamismo do crédito pessoal (+737 milhões de euros devido sobretudo ao crescimento registado na subsidiária polaca, justificado pelo aumento do crédito em moeda local e

valorização do zloti) e pela evolução positiva do crédito hipotecário (+657 milhões de euros, justificado essencialmente pelo efeito de valorização do zloti na subsidiária polaca).

No que respeita à carteira de crédito hipotecário em moeda estrangeira na subsidiária polaca, os acordos com os clientes conjuntamente com o reforço das provisões para risco de litigância refletiram-se na redução da carteira em 408 milhões de euros (30 de setembro de 2024: 454 milhões de euros; 30 de setembro de 2023: 862 milhões de euros), representando 2,5% do crédito do Bank Millennium (5,2% na mesma data do ano anterior) e menos de 1% da carteira de crédito consolidada do Grupo. O montante da carteira de crédito hipotecário em moeda estrangeira excluindo a parcela respeitante ao Euro Bank S.A.⁵ diminuiu 367 milhões de euros (30 de setembro de 2024: 400 milhões de euros; 30 de setembro de 2023: 767 milhões de euros) representando 2,2% do crédito do Bank Millennium (4,6% na mesma data do ano anterior) e, também, menos de 1% da carteira de crédito consolidada do Grupo.

O crédito a empresas na atividade internacional registou um aumento de 5,8% em comparação com os 4.428 milhões de euros existentes em 30 de setembro de 2023, cifrando-se em 4.684 milhões de euros no final dos primeiros nove meses de 2024. Por geografias, verificou-se um aumento na subsidiária polaca justificado pela valorização do zloti e uma redução de crédito a empresas na subsidiária moçambicana.

CRÉDITO A CLIENTES (BRUTO)

	Milhões de euros		
	30 set. 24	30 set. 23	Var. 24/23
PARTICULARES	35.971	33.902	6,1 %
Hipotecário	28.604	27.531	3,9 %
Pessoal	7.367	6.372	15,6 %
EMPRESAS	21.523	22.763	(5,4 %)
Serviços	7.422	8.097	(8,3 %)
Comércio	3.839	3.831	0,2 %
Construção	1.526	1.507	1,3 %
Outros	8.737	9.328	(6,3 %)
	57.494	56.665	1,5 %
do qual:			
Atividade em Portugal	38.579	39.400	(2,1 %)
Atividade internacional	18.915	17.265	9,6 %

QUALIDADE DA CARTEIRA DE CRÉDITO

A qualidade da carteira de crédito continua a beneficiar do enfoque na seletividade e monitorização dos processos de controlo do risco de crédito e das iniciativas encetadas pelas áreas comerciais e pelas áreas de recuperação de crédito, no sentido de reduzir o valor do crédito em incumprimento ao longo dos últimos anos.

O Banco tem implementados processos de gestão e acompanhamento da carteira de crédito, designadamente no que se refere à avaliação do perfil de risco dos diferentes portefólios/segmentos de exposição. Estes processos têm como objetivo identificar e monitorizar, de forma próxima, os clientes potencialmente mais afetados pelo contexto macroeconómico e/ou geopolítico, antecipando eventuais dificuldades de cumprimento das responsabilidades e definindo estratégias de atuação ajustadas às especificidades de cada cliente/grupo de clientes, tendo em vista quer a manutenção do apoio aos clientes considerados viáveis, quer a mitigação do risco de crédito em casos em que se detém riscos de perda de valor da exposição.

O stock de NPE, em termos consolidados, diminuiu para 1.934 milhões de euros em 30 de setembro de 2024, apresentando uma redução de 92 milhões de euros face ao final dos primeiros nove meses de 2023, tendo o rácio de NPE em percentagem da carteira de crédito total diminuído de 3,6% para 3,4%. Na atividade em

⁵ O risco da carteira do Euro Bank S.A. encontra-se integralmente assegurado por uma entidade terceira, no âmbito das cláusulas previstas no contrato de aquisição daquela entidade.

Portugal, o *stock* de NPE totalizava 1.045 milhões de euros no final de setembro de 2024, tendo sido registada uma redução de 147 milhões de euros face à mesma data do ano anterior, com o rácio de NPE em percentagem da carteira de crédito total a evoluir de 3,0% para 2,7%.

O rácio entre a imparidade total e o *stock* de NPL há mais de 90 dias, em termos consolidados, fixou-se em 186,8% em 30 de setembro de 2024, abaixo do rácio observado no final dos primeiros nove meses de 2023 (195,7%). O rácio entre a imparidade total e o *stock* de NPE registou melhorias tanto em termos consolidados (79,8% no final dos primeiros nove meses do ano corrente vis-à-vis 76,6% registados em 30 de setembro de 2023), como na atividade em Portugal (86,7% em 30 de setembro de 2024 vis-à-vis 81,0% registados em 30 de setembro de 2023). Adicionalmente, em 30 de setembro de 2024, o rácio entre a imparidade específica de NPE e o *stock* de NPE fixou-se em 53,8% em termos consolidados (51,1% na mesma data do ano anterior) e em 55,1% na atividade em Portugal (52,0% na mesma data do ano anterior).

INDICADORES DE QUALIDADE DO CRÉDITO

	Grupo			Atividade em Portugal		
	30 set. 24	30 set. 23	Var. 24/23	30 set. 24	30 set. 23	Var. 24/23
STOCK (M€)						
Crédito a clientes (bruto)	57.494	56.665	1,5 %	38.579	39.400	(2,1 %)
Crédito vencido > 90 dias	522	529	(1,2 %)	213	220	(2,9 %)
Crédito vencido	638	629	1,5 %	232	230	0,7 %
Crédito reestruturado	1.609	1.775	(9,3 %)	1.056	1.235	(14,5 %)
NPL > 90 dias	826	793	4,1 %	406	394	3,2 %
NPE	1.934	2.026	(4,6 %)	1.045	1.192	(12,3 %)
Imparidade total do crédito (balanço)	1.543	1.553	(0,6 %)	907	966	(6,1 %)
Imparidade específica de NPE (balanço)	1.040	1.035	0,5 %	576	620	(7,1 %)
RÁCIOS EM PERCENTAGEM DO CRÉDITO A CLIENTES						
Crédito vencido > 90 dias / Crédito a clientes (bruto)	0,9 %	0,9 %		0,6 %	0,6 %	
Crédito vencido / Crédito a clientes (bruto)	1,1%	1,1%		0,6%	0,6%	
Crédito reestruturado / Crédito a clientes (bruto)	2,8%	3,1%		2,7%	3,1%	
NPL > 90 dias / Crédito a clientes (bruto)	1,4%	1,4%		1,1%	1,0%	
NPE / Crédito a clientes (bruto)	3,4%	3,6%		2,7%	3,0%	
Rácio NPE - EBA (inclui títulos e Extra-patrimoniais)	2,0%	2,3%		1,8%	2,2%	
GRAU DE COBERTURA POR IMPARIDADES						
Imparidade total / Crédito vencido há mais de 90 dias	295,5 %	293,8 %		425,2 %	440,0 %	
Imparidade total / Crédito vencido	241,7%	246,9%		390,9%	419,2%	
Imparidade total / NPL > 90 dias	186,8%	195,7%		223,1%	245,4%	
Imparidade total / NPE	79,8%	76,6%		86,7%	81,0%	
Imparidade específica de NPE / NPE	53,8%	51,1%		55,1%	52,0%	

Nota: NPE incluem apenas exposições do agregado crédito a clientes, tal como definido no glossário.

RECURSOS DE CLIENTES

Em 30 de setembro de 2024, os recursos totais de clientes consolidados, tal como definidos no glossário, ascenderam a 100.776 milhões de euros, apresentando um aumento de 9,1% face aos 92.379 milhões de euros obtidos na mesma data do ano anterior, beneficiando do aumento na atividade internacional (+4.486 milhões de euros) e, também, do crescimento da atividade em Portugal (+3.912 milhões de euros). No período em análise, observou-se um aumento mais expressivo dos recursos de balanço e, também, um crescimento dos recursos fora de balanço.

Os recursos de clientes de balanço do Grupo, que compreendem os depósitos e outros recursos de clientes e os débitos para com clientes titulados, ascenderam a 83.525 milhões de euros em 30 de setembro de 2024, fixando-se acima dos 76.876 milhões de euros alcançados no final dos primeiros nove meses do ano anterior. Esta evolução resulta dos aumentos registados tanto na atividade internacional, como na atividade em Portugal (+3.648 milhões de euros e +3.001 milhões de euros, respetivamente).

Em 30 de setembro de 2024, os recursos de clientes fora de balanço do Grupo, que compreendem os ativos sob gestão, os ativos distribuídos e os seguros de poupança e investimento, ascenderam a 17.251 milhões de euros, apresentando um aumento de 1.748 milhões de euros face ao valor obtido na mesma data do ano anterior. Os recursos fora de balanço registaram aumentos tanto na atividade em Portugal, como na atividade internacional (+911 milhões de euros e +837 milhões de euros, respetivamente).

Na atividade em Portugal, os recursos totais de clientes alcançaram 69.551 milhões de euros em 30 de setembro de 2024, o que compara com 65.639 milhões de euros apurados na mesma data do ano anterior, sendo esta evolução justificada, em grande parte, pelo crescimento de 3.001 milhões de euros registado nos recursos de balanço, totalizando 54.743 milhões de euros no final de setembro do ano corrente. Esta evolução foi determinada pelo aumento dos depósitos e outros recursos de clientes (+3.057 milhões de euros).

Os recursos fora de balanço na atividade em Portugal registaram um crescimento de 6,6% face à mesma data do ano anterior (+911 milhões de euros), fixando-se em 14.808 milhões de euros em 30 de setembro de 2024, verificando-se um aumento mais significativo nos ativos distribuídos e, também, um acréscimo nos ativos sob gestão, cujo impacto foi parcialmente anulado pelo decréscimo observado nos seguros de poupança e investimento.

Na atividade internacional, os recursos totais de clientes registaram um aumento face aos 26.740 milhões de euros registados em 30 de setembro de 2023, fixando-se em 31.225 milhões de euros no final dos primeiros nove meses de 2024, refletindo principalmente o contributo positivo da subsidiária polaca. Adicionalmente, a subsidiária em Moçambique também contribuiu para o referido aumento, apesar do crescimento registado assumir uma menor expressão.

Os recursos de balanço na atividade internacional, integralmente compostos por depósitos e outros recursos de clientes, fixaram-se em 28.783 milhões de euros em 30 de setembro de 2024, apresentando um crescimento de 14,5% face ao valor de 25.134 milhões de euros registado no final dos primeiros nove meses de 2023, beneficiando principalmente do aumento de recursos na subsidiária polaca (influenciado pela evolução favorável do zloti e pelo aumento dos recursos em moeda local) e, também, de um aumento menos expressivo registado na subsidiária moçambicana.

Os recursos fora de balanço na atividade internacional registaram um aumento superior a 50% (+837 milhões de euros) face à mesma data do ano anterior, fixando-se em 2.443 milhões de euros em 30 de setembro de 2024, impulsionado principalmente pelo aumento verificado nos ativos sob gestão e, também, pelo acréscimo de menor dimensão observado nos ativos distribuídos. Os seguros de poupança e investimento não variaram significativamente face ao valor observado na mesma data no ano anterior.

Em 30 de setembro de 2024, os recursos de clientes de balanço, numa base consolidada, representavam 82,9% dos recursos totais de clientes, com os depósitos e outros recursos de clientes a representarem 81,6% dos recursos totais de clientes, mantendo-se ambas as percentagens estáveis face às registadas na mesma data do ano anterior.

O rácio de transformação, que resulta do quociente entre o crédito a clientes líquido e os depósitos e outros recursos de clientes, situou-se em 68,0% em 30 de setembro de 2024 (-4,9 pp do que na mesma data do ano anterior). O referido indicador, considerando os recursos de clientes de balanço, fixou-se em 67,0% (-4,7 pp do que na mesma data do ano anterior).

RECURSOS TOTAIS DE CLIENTES

	Milhões de euros		
	30 set. 24	30 set. 23	Var. 24/23
RECURSOS DE CLIENTES DE BALANÇO	83.525	76.876	8,6 %
Depósitos e outros recursos de clientes	82.239	75.534	8,9 %
Débitos para com clientes titulados	1.286	1.343	(4,2 %)
RECURSOS DE CLIENTES FORA DE BALANÇO	17.251	15.502	11,3 %
Ativos sob gestão	6.095	5.240	16,3 %
Ativos distribuídos	6.740	5.519	22,1 %
Seguros de poupança e investimento	4.416	4.743	(6,9 %)
	100.776	92.379	9,1 %
dos quais:			
Atividade em Portugal	69.551	65.639	6,0 %
Atividade internacional	31.225	26.740	16,8 %

CARTEIRA DE TÍTULOS

A carteira de títulos consolidada do Millennium bcp, tal como definida no glossário, cifrou-se em 32.685 milhões de euros em 30 de setembro de 2024, evidenciando um aumento significativo de 32,3% em relação aos 24.697 milhões de euros registados na mesma data do ano anterior, decorrente da aplicação de liquidez proveniente do aumento dos recursos de clientes de balanço, passando a representar 32,6% do ativo total consolidado no final dos primeiros nove meses de 2024, acima da percentagem de 27,1% registada na mesma data do ano anterior.

A carteira afeta à atividade em Portugal evoluiu de 15.611 milhões de euros no final de setembro de 2023 para 20.754 milhões de euros no final de setembro de 2024, sendo este reforço impulsionado sobretudo pelos aumentos em dívida pública de outros países da zona euro (nomeadamente dívida pública belga, italiana, alemã, francesa e espanhola), em dívida pública portuguesa e, também, em dívida pública americana.

A carteira de títulos afeta à atividade internacional passou de 9.086 milhões de euros no final dos primeiros nove meses de 2023 para 11.930 milhões de euros em 30 de setembro de 2024, impulsionada sobretudo pela atividade na subsidiária polaca, na sequência do reforço do investimento em dívida pública local e, também, em dívida pública de países da zona euro.

Áreas de negócio

ATIVIDADE POR SEGMENTOS

O Millennium bcp desenvolve um conjunto de atividades bancárias e de serviços financeiros em Portugal e no estrangeiro, com especial ênfase nos negócios de Banca de Retalho, de Banca de Empresas e de *Private Banking*.

SEGMENTOS DE NEGÓCIO	PERÍMETRO
Retalho	Rede de Retalho do Millennium bcp (Portugal) Direção de Recuperação de Retalho Banco ActivoBank
Empresas & Corporate	Rede de Empresas e <i>Corporate</i> do Millennium bcp (Portugal) Direção de Recuperação Especializada Rede de <i>Large Corporate</i> do Millennium bcp (Portugal) Direção de Acompanhamento Especializado Banca de Investimento (*) Interfundos (*) Direção de Crédito Especializado e Imobiliário (*) Direção de Tesouraria, Mercados e Internacional (*)
Private Banking	Rede de <i>Private Banking</i> do Millennium bcp (Portugal)
Negócios Internacionais	Bank Millennium (Polónia) BIM - Banco Internacional de Moçambique Banco Millennium Atlântico (**)
Outros	Inclui a atividade desenvolvida pelo Banco Comercial Português, S.A. não compreendida no negócio comercial em Portugal correspondente aos segmentos acima identificados, incluindo a atividade desenvolvida pela Sucursal de Macau. Inclui também os outros negócios e valores não especificamente alocados, nomeadamente a gestão centralizada de participações financeiras, as atividades e operações de caráter corporativo e a atividade seguradora.

(*) Unidades que no seu conjunto servem principalmente clientes do segmento Empresas & Corporate, mas também clientes de outros segmentos, nos quais se encontram reconhecidos os correspondentes proveitos. Os custos operacionais daquelas unidades encontram-se atribuídos ao segmento Outros.

(**) Consolidado pelo método da equivalência patrimonial.

Os valores reportados para cada segmento resultaram da agregação das subsidiárias e das unidades de negócio definidas no perímetro de cada um desses segmentos. No caso das unidades de negócio em Portugal, a agregação efetuada reflete o impacto, quer ao nível do balanço, quer da demonstração de resultados, do processo de afetação de capital e de balanceamento com base em valores médios. As rubricas do balanço de cada unidade de negócio em Portugal foram recalculadas tendo em conta a substituição dos capitais próprios contabilísticos pelos montantes afetos através do processo de alocação de capital com base nos critérios regulamentares de solvabilidade.

Tendo em consideração que o processo de alocação de capital obedece aos critérios regulamentares de solvabilidade em vigor, os riscos ponderados, e consequentemente o capital afeto aos segmentos, baseiam-se na metodologia de Basileia III, tal como definida na CRD IV/CRR. A afetação de capital a cada segmento resultou da aplicação de um rácio de capital *target* aos riscos geridos por cada um dos segmentos, refletindo a aplicação da metodologia de Basileia III referida. O balanceamento das várias operações é assegurado por transferências internas de fundos, com impacto ao nível da margem financeira e do valor dos impostos de cada segmento, não determinando, contudo, alterações ao nível consolidado.

As comissões e outros proveitos líquidos, assim como os custos operacionais apurados para cada uma das áreas de negócio têm subjacentes os montantes contabilizados diretamente nos centros de custo respetivos, por um lado, e os valores resultantes de processos internos de afetação de proveitos e custos, por outro. Neste caso, a afetação é efetuada com base na aplicação de critérios previamente definidos e sujeitos a revisão periódica, relacionados com o nível de atividade de cada área de negócio.

Os resultados de cada segmento não estão deduzidos, quando aplicável, dos interesses que não controlam. Assim, os valores dos resultados líquidos apresentados incorporam os resultados individuais das unidades de negócio, independentemente da percentagem de participação detida pelo Grupo, e os impactos dos movimentos de fundos anteriormente descritos.

A informação seguidamente apresentada para as áreas de negócio individualmente mais relevantes em Portugal e de forma agregada para a área internacional foi preparada tendo por base as demonstrações financeiras elaboradas de acordo com as IFRS e a organização das áreas de negócio do Grupo em vigor em 30 de setembro de 2024.

RETALHO

	Milhões de euros		
RETALHO em Portugal	30 set. 2024	30 set. 2023	Var. 24/23
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS			
Margem financeira	871	643	35,3 %
Outros proveitos líquidos	357	337	6,0 %
	1228	980	25,2 %
Custos operacionais	244	264	-7,8 %
Imparidades e provisões	39	33	16,7 %
Resultado antes de impostos	945	683	38,4 %
Impostos	296	214	38,4 %
Resultado após impostos	649	469	38,4 %
SÍNTESE DE INDICADORES			
Capital afeto	976	979	-0,3 %
Rendibilidade do capital afeto	88,9%	64,1%	
Riscos ponderados	7.426	7.200	3,1%
Rácio de eficiência	19,8%	26,9%	
Crédito a Clientes (líquido de imparidades)	26.337	25.919	1,6%
Recursos de Clientes de balanço	40.380	38.637	4,5%

Notas:

Capital afeto, Crédito a Clientes (líquido de imparidades) e Recursos de Clientes de balanço com base em saldos médios.

Resultados

Em 30 de setembro de 2024, o resultado após impostos do segmento de Retalho do Millennium bcp em Portugal ascendeu a 649 milhões de euros, evidenciando um crescimento de 38,4% face aos 469 milhões de euros alcançados no mesmo período de 2023, refletindo sobretudo o aumento verificado na margem financeira. No que respeita à evolução das principais rubricas da demonstração de resultados, são de salientar os seguintes aspetos:

- A margem financeira situou-se em 871 milhões de euros em 30 de setembro de 2024, registando um acréscimo de 35,3% face ao período homólogo de 2023 (643 milhões de euros), beneficiando sobretudo da margem gerada pela carteira de depósitos, que reflete o impacto do maior rendimento na aplicação interna dos excedentes de liquidez possibilitado pela normalização das taxas de juro.
- Os outros proveitos líquidos atingiram 357 milhões de euros em 30 de setembro de 2024, aumentando 6,0% face ao período homólogo de 2023. Este aumento observado traduz essencialmente o maior nível de comissões,

sobretudo provenientes da *bancassurance* e dos fundos de investimento.

- Os custos operacionais apresentaram uma diminuição de 7,8% face aos montantes reconhecidos nos primeiros nove meses de 2023.
- A imparidade total situou-se em 39 milhões de euros em 30 de setembro de 2024, mantendo um nível baixo face à dimensão da carteira de crédito, apesar do aumento verificado em relação aos 33 milhões de euros reconhecidos no período homólogo do ano anterior.
- O crédito a clientes (líquido) situou-se em 26.337 milhões de euros em setembro de 2024, o que reflete um aumento de 1,6% face à posição existente em setembro de 2023 (25.919 milhões de euros), evidenciando sobretudo o aumento verificado no crédito à habitação, enquanto os recursos de clientes de balanço aumentaram 4,5% no mesmo período, totalizando 40.380 milhões de euros em setembro de 2024 (38.637 milhões de euros em setembro do ano anterior), explicado sobretudo pelo acréscimo dos depósitos de clientes.

EMPRESAS E CORPORATE

	Milhões de euros		
EMPRESAS E CORPORATE em Portugal	30 set. 2024	30 set. 2023	Var. 24/23
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS			
Margem financeira	207	146	42,3 %
Outros proveitos líquidos	119	113	5,5 %
	326	259	26,2 %
Custos operacionais	46	46	-0,2 %
Imparidades e provisões	104	122	-14,1 %
Resultado antes de impostos	176	91	93,9 %
Impostos	55	29	93,9 %
Resultado após impostos	121	62	93,9 %
SÍNTESE DE INDICADORES			
Capital afeto	1.413	1.291	9,5 %
Rendibilidade do capital afeto	11,4%	6,4%	
Riscos ponderados	11.077	11.631	-4,8%
Rácio de eficiência	14,1%	17,9%	
Crédito a Clientes (líquido de imparidades)	10.374	11.559	-10,3%
Recursos de Clientes de balanço	9.450	9.786	-3,4%

Notas:

Capital afeto, Crédito a Clientes (líquido de imparidades) e Recursos de Clientes de balanço com base em saldos médios.

Resultados

O resultado após impostos gerado pelo segmento de Empresas & Corporate em Portugal cifrou-se em 121 milhões de euros em 30 de setembro de 2024, comparando favoravelmente com resultados de 62 milhões de euros obtidos em 30 de setembro de 2023. Esta evolução resulta sobretudo do aumento da margem financeira e do menor nível de imparidades. Em 30 de setembro de 2024, o desempenho deste segmento é explicado pelas seguintes variações:

- A margem financeira atingiu 207 milhões de euros em 30 de setembro de 2024, 42,3% acima do valor apurado em 30 de setembro de 2023 (146 milhões de euros), suportada pela melhoria quer da margem dos depósitos, com o maior rendimento na aplicação interna dos excedentes de liquidez possibilitado pela normalização das taxas de juro, quer pela maior margem gerada pela carteira de crédito.
- Os outros proveitos líquidos fixaram-se em 119 milhões de euros em 30 de setembro de 2024, evidenciando um aumento de 5,5% face ao valor apresentado no mesmo período de 2023, refletindo principalmente o impacto das comissões.
- Os custos operacionais totalizaram 46 milhões de euros quer em 30 de setembro de 2024, quer no período homólogo do ano anterior.
- As imparidades constituídas situaram-se em 104 milhões de euros em 30 de setembro de 2024, o que compara favoravelmente com os 122 milhões de euros observados em 30 de setembro de 2023.
- O crédito a clientes (líquido) situou-se em 10.374 milhões de euros em setembro de 2024, diminuindo 10,3% face à posição existente em setembro de 2023 (11.559 milhões de euros), influenciado pelo ambiente de menor procura de crédito devido às taxas de juro mais elevadas e atrasos em projetos de investimento e, também, pelo reembolso programado das linhas Covid, na medida em que o Banco havia assumido um papel preponderante nestes financiamentos. Os recursos de clientes de balanço ascenderam a 9.450 milhões de euros em setembro de 2024, diminuindo 3,4% face ao valor apresentado em setembro de 2023, em particular por via do decréscimo da base de depósitos.

PRIVATE BANKING

	Milhões de euros		
PRIVATE BANKING em Portugal	30 set. 2024	30 set. 2023	Var. 24/23
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS			
Margem financeira	37	27	39,1 %
Outros proveitos líquidos	26	24	8,8 %
	63	51	24,5 %
Custos operacionais	12	11	2,8 %
Imparidades e provisões	0	1	
Resultado antes de impostos	51	39	32,0 %
Impostos	16	12	32,0 %
Resultado após impostos	35	27	32,0 %
SÍNTESE DE INDICADORES			
Capital afeto	26	23	12,2 %
Rendibilidade do capital afeto	>100%	>100%	
Riscos ponderados	204	205	-0,1%
Rácio de eficiência	18,5%	22,4%	
Crédito a Clientes (líquido de imparidades)	351	350	0,2%
Recursos de Clientes de balanço	3.368	2.581	30,5%

Notas:

Capital afeto, Crédito a Clientes (líquido de imparidades) e Recursos de Clientes de balanço com base em saldos médios.

Resultados

O resultado após impostos do *Private Banking* em Portugal ascendeu a 35 milhões de euros em 30 de setembro de 2024, o que representa um crescimento de 32,0% face ao resultado apurado em 30 de setembro de 2023 (27 milhões de euros). No que respeita ao desempenho das principais rubricas da conta de exploração, salientam-se as seguintes situações:

- O produto bancário ascendeu a 63 milhões de euros em 30 de setembro de 2024, traduzindo um acréscimo de 24,5% face àquele obtido no ano anterior (51 milhões de euros), alcançado pelo crescimento evidenciado da margem financeira. A margem financeira ascendeu a 37 milhões de euros em 30 de setembro de 2024, que compara favoravelmente com 27 milhões de euros alcançados no final de setembro do ano anterior, beneficiando da carteira de depósitos, tanto por via do maior rendimento gerado por esta como por via do aumento do seu volume. Os outros proveitos líquidos atingiram 26 milhões de euros em setembro de 2024, refletindo um aumento de 8,8% face ao montante verificado no mesmo período do ano anterior, constatando-se um maior volume de comissões angariadas com a distribuição de fundos de investimentos de terceiros e com o maior volume de comissões com operações de bolsa e corretagem.
- Os custos operacionais situaram-se em 12 milhões de euros, 2,8% acima dos montantes reconhecidos em setembro de 2023.
- A imparidade teve um impacto residual na conta de exploração em ambos os períodos.
- O crédito a clientes (líquido) situou-se em 351 milhões de euros em setembro de 2024, observando-se um alinhamento face à carteira existente em setembro de 2023, enquanto os recursos de clientes de balanço corresponderam a 3.368 milhões de euros em setembro de 2024, encontrando-se 30,5% acima do nível alcançado em setembro de 2023, na sequência quer da integração de clientes provenientes do segmento de Retalho, quer da subida das taxas de juro que também se repercutiu na melhoria da remuneração dos depósitos de clientes.

NEGÓCIOS INTERNACIONAIS E OUTROS

	Milhões de euros		
Polónia	30 set. 2024	30 set. 2023	Var. 24/23
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS			
Margem financeira	956	868	10,2 %
Outros proveitos líquidos	55	248	-77,9 %
	1.011	1.116	-9,4 %
Custos operacionais	366	303	20,9 %
Resultados de modificações	-62	-15	>200%
Imparidades e provisões	452	567	-20,4 %
Resultado antes de impostos	131	231	-43,2 %
Impostos	4	130	-97,0 %
Resultado após impostos	127	101	26,2 %
BALANÇO			
Crédito a Clientes (líquido de imparidades)	17.641	16.013	10,2%
Recursos de Clientes de balanço	26.619	23.068	15,4%

Nota: As contas apresentadas encontram-se em conformidade com as contas consolidadas do Grupo, podendo existir diferenças face às contas divulgadas localmente.

	Milhões de euros		
Moçambique	30 set. 2024	30 set. 2023	Var. 24/23
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS			
Margem financeira	151	152	-0,5 %
Outros proveitos líquidos	45	45	-0,6 %
	196	197	-0,6 %
Custos operacionais	97	92	6,2 %
Imparidades e provisões	12	11	9,8 %
Resultado antes de impostos	87	94	-8,4 %
Impostos	23	27	-14,6 %
Resultado após impostos	64	67	-5,4 %
BALANÇO			
Crédito a Clientes (líquido de imparidades)	637	665	-4,2%
Recursos de Clientes de balanço	2.164	2.066	4,7%

Nota: As contas apresentadas encontram-se em conformidade com as contas consolidadas do Grupo, podendo existir diferenças face às contas divulgadas localmente.

	Milhões de euros		
	30 set. 2024	30 set. 2023	Var. 24/23
NEGÓCIOS INTERNACIONAIS			
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS			
Margem financeira	1.107	1.020	8,6 %
Outros proveitos líquidos (*)	102	294	-65,4 %
	1.209	1.314	-8,0 %
Custos operacionais	463	395	17,4 %
Resultados de modificações	-62	-15	>200%
Imparidades e provisões	464	582	-20,3 %
Resultado antes de impostos	220	322	-32,0 %
Impostos	27	157	-82,8 %
Resultado após impostos	193	165	16,5 %
SÍNTESE DE INDICADORES			
Capital afeto (**)	2.230	1.893	17,8 %
Rendibilidade do capital afeto	11,5%	11,7%	
Riscos ponderados	15.407	14.078	9,4%
Rácio de eficiência	38,3%	30,0%	
Crédito a Clientes (líquido de imparidades)	18.279	16.678	9,6%
Recursos de Clientes de balanço	28.783	25.134	14,5%

(*) Inclui resultados por equivalência patrimonial respeitantes à participação no Banco Millennium Atlântico.

(**) Capital afeto com base em saldos médios.

Resultados

O resultado após impostos dos Negócios no Exterior apurado de acordo com a segmentação geográfica, totalizou 193 milhões de euros em 30 de setembro de 2024, comparando favoravelmente com 165 milhões de euros alcançados em 30 de setembro de 2023. Esta evolução favorável de 16,5% é explicada sobretudo pelo facto do desempenho favorável proveniente do menor nível de imparidades e provisões registado, da evolução positiva da margem financeira e da maior dedutibilidade fiscal de custos com a carteira de crédito hipotecário em moeda estrangeira na subsidiária polaca, ter superado o desempenho desfavorável proveniente dos outros proveitos líquidos, dos custos operacionais e do reconhecimento dos custos decorrentes do programa de moratórias (*credit holidays*) em 2024.

No que respeita às diferentes rubricas da conta de exploração, o desempenho dos Negócios no Exterior pode ser analisado como segue:

- A margem financeira situou-se em 1.107 milhões de euros em 30 de setembro de 2024, que compara com 1.020 milhões de euros alcançados em 30 de setembro de 2023. Excluindo o impacto decorrente do efeito cambial, a margem financeira teria aumentado 3,0%, refletindo o desempenho da subsidiária polaca, que foi parcialmente absorvido pela redução

registada na margem financeira da subsidiária em Moçambique, condicionada pelo expressivo aumento do nível mínimo de reservas obrigatórias não remuneradas a manter junto do banco central.

- Os outros proveitos líquidos ascenderam a 102 milhões de euros em 30 de setembro de 2024 apresentando uma diminuição significativa face aos 294 milhões de euros apresentados no mesmo período do ano anterior, determinada pela performance da subsidiária polaca, devido ao reconhecimento no período homólogo dos ganhos obtidos com a venda de 80% das ações da Millennium Financial Services sp. z o.o. pelo Bank Millennium na Polónia, ao impacto associado à carteira de créditos hipotecários em moeda estrangeira, refletindo o aumento dos custos judiciais, e alo aumento dos custos associados a contribuições obrigatórias.
- Os custos operacionais em 30 de setembro de 2024 situaram-se em 463 milhões de euros, aumentando 17,4% face ao valor registado no final de setembro de 2023. Excluindo os efeitos cambiais, os custos operacionais teriam registado um aumento de 11,9%, refletindo sobretudo o aumento verificado na subsidiária na Polónia, quer por via da forte pressão sobre os salários base, influenciados pelos indicadores de inflação e pelos aumentos do salário mínimo,

quer pelo aumento dos custos com consultoria jurídica associados aos créditos hipotecários em moeda estrangeira. Na subsidiária em Moçambique o aumento deveu-se maioritariamente aos custos com o pessoal, refletindo conjuntamente o aumento do quadro de pessoal e a atualização salarial.

- Os resultados de modificações totalizaram 62 milhões de euros negativos no final de setembro de 2024, que compara com 15 milhões de euros também negativos apurados no mesmo período do ano anterior. Esta evolução reflete o reconhecimento dos custos decorrentes do programa de moratórias (*credit holidays*) em 2024. Em ambos os períodos, esta rubrica inclui ainda os montantes associados a modificações contratuais, designadamente as negociadas com clientes devedores de créditos hipotecários em moeda estrangeira.
- As imparidades e provisões, no final de setembro de 2024, apresentaram uma diminuição de 20,3% quando comparado com o

montante alcançado no final de setembro de 2023. A diminuição traduz essencialmente o menor reforço da provisão constituída pela subsidiária polaca para fazer face ao risco legal associado aos créditos hipotecários em moeda estrangeira.

- O crédito a clientes (líquido) situou-se em 18.279 milhões de euros em setembro de 2024, 9,6% acima dos 16.678 milhões de euros registados em setembro de 2023. Excluindo o efeito cambial, a carteira de crédito cresceu 2,1%, influenciada pela evolução da operação na Polónia. Os recursos de clientes de balanço na atividade internacional registaram um aumento de 14,5% face aos 25.134 milhões de euros registados em setembro de 2023, situando-se em 28.783 milhões de euros em setembro de 2024. Não considerando os efeitos cambiais, os recursos de clientes de balanço da atividade internacional cresceram 7,2%, influenciados essencialmente pelo desempenho da subsidiária na Polónia.

Gestão da Liquidez

Até setembro de 2024, os recursos de clientes de balanço do Grupo cresceram 8,6% em base anual, muito acima da taxa de variação observada no ano de 2023 (em 31 de dezembro de 2023 o crescimento face ao final de 2022 foi de 2,5%). Esta evolução ficou a dever-se em parte ao forte crescimento dos depósitos de clientes observado no Bank Millennium. Em Portugal, o crescimento dos depósitos permitiu ao Banco uma defesa eficaz da sua quota de mercado, que segundo os dados disponíveis até junho de 2024 estabilizou face ao ano anterior.

O crescimento robusto da base de depósitos, aliado a um crescimento moderado da carteira de crédito consolidada, às emissões inaugurais de obrigações hipotecárias e de dívida verde sénior não preferencial realizadas pela subsidiária polaca e à rentabilidade global do Grupo, resultou no reforço da posição de liquidez consolidada face ao ano anterior, refletida na evolução dos indicadores regulatórios e internos de risco de liquidez definidos no âmbito da declaração de apetite ao risco do Grupo.

Assim, o LCR, norma regulamentar que avalia o risco de liquidez de curto prazo, cresceu em termos consolidados de 244% em 30 de setembro de 2023 para 314% em 30 de setembro de 2024 (dos quais 38 pp nos primeiros nove meses de 2024).

O indicador de risco de liquidez estrutural, o NSFR, cresceu de 160% em 30 de setembro de 2023 para 175% em 30 de setembro de 2024 (dos quais 9 pp nos primeiros nove meses de 2024).

No que respeita à componente de longo prazo da sua estrutura de financiamento *wholesale*, e após recuperar o estatuto de *investment grade* pelas quatro principais agências de *rating*, o BCP emitiu, em setembro de 2023, 500 milhões de euros de dívida sénior preferencial elegível para MREL (*Minimum Requirements for Own Funds and Eligible Liabilities*). No primeiro trimestre de 2024, e cumprindo um objetivo definido no Plano de Liquidez, o Banco refinanciou uma emissão de *Additional Tier 1* (AT1) de 400 milhões de euros emitida em janeiro de 2019, através de uma nova emissão do mesmo instrumento e montante, em condições mais favoráveis de taxa de juro (8,125% vs. 9,25%).

A evolução favorável do *gap* comercial do BCP numa perspetiva de liquidez e a rentabilidade global da operação contribuíram, entre outros fatores menos relevantes, para o crescimento de 4,0 mil milhões de euros do *buffer* de liquidez no BCE, para 29,4 mil milhões de euros.

Em setembro de 2024, o Bank Millennium realizou com sucesso a sua emissão inaugural de dívida verde sénior não preferencial, com prazo de cinco anos e valor nominal de 500 milhões de euros. Em junho de 2024, a subsidiária polaca havia realizado a sua primeira emissão de obrigações hipotecárias, no valor de 300 milhões de zlotis, com prazo de três anos. Como resultado do crescimento da base de depósitos e das emissões colocadas em mercado, o Bank Millennium reforçou de modo expressivo a sua posição de liquidez, refletida em indicadores regulatórios muito acima dos mínimos exigidos.

Nos últimos doze meses, o Millennium bim reforçou a sua posição de liquidez, com o *buffer* descontável no respetivo banco central e os indicadores de liquidez a beneficiarem de um crescimento expressivo da base de depósitos de clientes.

Capital

O rácio CET1 estimado em 30 de setembro de 2024 fixou-se em 16,5% em termos *phased-in* e *fully implemented*, refletindo uma variação de +155 e +152 pontos base, respetivamente, face ao rácio de 14,9% reportado em termos *phased-in* e *fully implemented* na mesma data de 2023, confortavelmente acima dos rácios mínimos regulamentares definidos no âmbito do SREP (*Supervisory Review and Evaluation Process*) para o ano de 2024 (CET1 9,41%, T1 11,38% e Total 14,00%) e em linha com os objetivos de solvabilidade de médio prazo.

A evolução dos rácios de capital no período continuou a ser condicionada significativamente pelos impactos no Bank Millennium, relacionados com o aumento do provisionamento para riscos legais associados a créditos em moeda estrangeira. No entanto, estes efeitos foram mais do que compensados pelo bom desempenho da atividade recorrente em Portugal, bem como pela gestão criteriosa e proativa do capital, a qual contempla a remuneração dos acionistas, em linha com os objetivos de médio prazo do banco.

RÁCIOS DE SOLVABILIDADE

Milhões de euros				
		30 set. 24	30 set. 23	
	FULLY	PHASED	FULLY	PHASED
Fundos próprios				
Common Equity Tier 1 (CET1)	6.539	6.542	5.936	5.928
Tier 1	7.030	7.033	6.427	6.418
Fundos próprios totais	8.257	8.256	7.723	7.731
Riscos ponderados				
	39.708	39.718	39.711	39.735
Rátios de solvabilidade				
CET1	16,5%	16,5%	14,9%	14,9%
Tier 1	17,7%	17,7%	16,2%	16,2%
Total	20,8%	20,8%	19,4%	19,5%

Nota: Os rácios de 30 de setembro de 2024 são estimados, incluindo os resultados líquidos positivos acumulados.

De acordo com as disposições transitórias em vigor, os rácios de capital, não incluindo os resultados não auditados do terceiro trimestre, são os seguintes:

RÁCIOS DE SOLVABILIDADE

Milhões de euros		
	30 set. 24	30 set. 23
	PHASED	PHASED
Fundos próprios		
Common Equity Tier 1 (CET1)	6.434	5.762
Tier 1	6.926	6.252
Fundos próprios totais	8.148	7.529
Riscos ponderados		
	39.718	39.689
Rátios de solvabilidade		
CET1	16,2%	14,5%
Tier 1	17,4%	15,8%
Total	20,5%	19,0%

Valorizar - Plano estratégico 2025-28

“Valorizar 28” estabelece um novo referencial para as aspirações do Millennium bcp perante os clientes, colaboradores e acionistas. O Millennium bcp inicia este novo ciclo beneficiando de uma posição sólida com a ambição de atingir um nível de rentabilidade atrativo (ROE >13,5%) e uma distribuição significativa aos acionistas (até 75%⁶), preservando uma posição de capital robusta (CET1 superior a 13,5%).

O Ciclo Estratégico que agora termina é marcado por um percurso assinalável de transformação que culminou na concretização antecipada das ambiciosas metas financeiras estabelecidas, consolidando a posição competitiva do grupo nos seus mercados, na maioria dos segmentos, destacando-se na rentabilidade (ROE de 15,3% em 2023) e na qualidade do balanço (CET1 de 16,5%⁷ nos primeiros nove meses de 2024). Estes resultados são refletidos na trajetória ascendente do preço da ação (+229%, setembro de 2024 vs. dezembro de 2020) e na revisão em alta do rating da dívida (3-4 escalões desde 2018). O Millennium bcp atingiu estes resultados, reforçando a sua liderança centrada na orientação ao cliente, e simultaneamente fortalecendo as suas fundações tecnológicas.

Em Portugal, o Banco conseguiu aumentar significativamente as receitas (+50% vs. 2021), explorando os investimentos prévios em tecnologia para impulsionar a adoção digital e mobile. Na Polónia, o Banco completou o plano de recuperação e restabeleceu a rentabilidade, apesar da alocação relevante das provisões para créditos hipotecários em moeda estrangeira, mantendo uma performance estável em Moçambique num contexto desafiante.

O Millennium bcp tem crescido consistentemente os volumes de negócios enquanto grupo (+4% de taxa de crescimento anual composta desde 2018) e em todas as geografias, com particular ênfase na Polónia, apesar de redução de 65% dos NPEs (grupo) desde 2018. Esta evolução permitiu ao Millennium bcp consolidar uma posição competitiva em vários segmentos, e em mercados que oferecem uma vantagem estrutural no próximo ciclo, com um crescimento do produto interno bruto superior à média da UE-27, pacotes de financiamento da UE significativos para Portugal e Polónia e investimentos substanciais em projetos de larga escala em Moçambique.

Com uma visão voltada para o futuro, o Banco tem um posicionamento privilegiado para ser bem sucedido num contexto desafiante e navegar três tendências principais: (i) a perspetivada redução nas taxas de juro e consequentes implicações para a rentabilidade, (ii) a evolução do comportamento dos clientes com uma procura crescente da inovação e personalização, impulsionada por avanços da IA, e (iii) o aumento dos riscos associados à cibersegurança, dada maior sofisticação dos ataques, e um contexto regulatório em constante evolução (p.ex., DORA).

Neste contexto, o Millennium bcp introduz o novo Plano Estratégico para 2028, “Valorizar 28”. Neste plano, o Banco aspira valorizar todos os seus *stakeholders*, nomeadamente: os clientes, com uma posição de liderança em experiência nos diversos mercados, os colaboradores, ambicionando uma satisfação dos colaboradores de >75/100 e uma quota de promoções anual superior a 25%, e os acionistas, com resultados e níveis de distribuição tangíveis. A execução do plano irá requerer uma evolução das prioridades,

(i) procurando oportunidades de crescimento em segmentos de alto retorno, com maior relevância do setor empresarial, (ii) inovando seletivamente em áreas adjacentes e (iii) reforçando as capacidades de gestão de risco de crédito.

Em Portugal, o Millennium bcp ambiciona a ser o banco de relação com a melhor experiência, habilitada pela interação humana e digital, para famílias e empresas, ambicionando captar 150-200 mil novos clientes ativos e +4 mil milhões de euros de crédito para empresas (stock) até 2028. O ActivoBank aspira ser líder na aquisição de clientes A/B no contexto *digital first* oferecendo uma proposta distintiva de serviços bancários digitais transacionais com soluções *value for money*, alcançando 700 milhares de clientes ativos em 2028.

Na Polónia, o Bank Millennium pretende ser o banco de referência na aquisição e desenvolvimento de relações de banco principal dos clientes nos segmentos PME e particulares, investindo na inovação e na prestação de serviços de elevada qualidade, com vista a alcançar 3,7 milhões de clientes ativos, e crescer o stock de crédito a empresas a 14% por ano, e aumentando a percentagem de primeiro banco entre clientes de retalho para 70%.

⁶ De um resultado líquido acumulado de 4,0-4,5 mil milhões de euros em 2025-28 sujeito à aprovação do supervisor e concretização dos objetivos de capital e de negócio em Portugal e na área internacional assim como atingir objetivo de CET1 definido (>13,5%). Incluindo payout e a recompra de ações, 2025 a 2028.

⁷ Rácio oficial, sem os resultados 3T24, de 16,2%.

Em Moçambique, o Millennium bcp estará focado em reforçar a sua posição como o banco principal das famílias e das empresas e o banco de referência para investidores internacionais na economia moçambicana, com mecanismos de controlo de risco reforçados, visando atingir 1,7 milhões de clientes ativos e uma quota de mercado de cerca de 20% em de crédito a empresas e particulares.

Estas prioridades permitirão ao Millennium bcp entregar mais valor, como é visível nas principais metas estabelecidas para 2028. Como grupo, o Banco aspira continuar um crescimento orgânico equilibrado, alcançando volumes de negócios superior a 190 mil milhões de euros, mais de 8 milhões de clientes ativos com uma quota de adoção *mobile* superior a 80%, mantendo a disciplina de execução com um rácio C/I inferior a 40% e um custo do risco abaixo dos 50 pbs, reforçando o compromisso ESG com o objetivo de alcançar uma posição no quartil superior na classificação S&P Global CSA, e por fim, atingindo resultados superiores com um ROE acima de 13,5%, mantendo reservas de capital consideráveis com um rácio CET1 acima de 13,5% e uma distribuição aos acionistas até 75%⁸ do rendimento líquido acumulado de 4,0-4,5 mil milhões de euros em 2025-28.

Principais objectivos para o ciclo estratégico 2025-28

Millennium bcp consolidado

	Métricas	2028
Crescimento orgânico equilibrado	Volume de negócios Portugal	>190 mil milhões de euros >120 mil milhões de euros
	Número de clientes Portugal	>8 milhões >3 milhões
	Clientes <i>mobile</i> Portugal	>80% >75%
Disciplina de execução	Rácio C/I Portugal	<40% <37%
	Custo do risco Portugal	<50 pbs <45 pbs
Compromisso ESG	S&P Global CSA (percentil)	Quartil superior
Capital robusto	Rácio CET1	>13,5%
Retorno superior	RoE	>13,5%
	Distribuição aos acionistas	Até 75% de um resultado líquido acumulado de 4,0-4,5 mil milhões de euros em 2025-28 ⁸ sujeito à aprovação do supervisor e concretização dos objetivos de capital e de negócio em Portugal e na área internacional, assim como atingir objetivo de CET1 definido

⁸ Sujeito à aprovação do supervisor e concretização dos objetivos de capital e de negócio em Portugal e na área internacional assim como atingir objetivo de CET1 definido (>13,5%). Incluindo *payout* e a recompra de ações, 2025 a 2028.

Demonstrações financeiras consolidadas

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS

DEMONSTRAÇÕES INTERCALARES CONDENSADAS DOS RESULTADOS CONSOLIDADOS PARA OS PERÍODOS DE NOVE MESES FINDOS EM 30 DE SETEMBRO DE 2024 E 2023

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2024	30 setembro 2023 (reexpresso)
Juros e proveitos equiparados	3.558.274	3.190.572
Juros e custos equiparados	(1.447.511)	(1.073.111)
MARGEM FINANCEIRA	2.110.763	2.117.461
Rendimentos de instrumentos de capital	822	1.216
Resultados de serviços e comissões	601.769	578.458
Ganhos / (perdas) em operações financeiras ao justo valor através de resultados	(17.626)	(13.446)
Ganhos / (perdas) cambiais	7.673	21.043
Resultados de contabilidade de cobertura	4.283	(854)
Ganhos / (perdas) com o desconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados	34.921	99.565
Outros proveitos / (custos) de exploração	(111.677)	(71.709)
TOTAL DE PROVEITOS OPERACIONAIS	2.630.928	2.731.734
Custos com o pessoal	522.655	467.976
Outros gastos administrativos	316.610	283.399
Amortizações e depreciações	107.335	103.240
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS	946.600	854.615
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DE PROVISÕES E IMPARIDADES	1.684.328	1.877.119
Resultados de modificações	(62.440)	(14.829)
Imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado	(166.068)	(212.653)
Imparidade de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	(4.426)	894
Imparidade de outros ativos	(30.435)	(20.704)
Outras provisões	(426.441)	(581.395)
RESULTADO OPERACIONAL	994.518	1.048.432
Resultados por equivalência patrimonial	43.784	45.702
Resultados de alienação de subsidiárias e outros ativos	17.490	15.215
RESULTADO ANTES DE IMPOSTOS	1.055.792	1.109.349
Impostos		
Correntes	(105.138)	(172.695)
Diferidos	(157.669)	(214.684)
RESULTADO APÓS IMPOSTOS DE OPERAÇÕES EM CONTINUAÇÃO	792.985	721.970
Resultado de operações descontinuadas ou em descontinuação	322	(9)
RESULTADO APÓS IMPOSTOS	793.307	721.961
Resultado líquido do período atribuível a:		
Acionistas do Banco	714.097	650.715
Interesses que não controlam	79.210	71.246
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	793.307	721.961
Resultado por ação (em euros)		
Básico	0,061	0,055
Diluído	0,061	0,055

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS

BALANÇOS CONSOLIDADOS INTERCALARES CONDENSADOS
EM 30 DE SETEMBRO DE 2024 E 31 DE DEZEMBRO DE 2023

(Milhares de euros)

	30 setembro 2024	31 dezembro 2023 (reexpresso)
ATIVO		
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	4.305.450	4.545.526
Disponibilidades em outras instituições de crédito	231.320	337.687
Ativos financeiros ao custo amortizado		
Aplicações em instituições de crédito	1.272.231	908.477
Crédito a clientes	53.937.018	53.305.159
Títulos de dívida	20.090.517	17.579.136
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados		
Ativos financeiros detidos para negociação	1.797.743	822.904
Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	377.155	440.007
Ativos financeiros designados ao justo valor através de resultados	34.667	32.004
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	12.800.895	10.834.291
Derivados de cobertura	38.879	40.628
Investimentos em associadas	441.489	374.414
Ativos não correntes detidos para venda	42.848	80.317
Propriedades de investimento	38.503	39.100
Outros ativos tangíveis	585.727	606.447
Goodwill e ativos intangíveis	248.305	223.105
Ativos por impostos correntes	10.216	20.469
Ativos por impostos diferidos	2.289.204	2.554.331
Outros ativos	1.684.089	1.626.684
TOTAL DO ATIVO	100.226.256	94.370.686
PASSIVO		
Passivos financeiros ao custo amortizado		
Depósitos de instituições de crédito e outros empréstimos	972.390	829.126
Depósitos de clientes e outros empréstimos	80.059.041	75.606.813
Títulos de dívida não subordinada emitidos	3.294.498	2.712.682
Passivos subordinados	1.418.557	1.397.425
Passivos financeiros ao justo valor através de resultados		
Passivos financeiros detidos para negociação	201.851	207.387
Passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados	3.466.327	3.608.487
Derivados de cobertura	41.968	67.825
Provisões	1.110.581	753.103
Passivos por impostos correntes	107.605	197.085
Passivos por impostos diferidos	6.522	8.795
Outros passivos	1.508.875	1.691.552
TOTAL DO PASSIVO	92.188.215	87.080.280
CAPITAIS PRÓPRIOS		
Capital	3.000.000	3.000.000
Prémio de emissão	16.471	16.471
Outros instrumentos de capital	400.000	400.000
Reservas legais e estatutárias	384.402	316.375
Reservas e resultados acumulados	2.451.351	1.714.083
Resultado líquido do período atribuível aos acionistas do Banco	714.097	856.050
Interesses que não controlam	1.071.720	987.427
TOTAL DOS CAPITAIS PRÓPRIOS	8.038.041	7.290.406
TOTAL DO PASSIVO E DOS CAPITAIS PRÓPRIOS	100.226.256	94.370.686

INDICADORES CONSOLIDADOS, ATIVIDADE EM PORTUGAL E ATIVIDADE INTERNACIONAL

	Milhões euros								
	Grupo			Atividade em Portugal			Atividade internacional		
	set. 24	set. 23 (reexpresso)	Var. 24/23	set. 24	set. 23 (reexpresso)	Var. 24/23	set. 24	set. 23	Var. 24/23
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS									
Margem financeira	2.110,8	2.117,5	(0,3 %)	1.003,4	1.097,7	(8,6 %)	1.107,3	1.019,7	8,6 %
Rendimentos de instrumentos de capital	0,8	1,2	(32,4 %)	0,0	0,5	(100,0 %)	0,8	0,7	14,8 %
Resultado de serviços e comissões	601,8	578,5	4,0 %	434,9	419,8	3,6 %	166,9	158,6	5,2 %
Resultados em operações financeiras	29,3	106,3	(72,5 %)	28,4	(16,0)	>200%	0,9	122,3	(99,3 %)
Outros proveitos de exploração líquidos	(94,2)	(56,5)	(66,7 %)	(23,9)	(66,7)	64,2 %	(70,3)	10,2	<-200%
Resultados por equivalência patrimonial	43,8	45,7	(4,2 %)	40,3	43,3	(6,9 %)	3,4	2,4	44,7 %
Produto bancário	2.692,2	2.792,7	(3,6 %)	1.483,1	1.478,7	0,3 %	1.209,1	1.313,9	(8,0 %)
Custos com o pessoal	522,7	468,0	11,7 %	277,5	264,2	5,0 %	245,1	203,8	20,3 %
Outros gastos administrativos	316,6	283,4	11,7 %	150,8	140,6	7,3 %	165,8	142,8	16,1 %
Amortizações e depreciações	107,3	103,2	4,0 %	54,8	55,1	(0,6 %)	52,6	48,1	9,2 %
Custos operacionais	946,6	854,6	10,8 %	483,2	460,0	5,0 %	463,4	394,6	17,4 %
Custos operacionais excluindo itens específicos	943,9	842,4	12,0 %	480,4	447,8	7,3 %	463,4	394,6	17,4 %
Resultados antes de imparidades e provisões	1.745,6	1.938,0	(9,9 %)	1.000,0	1.018,7	(1,8 %)	745,6	919,3	(18,9 %)
Resultados de modificações imparidade do crédito (liq. de recuperações)	(62,4)	(14,8)	<-200%	0,0	0,0	0,0 %	(62,4)	(14,8)	<-200%
Outras imparidades e provisões	166,5	211,4	(21,3 %)	97,5	157,7	(38,2 %)	69,0	53,7	28,4 %
Resultado antes de impostos	460,9	602,4	(23,5 %)	66,1	74,2	(11,0 %)	394,8	528,2	(25,3 %)
Impostos	1.055,8	1.109,3	(4,8 %)	836,4	786,8	6,3 %	219,4	322,6	(32,0 %)
Correntes	262,8	387,4	(32,2 %)	235,8	230,2	2,4 %	27,1	157,2	(82,8 %)
Diferidos	105,1	172,7	(39,1 %)	10,4	10,3	0,0 %	94,8	162,3	(41,6 %)
Resultado após impostos de operações em continuação	157,7	214,7	(26,6 %)	225,4	219,9	2,5 %	(67,7)	(5,2)	<-200%
Resultados de operações descontinuadas ou em descontinuação	793,0	722,0	9,8 %	600,6	556,6	7,9 %	192,3	165,4	16,3 %
Interesses que não controlam	0,3	0,0	>200%	0,0	0,0	100,0 %	0,3	0,0	0,0 %
Resultado líquido	79,2	71,2	11,2 %	(5,4)	(0,2)	<-200%	84,6	71,5	18,3 %
Resultado líquido	714,1	650,7	9,7 %	606,0	556,8	8,8 %	108,1	93,9	15,1 %
INDICADORES DE BALANÇO E DE ATIVIDADE									
Ativo total	100.226	91.160	9,9 %	65.699	61.580	6,7 %	34.527	29.580	16,7 %
Recursos totais de clientes	100.776	92.379	9,1 %	69.551	65.639	6,0 %	31.225	26.740	16,8 %
Recursos de clientes de balanço	83.525	76.876	8,6 %	54.743	51.742	5,8 %	28.783	25.134	14,5 %
Depósitos e outros recursos de clientes	82.239	75.534	8,9 %	53.457	50.399	6,1 %	28.783	25.134	14,5 %
Débitos para com clientes titulados	1.286	1.343	(4,2 %)	1.286	1.343	(4,2 %)	0	0	0,0 %
Recursos de clientes fora de balanço	17.251	15.502	11,3 %	14.808	13.897	6,6 %	2.443	1.605	52,2 %
Ativos sob gestão	6.095	5.240	16,3 %	4.416	4.205	5,0 %	1.679	1.035	62,2 %
Ativos distribuídos	6.740	5.519	22,1 %	6.193	5.182	19,5 %	546	338	61,7 %
Seguros de poupança e de investimento	4.416	4.743	(6,9 %)	4.199	4.510	(6,9 %)	217	233	(6,7 %)
Crédito a clientes (bruto)	57.494	56.665	1,5 %	38.579	39.400	(2,1 %)	18.915	17.265	9,6 %
Particulares	35.971	33.902	6,1 %	21.740	21.065	3,2 %	14.231	12.837	10,9 %
Hipotecário	28.604	27.531	3,9 %	19.238	18.821	2,2 %	9.366	8.709	7,5 %
Pessoal	7.367	6.372	15,6 %	2.502	2.244	11,5 %	4.865	4.128	17,8 %
Empresas	21.523	22.763	(5,4 %)	16.839	18.335	(8,2 %)	4.684	4.428	5,8 %
QUALIDADE DO CRÉDITO									
Crédito vencido total	638	629	1,5 %	232	230	0,7 %	406	398	2,0 %
Crédito vencido há mais de 90 dias	522	529	(1,2 %)	213	220	(2,9 %)	309	309	0,0 %
Crédito vencido há mais de 90 dias / Crédito a clientes	0,9 %	0,9 %		0,6 %	0,6 %		1,6 %	1,8 %	
Imparidade do crédito (balanço)	1.543	1.553	(0,6 %)	907	966	(6,1 %)	637	587	8,5 %
Imparidade do crédito (balanço) / Crédito a clientes	2,7 %	2,7 %		2,4 %	2,5 %		3,4 %	3,4 %	
Imparidade do crédito (balanço) / Crédito vencido há mais de 90 dias	295,5 %	293,8 %		425,2 %	440,0 %		206,1 %	189,9 %	
Stock de Non-Performing Exposures (NPE)	1.934	2.026	(4,6 %)	1.045	1.192	(12,3 %)	888	834	6,6 %
NPE / Crédito a clientes	3,4 %	3,6 %		2,7 %	3,0 %		4,7 %	4,8 %	
Imparidade total do crédito (balanço) / NPE	79,8 %	76,6 %		86,7 %	81,0 %		71,6 %	70,4 %	
Crédito reestruturado	1.609	1.775	(9,3 %)	1.056	1.235	(14,5 %)	553	540	2,5 %
Crédito reestruturado / Crédito a clientes	2,8 %	3,1 %		2,7 %	3,1 %		2,9 %	3,1 %	
Custo do risco (liq. recuperações, em p.b.)	39	50		34	53		49	42	

Indicadores alternativos de desempenho

O Grupo BCP prepara a informação financeira de acordo com as normas internacionais de relato financeiro (IFRS) endossadas pela União Europeia. Como complemento dessa informação, o Grupo BCP utiliza um conjunto de indicadores alternativos de desempenho que permitem monitorizar a evolução da sua atividade ao longo do tempo. Na sequência das orientações sobre Indicadores Alternativos de Desempenho publicadas pela Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA) em outubro de 2015 (ESMA/2015/1415), são apresentados, neste anexo, alguns indicadores relacionados com a avaliação da rentabilidade e eficiência e da qualidade da carteira de crédito, entre outros que se destinam a facilitar a compreensão sobre a evolução da posição económica e financeira do Grupo BCP. A informação apresentada neste âmbito não substitui, em qualquer circunstância, a informação financeira preparada de acordo com as IFRS. Salienta-se também que as definições e conceitos utilizados pelo Grupo BCP para o cálculo destes indicadores podem diferir dos utilizados por outras entidades no apuramento de outras medidas semelhantes, podendo não ser, por isso, diretamente comparáveis. Estes indicadores e as respetivas componentes são também descritos de forma mais detalhada no glossário.

1) Crédito a clientes líquido / Recursos de clientes de balanço

Relevância do indicador: o rácio de transformação dos recursos de clientes de balanço em crédito (líquido) é um indicador de liquidez que permite avaliar especificamente a estrutura de *funding de retalho* do Grupo.

	Milhões de euros	
	30 set. 24	30 set. 23
Crédito a clientes (líq.) (1)	55.951	55.112
Recursos de clientes de balanço (2)	83.525	76.876
(1) / (2)	67,0%	71,7%

2) Rendibilidade do ativo médio (“ROA”)

Relevância do indicador: permite avaliar a capacidade do Grupo para gerar resultados com o volume de ativos disponíveis.

	Milhões de euros	
	9M24	9M23 (reexpresso)
Resultado líquido (1)	714	651
Interesses que não controlam (2)	79	71
Ativo médio (3)	98.427	90.449
[(1) + (2), anualizado] / (3)	1,1%	1,1%

3) Rendibilidade dos capitais próprios médios (“ROE”)

Relevância do indicador: permite aferir sobre a capacidade do Grupo para remunerar os detentores do seu capital, avaliando o nível de rendibilidade gerada pelos fundos investidos pelos acionistas no Grupo.

	Milhões de euros	
	9M24	9M23 (reexpresso)
Resultado líquido (1)	714	651
Cupões da emissão AT1 (2)	26	28
Capitais próprios médios (3)	6.193	5.199
[(1)-(2), anualizado] / (3)	14,9%	16,0%

4) Rendibilidade dos capitais próprios tangíveis (“ROTE”)

Relevância do indicador: permite aferir sobre a capacidade do Grupo para remunerar os detentores do seu capital, excluindo itens intangíveis.

	Milhões de euros	
	9M24	9M23 (reexpresso)
Resultado líquido (1)	714	651
Cupões da emissão AT1 (2)	26	28
Imparidade do <i>goodwill</i> (3)	0	0
Resultado líquido ajustado (4)=[(1)-(2)+(3)]	689	623
Capitais próprios médios excluindo <i>goodwill</i> e ativos intangíveis (5)	5.962	5.014
[(4), anualizado] / (5)	15,4%	16,6%

5) Rácio de eficiência (*cost to income*)*

Relevância do indicador: permite monitorizar o nível de eficiência do Grupo (excluindo itens específicos), avaliando o volume de custos operacionais incorridos para gerar o produto bancário alcançado.

	Milhões de euros	
	9M24	9M23
Custos operacionais (1)	947	855
dos quais: itens específicos (2)	3	12
Produto bancário (3)	2.692	2.793
dos quais: itens específicos (4)	0	127
[(1) - (2)] / [(3) - (4)]	35,1%	31,6%

* Excluindo itens específicos: Nos primeiros nove meses de 2024, os itens específicos tiveram um impacto negativo de 3 milhões de euros, reconhecidos em custos com o pessoal na atividade em Portugal. Nos primeiros nove de 2023, o impacto foi positivo no montante de 115 milhões de euros, incluindo 127 milhões de euros reconhecidos na atividade internacional, associados à venda de 80% das ações da Millennium Financial Services sp. z o.o. (118 milhões de euros reconhecidos em resultados em operações financeiras e 9 milhões de euros em outros proveitos de exploração líquidos) e custo de 12 milhões de euros reconhecido em custos com o pessoal na atividade em Portugal.

6) Custo do risco, líquido de recuperações (expresso em pontos base, anualizado) *

Relevância do indicador: permite aferir sobre a qualidade da carteira de crédito avaliando a relação entre as dotações para imparidade reconhecidas no período (líquidas de reversões e recuperações de crédito e juros) e o stock de crédito a clientes no final desse período.

	Milhões de euros	
	9M24	9M23
Crédito a clientes ao custo amortizado, antes de imparidade (1)	57.491	56.654
Dotações para imparidade (líquidas de recuperações) (2)	166	211
[(2), anualizado] / (1)	39	50

* Inclui o impacto da reversão de determinadas imparidades ocorrida no segundo trimestre de 2024. Excluindo esse impacto, o custo do risco nos primeiros nove meses de 2024 situou-se em 49 pb.

7) Non-performing exposures (NPE) / Crédito a clientes (bruto)

Relevância do indicador: permite avaliar o nível de risco de crédito a que o Grupo se encontra exposto em função da proporção da carteira de crédito NPE no total da carteira de crédito a clientes (bruto).

	Milhões de euros	
	30 set. 24	30 set. 23
Non-Performing Exposures (1)	1.934	2.026
Crédito a clientes (bruto) (2)	57.494	56.665
(1) / (2)	3,4%	3,6 %

8) Imparidade total/ Non-performing exposures (NPE)

Relevância do indicador: permite avaliar a relação entre o volume de imparidade total do crédito de balanço constituída pelo Grupo e a carteira de NPE.

	Milhões de euros	
	30 set. 24	30 set. 23
Non-Performing Exposures (1)	1.934	2.026
Imparidade total do crédito de balanço (2)	1.543	1.553
(2) / (1)	79,8%	76,6%

9) Imparidade específica de Non-performing exposures (NPE) / Non-performing exposures (NPE)

Relevância do indicador: permite avaliar a relação entre o volume de imparidade específica de NPE constituída pelo Grupo e a carteira de NPE.

	Milhões de euros	
	30 set. 24	30 set. 23
Non-Performing Exposures (1)	1.934	2.026
Imparidade específica de NPE (balanço) (2)	1.040	1.035
(2) / (1)	53,8%	51,1%

Glossário

Ativos distribuídos - montantes detidos por clientes no âmbito da colocação de produtos de terceiros que contribuem para o reconhecimento de comissões.

Carteira de títulos - títulos de dívida ao custo amortizado não associados a operações de crédito (líquido de imparidade), ativos financeiros ao justo valor através de resultados (excluindo os montantes relacionados com operações de crédito e os derivados de negociação), ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e ativos com acordo de recompra.

Comissões líquidas - resultados de serviços e comissões.

Crédito a clientes (bruto) - crédito a clientes ao custo amortizado antes de imparidade, títulos de dívida ao custo amortizado associados a operações de crédito antes de imparidade e crédito a clientes ao justo valor através de resultados antes dos ajustamentos de justo valor.

Crédito a clientes (líquido) - crédito a clientes ao custo amortizado líquido de imparidade, títulos de dívida ao custo amortizado associados a operações de crédito líquidos de imparidade e valor de balanço do crédito ao justo valor através de resultados.

Crédito performing - crédito a clientes bruto deduzido de *Non-performing exposures* (NPE).

Crédito vencido - valor total em dívida do crédito (crédito a clientes ao custo amortizado, títulos de dívida ao custo amortizado associados a operações de crédito e crédito a clientes ao justo valor através de resultados) com prestações de capital ou juros vencidos, ou seja, cuja amortização ou pagamento de juros associados se encontra em atraso.

Crédito vencido há mais de 90 dias - valor total em dívida do crédito (crédito a clientes ao custo amortizado, títulos de dívida ao custo amortizado associados a operações de crédito e crédito a clientes ao justo valor através de resultados) com prestações de capital ou juros vencidos por um período superior ou igual a 90 dias, ou seja, cuja amortização ou pagamento de juros associados se encontra em atraso por um período superior ou igual a 90 dias.

Custo do risco, líquido (expresso em pontos base) - quociente entre a imparidade do crédito (demonstração de resultados) contabilizada no período e o saldo do crédito a clientes ao custo amortizado e dos títulos de dívida ao custo amortizado associados a operações de crédito antes de imparidade no final do período.

Custos operacionais - custos com o pessoal, outros gastos administrativos e amortizações e depreciações.

Débitos para com clientes titulados - emissões de títulos de dívida do Banco colocados junto de clientes.

Depósitos e outros recursos de clientes - depósitos de clientes e outros empréstimos ao custo amortizado e depósitos de clientes ao justo valor através de resultados.

Gap comercial - diferença entre o crédito a clientes (bruto) e os recursos de clientes de balanço.

Imparidade do crédito (balanço) - imparidade de balanço associada ao crédito ao custo amortizado, imparidade de balanço relacionada com os títulos de dívida ao custo amortizado associados a operações de crédito e os ajustamentos de justo valor associados ao crédito a clientes ao justo valor através de resultados.

Imparidade do crédito (demonstração de resultados) - imparidade (líquida de reversões e de recuperações de crédito e juros) de ativos financeiros ao custo amortizado para crédito concedido a clientes e para títulos de dívida associados a operações de crédito.

Non-performing exposures ("NPE") - crédito a clientes (inclui crédito a clientes ao custo amortizado, crédito a clientes ao justo valor através de resultados e, a partir de 2023, títulos de dívida ao custo amortizado associados a operações de crédito antes de imparidade) vencido há mais de 90 dias ou crédito com reduzida probabilidade de ser cobrado sem realização de colaterais, se reconhecido como crédito em *default* ou crédito com imparidade.

Non-performing loans ("NPL") - crédito a clientes (inclui crédito a clientes ao custo amortizado, crédito a clientes ao justo valor através de resultados e, a partir de 2023, títulos de dívida ao custo amortizado associados a operações de crédito antes de imparidade) vencido há mais de 90 dias e o crédito vincendo associado.

Outras imparidades e provisões - imparidade (líquida de reversões) para aplicações de instituições de crédito classificadas ao custo amortizado, imparidade para ativos financeiros (classificados ao justo valor através de outro rendimento integral e ao custo amortizado não associados a operações de crédito), imparidade para outros ativos, nomeadamente de ativos recebidos em dação decorrentes da resolução de contratos de crédito com Clientes, de investimentos em associadas e de *goodwill* de subsidiárias e outras provisões.

Outros proveitos de exploração líquidos - outros proveitos/(custos) de exploração e resultados de alienação de subsidiárias e outros ativos.

Outros proveitos líquidos - rendimentos de instrumentos de capital, comissões líquidas, resultados em operações financeiras, outros proveitos de exploração líquidos e resultados por equivalência patrimonial.

Produto bancário - margem financeira, rendimentos de instrumentos de capital, comissões líquidas, resultados em operações financeiras, outros proveitos de exploração líquidos e resultados por equivalência patrimonial.

Proveitos Core (Core income) - agregado da margem financeira e das comissões líquidas.

Rácio de eficiência core (cost to core income) - rácio entre os custos operacionais e o core income.

Rácio de eficiência (cost to income) - rácio entre os custos operacionais e o produto bancário.

Rácio de transformação (Instrução BdP n.º 16/2004) - rácio entre o crédito a clientes (líquido) e os depósitos e outros recursos de clientes.

Rácio loan to value ("LTV") - rácio entre o valor do empréstimo e o valor da avaliação do imóvel.

Recursos de clientes de balanço - depósitos e outros recursos de clientes e débitos para com clientes titulados.

Recursos de clientes fora de balanço - ativos sob gestão, ativos distribuídos e seguros de poupança e investimento subscritos pelos clientes.

Recursos totais de clientes - recursos de clientes de balanço e recursos de clientes fora de balanço.

Rendibilidade do ativo médio ("ROA") - relação entre o resultado após impostos e o total do ativo líquido médio (média ponderada dos saldos médios mensais do ativo líquido no período). Em que: Resultado após impostos = [Resultado líquido do exercício atribuível a acionistas do Banco + Resultado líquido do exercício atribuível a Interesses que não controlam].

Rendibilidade do ativo médio (Instrução BdP n.º 16/2004) - relação entre o resultado antes de impostos e de interesses minoritários e o total do ativo líquido médio (média ponderada dos saldos médios mensais do ativo líquido no período).

Rendibilidade dos capitais próprios médios ("ROE") - relação entre o resultado líquido do exercício atribuível aos acionistas do Banco, deduzido dos cupões do AT1 (caso existam), e os capitais próprios médios (média ponderada dos capitais próprios médios mensais no período). Em que: Capitais próprios = Capitais próprios - Ações preferenciais e Outros instrumentos de capital, líquidos de Títulos próprios da mesma natureza - Interesses que não controlam.

Rendibilidade dos capitais próprios médios (Instrução BdP n.º 16/2004) - relação entre o resultado antes de impostos e de interesses que não controlam e os capitais próprios médios (média ponderada dos capitais próprios médios mensais no período).

Rendibilidade dos capitais próprios tangíveis ("ROTE") - relação entre o resultado líquido do exercício atribuível aos acionistas do Banco, deduzido dos cupões do AT1 e da imparidade do goodwill (caso existam), e os capitais próprios médios excluindo o goodwill e os ativos intangíveis (média ponderada dos capitais próprios médios mensais no período). Em que: Capitais próprios = Capitais próprios - Ações preferenciais e Outros instrumentos de capital, líquidos de Títulos próprios da mesma natureza - Interesses que não controlam.

Rendimentos de instrumentos de capital - dividendos e rendimentos de partes de capital recebidos de investimentos classificados como ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e rendimentos de ativos financeiros detidos para negociação.

Resultado operacional core (Core operating profit) - agregado da margem financeira e das comissões líquidas deduzidas dos custos operacionais.

Resultados antes de imparidades e provisões - produto bancário deduzido dos custos operacionais.

Resultados em operações financeiras - resultados em operações financeiras ao justo valor através de resultados, resultados cambiais, resultados de contabilidade de cobertura e resultados com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados.

Resultados por equivalência patrimonial - resultados apropriados pelo Grupo associados à consolidação de entidades onde, apesar de exercer alguma influência, não detém o controlo das políticas financeira e operacional.

Seguros de poupança e investimento - contratos de operações de capitalização, seguros ligados a fundos de investimento ("unit linked") e planos de poupança ("PPR", "PPE" e "PPR/E").

Spread - acréscimo (em pontos percentuais) ao indexante utilizado pelo Banco na concessão de financiamento ou na captação de fundos.

Taxa de margem financeira ("NIM") - relação entre a margem financeira relevada no período e o saldo médio do total dos ativos geradores de juros.

Títulos de dívida emitidos - títulos de dívida não subordinada ao custo amortizado e passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados (empréstimos obrigacionistas e certificados).

Volume de negócios - corresponde ao somatório entre os recursos totais de clientes e o crédito a clientes (bruto).

Contas e Notas às Contas Consolidadas Intercalares Condensadas

DEMONSTRAÇÕES INTERCALARES CONDENSADAS DOS RESULTADOS CONSOLIDADOS PARA OS PERÍODOS DE NOVE MESES FINDOS EM 30 DE SETEMBRO DE 2024 E 2023

(Milhares de euros)			
	Notas	30 setembro 2024	30 setembro 2023 (reexpresso)
Juros e proveitos equiparados	2	3.558.274	3.190.572
Juros e custos equiparados	2	(1.447.511)	(1.073.111)
MARGEM FINANCEIRA		2.110.763	2.117.461
Rendimentos de instrumentos de capital	3	822	1.216
Resultados de serviços e comissões	4	601.769	578.458
Ganhos / (perdas) em operações financeiras ao justo valor através de resultados	5	(17.626)	(13.446)
Ganhos / (perdas) cambiais	5	7.673	21.043
Resultados de contabilidade de cobertura	5	4.283	(854)
Ganhos / (perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados	5	34.921	99.565
Outros proveitos / (custos) de exploração	6	(111.677)	(71.709)
TOTAL DE PROVEITOS OPERACIONAIS		2.630.928	2.731.734
Custos com o pessoal	7	522.655	467.976
Outros gastos administrativos	8	316.610	283.399
Amortizações e depreciações	9	107.335	103.240
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS		946.600	854.615
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DE PROVISÕES E IMPARIDADES		1.684.328	1.877.119
Resultados de modificações	10	(62.440)	(14.829)
Imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado	11	(166.068)	(212.653)
Imparidade de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	12	(4.426)	894
Imparidade de outros ativos	13	(30.435)	(20.704)
Outras provisões	14	(426.441)	(581.395)
RESULTADO OPERACIONAL		994.518	1.048.432
Resultados por equivalência patrimonial	15	43.784	45.702
Resultados de alienação de subsidiárias e outros ativos	16	17.490	15.215
RESULTADO ANTES DE IMPOSTOS		1.055.792	1.109.349
Impostos			
Correntes	31	(105.138)	(172.695)
Diferidos	31	(157.669)	(214.684)
RESULTADO APÓS IMPOSTOS DE OPERAÇÕES EM CONTINUAÇÃO		792.985	721.970
Resultado de operações descontinuadas ou em descontinuação	17	322	(9)
RESULTADO APÓS IMPOSTOS		793.307	721.961
Resultado líquido do período atribuível a:			
Acionistas do Banco		714.097	650.715
Interesses que não controlam	44	79.210	71.246
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		793.307	721.961
Resultado por ação (em euros)			
Básico	18	0,061	0,055
Diluído	18	0,061	0,055

O CONTABILISTA CERTIFICADO

A COMISSÃO EXECUTIVA

Para ser lido com as notas anexas às demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas.

DEMONSTRAÇÕES INTERCALARES CONDENSADAS DOS RESULTADOS CONSOLIDADOS PARA OS PERÍODOS DE 3 MESES COMPREENDIDOS ENTRE 1 DE JULHO E 30 DE SETEMBRO DE 2024 E 2023

	(Milhares de euros)	
	3º Trimestre 2024	3º Trimestre 2023 (reexpresso)
Juros e proveitos equiparados	1.170.795	1.151.766
Juros e custos equiparados	(457.580)	(408.665)
MARGEM FINANCEIRA	713.215	743.101
Rendimentos de instrumentos de capital	36	41
Resultados de serviços e comissões	205.733	191.410
Ganhos / (perdas) em operações financeiras ao justo valor através de resultados	4.613	(21.135)
Ganhos / (perdas) cambiais	(9.991)	10.399
Resultados de contabilidade de cobertura	3.742	(1.677)
Ganhos / (perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados	36.250	(7.521)
Outros proveitos / (custos) de exploração	(27.379)	13.798
TOTAL DE PROVEITOS OPERACIONAIS	926.219	928.416
Custos com o pessoal	182.933	160.005
Outros gastos administrativos	108.055	98.482
Amortizações e depreciações	36.168	34.627
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS	327.156	293.114
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DE PROVISÕES E IMPARIDADES	599.063	635.302
Resultados de modificações	(1.464)	(3.232)
Imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado	(68.966)	(66.294)
Imparidade de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	678	780
Imparidade de outros ativos	(19.884)	(6.611)
Outras provisões	(149.297)	(193.270)
RESULTADO OPERACIONAL	360.130	366.675
Resultados por equivalência patrimonial	12.225	18.041
Resultados de alienação de subsidiárias e outros ativos	3.577	1.893
RESULTADO ANTES DE IMPOSTOS	375.932	386.609
Impostos		
Correntes	(33.873)	(46.221)
Diferidos	(91.160)	(95.159)
RESULTADO APÓS IMPOSTOS DE OPERAÇÕES EM CONTINUAÇÃO	250.899	245.229
Resultado de operações descontinuadas ou em descontinuação	322	—
RESULTADO APÓS IMPOSTOS	251.221	245.229
Resultado líquido do período atribuível a:		
Acionistas do Banco	228.815	227.466
Interesses que não controlam	22.406	17.763
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	251.221	245.229

O CONTABILISTA CERTIFICADO

A COMISSÃO EXECUTIVA

Para ser lido com as notas anexas às demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas.

DEMONSTRAÇÕES CONSOLIDADAS INTERCALARES CONDENSADAS DO RENDIMENTO INTEGRAL PARA OS PERÍODOS DE DE NOVE MESES FINDOS EM 30 DE SETEMBRO DE 2024 E 2023

(Milhares de euros)

	30 setembro 2024				
	Operações em continuação	Operações descontinuadas	Total	Atribuíveis a	
				Acionistas do Banco	Interesses que não controlam
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	792.985	322	793.307	714.097	79.210
ITENS QUE PODERÃO VIR A SER RECLASSIFICADOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS (NOTA 43)					
Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral					
Ganhos / (perdas) do período	94.937	—	94.937	69.165	25.772
Reclassificação de Ganhos/(perdas) para resultados (nota 5)	(1.196)	—	(1.196)	(1.162)	(34)
Cobertura de fluxos de caixa					
Ganhos / (perdas) do período	299.992	—	299.992	297.084	2.908
Outro rendimento integral de investimentos em associadas e outros	10.565	—	10.565	10.558	7
Diferença cambial resultante da consolidação das empresas do Grupo	12.063	—	12.063	1.280	10.783
Aplicação da IAS 29					
Efeito nos capitais próprios do Banco Millennium Atlântico, S.A.	1.712	—	1.712	1.712	—
Impacto fiscal	(116.604)	—	(116.604)	(111.053)	(5.551)
	301.469	—	301.469	267.584	33.885
ITENS QUE NÃO IRÃO SER RECLASSIFICADOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS					
Instrumentos de capital ao justo valor através de outro rendimento integral					
Ganhos / (perdas) do período					
Subsidiárias	655	—	655	439	216
Associadas	4.674	—	4.674	4.674	—
	5.329	—	5.329	5.113	216
Variações no risco de crédito próprio de passivos financeiros ao justo valor através de resultados (nota 43)	2.323	—	2.323	2.323	—
Ganhos / (perdas) atuariais do período					
Fundo de Pensões do Grupo BCP	(47.407)	—	(47.407)	(47.407)	—
Fundo de Pensões de subsidiárias estrangeiras e de associadas	(3.104)	—	(3.104)	(2.826)	(278)
Impacto fiscal	8.534	—	8.534	8.543	(9)
	(34.325)	—	(34.325)	(34.254)	(71)
Outro rendimento integral do período	267.144	—	267.144	233.330	33.814
TOTAL DO RENDIMENTO INTEGRAL DO PERÍODO	1.060.129	322	1.060.451	947.427	113.024

O CONTABILISTA CERTIFICADO

A COMISSÃO EXECUTIVA

Para ser lido com as notas anexas às demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas.

(Milhares de euros)

30 setembro 2023 (reexpresso)

	Operações em continuação	Operações descontinuadas	Total	Atribuíveis a	
				Acionistas do Banco	Interesses que não controlam
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	721.970	(9)	721.961	650.715	71.246
ITENS QUE PODERÃO VIR A SER RECLASSIFICADOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS (NOTA 43)					
Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral					
Ganhos / (perdas) do período	159.282	—	159.282	99.130	60.152
Reclassificação de Ganhos/(perdas) para resultados (nota 5)	9.431	—	9.431	8.088	1.343
Cobertura de fluxos de caixa					
Ganhos / (perdas) do período	192.375	—	192.375	163.393	28.982
Outro rendimento integral de investimentos em associadas e outros	(9.620)	—	(9.620)	(9.620)	—
Diferença cambial resultante da consolidação das empresas do Grupo	(11.143)	—	(11.143)	(21.514)	10.371
Aplicação da IAS 29					
Efeito nos capitais próprios do Banco Millennium Atlântico, S.A.	7.705	—	7.705	7.705	—
Impacto fiscal	(90.391)	—	(90.391)	(73.229)	(17.162)
	257.639	—	257.639	173.953	83.686
ITENS QUE NÃO IRÃO SER RECLASSIFICADOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS					
Instrumentos de capital ao justo valor através de outro rendimento integral					
Ganhos / (perdas) do período					
Subsidiárias	6.337	—	6.337	6.429	(92)
Associadas	538	—	538	538	—
	6.875	—	6.875	6.967	(92)
Variações no risco de crédito próprio de passivos financeiros ao justo valor através de resultados (nota 43)	(5.968)	—	(5.968)	(5.968)	—
Ganhos / (perdas) atuariais do período					
Fundo de Pensões do Grupo BCP	(37.696)	—	(37.696)	(37.696)	—
Fundo de Pensões de subsidiárias estrangeiras e de associadas	3.898	—	3.898	3.859	39
Impacto fiscal	16.022	—	16.022	16.035	(13)
	(16.869)	—	(16.869)	(16.803)	(66)
Outro rendimento integral do período	240.770	—	240.770	157.150	83.620
TOTAL DO RENDIMENTO INTEGRAL DO PERÍODO	962.740	(9)	962.731	807.865	154.866

O CONTABILISTA CERTIFICADO

A COMISSÃO EXECUTIVA

Para ser lido com as notas anexas às demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas.

DEMONSTRAÇÕES CONSOLIDADAS INTERCALARES CONDENSADAS DO RENDIMENTO INTEGRAL PARA OS PERÍODOS DE TRÊS MESES COMPREENDIDOS ENTRE 1 DE JULHO E 30 DE SETEMBRO DE 2024 E 2023

(Milhares de euros)

	3º Trimestre 2024				
	Operações em continuação	Operações em descontinuação	Total	Atribuíveis a	
				Acionistas do Banco	Interesses que não controlam
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	250.899	322	251.221	228.815	22.406
ITENS QUE PODERÃO VIR A SER RECLASSIFICADOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS					
Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral					
Ganhos / (perdas) do período	67.115	—	67.115	52.393	14.722
Reclassificação de ganhos / (perdas) para resultados	(503)	—	(503)	(493)	(10)
Cobertura de fluxos de caixa					
Ganhos / (perdas) do período	204.879	—	204.879	203.883	996
Outro rendimento integral de investimentos em associadas e outros	(2.795)	—	(2.795)	(2.793)	(2)
Diferença cambial resultante da consolidação das empresas do Grupo	(19.506)	—	(19.506)	(17.241)	(2.265)
Aplicação da IAS 29					
Efeito nos capitais próprios do Banco Millennium Atlântico, S.A.	1.670	—	1.670	1.670	—
Impacto fiscal	(81.223)	—	(81.223)	(78.197)	(3.026)
	169.637	—	169.637	159.222	10.415
ITENS QUE NÃO IRÃO SER RECLASSIFICADOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS					
Instrumentos de capital ao justo valor através de outro rendimento integral					
Ganhos / (perdas) do período					
Subsidiárias	539	—	539	350	189
Associadas	45	—	45	45	—
	584	—	584	395	189
Variações no risco de crédito próprio de passivos financeiros ao justo valor através de resultados	69	—	69	69	—
Impacto fiscal	(2.420)	—	(2.420)	(2.416)	(4)
	(1.767)	—	(1.767)	(1.952)	185
Outro rendimento integral do período	167.870	—	167.870	157.270	10.600
TOTAL DO RENDIMENTO INTEGRAL DO PERÍODO	418.769	322	419.091	386.085	33.006

O CONTABILISTA CERTIFICADO

A COMISSÃO EXECUTIVA

Para ser lido com as notas anexas às demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas.

(Milhares de euros)

	3º Trimestre 2023 (reexpresso)				
	Operações em continuação	Operações em descontinuação	Total	Atribuíveis a	
				Acionistas do Banco	Interesses que não controlam
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	245.229	—	245.229	227.466	17.763
ITENS QUE PODERÃO VIR A SER RECLASSIFICADOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS					
Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral					
Ganhos / (perdas) do período	32.033	—	32.033	12.131	19.902
Reclassificação de ganhos / (perdas) para resultados	3.221	—	3.221	3.205	16
Cobertura de fluxos de caixa					
Ganhos / (perdas) do período	77.088	—	77.088	68.970	8.118
Outro rendimento integral de investimentos em associadas e outros	2.898	—	2.898	2.896	2
Diferença cambial resultante da consolidação das empresas do Grupo	(46.412)	—	(46.412)	(19.876)	(26.536)
Aplicação da IAS 29					
Efeito nos capitais próprios do Banco Millennium Atlântico, S.A.	(304)	—	(304)	(304)	—
Impacto fiscal	(28.486)	—	(28.486)	(23.157)	(5.329)
	40.038	—	40.038	43.865	(3.827)
ITENS QUE NÃO IRÃO SER RECLASSIFICADOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS					
Instrumentos de capital ao justo valor através de outro rendimento integral					
Subsidiárias	(303)	—	(303)	(151)	(152)
Associadas	42	—	42	42	—
	(261)	—	(261)	(109)	(152)
Variações no risco de crédito próprio de passivos financeiros ao justo valor através de resultados	(7.202)	—	(7.202)	(7.202)	—
Ganhos / (perdas) atuariais do período					
Fundo de Pensões de outras associadas	78	—	78	39	39
Impacto fiscal	2.456	—	2.456	2.443	13
	(4.929)	—	(4.929)	(4.829)	(100)
Outro rendimento integral do período	35.109	—	35.109	39.036	(3.927)
TOTAL DO RENDIMENTO INTEGRAL DO PERÍODO	280.338	—	280.338	266.502	13.836

O CONTABILISTA CERTIFICADO

A COMISSÃO EXECUTIVA

Para ser lido com as notas anexas às demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas.

BALANÇOS CONSOLIDADOS INTERCALARES CONDENSADOS EM 30 DE SETEMBRO DE 2024 E 31 DE DEZEMBRO DE 2023

(Milhares de euros)

	Notas	30 setembro 2024	31 dezembro 2023 (reexpresso)
ATIVO			
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	19	4.305.450	4.545.526
Disponibilidades em outras instituições de crédito	20	231.320	337.687
Ativos financeiros ao custo amortizado			
Aplicações em instituições de crédito	21	1.272.231	908.477
Crédito a clientes	22	53.937.018	53.305.159
Títulos de dívida	23	20.090.517	17.579.136
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados			
Ativos financeiros detidos para negociação	24	1.797.743	822.904
Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	24	377.155	440.007
Ativos financeiros designados ao justo valor através de resultados	24	34.667	32.004
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	24	12.800.895	10.834.291
Derivados de cobertura	25	38.879	40.628
Investimentos em associadas	26	441.489	374.414
Ativos não correntes detidos para venda	27	42.848	80.317
Propriedades de investimento	28	38.503	39.100
Outros ativos tangíveis	29	585.727	606.447
Goodwill e ativos intangíveis	30	248.305	223.105
Ativos por impostos correntes	31	10.216	20.469
Ativos por impostos diferidos	31	2.289.204	2.554.331
Outros ativos	32	1.684.089	1.626.684
TOTAL DO ATIVO		100.226.256	94.370.686
PASSIVO			
Passivos financeiros ao custo amortizado			
Depósitos de instituições de crédito e outros empréstimos	33	972.390	829.126
Depósitos de clientes e outros empréstimos	34	80.059.041	75.606.813
Títulos de dívida não subordinada emitidos	35	3.294.498	2.712.682
Passivos subordinados	36	1.418.557	1.397.425
Passivos financeiros ao justo valor através de resultados			
Passivos financeiros detidos para negociação	37	201.851	207.387
Passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados	38	3.466.327	3.608.487
Derivados de cobertura	25	41.968	67.825
Provisões	39	1.110.581	753.103
Passivos por impostos correntes	31	107.605	197.085
Passivos por impostos diferidos	31	6.522	8.795
Outros passivos	40	1.508.875	1.691.552
TOTAL DO PASSIVO		92.188.215	87.080.280
CAPITAIS PRÓPRIOS			
Capital	41	3.000.000	3.000.000
Prémio de emissão	41	16.471	16.471
Outros instrumentos de capital	41	400.000	400.000
Reservas legais e estatutárias	42	384.402	316.375
Reservas e resultados acumulados	43	2.451.351	1.714.083
Resultado líquido do período atribuível aos acionistas do Banco		714.097	856.050
Interesses que não controlam	44	1.071.720	987.427
TOTAL DOS CAPITAIS PRÓPRIOS		8.038.041	7.290.406
TOTAL DO PASSIVO E DOS CAPITAIS PRÓPRIOS		100.226.256	94.370.686

O CONTABILISTA CERTIFICADO

A COMISSÃO EXECUTIVA

Para ser lido com as notas anexas às demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas.

DEMONSTRAÇÕES CONSOLIDADAS INTERCALARES CONDENSADAS DOS FLUXOS DE CAIXA PARA OS PERÍODOS DE NOVE MESES FINDOS EM 30 DE SETEMBRO DE 2024 E 2023

(Milhares de euros)

	30 setembro 2024	30 setembro 2023
FLUXOS DE CAIXA DE ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Juros recebidos	2.697.346	2.588.164
Comissões recebidas	807.230	740.565
Recebimentos por prestação de serviços	92.049	85.974
Pagamento de juros	(1.322.725)	(931.536)
Pagamento de comissões	(155.495)	(151.456)
Recuperação de empréstimos previamente abatidos	60.506	14.525
Pagamentos (de caixa) a empregados e a fornecedores (*)	(1.066.212)	(897.795)
Impostos sobre o rendimento (pagos) / recebidos	(172.246)	(47.270)
	940.453	1.401.171
Diminuição / (aumento) de ativos operacionais:		
Fundos recebidos de / (adiantados a) instituições de crédito	(297.426)	(392.644)
Depósitos detidos de acordo com fins de controlo monetário	(68.581)	241.083
Fundos recebidos de / (adiantados a) clientes	(889.746)	1.132.064
Títulos negociáveis a curto prazo	(982.110)	(188.953)
Aumento / (diminuição) nos passivos operacionais:		
Débitos para com instituições de crédito - à vista	78.188	(47.618)
Débitos para com instituições de crédito - a prazo	62.003	(187.565)
Débitos para com clientes - à vista	1.195.535	(3.652.400)
Débitos para com clientes - a prazo	3.019.853	3.179.202
	3.058.169	1.484.340
FLUXOS DE CAIXA DE ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Cedência de investimentos em subsidiárias e associadas em que resulta perda de controlo	—	108.204
Dividendos recebidos	54.876	9.937
Juros recebidos de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e ao custo amortizado	719.448	391.589
Venda de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e ao custo amortizado	1.856.005	1.673.009
Compra de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e ao custo amortizado	(118.516.407)	(87.372.907)
Vencimento de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e ao custo amortizado	112.492.073	80.404.763
Compra de ativos tangíveis e intangíveis	(87.093)	(73.104)
Venda de ativos tangíveis e intangíveis	2.993	5.666
Diminuição / (aumento) em outras contas do ativo	(37.521)	145.305
	(3.515.626)	(4.707.538)
FLUXOS DE CAIXA DE ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Emissão de empréstimos obrigacionistas	618.928	567.053
Reembolso de empréstimos obrigacionistas	(268.827)	(136.400)
Emissão de papel comercial e de outros títulos	48.333	33.797
Reembolso de papel comercial e de outros títulos	(4.272)	(16.190)
Emissão de Obrigações Subordinadas Perpétuas em janeiro 2024, líquidas de despesas (Additional Tier 1)	397.600	—
Reembolso de Obrigações Subordinadas Perpétuas emitidas em janeiro de 2019, líquidas de despesas (Additional Tier 1)	(400.000)	—
Dividendos pagos aos acionistas do Banco	(256.938)	—
Dividendos pagos a interesses que não controlam	(28.727)	(23.719)
Juros das Obrigações Subordinadas Perpétuas (Additional Tier 1)	(25.500)	(27.750)
Aumento / (diminuição) em outras contas de passivo e interesses que não controlam (**)	18.354	315.870
	98.951	712.661
Efeitos de alterações da taxa de câmbio em caixa e seus equivalentes	12.063	(11.143)
Variação líquida em caixa e seus equivalentes	(346.443)	(2.521.680)
Caixa (nota 19)	688.501	593.033
Disponibilidades em Bancos Centrais (nota 19)	3.857.025	5.428.968
Disponibilidades em outras instituições de crédito (nota 20)	337.687	213.460
CAIXA E SEUS EQUIVALENTES NO INÍCIO DO PERÍODO	4.883.213	6.235.461
Caixa (nota 19)	575.367	558.445
Disponibilidades em Bancos Centrais (nota 19)	3.730.083	2.967.370
Disponibilidades em outras instituições de crédito (nota 20)	231.320	187.966
CAIXA E SEUS EQUIVALENTES NO FIM DO PERÍODO	4.536.770	3.713.781

(*) Em 30 de setembro de 2024, a rubrica inclui o montante de Euros 208.000 (30 setembro 2023: Euros 577.000) relativo a contratos de locação de curto prazo, e o montante de Euros 1.843.000 (30 setembro 2023: Euros 2.840.000) relativo a contratos de locação de ativos de baixo valor.

(**) Em 30 de setembro de 2024, esta rubrica inclui o montante de Euros 42.956.000 (30 setembro 2023: Euros 41.132.000) relativo a pagamentos de capital do passivo de locações.

O CONTABILISTA CERTIFICADO

A COMISSÃO EXECUTIVA

Para ser lido com as notas anexas às demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas.

DEMONSTRAÇÕES CONSOLIDADAS INTERCALARES CONDENSADAS DAS ALTERAÇÕES DOS CAPITALS PRÓPRIOS PARA OS PERÍODOS DE NOVE MESES FINDOS EM 30 DE SETEMBRO DE 2024 E 2023

(Milhares de euros)

	Capital	Prémio de emissão	Outros instrumentos de capital	Reservas legais e estatutárias	Reservas e resultados acumulados	Resultado líquido atribuível a acionistas do Banco	Interesses que não controlam (nota 44)	Total dos capitais próprios
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 (REEXPRESSO)	3.000.000	16.471	400.000	268.534	1.272.262	197.386	782.114	5.936.767
Efeito da revisão dos capitais próprios da Millenniumbcp Ageas relativo ao exercício de 2022, associado à aplicação da IFRS9 e IFRS 17 (nota 43)	—	—	—	—	(9.092)	—	—	(9.092)
SALDOS EM 1 DE JANEIRO DE 2023	3.000.000	16.471	400.000	268.534	1.263.170	197.386	782.114	5.927.675
Resultado líquido do período	—	—	—	—	—	650.715	71.246	721.961
Outro rendimento integral	—	—	—	—	157.150	—	83.620	240.770
TOTAL DO RENDIMENTO INTEGRAL	—	—	—	—	157.150	650.715	154.866	962.731
Aplicação de resultados:								
Reserva legal	—	—	—	47.841	(47.841)	—	—	—
Transferências para reservas e resultados acumulados	—	—	—	—	197.386	(197.386)	—	—
Juros das Obrigações Subordinadas Perpétuas (Additional Tier 1)	—	—	—	—	(27.750)	—	—	(27.750)
Dividendos (a)	—	—	—	—	—	—	(23.719)	(23.719)
Outras reservas	—	—	—	—	(94)	—	(22)	(116)
SALDOS EM 30 DE SETEMBRO DE 2023 (REEXPRESSO)	3.000.000	16.471	400.000	316.375	1.542.021	650.715	913.239	6.838.821
Resultado líquido do período	—	—	—	—	—	205.335	20.313	225.648
Outro rendimento integral	—	—	—	—	181.297	—	53.893	235.190
TOTAL DO RENDIMENTO INTEGRAL	—	—	—	—	181.297	205.335	74.206	460.838
Juros das Obrigações Subordinadas Perpétuas (Additional Tier 1)	—	—	—	—	(9.250)	—	—	(9.250)
Outras reservas	—	—	—	—	15	—	(18)	(3)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 (REEXPRESSO)	3.000.000	16.471	400.000	316.375	1.714.083	856.050	987.427	7.290.406
Resultado líquido do período	—	—	—	—	—	714.097	79.210	793.307
Outro rendimento integral	—	—	—	—	233.330	—	33.814	267.144
TOTAL DO RENDIMENTO INTEGRAL	—	—	—	—	233.330	714.097	113.024	1.060.451
Aplicação de resultados:								
Reserva legal (nota 42)	—	—	—	68.027	(68.027)	—	—	—
Transferências para reservas e resultados acumulados	—	—	—	—	856.050	(856.050)	—	—
Dividendos distribuídos	—	—	—	—	(256.938)	—	—	(256.938)
Juros das Obrigações Subordinadas Perpétuas (Additional Tier 1)	—	—	—	—	(25.500)	—	—	(25.500)
Reembolso antecipado das Obrigações Subordinadas Perpétuas AT1 emitidas em janeiro de 2019 (nota 41)	—	—	(400.000)	—	—	—	—	(400.000)
Nova emissão de Obrigações Subordinadas Perpétuas AT1 em janeiro 2024 (nota 41)	—	—	400.000	—	—	—	—	400.000
Despesas com a emissão de Obrigações Subordinadas Perpétuas AT1 (janeiro 2024)	—	—	—	—	(2.400)	—	—	(2.400)
Impostos sobre as despesas com a nova emissão AT1 (janeiro 2024)	—	—	—	—	751	—	—	751
Dividendos (a)	—	—	—	—	—	—	(28.727)	(28.727)
Outras reservas	—	—	—	—	2	—	(4)	(2)
SALDOS EM 30 DE SETEMBRO DE 2024	3.000.000	16.471	400.000	384.402	2.451.351	714.097	1.071.720	8.038.041

(a) Dividendos do BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.

O CONTABILISTA CERTIFICADO

A COMISSÃO EXECUTIVA

Para ser lido com as notas anexas às demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas.

1. Políticas contabilísticas

A. Bases de apresentação

O Banco Comercial Português, S.A. (o "Banco") é um Banco de capitais privados, constituído em Portugal em 1985. Iniciou a sua atividade em 5 de maio de 1986 e as demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas agora apresentadas refletem os resultados das operações do Banco e de todas as suas subsidiárias (em conjunto "Grupo") e a participação do Grupo nas associadas para os períodos de nove meses findos em 30 de setembro de 2024 e de 2023.

No âmbito do disposto no Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de julho de 2002 e do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2015 (que revogou o Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2005), as demonstrações financeiras consolidadas do Grupo são preparadas, desde o exercício de 2005, de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) aprovadas pela União Europeia (UE). As IFRS incluem as normas emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), bem como as interpretações emitidas pelo International Financial Reporting Interpretations Committee (IFRIC) e pelos respetivos órgãos antecessores. As demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas e as notas anexas foram aprovadas pelo Conselho de Administração do Banco em 19 de novembro de 2024, sendo apresentadas em milhares de euros, arredondados ao milhar mais próximo.

Todas as referências deste documento a quaisquer normativos reportam sempre à respetiva versão vigente.

As demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas do Grupo para o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2024 foram preparadas para efeitos de reconhecimento e mensuração em conformidade com a Norma Internacional de Contabilidade 34 - Relato Financeiro Intercalar (IAS 34), tal como adotada pela União Europeia, pelo que não incluem toda a informação requerida na preparação de demonstrações financeiras consolidadas preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro, tal como adotadas pela União Europeia. Consequentemente, a adequada compreensão das demonstrações financeiras consolidadas intercalares condensadas anexas exige que as mesmas sejam lidas em conjunto com as demonstrações financeiras consolidadas do Banco com referência a 31 de dezembro de 2023.

A1. Comparabilidade da informação

O Grupo adotou as IFRS e interpretações de aplicação obrigatória para os períodos que se iniciaram em ou após 1 de janeiro de 2024. As políticas contabilísticas foram aplicadas de forma consistente a todas as entidades do Grupo e são consistentes com as utilizadas na preparação das demonstrações financeiras do período anterior.

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com o princípio da continuidade, do regime do acréscimo e do custo histórico, modificado pela aplicação do justo valor para os instrumentos financeiros derivados, ativos financeiros e passivos financeiros reconhecidos ao justo valor através de resultados e ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral. Os ativos financeiros e passivos financeiros que se encontram cobertos no âmbito da contabilidade de cobertura são apresentados ao justo valor relativamente ao risco coberto, quando aplicável. Os outros ativos e passivos financeiros e ativos e passivos não financeiros são registados ao custo amortizado ou ao custo histórico. Os ativos não correntes detidos para venda e os grupos detidos para venda (disposal groups) são registados ao menor do seu valor contabilístico ou justo valor deduzido dos respetivos custos de venda. As propriedades de investimento reconhecidas no balanço do Grupo, são também reconhecidas pelo seu justo valor. O passivo sobre responsabilidades por serviços prestados associado a benefícios definidos é reconhecido ao valor presente das responsabilidades passadas com pensões líquido dos ativos do fundo.

A preparação das demonstrações financeiras de acordo com as IFRS requer que o Conselho de Administração, sob parecer da Comissão Executiva, formule julgamentos, estimativas e pressupostos que afetam a aplicação das políticas contabilísticas e o valor dos ativos, passivos, proveitos e custos. As estimativas e pressupostos associados são baseados na experiência histórica e noutros fatores considerados razoáveis de acordo com as circunstâncias e formam a base para os julgamentos sobre os valores dos ativos e passivos cuja valorização não é evidente através de outras fontes. Os resultados reais podem diferir das estimativas. As questões que requerem um maior índice de julgamento ou complexidade ou para as quais os pressupostos e estimativas são considerados significativos são apresentados na política contabilística descrita na nota 1.Y.

Conforme divulgado na nota 43 - Reservas e resultados acumulados, em 1 de janeiro de 2023, o Grupo efetuou uma correção na rubrica de Reservas e resultados acumulados no montante de Euros 9.092.000 por via da correção dos ajustamentos de transição relativos à IFRS 17 e IFRS 9 da sua participação na Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A.

O Grupo verificou também o cumprimento dos requisitos que determinaram a aquisição de influência significativa nos fundos Lusofundo - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado e Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado Eurofundo no montante de Euros 18.780.000 e Euros 8.467.000, respetivamente passando a ser reconhecidos na rubrica de Investimentos Associadas (nota 26) por contrapartida da rubrica de Ativos financeiros ao justo valor através de resultados (nota 24). Esta reclassificação contabilística, conduziu também à reclassificação nos resultados no período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023 no montante de Euros 1.776.000 e de Euros 104.000 respetivamente.

B. Bases de consolidação

A partir de 1 de janeiro de 2010, o Grupo passou a aplicar a IFRS 3 (revista) para o reconhecimento contabilístico das concentrações de atividades empresariais. As alterações de políticas contabilísticas decorrentes da aplicação da IFRS 3 (revista) são aplicadas prospetivamente.

As demonstrações financeiras intercalares condensadas consolidadas agora apresentadas refletem os ativos, passivos, proveitos e custos do Banco e das suas subsidiárias (Grupo), e os resultados atribuíveis ao Grupo referentes às participações financeiras em empresas associadas.

B1. Participações financeiras em subsidiárias

Subsidiárias são entidades (incluindo fundos de investimento e veículos de securitização) controladas pelo Grupo. O Grupo controla uma entidade quando detém o poder de dirigir as atividades relevantes da entidade, e quando está exposto, ou tenha direitos, à variabilidade nos retornos provenientes do seu envolvimento com essa entidade e seja possível apoderar-se dos mesmos através do poder que detém sobre as atividades relevantes dessa entidade (controlo de facto). As demonstrações financeiras das subsidiárias são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas desde a data em que o Grupo adquire o controlo até à data em que o controlo termina.

As perdas acumuladas são atribuídas aos interesses que não controlam nas proporções detidas, o que poderá implicar o reconhecimento de interesses que não controlam negativos.

Numa operação de aquisição por fases/etapas (step acquisition) que resulte na aquisição de controlo, aquando do cálculo do goodwill, a reavaliação de qualquer participação anteriormente adquirida é reconhecida por contrapartida de resultados. No momento de uma venda parcial, da qual resulte a perda de controlo sobre uma subsidiária, qualquer participação remanescente é reavaliada ao valor de mercado na data da venda e o ganho ou perda resultante dessa reavaliação é registado por contrapartida de resultados.

B2. Investimentos financeiros em associadas

Os investimentos financeiros em associadas são registados pelo método de equivalência patrimonial desde a data em que o Grupo adquire a influência significativa até ao momento em que a mesma termina. As empresas associadas são entidades nas quais o Grupo tem influência significativa, mas não exerce controlo sobre a sua política financeira e operacional. Presume-se que o Grupo exerce influência significativa quando detém o poder de exercer mais de 20% dos direitos de voto da associada. Caso o Grupo detenha, direta ou indiretamente, menos de 20% dos direitos de voto, presume-se que o Grupo não possui influência significativa, exceto quando essa influência possa ser claramente demonstrada.

A existência de influência significativa por parte do Grupo é normalmente demonstrada por uma ou mais das seguintes formas:

- representação no Conselho de Administração ou órgão de direção equivalente;
- participação em processos de definição de políticas, incluindo a participação em decisões sobre dividendos ou outras distribuições;
- transações materiais entre o Grupo e a participada;
- intercâmbio de pessoal de gestão;
- fornecimento de informação técnica essencial.

As demonstrações financeiras consolidadas incluem a parte atribuível ao Grupo do total das reservas e dos lucros e prejuízos reconhecidos da associada contabilizada de acordo com o método da equivalência patrimonial. Quando a parcela dos prejuízos atribuíveis excede o valor contabilístico da associada, o valor contabilístico deve ser reduzido a zero e o reconhecimento de perdas futuras é descontinuado, exceto na parcela em que o Grupo incorra numa obrigação legal de assumir essas perdas em nome da associada.

B3. Goodwill

As concentrações de atividades empresariais são registadas pelo método da compra. O custo de aquisição equivale ao justo valor determinado à data da compra, dos ativos cedidos e passivos incorridos ou assumidos. Os custos diretamente relacionados com a aquisição de uma subsidiária são diretamente imputados a resultados.

O goodwill positivo resultante de aquisições é reconhecido como um ativo e registado ao custo de aquisição, não sendo sujeito a amortização, estando, todavia, sujeito a testes de imparidade. O goodwill resultante da aquisição de participações em empresas subsidiárias e associadas é definido como a diferença entre o valor do custo de aquisição e o justo valor total ou proporcional dos ativos e passivos e passivos contingentes da adquirida, consoante a opção tomada.

Caso o goodwill apurado seja negativo, este é registado diretamente em resultados do período em que a concentração de atividades ocorre.

O goodwill não é corrigido em função da determinação final do valor do preço contingente pago, sendo este impacto reconhecido por contrapartida de resultados ou de capitais próprios, se aplicável.

Em conformidade com a IFRS 3 - Concentrações de atividades empresariais, se a contabilização inicial de uma combinação de negócios não estiver concluída até ao final do primeiro período de relato financeiro em que ocorre a combinação, esta é registada pelos respetivos valores provisórios. Estes valores provisórios poderão ser ajustados durante o período de mensuração, que não poderá exceder um ano a partir da data de aquisição. Durante este período, o Grupo deverá ajustar retrospectivamente as quantias reconhecidas provisoriamente na data de aquisição, de modo a refletir novas informações obtidas sobre factos e circunstâncias que existiam à data da aquisição e que, se fossem conhecidas, teriam afetado a mensuração das quantias reconhecidas nessa data.

Durante este período, o Grupo deve também reconhecer ativos e passivos adicionais, caso sejam obtidas novas informações sobre factos e circunstâncias que existiam à data de aquisição e que, se fossem conhecidas, teriam resultado no reconhecimento desses ativos e passivos nessa data.

O valor recuperável do goodwill registado no ativo do Grupo é analisado numa base anual, na preparação de contas com referência ao final do exercício ou sempre que existam indícios de eventual perda de valor. As eventuais perdas de imparidade determinadas são reconhecidas em resultados do exercício. O valor recuperável é determinado com base no maior entre o valor em uso dos ativos e o valor de mercado deduzido dos custos de venda, sendo calculado com recurso a metodologias de avaliação, suportadas em técnicas de fluxos de caixa descontados, considerando as condições de mercado, o valor temporal e os riscos de negócio.

B4. Aquisição e diluição de Interesses que não controlam

A aquisição de interesses que não controlam da qual não resulte uma alteração de controlo sobre uma subsidiária é contabilizada como uma transação com acionistas e, como tal, não é reconhecido goodwill adicional resultante desta transação. A diferença entre o custo de aquisição e o justo valor dos interesses que não controlam adquiridos é reconhecida diretamente em reservas. De igual forma, os ganhos ou perdas decorrentes de alienações de interesses que controlam, das quais não resulte uma perda de controlo sobre uma subsidiária, são sempre reconhecidos por contrapartida de reservas.

B5. Perda de controlo

Os ganhos ou perdas decorrentes da diluição ou venda de uma parte da participação financeira numa subsidiária, com perda de controlo, são reconhecidos pelo Grupo na demonstração dos resultados.

B6. Investimentos em subsidiárias e associadas residentes no estrangeiro

As demonstrações financeiras das subsidiárias e associadas do Grupo residentes no estrangeiro são preparadas na sua moeda funcional, definida como a moeda da economia onde estas operam ou como a moeda em que as subsidiárias obtêm os seus proveitos ou financiam a sua atividade. Na consolidação, o valor dos ativos e passivos, incluindo o goodwill, de subsidiárias residentes no estrangeiro é registado pelo seu contravalor em Euros à taxa de câmbio oficial em vigor na data de balanço.

Relativamente às participações expressas em moeda estrangeira em que se aplica o método de consolidação integral e o método de equivalência patrimonial, as diferenças cambiais, apuradas entre o valor de conversão em Euros da situação patrimonial no início do ano e o seu valor convertido à taxa de câmbio em vigor na data de balanço a que se reportam as contas consolidadas, são relevadas por contrapartida de "Reservas - diferenças cambiais". As variações de justo valor resultantes dos instrumentos que sejam designados e qualificados como de cobertura relativamente às participações expressas em moeda estrangeira são registadas em capitais próprios em "Reservas e resultados acumulados". Sempre que a cobertura não seja totalmente efetiva, a diferença apurada é registada em resultados do exercício.

Os resultados destas subsidiárias são transpostos pelo seu contravalor em Euros a uma taxa de câmbio aproximada das taxas em vigor na data em que se efetuaram as transações, sendo utilizada uma média mensal tendo em conta a taxa de câmbio inicial e final de cada mês. As diferenças cambiais resultantes da conversão em Euros do resultado líquido do período, entre as taxas de câmbio utilizadas na demonstração dos resultados e as taxas de câmbio em vigor na data de balanço, são registadas na rubrica "Reservas e resultados acumulados - diferença cambial resultante da consolidação das empresas do Grupo". As taxas de câmbio utilizadas pelo Grupo encontram-se discriminadas na nota 53.

Na alienação de participações financeiras em subsidiárias residentes no estrangeiro para as quais existe perda de controlo, as diferenças cambiais associadas à participação financeira e à respetiva operação de cobertura previamente registadas em reservas são transferidas para resultados, como parte integrante do ganho ou perda resultante da alienação.

O Grupo aplica a IAS 29 - Relato financeiro em economias hiperinflacionárias em demonstrações financeiras de entidades que apresentem contas em moeda funcional de uma economia em que se verifique hiperinflação. Na aplicação desta política, os ativos e passivos não monetários são atualizados tendo em conta o índice de preços desde a data de aquisição ou data da última reavaliação até 31 de dezembro de 2021. Os valores dos ativos reexpressos são reduzidos pelo montante que excede o seu valor recuperável, de acordo com a IFRS aplicável.

As componentes de capital próprio são também atualizadas tendo em conta o índice de preços desde o início do período ou data da contribuição, caso seja anterior.

Quando a classificação como economia hiperinflacionária é aplicada em entidades associadas, os seus efeitos são integrados nas demonstrações financeiras do Grupo por via da aplicação do método de equivalência patrimonial sobre as demonstrações financeiras reexpressas em conformidade com os requisitos da IAS 29. Os efeitos da aplicação da IAS 29 com impacto nas rubricas de capital são registadas por contrapartida da rubrica "Reservas e resultados transitados".

Tendo por base os requisitos previstos na IAS 29, Angola foi considerada como uma economia hiperinflacionária até 31 de dezembro de 2018. Esta classificação deixou de ser aplicável a partir de 1 de janeiro de 2019.

B7. Transações eliminadas em consolidação

Os saldos e transações entre empresas do Grupo, bem como os ganhos e perdas não realizados resultantes dessas transações, são anulados na preparação das demonstrações financeiras consolidadas. Os ganhos e perdas não realizados de transações com associadas e entidades controladas conjuntamente são eliminados na proporção da participação do Grupo nessas entidades.

C. Instrumentos financeiros (IFRS 9)

C1. Ativos financeiros

C1.1. Classificação, reconhecimento inicial e mensuração subsequente

No momento do seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são classificados dentro de uma das seguintes categorias:

- "Ativos financeiros ao custo amortizado";
- "Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral"; ou,
- "Ativos financeiros ao justo valor através de resultados".

A classificação é efetuada tendo em consideração os seguintes aspetos:

- o modelo de negócio do Grupo para a gestão do ativo financeiro; e,
- as características dos fluxos de caixa contratuais do ativo financeiro.

Avaliação do Modelo de Negócio

O Grupo procedeu, com referência a 1 de janeiro de 2018, a uma avaliação do modelo de negócio no qual os instrumentos financeiros são detidos ao nível do portfólio, dado que esta abordagem reflete da melhor forma como é que os ativos são geridos e como é que a informação é disponibilizada aos órgãos de gestão. A informação considerada nesta avaliação incluiu:

- as políticas e objetivos estabelecidos para o portfólio e a operacionalidade prática dessas políticas, incluindo a forma como a estratégia de gestão se foca no recebimento de juros contratualizados, mantendo um determinado perfil de taxa de juro, adequando a duração dos ativos financeiros à duração dos passivos que financiam estes ativos ou na realização de cash flows através da venda dos ativos;
- a forma como a performance do portfólio é avaliada e reportada aos órgãos de gestão do Grupo;
- a avaliação dos riscos que afetam a performance do modelo de negócio (e dos ativos financeiros detidos no âmbito desse modelo de negócio) e a forma como esses riscos são geridos;
- a remuneração dos gestores de negócio, i.e., em que medida a compensação depende do justo valor dos ativos sob gestão ou dos cash flows contratuais recebidos; e,
- a frequência, volume e periodicidade das vendas nos períodos anteriores, os motivos para as referidas vendas e as expectativas sobre as vendas futuras. Contudo, a informação sobre as vendas não deverá ser considerada isoladamente, mas como parte de uma avaliação global da forma como o Grupo estabelece objetivos de gestão dos ativos financeiros e de como os cash flows são obtidos.

Os ativos financeiros detidos para negociação e os ativos financeiros geridos e avaliados ao justo valor por opção são mensurados ao justo valor através de resultados, em virtude de não serem detidos nem para a recolha de cash flows contratuais, nem para recolha de cash flows contratuais e venda desses ativos financeiros.

Avaliação se os cash flows contratuais correspondem somente ao recebimento de capital e juros (SPPI - Solely Payments of Principal and Interest)

Para efeitos desta avaliação, “capital” é definido como o justo valor do ativo financeiro no seu reconhecimento inicial. “Juro” é definido como a contrapartida pelo valor temporal do dinheiro, pelo risco de crédito associado ao montante em dívida durante um determinado período e pelos outros riscos e custos associados à atividade (e.g., risco de liquidez e custos administrativos), bem como por uma margem de lucro.

Na avaliação dos instrumentos financeiros em que os cash flows contratuais referem-se exclusivamente ao recebimento de capital e juros, o Grupo considerou os termos contratuais originais do instrumento. Esta avaliação incluiu a análise da existência de situações em que os termos contratuais possam modificar a periodicidade e o montante dos fluxos de caixa de forma a que não cumpram a condição de SPPI. No processo de avaliação, o Grupo teve em consideração:

- eventos contingentes que possam modificar a periodicidade e o montante dos fluxos de caixa;
- características que resultem em alavancagem;
- cláusulas de pagamento antecipado e de extensão da maturidade;
- cláusulas que possam limitar o direito de o Grupo reclamar os fluxos de caixa em relação a ativos específicos (e.g., contratos com cláusulas que impedem o acesso a ativos em caso de default - “non-recourse asset”); e,
- características que possam modificar a compensação pelo valor temporal do dinheiro.

Adicionalmente, um pagamento antecipado é consistente com o critério SPPI se:

- o ativo financeiro for adquirido ou originado com um prémio ou desconto relativamente ao valor nominal contratual;
- o pagamento antecipado representar substancialmente o montante nominal do contrato acrescido dos juros contratuais periodificados mas não pagos (poderá incluir uma compensação razoável pelo pagamento antecipado) e,
- o justo valor do pagamento antecipado é insignificante no reconhecimento inicial.

C1.1.1. Ativos financeiros ao custo amortizado

Classificação

Um ativo financeiro é classificado na categoria de “Ativos financeiros ao custo amortizado” se cumprir cumulativamente as seguintes condições:

- o ativo financeiro é detido num modelo de negócio cujo objetivo principal é a detenção de ativos para recolha dos seus fluxos de caixa contratuais; e,
- os seus fluxos de caixa contratuais ocorrem em datas específicas e correspondem apenas a pagamentos de capital e juro do montante em dívida (SPPI).

A categoria de “Ativos financeiros ao custo amortizado” inclui aplicações em instituições de crédito, crédito a clientes e títulos de dívida geridos com base num modelo de negócio cujo objetivo é o recebimento dos seus fluxos de caixa contratuais (obrigações de dívida pública, obrigações emitidas por empresas e papel comercial).

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

As aplicações em instituições de crédito e os créditos a clientes são reconhecidos na data em que os fundos são disponibilizados à contraparte (settlement date). Os títulos de dívida são reconhecidos na data da negociação (trade date), ou seja, na data em que o Grupo se compromete a adquiri-los.

Os ativos financeiros ao custo amortizado são reconhecidos inicialmente pelo seu justo valor acrescido dos custos de transação e, subsequentemente, são mensurados ao custo amortizado. Adicionalmente, estão sujeitos, desde o seu reconhecimento inicial, ao apuramento de perdas por imparidade para perdas de crédito esperadas (nota C1.5.), as quais são registadas por contrapartida da rubrica “Imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado”.

Os juros dos ativos financeiros ao custo amortizado são reconhecidos na rubrica de “Juros e proveitos equiparados”, com base no método da taxa de juro efetiva e de acordo com os critérios descritos na nota C3.

Os ganhos ou perdas gerados no momento do seu desreconhecimento são registados na rubrica “Ganhos/(perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados”.

C1.1.2. Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral

Classificação

Um ativo financeiro é classificado na categoria de “Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral” se cumprir cumulativamente as seguintes condições:

- o ativo financeiro é detido num modelo de negócio em que o objetivo é a recolha dos seus fluxos de caixa contratuais e a venda desse ativo financeiro; e,
- os seus fluxos de caixa contratuais ocorrem em datas específicas e correspondem apenas a pagamentos de capital e juro do montante em dívida (SPPI).

Adicionalmente, no reconhecimento inicial de um instrumento de capital que não seja detido para negociação, e em que não se verifique uma retribuição contingente reconhecida por um adquirente numa concentração de atividades empresariais à qual se aplica a IFRS 3, o Grupo pode optar irrevogavelmente por classificá-lo na categoria de “Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral” (FVOCI). Esta opção é exercida numa base casuística, investimento a investimento, e está apenas disponível para os instrumentos financeiros que cumpram a definição de instrumento de capital prevista na IAS 32, não podendo ser utilizada para os instrumentos financeiros cuja classificação como instrumento de capital na esfera do emitente seja efetuada ao abrigo das exceções previstas nos parágrafos 16A a 16D da IAS 32.

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

Os instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral são reconhecidos inicialmente pelo seu justo valor acrescido dos custos de transação e, subsequentemente, são mensurados ao justo valor. As variações no justo valor destes ativos financeiros são registadas por contrapartida de outro rendimento integral e, no momento da sua alienação, os respetivos ganhos ou perdas acumuladas em outro rendimento integral são reclassificados para uma rubrica específica de resultados designada “Ganhos ou perdas com o desreconhecimento de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral”.

Os instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral estão também sujeitos, desde o seu reconhecimento inicial, ao apuramento de perdas por imparidade para perdas de crédito esperadas (nota C1.5). As perdas por imparidade estimadas são reconhecidas em resultados, na rubrica “Imparidade de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral”, por contrapartida de outro rendimento integral, e não reduzem a quantia escriturada do ativo financeiro no balanço.

Os juros, prémios ou descontos dos ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral são reconhecidos na rubrica de “Juros e proveitos equiparados”, com base no método da taxa de juro efetiva e de acordo com os critérios descritos na nota C3.

Os instrumentos de capital ao justo valor através de outro rendimento integral são reconhecidos inicialmente pelo seu justo valor acrescido dos custos de transação e, subsequentemente, são mensurados ao justo valor. As variações no justo valor destes ativos financeiros são registadas por contrapartida de outro rendimento integral. Os dividendos são reconhecidos em resultados quando for atribuído o direito ao seu recebimento.

Não é reconhecida imparidade para instrumentos de capital ao justo valor através de outro rendimento integral, sendo os respetivos ganhos ou perdas acumulados registados em “Variações de justo valor” transferidos para “Resultados transitados” no momento do seu desreconhecimento.

C1.1.3. Ativos financeiros ao justo valor através de resultados

Classificação

Um ativo financeiro é classificado na categoria de “Ativos financeiros ao justo valor através de resultados” (FVPL) se o modelo de negócio definido pelo Banco para a sua gestão ou as características dos seus fluxos de caixa contratuais não cumprirem as condições acima descritas para ser mensurado ao custo amortizado, nem ao justo valor através de outro rendimento integral (FVOCI).

Adicionalmente, o Grupo pode designar irrevogavelmente um ativo financeiro, que cumpra os critérios para ser mensurado ao custo amortizado ou ao FVOCI, ao justo valor através de resultados no momento do seu reconhecimento inicial, se tal eliminar ou reduzir significativamente uma incoerência na mensuração ou no reconhecimento (accounting mismatch), que de outra forma resultaria da mensuração de ativos ou passivos ou do reconhecimento de ganhos e perdas sobre os mesmos em diferentes bases.

O Grupo classificou os “Ativos financeiros ao justo valor através de resultados” nas seguintes rubricas:

a) “Ativos financeiros detidos para negociação”

Os ativos financeiros classificados nesta rubrica são adquiridos com o objetivo de venda no curto prazo; no momento do reconhecimento inicial, fazem parte de uma carteira de instrumentos financeiros identificados e para os quais existe evidência de um padrão recente de tomada de lucros no curto prazo; ou enquadram-se na definição de derivado (exceto no caso de um derivado classificado como de cobertura).

b) “Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados”

Nesta rubrica, são classificados os instrumentos de dívida cujos fluxos de caixa contratuais não correspondem apenas a reembolsos de capital e pagamento de juros sobre o capital em dívida (SPPI).

c) “Ativos financeiros designados ao justo valor através de resultados” (Fair Value Option)

Nesta rubrica são classificados os ativos financeiros que o Grupo optou por designar ao justo valor através de resultados para eliminar o accounting mismatch.

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

Considerando que as transações efetuadas pelo Grupo no decurso normal da sua atividade são em condições de mercado, os ativos financeiros ao justo valor através de resultados são reconhecidos inicialmente ao seu justo valor, com os custos ou proveitos associados às transações reconhecidos em resultados no momento inicial. As variações subsequentes de justo valor destes ativos financeiros são reconhecidas em resultados.

A periodificação dos juros e do prémio/desconto (quando aplicável) é reconhecida na rubrica de “Juros e proveitos equiparados”, com base na taxa de juro efetiva de cada transação, exceto a periodificação dos juros dos derivados de negociação que são registados na rubrica “Ganhos/(perdas) em operações financeiras ao justo valor através de resultados”. Os dividendos são reconhecidos em resultados quando for atribuído o direito ao seu recebimento.

Os derivados de negociação com um justo valor positivo são incluídos na rubrica “Ativos financeiros detidos para negociação”, sendo os derivados de negociação com justo valor negativo incluídos na rubrica “Passivos financeiros detidos para negociação”.

C1.2. Reclassificação entre categorias de ativos financeiros

Os ativos financeiros são reclassificados para outras categorias apenas se o modelo de negócio utilizado na sua gestão for alterado. Neste caso, todos os ativos financeiros afetados são reclassificados.

A reclassificação é aplicada prospectivamente a partir da data da reclassificação, não sendo reexpressos quaisquer ganhos, perdas (incluindo relacionados com imparidade) ou juros anteriormente reconhecidos.

Não é permitida a reclassificação de investimentos em instrumentos de capital mensurados ao justo valor através de outro rendimento integral, nem de instrumentos financeiros designados ao justo valor através de resultados.

C1.3. Modificação e desreconhecimento de ativos financeiros

Princípios gerais

- i) O Grupo desreconhece um ativo financeiro quando, e apenas quando:
 - os direitos contratuais aos fluxos de caixa resultantes do ativo financeiro expiram; ou,
 - transfere o ativo financeiro tal como definido nos pontos ii) e iii) adiante referidos e a transferência satisfaz as condições para o desreconhecimento de acordo com o ponto iv).
- ii) O Grupo transfere um ativo financeiro se, e apenas se, se verificar uma das seguintes situações:
 - transferir os direitos contratuais de receber os fluxos de caixa resultantes do ativo financeiro; ou,
 - reter os direitos contratuais de receber os fluxos de caixa resultantes do ativo financeiro, mas assumir uma obrigação contratual de pagar os fluxos de caixa a um ou mais destinatários num acordo que satisfaça as condições previstas no ponto iii).
- iii) Quando o Grupo retém os direitos contratuais de receber os fluxos resultantes de caixa de um ativo financeiro (designado o “ativo original”), mas assume uma obrigação contratual de pagar esses fluxos de caixa a uma ou mais entidades (designados os “destinatários finais”), o Grupo trata a transação como uma transferência de um ativo financeiro se, e apenas se, todas as três condições que se seguem forem satisfeitas:
 - o Grupo não tem qualquer obrigação de pagar quantias aos destinatários finais, a menos que receba quantias equivalentes resultantes do ativo original. Os adiantamentos a curto prazo pela entidade com o direito de total recuperação da quantia emprestada, acrescida dos juros vencidos às taxas de mercado, não violam esta condição;
 - o Grupo está proibido, pelos termos do contrato de transferência, de vender ou penhorar o ativo original que não seja como garantia aos destinatários finais pela obrigação de lhes pagar fluxos de caixa; e,
 - o Grupo tem uma obrigação de remeter qualquer fluxo de caixa que receba em nome dos destinatários finais sem atrasos significativos. Além disso, não tem o direito de reinvestir esses fluxos de caixa, exceto no caso de investimentos em dinheiro ou seus equivalentes (tal como definido na IAS 7 - Demonstrações dos Fluxos de Caixa) durante o curto período de liquidação entre a data de recebimento e a data da entrega exigida aos destinatários finais, e os juros recebidos como resultado desses investimentos são passados aos destinatários finais.
- iv) Quando o Grupo transfere um ativo financeiro (ver ponto ii) acima referido), deve avaliar até que ponto retém os riscos e benefícios decorrentes da propriedade desse ativo. Neste caso:
 - se o Grupo transferir substancialmente todos os riscos e benefícios decorrentes da propriedade do ativo financeiro, desreconhece o ativo financeiro e reconhece separadamente como ativos ou passivos quaisquer direitos e obrigações criados ou retidos com a transferência;
 - se o Grupo retém substancialmente todos os riscos e benefícios decorrentes da propriedade do ativo financeiro, continua a reconhecer o ativo financeiro;
 - se o Grupo não transferir nem reter substancialmente todos os riscos e benefícios decorrentes da propriedade do ativo financeiro, deve determinar se reteve o controlo do ativo financeiro. Neste caso:
 - a) se o Grupo não reteve o controlo, deve desreconhecer o ativo financeiro e reconhecer separadamente como ativos ou passivos quaisquer direitos e obrigações criados ou retidos com a transferência;
 - b) se o Grupo reteve o controlo, deve continuar a reconhecer o ativo financeiro na medida do seu envolvimento continuado no ativo financeiro.

- v) A transferência dos riscos e benefícios referida no ponto anterior é avaliada por comparação da exposição do Grupo, antes e depois da transferência, à variabilidade das quantias e momentos de ocorrência dos fluxos de caixa líquidos resultantes do ativo transferido.
- vi) A questão de saber se o Grupo reteve ou não o controle (ver ponto iv) acima referido) do ativo transferido depende da capacidade daquele que recebe a transferência para vender o ativo. Se aquele que recebe a transferência tiver capacidade prática para vender o ativo na sua totalidade a um terceiro não relacionado e for capaz de exercer essa capacidade unilateralmente e sem necessitar de impor restrições adicionais à transferência, considera-se que a entidade não reteve o controle. Em todos os outros casos, considera-se que a entidade reteve o controle.

Critérios de desreconhecimento

No contexto dos princípios gerais descritos na secção anterior, e tendo em conta que os processos de alteração de contratos podem conduzir, em algumas circunstâncias, ao desreconhecimento dos ativos financeiros originais e ao reconhecimento de novos ativos (sujeito à identificação do ativo financeiro adquirido ou originado em imparidade de crédito - POCI), o objetivo desta secção é descrever os critérios e circunstâncias que levam ao desreconhecimento de um ativo financeiro.

O Grupo considera que uma modificação nos termos e condições de uma exposição de crédito resultará no desreconhecimento da transação e no reconhecimento de uma nova transação quando a modificação se traduzir em pelo menos uma das seguintes condições:

- Originação de uma nova exposição por consolidação de dívida, sem que nenhum dos instrumentos desreconhecidos tenha um valor nominal superior a 90% do valor nominal do novo instrumento;
- Dupla prorrogação do prazo de vencimento residual, desde que a prorrogação não seja inferior a 3 anos em relação ao prazo de vencimento residual no momento da modificação;
- Aumento do montante da exposição de crédito direto em mais de 10% face ao valor nominal (refere-se ao último montante aprovado na operação sujeita a modificação);
- Alteração das características qualitativas, nomeadamente:
 - i. Alteração da moeda, a menos que a taxa de câmbio entre a antiga e a nova moeda seja fixada ou gerida dentro de limites estritos por lei ou por autoridades monetárias competentes;
 - ii. Supressão ou adição de uma característica substancial de conversão em capital de um instrumento de dívida, a menos que não seja razoavelmente possível que seja exercido ao longo do seu prazo;
 - iii. Transferência do risco de crédito do instrumento para outro devedor, ou uma mudança significativa na estrutura dos devedores dentro do instrumento.
 - iv. Supressão ou adição ao instrumento de dívida de características do tipo “Pay If You Can” ou dependentes do desempenho financeiro do instrumento de dívida.

No caso de uma reestruturação devido a dificuldades financeiras do devedor, apenas os critérios definidos nos itens ii, iii e iv do parágrafo acima devem ser verificados (os outros critérios enumerados neste parágrafo não são relevantes em tais situações).

No âmbito das alterações regulamentares ocorridas na Polónia e das negociações com clientes devedores de créditos hipotecários em moeda estrangeira descritas na nota 57, e que correspondem a modificações contratuais efetuadas de acordo com a IFRS 9, quando os fluxos de caixa resultantes do acordo forem sujeitos a modificação e determinado ativo não seja desreconhecido, o Bank Millennium ajusta o valor bruto contabilístico do ativo financeiro e reconhece o lucro ou prejuízo devido à modificação na Demonstração dos Resultados - Resultados de modificações. O ajustamento do valor bruto contabilístico de um ativo financeiro é a diferença entre os fluxos de caixa descontados antes e depois da modificação do contrato.

Crédito abatido ao ativo (write-off)

O Grupo reconhece um crédito abatido ao ativo quando não tem expectativas razoáveis de recuperar um ativo na sua totalidade ou parcialmente. Os créditos abatidos ao ativo são registados em contas extrapatrimoniais.

C1.4. Ativos financeiros adquiridos ou originados em imparidade de crédito

Os ativos financeiros adquiridos ou originados em imparidade de crédito (POCI - Purchased or Originated Credit Impaired) são ativos que apresentam evidências objetivas de imparidade de crédito no momento do seu reconhecimento inicial. Um ativo está em imparidade de crédito se um ou mais eventos tiverem ocorrido com um impacto negativo nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo.

Os dois eventos que levam à origem de uma exposição POCI são apresentados como segue:

- ativos financeiros originados na sequência de um processo de recuperação em que se tenham verificado modificações nos termos e condições do contrato original, o qual apresentava evidências objetivas de imparidade que tenham resultado no seu desreconhecimento (nota C1.3) e no reconhecimento de um novo contrato que reflète as perdas de crédito incorridas;
- ativos financeiros adquiridos com um desconto significativo, na medida em que a existência de um desconto significativo reflète perdas de crédito incorridas no momento do seu reconhecimento inicial.

No reconhecimento inicial, os POCI não têm imparidade. Em vez disso, as perdas de crédito esperadas ao longo da vida são incorporadas no cálculo da taxa de juro efetiva. Consequentemente, no reconhecimento inicial, o valor contabilístico bruto do POCI (saldo inicial) é registado ao justo valor e é igual ao valor contabilístico líquido antes de ser reconhecido como POCI (diferença entre o saldo inicial e o total de cash flows descontados).

C1.5. Perdas por imparidade

C1.5.1. Instrumentos financeiros sujeitos ao reconhecimento de perdas por imparidade

O Grupo reconhece perdas por imparidade para perdas de crédito esperadas em instrumentos financeiros registados nas seguintes rubricas contabilísticas:

C1.5.1.1. Ativos financeiros ao custo amortizado

As perdas por imparidade em ativos financeiros ao custo amortizado reduzem o valor de balanço destes ativos financeiros por contrapartida da rubrica “Imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado” (em resultados).

C1.5.1.2. Instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral

As perdas por imparidade em instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral são reconhecidas em resultados, na rubrica “Imparidade de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral”, por contrapartida de outro rendimento integral (não reduzem o valor de balanço destes ativos financeiros).

C1.5.1.3. Compromissos de crédito, créditos documentários e garantias financeiras

As perdas por imparidade associadas a compromissos de crédito, créditos documentários e garantias financeiras são reconhecidas no passivo, na rubrica “Provisões para garantias e outros compromissos”, por contrapartida da rubrica “Outras provisões” (em resultados).

C1.5.2. Classificação dos instrumentos financeiros por stages

	Variação do risco de crédito desde o reconhecimento inicial		
	Stage 1	Stage 2	Stage 3
Critério de classificação	Reconhecimento inicial	Aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial	Em situação de imparidade
Perdas por imparidade	Perdas de crédito esperadas a 12 meses	Perdas de crédito esperadas “lifetime”	

O Grupo determina as perdas de crédito esperadas de cada operação em função da deterioração do risco de crédito verificada desde o seu reconhecimento inicial. Para este efeito, as operações são classificadas de acordo com um dos três stages seguidamente referidos:

- Stage 1: são classificadas neste stage as operações em que não se verifica um aumento significativo do risco de crédito desde o seu reconhecimento inicial. As perdas por imparidade associadas a operações classificadas neste stage correspondem às perdas de crédito esperadas resultantes de um evento de default, que poderá ocorrer num período de 12 meses após a data de reporte (perdas de crédito esperadas a 12 meses);
- Stage 2: são classificadas neste stage as operações em que se verifica um aumento significativo do risco de crédito desde o seu reconhecimento inicial (nota C1.5.3), mas que não estão em situação de imparidade (nota C1.5.4). As perdas por imparidade associadas a operações classificadas neste stage correspondem às perdas de crédito esperadas resultantes de eventos de default, que poderão ocorrer ao longo do período de vida residual esperado das operações (perdas de crédito esperadas “lifetime”);
- Stage 3: são classificadas neste stage as operações em situação de imparidade. As perdas por imparidade associadas a operações classificadas neste stage correspondem a perdas de crédito esperadas “lifetime”.

C1.5.3. Aumento significativo de risco de crédito (SICR)

O aumento significativo do risco de crédito (SICR) é determinado de acordo com um conjunto de critérios maioritariamente quantitativos, mas também qualitativos. Esses critérios baseiam-se principalmente nos graus de risco dos clientes, de acordo com a Rating Master Scale em vigor no Banco, e na respetiva evolução, com vista a detetar aumentos significativos da Probabilidade de Default (PD), complementados com outro tipo de informação na qual se destaca o comportamento dos clientes perante entidades do sistema financeiro.

C1.5.4. Definição de ativos financeiros em *default* e em situação de imparidade

São marcados em default e, consequentemente, em NPE todos os clientes que verifiquem pelo menos uma das seguintes condições:

a) Atraso de pagamento material superior a 90 dias:

- Montantes de capital, juros ou comissões não pagos na data de vencimento que, cumulativamente, representem:
 - i) mais de Euros 100 (retalho) ou mais de Euros 500 (não-retalho); e,
 - ii) mais de 1% da dívida total (responsabilidades diretas).

Após se verificarem estas duas condições, tem início a contagem de dias de atraso: se foram contados mais de 90 dias consecutivos em que o cliente se encontre nesta situação, é classificado em default.

A existência de atraso de pagamento material dá lugar à marcação em default de todos os titulares da operação (ou das operações).

b) Indícios de baixa probabilidade de pagamento:

- i. Reestruturação de crédito por dificuldades financeiras com perda de valor;
- ii. Atraso após reestruturação por dificuldades financeiras;
- iii. Reincidência de reestruturação por dificuldades financeiras;
- iv. Crédito com sinais de imparidade (ou stage 3 da IFRS 9);
- v. Insolvência ou processo equivalente;
- vi. Contencioso;
- vii. Garantes de operações em incumprimento;
- viii. Vendas de crédito com perda;
- ix. Fraudes de crédito;
- x. Estatuto de crédito não remunerado;
- xi. Quebra de covenants de um contrato de crédito;
- xii. Contágio de default em grupo económico;
- xiii. Cross default no Grupo BCP.

C1.5.5. Estimativa das perdas de crédito esperadas - Análise individual

1. São objeto de análise individual os clientes que se encontrem numa das seguintes condições:

Clientes em default	Clientes em contencioso ou em insolvência, desde que a exposição total dos membros do grupo nessas situações ultrapasse Euros 1 milhão
	Clientes integrados em grupos com exposição superior a Euros 5 milhões, desde que tenham grau de risco 125
Grupos ou clientes que não se encontrem em default	Outros clientes pertencentes a grupos nas condições acima
	Grupos ou clientes com exposição superior a Euros 5 milhões, desde que um membro do grupo tenha grau de risco 124
	Grupos ou clientes com exposição superior a Euros 5 milhões, desde que um membro do grupo tenha um crédito reestruturado e grau de risco 123
	Grupos ou clientes com exposição superior a Euros 10 milhões, desde que pelo menos um dos membros do grupo se encontre em stage 2
	Grupos ou clientes não incluídos nos pontos anteriores, com exposição superior a Euros 25 milhões

- Independentemente dos critérios descritos no ponto anterior, a análise individual só é realizada para clientes com uma exposição de crédito superior a Euros 500.000, não se considerando clientes com exposição abaixo deste limite para efeitos da determinação da exposição referida no ponto anterior.
- Serão também sujeitos à análise individual os clientes que não verificam os critérios definidos em 1, mas que:
 - tenham imparidade atribuída com base em análise individual na última revisão;
 - estejam classificados em stage 2 em resultado da última revisão do questionário de análise dos indícios de dificuldades financeiras;
 - de acordo com informação recente, mostrem uma degradação significativa dos níveis de risco; ou,
 - sejam veículos especiais de investimento (SPV).
- A análise individual contempla os seguintes procedimentos:
 - para os clientes que não se encontrem em default, análise dos indícios de dificuldades financeiras de modo a determinar se o cliente tem sinais objetivos de imparidade, ou se deve ser classificado em stage 2 atendendo à ocorrência de um aumento significativo do risco de crédito, considerando para o efeito um conjunto de indícios predeterminados;
 - para os clientes em default ou para os quais a análise anterior tenha permitido concluir que o cliente tem sinais objetivos de imparidade, determinação da perda.
- Para as situações identificadas no primeiro parágrafo do ponto 4 acima, envolvendo clientes-empresa, a análise é da responsabilidade da Direção de Rating, e da responsabilidade da Direção de Crédito para os restantes clientes.
- Para as situações identificadas no segundo parágrafo do ponto 4 acima, a análise individual para determinação da perda é da responsabilidade das direções gestoras do cliente e da Direção de Crédito, esta última no que respeita aos clientes geridos pelas Redes Comerciais.

A avaliação da existência de perdas por imparidade em termos individuais é determinada através de uma análise da exposição total de crédito caso a caso. Para cada crédito considerado individualmente significativo, o Grupo avalia, em cada data de balanço, a existência de evidência objetiva de imparidade. Na determinação das perdas por imparidade em termos individuais são considerados, entre outros, os seguintes fatores:

- a exposição total de cada cliente junto do Grupo e a existência de crédito vencido;
 - a viabilidade económico-financeira do negócio do cliente e a sua capacidade de gerar meios suficientes para fazer face ao serviço da dívida no futuro;
 - a existência, natureza e o valor estimado dos colaterais associados a cada crédito;
 - o património do cliente em situações de liquidação ou falência;
 - a existência de credores privilegiados;
 - o montante e os prazos de recuperação estimados.
- Cada uma das unidades referidas no ponto anterior é responsável por atribuir uma expectativa e um prazo de recuperação às exposições relativas aos clientes sujeitos a análise individual, que devem ser transmitidas ao Risk Office no âmbito do processo regular de recolha de informação, acompanhadas por justificação detalhada da imparidade proposta.

8. A expectativa de recuperação deve ser representada por uma taxa de recuperação da exposição total em dívida, que poderá ser uma taxa ponderada tendo em consideração as diferentes perspetivas de recuperação para cada parte das responsabilidades do cliente.
9. A estimativa de recuperação referida no ponto anterior deve ser influenciada por perspetivas futuras (forward-looking), contemplando não só um cenário mais expectável, como também cenários alternativos (an unbiased and probability-weighted amount). A referida aplicação e ponderação dos cenários deverá ser realizada tanto numa perspetiva global como numa perspetiva individualizada, esta última quando sejam identificados casos que, pela sua especificidade, tenham um grau de incerteza elevado quanto à estimativa de recuperação esperada.
10. O ajustamento macroeconómico disposto no ponto 9 deverá ser analisado anualmente e ponderado de acordo com o tipo de estratégia de recuperação associado à exposição em análise:
 - para estratégias de “Going Concern” (i.e., a estimativa é realizada com base nos fluxos de caixa do negócio), deverá ser analisada de forma global a possibilidade da aplicação dos dois cenários macroeconómicos adicionais (otimista e pessimista), de modo a aferir se existe o risco de ocorrência de uma visão enviesada das perdas esperadas pela consideração de apenas um cenário;
 - para estratégias de “Gone Concern” (i.e., a estimativa de recuperação é realizada com base na realização dos colaterais), deverá ser analisado o impacto do cenário macroeconómico nos colaterais, como, por exemplo, em que medida é que o índice imobiliário projetado permite antecipar alterações significativas aos valores de avaliação atuais.
11. É da responsabilidade das unidades referidas nos pontos 5 e 6 considerar na sua projeção expectativas macroeconómicas que poderão influenciar a recuperabilidade da dívida.
12. Para efeitos do disposto nos pontos anteriores, a Área de Estudos Económicos do Banco deverá divulgar os dados macroeconómicos que permitam a realização das estimativas.
13. A decisão de considerar impactos globais relativos aos cenários going e gone concern deverá ser realizada pelo Comité de Risco, por proposta do Risk Office.
14. Para casos específicos com um elevado grau de incerteza, a atribuição de cenários alternativos deve ser considerada casuisticamente. Exemplos de situações de recuperação com elevado grau de incerteza incluem:
 - recuperação de colaterais em geografias nas quais o Banco não tenha experiência de recuperação relevante;
 - recuperação de dívida relacionada com geografias em que se verifique uma forte instabilidade política;
 - recuperação de colaterais não imobiliários para os quais não exista evidência de liquidez no mercado;
 - recuperação de colaterais relacionados com avais ou garantias governamentais em moeda diferente da do próprio país;
 - recuperação de dívida relacionada com devedores para os quais exista uma forte exposição pública negativa.
15. O Risk Office é responsável pela revisão da informação recolhida e pelo esclarecimento de todas as inconsistências identificadas, cabendo-lhe a decisão final sobre a imparidade do cliente.
16. Os clientes que tenham sinais objetivos de imparidade, mas um montante de imparidade individual igual a zero, são incluídos na análise coletiva, sendo assumida uma PD (“Probability of Default”) 12 meses equivalente à do grau de risco 115 da Master Scale.
17. A análise individual de imparidade deve ser realizada com periodicidade anual, podendo ser inferior para clientes que se enquadrem em determinadas situações de eventual risco acrescido. No caso de serem detetados sinais de degradação ou de melhoria significativos da situação económico-financeira de um cliente, bem como das condições macroeconómicas que afetem a capacidade do cliente em cumprir com o serviço da dívida, cabe ao Risk Office promover a revisão antecipada da imparidade desse cliente.

C1.5.6. Estimativa das perdas de crédito esperadas - Análise coletiva

As operações que não são sujeitas a análise individual de imparidade são agrupadas tendo em conta as suas características de risco e sujeitas a análise coletiva de imparidade. A carteira de crédito do Grupo encontra-se dividida por graus de risco internos e de acordo com os seguintes segmentos:

- a) Segmentos com um histórico reduzido de defaults, designados “low default”: Grandes exposições corporate (“Large corporate”), Project finance, Instituições (bancos/instituições financeiras) e Soberanos;
- b) Segmentos não “low default”: - Retalho: Habitação; Descobertos bancários; Cartões de crédito; Pequenas e médias empresas - Retalho (“SME Retail”); e Outros - Corporate: Pequenas e médias empresas - Corporate (“Large SME”); e Promoção imobiliária.

O Grupo efetua testes estatísticos de modo a comprovar a homogeneidade dos segmentos acima referidos, com uma periodicidade mínima de um ano.

As perdas de crédito esperadas tratam-se de estimativas de perdas de crédito que são determinadas da seguinte forma:

- ativos financeiros sem sinais de imparidade à data de reporte: o valor atual da diferença entre os fluxos de caixa contratuais e os fluxos de caixa que o Grupo espera receber;
- ativos financeiros com sinais de imparidade à data de reporte: a diferença entre o valor bruto contabilístico e o valor atual dos fluxos de caixa estimados;
- compromissos de crédito não utilizados: o valor atual da diferença entre os fluxos de caixa contratuais resultantes caso o compromisso seja realizado e os fluxos de caixa que o Grupo espera receber;
- garantias financeiras: o valor atual dos pagamentos a reembolsar esperados deduzidos dos valores que o Grupo espera recuperar.

Os principais inputs utilizados para a mensuração das perdas de crédito esperadas numa base coletiva incluem as seguintes variáveis:

- Probabilidade de Incumprimento (“Probability of Default” - PD);
- Perda dado o Incumprimento (“Loss Given Default” - LGD); e,
- Exposição dado o Incumprimento (“Exposure at Default” - EAD).

Estes parâmetros são obtidos através de modelos estatísticos internos e outros dados históricos relevantes, tendo em conta modelos regulamentares já existentes adaptados em função dos requisitos da IFRS 9.

As PD são estimadas com base num determinado período histórico e são calculadas com base em modelos estatísticos. Estes modelos são baseados em dados internos, compreendendo tanto fatores quantitativos, como qualitativos. Caso exista uma alteração do grau de risco da contraparte ou da exposição, a estimativa da PD associada também varia. As PD's são calculadas considerando as maturidades contratuais das exposições.

Os graus de risco são um input de elevada relevância para a determinação das PD's associadas a cada exposição.

O Grupo recolhe indicadores de performance e default acerca das suas exposições de risco de crédito com análises por tipos de clientes e produtos.

A LGD é a magnitude da perda que se espera que ocorra caso a exposição entre em incumprimento. O Grupo estima os parâmetros de LGD com base no histórico de taxas de recuperação após a entrada em default das contrapartes. Os modelos de LGD consideram os colaterais associados, o setor de atividade da contraparte, o tempo em incumprimento, bem como os custos de recuperação. No caso de contratos garantidos por imóveis, os rácios de LTV (loan-to-value) são um parâmetro de elevada relevância na determinação da LGD.

A EAD representa a exposição esperada caso a exposição e/ou cliente entre em incumprimento. O Grupo obtém os valores de EAD a partir da exposição atual da contraparte e de alterações potenciais ao respetivo valor atual em resultado das condições contratuais, incluindo amortizações e pagamentos antecipados. Para compromissos e garantias financeiras, o valor da EAD considera tanto o valor de crédito utilizado, como a expectativa do valor potencial futuro que poderá ser utilizado de acordo com o contrato.

Como descrito anteriormente, com exceção dos ativos financeiros que consideram uma PD a 12 meses por não apresentarem um aumento significativo do risco de crédito, o Grupo calcula o valor das perdas de crédito esperadas tendo em conta o risco de incumprimento durante o período máximo de maturidade contratual do contrato, mesmo que para efeitos da gestão do risco seja considerado um período superior. O período contratual máximo será considerado como o período até à data em que o Grupo tem o direito de exigir o pagamento ou terminar o compromisso ou garantia.

O Grupo adotou como critério de prazo residual para as operações renováveis, quando em stage 2, o prazo de 5 anos. Este prazo foi determinado com base nos modelos comportamentais deste tipo de produtos aplicados pelo Banco no âmbito da análise de risco de liquidez e taxa de juro (ALM). De acordo com estes modelos, o prazo máximo de repayment destas operações são os 5 anos considerados de forma conservadora no âmbito do cálculo de imparidade de crédito.

O Grupo aplica modelos de projeção da evolução dos parâmetros mais relevantes para as perdas esperadas de crédito, nomeadamente as probabilidades de default, que incorporam informação forward-looking. Esta incorporação de informação forward-looking é efetuada nos elementos relevantes considerados para o cálculo das perdas esperadas de crédito (ECL).

Em particular, as PD point-in-time (PDpit) consideradas para a determinação da probabilidade das exposições performing à data de referência se tornarem em exposições em incumprimento considera os valores previstos para um conjunto de variáveis macroeconómicas, tendo por base três cenários (Cenário Central, Upside e Downside) elaborados pela área de Estudos Económicos do Banco. Estes cenários, que são usados transversalmente no Banco para diversas finalidades para além do cálculo da imparidade, têm em consideração as projeções existentes por parte de entidades de referência.

C2. Passivos financeiros

C2.1. Classificação, reconhecimento inicial e mensuração subsequente

No momento do seu reconhecimento inicial, os passivos financeiros são classificados numa das seguintes categorias:

- “Passivos financeiros ao custo amortizado”;
- “Passivos financeiros ao justo valor através de resultados”.

C2.1.1. Passivos financeiros ao justo valor através de resultados

Classificação

Os passivos financeiros classificados na categoria de “Passivos financeiros ao justo valor através de resultados” incluem:

a) “Passivos financeiros detidos para negociação”

Nesta rubrica, são classificados os passivos emitidos com o objetivo de recompra no curto prazo, os passivos que façam parte de uma carteira de instrumentos financeiros identificados e para os quais exista evidência de um padrão recente de tomada de lucros no curto prazo, ou os passivos que se enquadrem na definição de derivado (exceto no caso de um derivado classificado como de cobertura).

b) “Passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados” (“Fair Value Option”)

O Grupo pode designar, irrevogavelmente, um passivo financeiro ao justo valor através de resultados no momento do seu reconhecimento inicial, se for cumprida pelo menos uma das seguintes condições:

- o passivo financeiro é gerido, avaliado e reportado internamente ao seu justo valor; ou,
- a designação elimina ou reduz significativamente o “mismatch” contabilístico das transações.

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

Considerando que as transações efetuadas pelo Grupo no decurso normal da sua atividade são em condições de mercado, os passivos financeiros ao justo valor através de resultados são reconhecidos inicialmente ao seu justo valor, com os custos ou proveitos associados às transações reconhecidos em resultados no momento inicial.

As variações subsequentes de justo valor destes passivos financeiros são reconhecidas da seguinte forma:

- a variação no justo valor atribuível a alterações do risco de crédito do passivo é reconhecida em outro rendimento integral;
- o valor remanescente da variação no justo valor é reconhecido em resultados.

A periodificação dos juros e do prémio/desconto (quando aplicável) é reconhecida na rubrica de "Juros e custos equiparados", com base na taxa de juro efetiva de cada transação.

C2.1.2. Garantias financeiras

Caso não sejam designados ao justo valor através de resultados no momento do reconhecimento inicial, os contratos de garantia financeira são mensurados subsequentemente pelo maior dos seguintes valores:

- a provisão para perdas determinada de acordo com os critérios descritos na nota C1.5;
- o montante reconhecido inicialmente deduzido, quando apropriado, do montante acumulado de rendimentos reconhecidos em conformidade com a IFRS 15 - Rédito de contratos com clientes.

Os contratos de garantia financeira que não são designados ao justo valor através de resultados são apresentados na rubrica de "Provisões".

C2.1.3. Passivos financeiros ao custo amortizado

Classificação

Os passivos financeiros que não foram classificados ao justo valor através de resultados, nem correspondem a contratos de garantia financeira, são mensurados ao custo amortizado.

A categoria de "Passivos financeiros ao custo amortizado" inclui Depósitos de instituições de crédito e outros empréstimos, Depósitos de clientes e outros empréstimos e títulos de dívida subordinada e não subordinada.

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

Os passivos financeiros ao custo amortizado são reconhecidos inicialmente pelo seu justo valor acrescido dos custos de transação e, subsequentemente, são mensurados ao custo amortizado. Os juros dos passivos financeiros ao custo amortizado são reconhecidos na rubrica de "Juros e custos equiparados", com base no método da taxa de juro efetiva.

C2.2. Reclassificação entre categorias de passivos financeiros

Não são permitidas reclassificações de passivos financeiros.

C2.3. Desreconhecimento de passivos financeiros

O Grupo procede ao desreconhecimento de passivos financeiros quando estes são cancelados ou extintos.

C3. Reconhecimento de juros

Os resultados referentes a juros de instrumentos financeiros ativos e passivos mensurados ao custo amortizado são reconhecidos nas rubricas de "Juros e proveitos similares" ou "Juros e custos similares" (margem financeira), pelo método da taxa de juro efetiva. Os juros à taxa efetiva de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral também são reconhecidos em margem financeira.

A taxa de juro efetiva corresponde à taxa que desconta os pagamentos ou recebimentos futuros estimados durante a vida esperada do instrumento financeiro (ou, quando apropriado, por um período mais curto) para o valor líquido atual de balanço do ativo ou passivo financeiro.

Para a determinação da taxa de juro efetiva, o Grupo procede à estimativa dos fluxos de caixa futuros considerando todos os termos contratuais do instrumento financeiro (e.g., opções de pagamento antecipado), não considerando eventuais perdas por imparidade. O cálculo inclui as comissões pagas ou recebidas consideradas como parte integrante da taxa de juro efetiva, custos de transação e todos os prémios ou descontos diretamente relacionados com a transação, exceto para ativos e passivos financeiros ao justo valor através de resultados.

Os proveitos com juros reconhecidos em resultados associados a contratos classificados no stage 1 ou 2 são apurados aplicando a taxa de juro efetiva de cada contrato sobre o seu valor de balanço bruto. O valor de balanço bruto de um contrato é o seu custo amortizado antes da dedução da respetiva imparidade. Para os ativos financeiros incluídos no stage 3, os juros são reconhecidos em resultados com base no seu valor de balanço líquido (deduzido de imparidade). O reconhecimento de juros é realizado sempre de forma prospetiva, i.e., para ativos financeiros que entrem em stage 3, os juros são reconhecidos sobre o custo amortizado (líquido de imparidade) nos períodos subsequentes.

Para ativos financeiros originados ou adquiridos em imparidade de crédito (POCI), a taxa de juro efetiva reflete as perdas de crédito esperadas na determinação dos fluxos de caixa futuros expectáveis a receber do ativo financeiro.

C4. Contabilidade de cobertura

Conforme permitido pela IFRS 9, o Grupo optou por continuar a aplicar os requisitos para a aplicação de contabilidade de cobertura previstos na norma IAS 39.

O Grupo designa derivados e outros instrumentos financeiros para cobertura do risco de taxa de juro e do risco cambial resultantes de atividades de financiamento e de investimento. Os derivados que não se qualificam para contabilidade de cobertura são registados como de negociação.

Os derivados de cobertura são registados ao justo valor e os ganhos ou perdas resultantes da reavaliação são reconhecidos de acordo com o modelo de contabilidade de cobertura adotado pelo Grupo. Uma relação de cobertura existe quando:

- à data de início da relação, existe documentação formal da cobertura;
- se espera que a cobertura seja altamente efetiva;
- a efetividade da cobertura pode ser fiavelmente mensurada;
- a cobertura é avaliada numa base contínua e efetivamente determinada como sendo altamente efetiva ao longo do período de relato financeiro;
- em relação à cobertura de uma transação prevista, esta é altamente provável e apresenta uma exposição a variações nos fluxos de caixa que poderia, em última análise, afetar os resultados.

Quando um instrumento financeiro derivado é utilizado para cobrir variações cambiais de elementos monetários ativos ou passivos, não é aplicado qualquer modelo de contabilidade de cobertura. Qualquer ganho ou perda associado ao derivado é reconhecido em resultados do período, assim como as variações do risco cambial dos elementos monetários subjacentes.

C4.1. Cobertura de justo valor

As variações do justo valor dos derivados que sejam designados e que se qualifiquem como de cobertura de justo valor são registadas por contrapartida de resultados, em conjunto com as variações de justo valor do ativo, passivo ou grupo de ativos e passivos a cobrir no que diz respeito ao risco coberto. Se a relação de cobertura deixa de cumprir com os requisitos da contabilidade de cobertura, os ganhos ou perdas acumuladas pelas variações do risco coberto associado ao elemento coberto até à data da descontinuação da cobertura são amortizadas por resultados, pelo prazo remanescente do elemento coberto.

C4.2. Cobertura de fluxos de caixa

As variações de justo valor dos derivados que se qualificam para cobertura de fluxos de caixa são reconhecidas em capitais próprios ("Variações de justo valor - Cobertura de fluxos de caixa") na parte efetiva das relações de cobertura. As variações de justo valor da parcela inefetiva das relações de cobertura são reconhecidas por contrapartida de resultados no momento em que ocorrem.

Os valores acumulados em capitais próprios são reclassificados para resultados nos períodos em que o item coberto afeta resultados.

No caso de uma cobertura da variabilidade dos fluxos de caixa, quando o instrumento de cobertura expira ou é alienado, quando a relação de cobertura deixa de cumprir os requisitos de contabilidade de cobertura ou quando a relação de cobertura é revogada, a relação de cobertura é descontinuada prospetivamente. Desta forma, as variações de justo valor do derivado, acumuladas em capitais próprios até à data da descontinuação da cobertura, podem ser:

- diferidas pelo prazo remanescente do elemento coberto; ou,
- reconhecidas de imediato em resultados do período, no caso de o elemento coberto se ter extinguido.

No caso da descontinuação de uma relação de cobertura de uma transação futura, as variações de justo valor do derivado registadas em capitais próprios mantêm-se aí reconhecidas até que a transação futura seja reconhecida em resultados. Quando já não é expectável que a transação ocorra, os ganhos ou perdas acumuladas registadas por contrapartida de capitais próprios são reconhecidas imediatamente em resultados.

C4.3. Efetividade de cobertura

Para que uma relação de cobertura seja classificada como tal de acordo com a IAS 39, deve ser demonstrada a sua efetividade. Assim, o Grupo executa testes prospetivos na data de início da relação de cobertura, quando aplicável, e testes retrospectivos de modo a confirmar, em cada data de balanço, a efetividade das relações de cobertura, demonstrando que as variações do justo valor do instrumento de cobertura são cobertas por variações de justo valor do elemento coberto na parcela atribuída ao risco coberto. Qualquer inefetividade apurada é reconhecida em resultados no momento em que ocorre.

C4.4. Cobertura de um investimento líquido numa entidade estrangeira

A cobertura de um investimento líquido numa entidade estrangeira é contabilizada de forma similar à cobertura de fluxos de caixa. Os ganhos e perdas cambiais resultantes do instrumento de cobertura são reconhecidos em capitais próprios na parte efetiva da relação de cobertura. A parte inefetiva é reconhecida em resultados do período. Os ganhos e perdas cambiais acumulados relativos ao investimento e à respetiva operação de cobertura registados em capitais próprios são transferidos para resultados do período no momento da venda da entidade estrangeira, como parte integrante do ganho ou perda resultante da alienação.

C5. Derivados embutidos

Um derivado embutido é uma componente de um contrato híbrido, que inclui também um instrumento principal (host contract) não derivado.

Se o instrumento principal incluído no contrato híbrido for considerado um ativo financeiro, a classificação e mensuração da totalidade do contrato híbrido é efetuada de acordo com os critérios descritos na nota C1.1.3.

Os derivados embutidos em contratos que não são considerados ativos financeiros são tratados separadamente sempre que os riscos e benefícios económicos do derivado não estão relacionados com os do instrumento principal, desde que o instrumento híbrido (conjunto) não esteja, à partida, reconhecido ao justo valor através de resultados. Os derivados embutidos são registados ao justo valor com as variações de justo valor subsequentes registadas em resultados do período e apresentadas na carteira de derivados de negociação.

D. Operações de securitização

D1. Securitizações tradicionais

Em 30 de setembro de 2024, o Banco Comercial Português tem em curso, em Portugal, um conjunto de duas operações de securitização de crédito hipotecário residencial, Magellan Mortgages no.3 e no.4, cujos portfólios inicialmente foram contabilisticamente desreconhecidos do balanço individual do Banco, na medida em que os riscos e benefícios inerentes às respetivas tranches residuais foram transferidos para investidores institucionais.

Por ter adquirido subsequentemente uma parte ou a totalidade das respetivas tranches mais subordinadas, o Grupo mantém o controlo sobre os ativos e passivos da Magellan Mortgage no.3, sendo esta Special Purpose Entity (SPE) consolidada nas demonstrações financeiras do Grupo, de acordo com a política contabilística definida na nota 1.B.

As duas operações consubstanciam estruturas de securitização tradicionais, em que cada uma das carteiras de créditos à habitação foi vendida a um Fundo de Titularização de Créditos Português, o qual, por seu lado, financiou essa compra através da venda a uma Special Purpose Entity (SPE), sediada na Irlanda, de unidades de titularização. Concomitantemente, a SPE emitiu e vendeu em mercado um conjunto de diferentes tranches de obrigações.

D2. Securitizações sintéticas

Em 30 de setembro de 2024, o Banco Comercial Português tem em curso quatro operações em Portugal que configuram estruturas de securitização sintética de características similares, com referência a carteiras de crédito concedido pelo Banco, sobretudo a pequenas e médias empresas (PMEs).

A Caravela SME no.3, que se iniciou em 28 de junho de 2013, tem como base uma carteira de créditos de médio e longo prazo, de contas correntes caucionadas e de descobertos autorizados.

A Caravela SME no.4, iniciada em 5 de junho de 2014, tem como portfólio de referência contratos de leasing (automóvel, imobiliário e de equipamento).

A Caravela SME no.5, iniciada em 20 de dezembro de 2022, está suportada numa carteira de créditos de médio e longo prazo, contratos leasing e programas de papel comercial.

A Caravela SME no.6, iniciada em 28 de fevereiro de 2024, está suportada numa carteira de créditos de curto prazo concedidos a clientes empresa sob a forma de contas correntes caucionadas, descobertos autorizados e contratos de confirming.

Em qualquer destas operações, o Banco contratou um Credit Default Swap (CDS) com uma Special Purpose Entity (SPE), comprando, desta forma, proteção sobre o risco de crédito relativo ao portfólio referenciado. Tratando-se, de estruturas sintéticas, no âmbito desse mesmo CDS o risco das respetivas carteiras foi subdividido em 3 tranches: sénior, mezzanine e equity.

No caso das operações Caravela SME no.3 e no.4, a tranche mezzanine e parte da equity (20%) foram colocadas em mercado através da emissão, pela referida SPE, de Credit Linked Notes (CLNs) subscritas por investidores, retendo o Banco o risco inerente à tranche sénior e à parte remanescente da tranche equity (80%). Por seu lado, na Caravela SME no.5 e no.6 foi apenas colocada em mercado a totalidade da tranche mezzanine, retendo o Banco o risco inerente à totalidade das tranches sénior e equity.

Note-se que, em todas as referidas operações, o produto da emissão das CLNs foi aplicado pela SPE na constituição de um depósito que colateraliza, na totalidade, as suas responsabilidades perante os seus credores no âmbito da operação, onde se inclui o BCP.

E. Instrumentos de capital próprio

Um instrumento financeiro emitido é classificado como instrumento de capital próprio apenas se: (i) o instrumento não incluir qualquer obrigação contratual de entregar dinheiro ou outro ativo financeiro a uma outra entidade, ou de trocar ativos financeiros ou passivos financeiros com outra entidade em condições que sejam potencialmente desfavoráveis para o emitente; e, (ii) se o instrumento for ou puder ser liquidado nos instrumentos de capital próprio do próprio emitente e for um não derivado que não inclua qualquer obrigação contratual para o emitente de entregar um número variável dos seus próprios instrumentos de capital próprio, ou um derivado que será liquidado pelo emitente apenas pela troca de uma quantia fixa em dinheiro ou outro ativo financeiro por um número fixo dos seus próprios instrumentos de capital próprio.

Um instrumento de capital, independentemente da sua forma legal, evidencia um interesse residual nos ativos de uma entidade após a dedução de todos os seus passivos.

Os custos de transação diretamente atribuíveis à emissão de instrumentos de capital são registados por contrapartida do capital próprio como uma dedução ao valor da emissão. Os valores pagos e recebidos pelas compras e vendas de instrumentos de capital são registados no capital próprio, líquidos dos custos de transação.

As ações preferenciais emitidas pelo Grupo são classificadas como capital quando o reembolso ocorre apenas por opção do Grupo e os dividendos são pagos pelo Grupo numa base discricionária.

Os rendimentos de instrumentos de capital próprio (dividendos) são reconhecidos quando a obrigação para o seu pagamento é estabelecida e deduzidos ao capital próprio.

F. Empréstimo de títulos e transações com acordo de recompra

F1. Empréstimo de títulos

Os títulos cedidos através de acordos de empréstimo de títulos continuam a ser reconhecidos no balanço e são reavaliados de acordo com a política contabilística da categoria a que pertencem. O montante recebido pelo empréstimo de títulos é reconhecido como um passivo financeiro. Os títulos obtidos através de acordos de empréstimo de títulos não são reconhecidos patrimonialmente. O montante cedido pelo empréstimo de títulos é reconhecido como ativo sobre clientes ou instituições financeiras. Os proveitos ou custos resultantes de empréstimo de títulos são periodificados durante o período das operações e são incluídos em “Juros e proveitos equiparados” ou “Juros e custos equiparados” (margem financeira).

F2. Acordos de recompra

O Grupo realiza compras/vendas de títulos com acordo de revenda/recompra de títulos substancialmente idênticos numa data futura a um preço previamente definido. Os títulos adquiridos que estiverem sujeitos a acordos de revenda numa data futura não são reconhecidos em balanço. Os montantes pagos são reconhecidos em “Crédito a clientes” ou “Aplicações em instituições de crédito”. Os valores a receber são colateralizados pelos títulos associados. Os títulos vendidos através de acordos de recompra continuam a ser reconhecidos no balanço e são reavaliados de acordo com a política contabilística da categoria a que pertencem. Os recebimentos da venda de investimentos são considerados como “Depósitos de clientes e outros empréstimos” ou “Depósitos de instituições de crédito e outros empréstimos”. A diferença entre as condições de compra/venda e as de revenda/recompra é periodificada durante o período das operações e é registada em “Juros e proveitos equiparados” ou “Juros e custos equiparados”.

G. Ativos não correntes detidos para venda e Operações descontinuadas ou em descontinuação

Os ativos não correntes, grupos de ativos não correntes detidos para venda (grupos de ativos em conjunto com os respetivos passivos, que incluem pelo menos um ativo não corrente) e operações descontinuadas são classificados como detidos para venda quando existe a intenção de alienar os referidos ativos e passivos e os ativos ou grupos de ativos estão disponíveis para venda imediata, sujeita aos termos de venda habitualmente aplicáveis a estes tipos de ativos, e a sua venda seja altamente provável, de acordo com o definido na IFRS 5. Para que a venda seja altamente provável, o Grupo deve estar empenhado num plano para vender o ativo (ou grupo para alienação), e deve ter sido iniciado um programa ativo para localizar um comprador e concluir o plano. Adicionalmente, o ativo (ou grupo para alienação) deve ser ativamente publicitado para venda a um preço que seja razoável em relação ao seu justo valor corrente. Para além disso, deve esperar-se que a venda se qualifique para reconhecimento como venda concluída até um ano a partir da data da classificação, exceto, conforme permitido pelo parágrafo 9 da IFRS 5, o Grupo continue comprometido com o plano de vendas do ativo e o atraso seja causado por acontecimentos ou circunstâncias fora do seu controlo.

Caso não se verifiquem os requisitos previstos na IFRS 5 para estes ativos, o valor de balanço e respetiva imparidade, encontram-se refletidos na rubrica “Outros ativos”, tendo ocorrido em 2023 uma reclassificação de um conjunto de imóveis, conforme descrito nas notas 27 e 32.

O Grupo também classifica como ativos não correntes detidos para venda os ativos não correntes ou grupos de ativos adquiridos apenas com o objetivo de venda posterior, que estão disponíveis para venda imediata e cuja venda é muito provável. Imediatamente antes da sua classificação como ativos não correntes detidos para venda, a mensuração de todos os ativos não correntes e todos os ativos e passivos incluídos num grupo de ativos para venda é efetuada de acordo com as IFRS aplicáveis. Após a sua reclassificação, estes ativos ou grupos de ativos são mensurados ao menor entre o seu custo e o seu justo valor deduzido dos custos de venda.

As operações descontinuadas e as subsidiárias adquiridas exclusivamente com o objetivo de venda no curto prazo são consolidadas até ao momento da sua venda.

G1. Imóveis não afetos à exploração (INAE)

O Grupo classifica igualmente em ativos não correntes detidos para venda os imóveis não afetos à exploração (INAE), que incluem os imóveis adquiridos pelo Grupo na sequência da resolução de contratos de créditos a clientes e ainda os imóveis próprios que deixem de ser utilizados pelos serviços do Grupo.

São equiparados a INAE os imóveis detidos por sociedades imobiliárias e por fundos de investimento imobiliário integrados no perímetro de consolidação do Grupo, cujo capital ou unidades de participação tenham sido adquiridos pelo Grupo em resultado de recuperação de créditos.

No momento da sua aquisição, os imóveis classificados como INAE são reconhecidos pelo menor valor entre o valor do crédito existente na data em que foi efetuada a dação ou arrematação judicial dos bens, e o justo valor do imóvel líquido dos custos estimados para a sua venda. A mensuração subsequente destes ativos é efetuada ao menor do seu valor contabilístico e o correspondente justo valor líquido dos custos estimados para a sua venda, não sendo sujeitos a amortização. As perdas por imparidade são registadas em resultados do período em que sejam originadas.

O justo valor destes ativos é baseado no valor de mercado, sendo este determinado com base no preço expectável de venda obtido através de avaliações periódicas efetuadas por peritos avaliadores externos acreditados junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM).

Os princípios utilizados para determinação do justo valor líquido dos custos de venda de um imóvel aplicam-se, sempre que possível, aos imóveis equiparados a INAE detidos por Sociedades Imobiliárias e Fundos de Investimento Imobiliário para efeitos de consolidação de contas do Grupo.

Sempre que o justo valor líquido dos custos de venda apurado para um INAE seja inferior ao valor pelo qual o mesmo está reconhecido no balanço do Grupo, é registada uma perda por imparidade no montante do decréscimo de valor apurado. As perdas de imparidade são registadas por contrapartida de resultados do exercício.

Caso o justo valor líquido dos custos de venda de um INAE, em momento posterior ao reconhecimento de imparidades, indique um ganho, o Banco poderá refletir esse ganho até ao montante máximo da imparidade que tenha sido constituída sobre esse imóvel.

H. Locações (IFRS 16)

Esta norma estabelece os requisitos relativamente ao âmbito, classificação/reconhecimento e mensuração de locações:

- na ótica do locador, as locações continuam a ser classificadas como locações financeiras ou locações operacionais;
- na ótica do locatário, a norma define um único modelo de contabilização de contratos de locação, que resulta no reconhecimento de um ativo sob direito de uso e de um passivo da locação para todos os contratos de locação, à exceção das locações com um período inferior a 12 meses ou das locações que incidam sobre ativos de valor reduzido, em que o locatário poderá optar pela isenção de reconhecimento prevista na IFRS 16, sendo que, nesse caso, deverá reconhecer os pagamentos de locação associados a esses contratos como despesas.

O Grupo optou por não aplicar esta norma aos contratos de locação a curto prazo, i.e., com prazo menor ou igual a um ano, e aos contratos de locação em que o ativo subjacente tenha pouco valor, considerando para este efeito o montante de Euros 5.000. Foi utilizada, também, a opção de não aplicar esta norma a locações de ativos intangíveis.

Definição de locação

A definição de locação apresenta um enfoque no controlo do ativo identificado, i.e., um contrato constitui ou contém uma locação se transmitir o direito de controlar a utilização de um ativo identificado, permitindo obter substancialmente todos os benefícios económicos da utilização do mesmo e o direito de orientar o uso desse ativo identificado durante um certo período de tempo, em troca de uma retribuição.

Impactos na ótica do locatário

O Grupo reconhece para todas as locações, com exceção das locações com um período inferior a 12 meses ou das locações que incidam sobre ativos de valor unitário reduzido:

- um ativo sob direito de uso, inicialmente mensurado ao custo, deve ter em conta o Net Present Value (NPV) do passivo da locação, acrescido de pagamentos efetuados (fixos e/ou variáveis) deduzidos de incentivos à locação recebidos, penalidades por término (se razoavelmente certas), bem como eventuais estimativas de custo a serem suportadas pelo locatário com o desmantelamento e remoção do ativo subjacente e/ou com a restauração do local onde este está localizado. Subsequentemente, é mensurado de acordo com o modelo do custo (sujeito a depreciações/amortizações de acordo com o prazo de locação de cada contrato e a testes de imparidade);
- um passivo da locação, registado inicialmente pelo valor presente dos fluxos de caixa futuros da locação (NPV), o que inclui:
 - pagamentos fixos, deduzidos dos incentivos à locação a receber;
 - pagamentos de locação variáveis que dependam de um índice ou taxa, mensurados inicialmente utilizando o índice ou a taxa à data de início do contrato;
 - as quantias que deverão ser pagas pelo locatário a título de garantias de valor residual;
 - o preço do exercício de uma opção de compra, se o locatário estiver razoavelmente certo de exercer essa opção;
 - pagamentos de sanções por rescisão da locação, se o prazo da locação refletir o exercício de uma opção de rescisão da locação pelo locatário.

Dado que não é possível determinar facilmente a taxa de juro implícita na locação (parágrafo 26 da IFRS 16), os pagamentos da locação são descontados segundo a taxa de juro incremental de financiamento do locatário, a qual incorpora a curva de taxa de juro sem risco (curva swap) acrescida de um spread de risco do Grupo, aplicada sobre o prazo médio ponderado de cada contrato de locação. Para os contratos com termo, é considerada essa data como data do fim da locação, enquanto para os outros contratos sem termo, ou com termos renováveis, é avaliado o prazo no qual o mesmo terá força executória, bem como eventuais penalidades económicas associadas ao contrato de locação. Na avaliação da força executória são tidas em consideração as cláusulas particulares dos contratos, bem como a legislação vigente relativamente ao Arrendamento Urbano.

Subsequentemente, é mensurado da seguinte forma:

- pelo aumento da sua quantia escriturada de forma a refletir os juros sobre o mesmo;
- pela diminuição da sua quantia escriturada de forma a refletir os pagamentos de locação;
- a quantia escriturada é remensurada de forma a refletir quaisquer reavaliações ou alterações da locação, bem como para refletir a revisão de pagamentos de locação fixos em substância e a revisão do prazo da locação.

O Grupo reavalia um passivo de locação (e calcula o respetivo ajustamento relacionado ao ativo sob direito de uso) sempre que:

- houver uma alteração do prazo da locação ou na avaliação de uma opção de compra do ativo subjacente, o passivo de locação é remensurado, descontando os pagamentos de locação revistos utilizando uma taxa de desconto revista;
- houver uma alteração dos montantes a pagar ao abrigo de uma garantia de valor residual, ou dos pagamentos futuros de locação resultantes da alteração de um índice ou taxa utilizados para determinar esses pagamentos, o passivo de locação é remensurado, descontando os pagamentos de locação revistos utilizando uma taxa de desconto inalterada (a menos que a alteração dos pagamentos de locação resulte de uma alteração das taxas de juro variáveis, nesse caso deverá ser utilizada uma taxa de desconto revista);
- um contrato de locação é alterado mas essa alteração à locação não é contabilizada como uma locação distinta, o passivo de locação é remensurado, descontando os pagamentos de locação revistos utilizando uma taxa de desconto revista.

O Grupo não efetuou quaisquer ajustamentos para os períodos apresentados.

Os ativos sob direito de uso são depreciados/amortizados desde a data de entrada em vigor até ao fim da vida útil do ativo subjacente, ou até ao final do prazo da locação, caso este seja anterior. Se a locação transferir a propriedade do ativo subjacente, ou se o custo do ativo sob direito de uso refletir o facto de o Grupo futuramente exercer uma opção de compra, o ativo sob direito de uso deve ser depreciado/amortizado desde a data de entrada em vigor até ao fim da vida útil do ativo subjacente. A depreciação/amortização começa na data de entrada em vigor da locação.

A adoção da norma implica alterações nas demonstrações financeiras do Grupo, nomeadamente:

- na demonstração dos resultados consolidados:
 - (i) registo em “Margem financeira” do gasto de juros relativo aos passivos de locação;
 - (ii) registo em “Outros gastos administrativos” dos montantes relativos a contratos de locação de curto prazo e contratos de locação de ativos de baixo valor; e,
 - (iii) registo em “Amortizações” do custo de depreciação dos ativos sob direito de uso.
- no balanço consolidado:
 - (i) registo em “Ativos financeiros ao custo amortizado - Crédito a clientes”, pelo reconhecimento de ativos financeiros relativos a operações de sublocação mensurados de acordo com a IFRS 9;
 - (ii) registo em “Outros ativos tangíveis” pelo reconhecimento dos ativos sob direito de uso; e,
 - (iii) registo em “Outros passivos” pelo valor dos passivos de locação reconhecidos.
- na demonstração dos fluxos de caixa, a rubrica “Fluxos de caixa de atividades operacionais - Pagamentos (de caixa) a empregados e a fornecedores” inclui montantes relativos a contratos de locação de curto prazo e a contratos de locação de ativos de baixo valor, e a rubrica “(Aumento)/Diminuição em outras contas de passivo” inclui montantes relativos a pagamentos de partes de capital do passivo de locações, conforme detalhado nas demonstrações consolidadas dos fluxos de caixa.

Impacto na ótica do locador

De acordo com a IFRS 16, parágrafo 62, os locadores devem classificar as locações como financeiras ou operacionais.

Uma locação é classificada como locação financeira se transferir substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à propriedade de um ativo subjacente. Uma locação é classificada como locação operacional se não transferir substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à propriedade de um ativo subjacente.

Sublocações

Uma sublocação implica que o locatário estabeleça um contrato de locação com uma terceira entidade, atuando como intermediário, mantendo-se em vigor o contrato de locação com o locador original.

A IFRS 16 - Locações obriga a que o locador avalie as sublocações com referência ao direito de uso e não com referência ao ativo subjacente.

O locador da sublocação, simultaneamente locatário com referência à locação original, deverá reconhecer um ativo na sua demonstração financeira - um direito de uso relativo à locação primária (se a locação estiver classificada como operacional) ou um ativo financeiro, mensurado de acordo com a IFRS 9, relativa à sublocação (se a locação estiver classificada como financeira).

No caso de a locação primária ser de curta duração, então a sublocação deverá ser classificada como locação operacional.

I. Reconhecimento de proveitos resultantes de serviços e comissões

De acordo com a IFRS 15, o Grupo reconhece a receita associada a serviços e comissões quando (ou à medida que) seja satisfeita uma obrigação de desempenho (“performance obligation”) ao transferir um serviço, tendo por base o preço de transação associado a essa obrigação de desempenho. Neste âmbito, o Grupo procede às seguintes etapas para o reconhecimento da receita associada a serviços e comissões:

- Reconhecimento (satisfação da obrigação de desempenho): (i) identificação do contrato associado ao serviço prestado e se o mesmo deve estar a ser abrangido pela IFRS 15; (ii) identificação das obrigações de desempenho associadas a cada contrato; (iii) definição do critério para que as obrigações de desempenho sejam satisfeitas, tendo também em consideração os termos contratuais estabelecidos com a contraparte. De acordo com esta definição, um serviço é transferido quando o cliente obtém os benefícios e o controlo associados ao serviço prestado. Neste âmbito, o Grupo ainda procede à identificação se as obrigações de desempenho são satisfeitas ao longo do tempo (“over time”) ou num momento exato (“point in time”), sendo a receita reconhecida em conformidade.

- Mensuração (preço a reconhecer associado a cada obrigação de desempenho): (i) determinar o preço de transação associado ao serviço prestado, considerando os termos contratuais estabelecidos com a contraparte e as suas práticas comerciais habituais. O preço da transação é o montante da contraprestação (“amount of consideration”) à qual o Grupo espera ter direito em troca da transferência de serviços prometidos ao cliente, excluindo valores cobrados em nome de terceiros. O Grupo inclui no preço da transação parte ou todo o montante estimado da contraprestação variável associada a uma obrigação de desempenho, apenas na medida em que seja altamente provável que uma reversão significativa no valor da receita acumulada reconhecida não venha a ocorrer quando a incerteza associada a essa contraprestação variável for posteriormente resolvida; e (ii) alocar o preço de transação a cada um das obrigações de desempenho identificadas no âmbito do contrato estabelecido com o cliente.

De salientar que quando os serviços ou comissões são uma parte integrante da taxa de juro efetiva de um instrumento financeiro, os proveitos resultantes de serviços e comissões são registados na margem financeira (Nota C3).

J. Ganhos/(Perdas) em operações financeiras ao justo valor através de resultados, Ganhos/(Perdas) cambiais, Resultados de contabilidade de cobertura e Ganhos/(Perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos não contabilizados pelo justo valor através dos resultados

Estas rubricas incluem os ganhos e perdas dos ativos e passivos financeiros ao justo valor através de resultados, isto é, as variações de justo valor e juros de derivados de negociação e de derivados embutidos, assim como os dividendos recebidos associados a estas carteiras. Inclui, igualmente, mais ou menos-valias das alienações de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e de ativos financeiros ao custo amortizado. As variações de justo valor dos derivados afetos a carteiras de cobertura e dos elementos cobertos, quando aplicável a cobertura de justo valor, também são aqui reconhecidas, bem como os ganhos e perdas cambiais.

K. Atividades fiduciárias

Os ativos detidos no âmbito de atividades fiduciárias não são reconhecidos nas demonstrações financeiras consolidadas do Grupo. Os resultados obtidos com serviços e comissões provenientes destas atividades são reconhecidos na demonstração dos resultados, no exercício em que ocorrem.

L. Outros ativos tangíveis

Os “Outros ativos tangíveis” encontram-se registados ao custo de aquisição, deduzido das respetivas amortizações acumuladas e perdas por imparidade. Os custos subsequentes são reconhecidos como um ativo separado apenas se for provável que deles resultarão benefícios económicos futuros para o Grupo. As despesas com manutenção e reparação são reconhecidas como custo à medida que são incorridas, de acordo com o princípio da especialização dos exercícios.

As amortizações são calculadas pelo método das quotas constantes, de acordo com os seguintes períodos de vida útil esperada:

	Número de anos
Imóveis	50
Obras em edifícios alheios	10
Equipamentos	4 a 12
Outros ativos tangíveis	3

Sempre que exista um indício de que um ativo fixo tangível possa ter imparidade, é efetuada uma estimativa do seu valor recuperável, devendo ser reconhecida uma perda por imparidade sempre que o valor líquido desse ativo exceda o valor recuperável. O valor recuperável é determinado como o mais elevado entre o seu justo valor deduzido dos custos de venda e o seu valor de uso, sendo este calculado com base no valor atual dos fluxos de caixa estimados futuros que se espera vir a obter com o uso continuado do ativo e da sua alienação no fim da vida útil. As perdas por imparidade de ativos fixos tangíveis são reconhecidas em resultados do período.

M. Propriedades de investimento

Os imóveis detidos pelo Grupo com o objetivo de valorização do capital a longo prazo, e não de venda a curto prazo, e que não sejam destinados à venda no curso ordinário do negócio nem à sua utilização, são classificados como propriedades de investimento.

Estes investimentos são inicialmente reconhecidos ao custo de aquisição, incluindo os custos de transação, e subsequentemente são reavaliados ao justo valor. O justo valor da propriedade de investimento deve refletir as condições de mercado à data do balanço. As variações de justo valor são reconhecidas em resultados na rubrica de "Outros proveitos/(custos) de exploração" (nota 6).

Os avaliadores externos que efetuam as avaliações estão devidamente certificados para o efeito, encontrando-se inscritos na CMVM.

N. Ativos intangíveis

N1. Encargos com projetos de investigação e desenvolvimento

O Grupo não procede à capitalização de despesas de investigação e desenvolvimento. Todos os encargos são registados como gasto no período em que ocorrem.

N2. Software

O Grupo regista em ativos intangíveis os custos associados ao software adquirido a entidades terceiras, e procede à sua amortização linear pelo período de vida útil estimado em 6 anos. O Grupo não capitaliza custos gerados internamente relativos ao desenvolvimento de software.

O. Caixa e equivalentes de caixa

Para efeitos da demonstração dos fluxos de caixa, a rubrica "Caixa e seus equivalentes" engloba os valores registados no balanço com maturidade inferior a três meses a contar da data da aquisição, onde se incluem a "Caixa", as "Disponibilidades em Bancos Centrais" e as "Disponibilidades em outras instituições de crédito".

P. Offsetting

Os ativos e passivos financeiros são compensados e reconhecidos pelo seu valor líquido em balanço quando: (i) o Grupo tem um direito legal de compensar os valores reconhecidos e as transações podem ser liquidadas pelo seu valor líquido; e, (ii) o Grupo pretenda liquidar numa base líquida ou realizar o ativo e liquidar simultaneamente o passivo. Considerando as atuais operações do Grupo, não são efetuadas quaisquer compensações de montante material. No caso de ocorrerem reclassificações de quantias comparativas, é divulgado o disposto da IAS 1.41: (i) a natureza da reclassificação; (ii) a quantia de cada item (ou classe de itens) reclassificado(s); e, (iii) o motivo da reclassificação.

Q. Transações em moeda estrangeira

As transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional à taxa de câmbio em vigor na data da transação. Os ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira são convertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio em vigor na data de balanço. As diferenças cambiais resultantes da conversão são reconhecidas em resultados. Os ativos e passivos não monetários denominados em moeda estrangeira e registados ao custo histórico são convertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio em vigor na data da transação. Os ativos e passivos não monetários registados ao justo valor são convertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio em vigor na data em que o justo valor é determinado e reconhecido por contrapartida de resultados, com exceção daqueles reconhecidos em “Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral”, cuja diferença é registada por contrapartida de capitais próprios.

R. Benefícios a empregados

R1. Plano de benefícios definidos

O Grupo tem a responsabilidade de pagar aos seus colaboradores pensões de reforma por velhice, pensões de reforma por invalidez e pensões de sobrevivência por sua morte, nos termos do estabelecido nas duas convenções coletivas de trabalho que outorgou. Estes benefícios estão previstos nos planos de pensões “Plano ACT” e “Plano ACTQ” do Fundo de Pensões do Grupo Banco Comercial Português.

No seguimento da publicação do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 2 de março, as entidades bancárias passaram a inscrever obrigatoriamente os novos colaboradores no Regime Geral de Segurança Social (RGSS). Estes colaboradores têm como regime base de reforma o RGSS, não tendo no âmbito dos ACT qualquer benefício (plano base). O Grupo, no âmbito da sua gestão de recursos humanos, já tinha adotado como regra a inscrição dos novos colaboradores no RGSS desde julho de 2005. No entanto, até à transposição para o ACT das alterações decorrentes do referido Decreto-Lei n.º 54/2009, todos os colaboradores ficaram abrangidos pelo disposto no capítulo de segurança social do ACT, sendo que para os colaboradores que já estavam inscritos no RGSS, o benefício do ACT funcionava como complemento ao RGSS. A partir de 1 de julho de 2009, de acordo com o ACT, todos os novos colaboradores têm apenas o RGSS como regime base de previdência.

Até 2011, a par dos benefícios previstos nos dois planos acima referidos, o Grupo tinha assumido a responsabilidade, desde que verificadas determinadas condições de rentabilidade em cada exercício, de atribuir complementos de reforma aos colaboradores do Grupo admitidos até 21 de setembro de 2006 (Plano Complementar). O Grupo, no final do exercício de 2012, determinou a extinção (corte) do benefício de velhice do Plano Complementar. Em 14 de dezembro de 2012, o Instituto de Seguros de Portugal (ISP) aprovou formalmente esta alteração ao plano de benefícios do Grupo, com efeitos a 1 de janeiro de 2012. O corte do plano foi efetuado, tendo sido atribuído aos colaboradores direitos adquiridos individualizados. Nessa data, o Grupo procedeu igualmente à liquidação da respetiva responsabilidade.

A partir de 1 de janeiro de 2011, os empregados bancários foram integrados no Regime Geral da Segurança Social, que passou a assegurar a proteção dos colaboradores nas eventualidades de maternidade, paternidade, adoção e ainda de velhice, permanecendo sob a responsabilidade dos bancos a proteção na doença, invalidez, sobrevivência e morte (Decreto-Lei n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro).

A taxa contributiva é de 26,6%, cabendo 23,6% à entidade empregadora e 3% aos trabalhadores, em substituição da Caixa de Abono de Família dos Empregados Bancários (CAFEB) que foi extinta por aquele mesmo diploma. Em consequência desta alteração, o direito à pensão dos empregados no ativo passou a ser coberto nos termos definidos pelo Regime Geral da Segurança Social, tendo em conta o tempo de serviço prestado desde 1 de janeiro de 2011 até à idade da reforma, passando os bancos a suportar o diferencial necessário para a pensão garantida nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT).

Esta integração conduziu a um decréscimo no valor atual dos benefícios totais reportados à idade da reforma a suportar pelo fundo de pensões, estando esse efeito a ser registado de acordo com o método Projected Unit Credit durante o tempo médio de vida ativa até se atingir a idade normal de reforma. O apuramento das responsabilidades com pensões, realizado periodicamente pelo atuário, considera este efeito, sendo calculado tendo em conta os pressupostos atuariais em vigor, assegurando que as responsabilidades calculadas com referência a 31 de dezembro de 2010, não considerando o efeito da integração dos empregados bancários no Regime Geral da Segurança Social, encontram-se totalmente cobertas e deduzidas do valor do efeito reconhecido até à data. A componente deste efeito respeitante ao exercício encontra-se reconhecida na rubrica “Custo dos serviços correntes”.

Na sequência da aprovação pelo Governo do Decreto-Lei n.º 127/2011, que veio a ser publicado em 31 de dezembro, foi estabelecido um Acordo Tripartido entre o Governo, a Associação Portuguesa de Bancos e os sindicatos dos trabalhadores bancários sobre a transferência para a esfera da Segurança Social das responsabilidades das pensões em pagamento dos reformados e pensionistas a 31 de dezembro de 2011.

Este decreto estabeleceu que as responsabilidades a transferir correspondiam às pensões em pagamento em 31 de dezembro de 2011, a valores constantes (taxa de atualização 0%) na componente prevista no Instrumento de Regulação Coletiva de Trabalho (IRCT) dos reformados e pensionistas. As responsabilidades relativas às atualizações das pensões, a benefícios complementares, às contribuições para os SAMS sobre as pensões de reforma e sobrevivência, ao subsídio de morte e à pensão de sobrevivência diferida continuaram a cargo das Instituições.

No final de dezembro de 2016, foi celebrado um acordo de revisão do ACT entre o Grupo BCP e quatro sindicatos das duas federações dos sindicatos representativos dos trabalhadores do Grupo, que introduziu alterações no capítulo de Segurança Social e, consequentemente, no plano de pensões financiado pelo Fundo de Pensões do Grupo BCP. O novo ACT foi publicado pelo Ministério do Trabalho no Boletim do Trabalho e do Emprego em 15 de fevereiro de 2017, tendo os respetivos efeitos sido registados nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2016 para os colaboradores associados a estes quatro sindicatos.

A negociação com o Sindicato dos Bancários do Norte (SBN), que também esteve envolvido nas negociações do novo ACT, apenas ficou concluída em abril de 2017 com a publicação no Boletim de Trabalho e Emprego, tendo sido registados os efeitos deste novo ACT nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2017 para os colaboradores associados do SBN.

As alterações mais relevantes ocorridas em 2016 no ACT foram a alteração da idade de reforma (invalidez presumível), que passou dos 65 anos para 66 anos e dois meses em 2016 e a atualização subsequente de mais um mês em cada ano civil, não podendo em qualquer caso ser superior à que estiver em vigor em cada momento no Regime Geral da Segurança Social, a alteração na fórmula de determinação da contribuição da entidade empregadora para os SAMS e, por último, foi introduzido um novo benefício denominado Prémio Fim de Carreira, que substitui o Prémio de Antiguidade.

As alterações acima descritas foram enquadradas pelo Grupo como uma alteração do plano de pensões nos termos previstos na IAS 19. Como tal, tiveram impacto no valor atual das responsabilidades com serviços prestados e foram reconhecidos na demonstração dos resultados, na rubrica "Custos com o pessoal".

Em 2017, após autorização da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), foi alterado o contrato constitutivo do Fundo de Pensões do Grupo BCP. Este processo teve, como objetivos essenciais, incorporar no fundo de pensões as alterações introduzidas nos ACT do Grupo em termos de benefícios de reforma, e também passar para o fundo de pensões as responsabilidades que estavam diretamente a cargo das empresas (responsabilidades extra-fundo). O fundo de pensões tem uma quota-parte exclusivamente afeta ao financiamento das referidas responsabilidades, que no âmbito do fundo se denomina Complemento Adicional. O benefício Prémio Fim de Carreira passou também a estar a cargo do fundo de pensões no âmbito do plano base de reforma.

A responsabilidade líquida do Grupo com planos de reforma (planos de benefício definido) é estimada semestralmente, com referência a 31 de dezembro e 30 de junho de cada ano e sempre que ocorram flutuações de mercado significativas ou eventos pontuais significativos, tais como alterações no plano, cortes ou liquidações desde a última estimativa. As responsabilidades com serviços passados são calculadas utilizando o método Projected Unit Credit e pressupostos atuariais considerados adequados.

As responsabilidades com pensões são calculadas pelo atuário responsável, que se encontra certificado pela ASF.

A responsabilidade líquida do Grupo relativa ao plano de pensões de benefício definido e outros benefícios é calculada separadamente para cada plano, através da estimativa do valor de benefícios futuros que cada colaborador deve receber em troca pelo seu serviço no período corrente e em períodos passados. O benefício é descontado de forma a determinar o seu valor atual, sendo aplicada a taxa de desconto correspondente à taxa de obrigações de alta qualidade de sociedades com maturidade semelhante à data do termo das obrigações do plano. A responsabilidade líquida é determinada após a dedução do justo valor dos ativos do fundo de pensões.

O proveito/custo de juros com o plano de pensões é calculado pelo Grupo multiplicando o ativo/responsabilidade líquido com pensões de reforma (responsabilidades deduzidas do justo valor dos ativos do fundo) pela taxa de desconto utilizada para efeitos da determinação das responsabilidades com pensões de reforma atrás referida. Nessa base, o proveito/custo líquido de juros inclui o custo dos juros associado às responsabilidades com pensões de reforma e o rendimento estimado dos ativos do fundo, ambos mensurados com base na taxa de desconto utilizada no cálculo das responsabilidades.

Os ganhos e perdas de remensuração, nomeadamente (i) os ganhos e perdas atuariais, resultantes das diferenças entre os pressupostos atuariais utilizados e os valores efetivamente verificados (ganhos e perdas de experiência) e das alterações de pressupostos atuariais e, (ii) os ganhos e perdas decorrentes da diferença entre o rendimento dos ativos do fundo calculado com base na taxa de desconto e os valores obtidos, são reconhecidos por contrapartida de capital próprio na rubrica de "Outro rendimento integral".

O Grupo reconhece na sua demonstração dos resultados um valor total líquido que inclui (i) o custo do serviço corrente, (ii) o proveito/custo líquido de juros com o plano de pensões, (iii) o efeito das reformas antecipadas, (iv) custos com serviços passados e, (v) os efeitos de qualquer liquidação ou corte ocorridos no período. Os valores a reconhecer na demonstração dos resultados são reconhecidos como custos e proveitos consoante a sua natureza. Os encargos com reformas antecipadas correspondem ao aumento de responsabilidades decorrente da reforma ocorrer antes do empregado atingir a idade de reforma.

Os outros benefícios que não de pensões, nomeadamente os encargos de saúde dos colaboradores na situação de reforma e benefícios atribuíveis ao cônjuge e descendentes por morte, são igualmente considerados no cálculo das responsabilidades.

Os pagamentos aos fundos são efetuados anualmente por cada empresa do Grupo, de acordo com um plano de contribuições determinado de forma a assegurar a solvência do fundo. No final de cada exercício, de acordo com o Aviso 12/2001 do Banco de Portugal, o financiamento mínimo das responsabilidades tem de ser 100% para as pensões em pagamento e 95% para os serviços passados do pessoal no ativo.

R2. Revisão das tabelas salariais dos colaboradores no ativo e das reformas em pagamento

Em 2024, prosseguiram as negociações com todos os sindicatos subscritores dos Acordos Coletivos de Trabalho do Grupo, para a conclusão da revisão integral do respetivo clausulado, negociações essas que ainda decorrem.

Paralelamente, continuam a decorrer negociações com todos os sindicatos subscritores dos Acordos Coletivos de Trabalho do Grupo, para a revisão das tabelas salariais e restantes cláusulas de expressão pecuniária relativas ao ano de 2024, com exceção do Sindicato Nacional dos Quadros Técnicos Bancários (SNQTB), com o qual foi acordado em 18 de setembro de 2024, um aumento de 3,00% para tabelas salariais e restantes cláusulas de expressão pecuniária relativas ao ano de 2024, e um aumento de 5,88% para o subsídio de almoço diário, que passou dos 12,75 euros para 13,50 euros diários.

R3. Planos de contribuição definida

Para os planos de contribuição definida, as responsabilidades relativas ao benefício atribuível aos colaboradores do Grupo são reconhecidas como um gasto do período quando devidas.

Em 30 de setembro de 2024, o Grupo tem dois planos de contribuição definida. Um desses planos abrange os colaboradores que tenham sido admitidos até 1 de julho de 2009. Para este plano, designado não contributivo, são efetuadas contribuições do Grupo anuais e iguais a 1% da remuneração anual paga aos colaboradores no ano anterior. As contribuições apenas são efetuadas caso sejam cumpridos os seguintes requisitos: (i) o ROE do Banco Comercial Português seja igual ou superior à taxa das obrigações do tesouro a 10 anos acrescida de 5 pontos percentuais e, (ii) existam reservas ou resultados distribuíveis nas contas do Banco Comercial Português. Tendo no ano de 2023 sido cumpridos os requisitos indicados, foi registado nos custos de 2023, uma provisão para a contribuição anual que foi efetuada em maio de 2024.

Um outro plano abrange os colaboradores que tenham sido admitidos após 1 de julho de 2009. Para este plano, designado contributivo, são efetuadas contribuições mensais e iguais a 1,5% da remuneração mensal auferida pelos colaboradores no corrente mês, quer pelo Grupo quer pelos próprios colaboradores. Esta contribuição tem carácter obrigatório e está definida nos Acordos Coletivos de Trabalho do Grupo BCP, não tendo subjacente critério de performance.

R4. Remuneração variável paga aos colaboradores

Na política de remunerações para os colaboradores em vigor, está previsto um sistema de remuneração variável anual para os colaboradores não abrangidos por sistemas de incentivos comerciais, baseado na avaliação do desempenho de cada colaborador com base em critérios quantitativos e qualitativos que é efetuada anualmente. Em função dessa avaliação e da remuneração fixa anual de referência para a função exercida, e desde que cumprido um nível mínimo de desempenho do Banco aferido por um conjunto de indicadores quantitativos, é determinado o valor da remuneração variável a atribuir a cada colaborador.

Compete à Comissão Executiva, nos termos definidos na política de remunerações, fixar os respetivos critérios de alocação a cada colaborador, sempre que a mesma seja atribuída. A remuneração variável atribuída aos colaboradores é registada por contrapartida de resultados no período a que dizem respeito.

R5. Planos de remuneração com ações

À data de 30 de setembro de 2024, encontra-se em vigor para os membros da Comissão Executiva e para os Colaboradores considerados Colaboradores titulares de funções chave (KFH - Key Function Holders), onde estão incluídos os Elementos-Chave de Gestão, um plano de remuneração variável com ações do BCP, decorrente das Políticas de Remunerações para os membros dos órgãos de administração e fiscalização e para os Colaboradores ambas aprovadas para o exercício de 2024 e anos seguintes, com as alterações que venham a ser aprovadas em cada exercício, nomeadamente pela Assembleia Geral de Acionistas em relação à Política de Remunerações para os membros dos órgãos de administração e fiscalização, e pelo Conselho de Administração em relação à Política de Remuneração para os Colaboradores.

São considerados Colaboradores titulares de funções chave (KFH) os Elementos-Chave de Gestão, que correspondem aos diretores de 1.ª linha que reportam diretamente ao Conselho de Administração e os restantes colaboradores cujas atividades profissionais têm um impacto significativo no perfil de risco do Banco.

Conforme definido na Política de Remunerações para os membros dos órgãos de administração e fiscalização, está previsto um sistema de remuneração variável anual, pelo qual é efetuada anualmente uma avaliação do desempenho de cada membro da Comissão Executiva com base em critérios quantitativos e qualitativos. Em função dessa avaliação e da remuneração fixa anual, e desde que cumprido um nível mínimo de desempenho do Banco num conjunto de indicadores quantitativos, é decidido pelo Conselho de Remunerações e Previdência o valor da remuneração variável a atribuir a cada membro da Comissão Executiva. O pagamento do valor da remuneração variável atribuída é sujeito a um período de deferimento de 5 anos para 50% do seu valor, sendo 50% do seu valor pago no ano seguinte ao exercício a que diz respeito. Nos membros em que a remuneração variável atribuída é superior a dois terços da remuneração fixa anual auferida no exercício a que se refere, 60% do montante deve ser pago de forma diferida. Os valores relativos à parte não diferida e diferida são pagos 50% em numerário e 50% em ações do BCP. O número de ações do BCP atribuídas resultam da sua valorização a um valor de cotação definido nos termos da Política de Remunerações aprovada.

Na Política de Remunerações para os Colaboradores, está previsto um sistema de remuneração variável anual para os Colaboradores não abrangidos por Sistemas de Incentivos Comerciais, baseado na avaliação do desempenho de cada colaborador com base em critérios quantitativos e qualitativos que é efetuada anualmente. Em função dessa avaliação e da remuneração fixa de referência para a função exercida, e desde que cumprido um nível mínimo de desempenho do Banco num conjunto de indicadores quantitativos, é decidido pela Comissão Executiva o valor da remuneração variável a atribuir a cada Colaborador. Para os Colaboradores considerados Colaboradores titulares de funções chave (KFH), o valor da remuneração variável a atribuir a cada Colaborador é decidido pela Comissão de Nomeações e Remunerações, sendo o seu pagamento sujeito a um período de deferimento de 5 anos para 40% do seu valor, sendo 60% do seu valor pago no ano seguinte ao do exercício a que diz respeito. Nos KFH em que a remuneração variável atribuída é superior a dois terços da remuneração fixa anual auferida no exercício a que se refere, 60% do montante deve ser pago de forma diferida. Os valores relativos à parte não diferida e diferida são pagos 50% em numerário e 50% em ações do BCP. O número de ações do BCP atribuídas e a atribuir resultam da sua valorização a um valor de cotação definido nos termos da Política de Remunerações aprovada. Conforme previsto na Política de Remunerações dos Colaboradores, caso o valor da remuneração variável anual atribuída um Colaborador titular de função chave (KFH) seja inferior a Euros 50.000 e não represente mais do que um terço da remuneração anual total do KFH, o pagamento da Remuneração Variável Anual será 100% em numerário e não haverá lugar a diferimento.

Os Colaboradores considerados Colaboradores titulares de funções chave (KFH) não estão abrangidos por Sistemas de Incentivos Comerciais.

Para os restantes Colaboradores não abrangidos por Sistemas de Incentivos Comerciais, o pagamento do valor da remuneração variável atribuída é integralmente pago em numerário no ano seguinte ao do exercício a que diz respeito.

Tal como previsto na Política de Remunerações aprovada e na legislação aplicável, os valores de remuneração variável atribuídos aos membros da Comissão Executiva e aos Colaboradores titulares de funções chave (KFH) estão sujeitos a mecanismos de redução e reversão, a aplicar em caso de verificação de eventos extremamente significativos, devidamente identificados, nos quais as pessoas abrangidas tenham tido uma participação direta.

Para os membros da Comissão Executiva e para os Colaboradores considerados titulares de funções chave (KFH), está ainda previsto um sistema de remuneração variável de longo prazo (RVLP), pelo qual estes poderão vir a receber remuneração variável totalmente paga em ações do BCP após o final do período de avaliação de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025 (1 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025 para Colaboradores titulares de funções chave), desde que seja atingido um determinado nível de desempenho num conjunto de objetivos de longo prazo. O valor da remuneração variável de longo prazo atribuída é sujeito a um período de deferimento de 5 anos para 50% do seu valor, sendo 50% do seu valor pago no ano seguinte ao período de avaliação a que diz respeito. No caso de a RVLP ser, em relação a cada membro da Comissão Executiva ou KFH, igual ou superior a dois terços das Remunerações Fixas Anuais devidas no Período de Avaliação da RVLP, o montante diferido corresponderá a 60%. O número de ações do BCP atribuídas resultam da sua valorização a um valor de cotação definido nos termos da Política de Remunerações aprovada.

Todas as ações atribuídas aos membros da Comissão Executiva e aos Colaboradores titulares de funções chave (KFH), no âmbito do pagamento de remuneração variável, incluindo a de longo prazo, estão sujeitas a um período de retenção de 1 ano após o seu pagamento.

A remuneração variável total a atribuir em cada ano a cada membro da Comissão Executiva e a cada Colaborador titular de funções chave (KFH), no que se refere à proporção entre o seu valor e a remuneração fixa anual, está limitada aos limites previstos na Política de Remunerações respetiva.

Tal como previsto na Política de Remunerações aprovada e na legislação aplicável, os valores de remuneração variável atribuídos aos membros da Comissão Executiva e aos Colaboradores titulares de funções chave (KFH) estão sujeitos a mecanismos de redução e reversão, a aplicar em caso de verificação de eventos extremamente significativos, devidamente identificados, nos quais as pessoas abrangidas tenham tido uma participação direta.

S. Impostos sobre lucros

O Grupo está sujeito a impostos sobre lucros em diversas jurisdições. O Banco está sujeito, em termos individuais, ao regime estabelecido no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), ao Regime Especial aplicável aos Ativos por Impostos Diferidos, aprovado pela Lei n.º 61/2014 de 26 de agosto, ao qual aderiu, e a legislação avulsa. Adicionalmente, são registados impostos diferidos relativos a prejuízos fiscais e relativos a diferenças temporárias entre os resultados contabilísticos e os resultados fiscalmente aceites para efeitos de impostos sobre o rendimento sempre que haja uma probabilidade razoável de que tais impostos venham a ser pagos ou recuperados no futuro.

Os impostos sobre lucros registados em resultados incluem o efeito dos impostos correntes e impostos diferidos. O imposto é reconhecido na demonstração dos resultados, exceto quando relacionado com itens que sejam movimentados em capitais próprios, facto que implica o seu reconhecimento em capitais próprios. Os impostos diferidos reconhecidos nos capitais próprios decorrentes da reavaliação de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e de derivados de cobertura de fluxos de caixa são posteriormente reconhecidos em resultados, no momento em que forem reconhecidos em resultados os ganhos e perdas que lhes deram origem.

Os impostos correntes correspondem ao valor que se apura relativamente ao rendimento tributável do período, utilizando a taxa de imposto em vigor ou substancialmente aprovada pelas autoridades à data de balanço e quaisquer ajustamentos aos impostos de períodos anteriores.

Os impostos diferidos são calculados, de acordo com o método do passivo com base no balanço, sobre as diferenças temporárias entre os valores contabilísticos dos ativos e passivos e a sua base fiscal, utilizando as taxas de imposto aprovadas ou substancialmente aprovadas à data de balanço e que se espera que venham a ser aplicadas quando as diferenças temporárias se reverterem.

Os impostos diferidos passivos são reconhecidos para todas as diferenças temporárias tributáveis, com exceção do goodwill não dedutível para efeitos fiscais, das diferenças resultantes do reconhecimento inicial de ativos e passivos que não afetem quer o lucro contabilístico quer o fiscal, e de diferenças relacionadas com investimentos em subsidiárias na medida em que não seja provável que se revertam no futuro.

A rubrica de “Ativos por impostos diferidos” inclui montantes associados a imparidades de crédito não aceites fiscalmente cujos créditos foram abatidos ao ativo, em função da expectativa de que as utilizações dessas imparidades serão dedutíveis para efeitos do apuramento do lucro tributável dos períodos de tributação em que se encontrem reunidas as condições legais previstas para a sua dedutibilidade fiscal.

Os ativos por impostos diferidos são reconhecidos quando é provável a existência de lucros tributáveis futuros que absorvam as diferenças temporárias dedutíveis para efeitos fiscais (incluindo prejuízos fiscais reportáveis).

O Grupo procede, conforme estabelecido na IAS 12, parágrafo 74, à compensação dos ativos e passivos por impostos diferidos sempre que: (i) tenha o direito legalmente executável de compensar ativos por impostos correntes e passivos por impostos correntes; e, (ii) os ativos e passivos por impostos diferidos se relacionarem com impostos sobre o rendimento lançados pela mesma autoridade fiscal sobre a mesma entidade tributável.

O Grupo cumpre as orientações da IFRIC 23 - Incerteza sobre o Tratamento de Imposto sobre o Rendimento no que respeita à determinação do lucro tributável, das bases fiscais, dos prejuízos fiscais a reportar, dos créditos fiscais a usar e das taxas de imposto em cenários de incerteza quanto ao tratamento em sede de imposto sobre o rendimento, não tendo resultado da aplicação da mesma qualquer impacto material nas suas demonstrações financeiras.

No exercício de 2016, o Banco Comercial Português aderiu ao Regime Especial de Tributação de Grupos de Sociedades (RETGS) para efeitos de tributação em sede de IRC, sendo a sociedade dominante. Nos exercícios de 2024 e de 2023 foi mantida a aplicação do RETGS. O lucro tributável do grupo é calculado pela soma algébrica dos lucros tributáveis e prejuízos fiscais individuais das sociedades que o integram.

T. Relato por segmentos

O Grupo adotou a IFRS 8 - Segmentos Operacionais para efeitos de divulgação da informação financeira por segmentos operacionais e geográficos. Um segmento operacional é uma componente do Grupo: (i) que desenvolve atividades de negócio em que pode obter réditos ou incorrer em gastos; (ii) cujos resultados operacionais são regularmente revistos pelo principal responsável pela tomada de decisões operacionais do Grupo para efeitos de imputação de recursos ao segmento e avaliação do seu desempenho; e (iii) relativamente ao qual esteja disponível informação financeira distinta.

O Grupo controla a sua atividade através dos seguintes segmentos principais:

Atividade de negócio desenvolvida em Portugal:

- retalho, que inclui também o ActivoBank;
- Empresas e Corporate;
- Private Banking;
- Outros.

O agregado Outros (atividade em Portugal) inclui toda a atividade não alocada nas outras linhas de negócio, nomeadamente a gestão centralizada de participações financeiras, as atividades e operações de caráter corporativo e a atividade seguradora.

Atividade de negócio desenvolvida no exterior:

- Polónia;
- Moçambique;
- Outros.

O contributo da participação na associada em Angola encontra-se englobado no agregado Outros (atividade no exterior).

U. Provisões, Ativos e Passivos contingentes

U1. Provisões

São reconhecidas provisões quando (i) o Grupo tem uma obrigação presente (legal ou decorrente de práticas passadas ou políticas publicadas que impliquem o reconhecimento de certas responsabilidades); (ii) seja provável que o seu pagamento venha a ser exigido; e, (iii) possa ser feita uma estimativa fiável do valor dessa obrigação.

Adicionalmente, quando ocorrem reorganizações fundamentais que tenham um efeito material na natureza e foco das operações da empresa, e encontrando-se cumpridos os critérios para reconhecimento de provisões atrás referidos, são reconhecidas provisões para custos de reestruturação.

A mensuração das provisões tem em conta os princípios definidos na IAS 37 no que respeita à melhor estimativa do custo expectável, ao resultado mais provável das ações em curso e considerando os riscos e incertezas inerentes ao processo. Nos casos em que o efeito do desconto é material, as provisões correspondem ao valor atual dos pagamentos futuros esperados, descontados a uma taxa que considera o risco associado à obrigação.

As provisões são revistas no final de cada data de reporte e ajustadas para refletir a melhor estimativa, sendo revertidas por resultados na proporção dos pagamentos que não sejam prováveis.

As provisões são desreconhecidas através da sua utilização para as obrigações para as quais foram inicialmente constituídas ou nos casos em que estas deixem de se observar.

U2. Ativos contingentes

Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, sendo divulgados quando for provável a existência de um influxo económico futuro de recursos.

U3. Passivos contingentes

Os passivos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, sendo enquadrados na norma IAS 37 e divulgados sempre que a possibilidade de existir uma saída de recursos englobando benefícios económicos não seja remota. O Grupo regista um passivo contingente quando:

- i) É uma obrigação possível que provenha de acontecimentos passados e cuja existência somente será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob controlo do Grupo; ou,
- ii) É uma obrigação presente que decorra de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida porque:
 - a) Não é provável que um exfluxo de recursos incorporando benefícios económicos seja exigido para liquidar a obrigação; ou,
 - b) A quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente fiabilidade.

Os passivos contingentes identificados são objeto de divulgação, a menos que seja remota a possibilidade de um exfluxo de recursos que incorporem benefícios económicos.

V. Resultado por ação

Os resultados por ação básicos são calculados dividindo o resultado líquido atribuível a acionistas do Grupo pelo número médio ponderado de ações ordinárias emitidas, excluindo o número médio de ações ordinárias compradas pelo Grupo e detidas como ações próprias.

Para o resultado por ação diluído, o número médio das ações ordinárias emitidas é ajustado para assumir a conversão de todas as potenciais ações ordinárias tratadas como diluidoras. Emissões contingentes ou potenciais são tratadas como diluidoras quando a sua conversão para ações faz decrescer o resultado por ação. Se o resultado por ação for alterado em resultado de uma emissão a prémio ou desconto, ou outro evento que altere o número potencial de ações ordinárias, ou em resultado de alterações nas políticas contabilísticas, o cálculo do resultado por ação para todos os períodos apresentados é ajustado retrospectivamente.

W. Contratos de seguro

W1. Classificação

A IFRS 17 é a nova norma contábilística para os contratos de Seguro, contratos de resseguro e para os contratos de investimento com participação nos resultados, cobrindo aspectos como o reconhecimento e mensuração, apresentação e divulgação informação, vindo substituir a IFRS 4 - Contratos de seguro.

O Grupo emite contratos que incluem risco seguro, risco financeiro ou uma combinação dos riscos seguro e financeiro. Um contrato em que o Grupo aceita um risco de seguro significativo de outra parte, aceitando compensar o segurado no caso de um acontecimento futuro incerto específico afetar adversamente o segurado, é classificado como um contrato de seguro.

Um contrato emitido pelo Grupo cujo risco seguro transferido não é significativo, mas cujo risco financeiro transferido é significativo com participação nos resultados discricionária, é considerado como um contrato de investimento e reconhecido e mensurado de acordo com as políticas contábilísticas aplicáveis aos contratos de seguro. Um contrato emitido pelo Grupo que transfere apenas risco financeiro, sem participação nos resultados discricionária, é registrado como um instrumento financeiro.

W2. Reconhecimento e mensuração

A IFRS 17 define novos princípios de reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação dos contratos de seguro, contratos de resseguro e contratos de investimento com participação nos resultados discricionária. As referências abaixo, aplicam-se a estes três tipos de contratos.

Em termos de reconhecimento e mensuração, os contratos de seguro estão divididos em portfólios, cohorts anuais e grupos de contratos. No reconhecimento inicial devem-se identificar os contratos que possuem risco similar e podem ser geridos em conjunto, agrupando-os em portfólios. Para efeitos de mensuração, esses portfólios são ainda subdivididos em cohorts anuais, de acordo com o ano de emissão. Cada um dos cohorts, de acordo com o retorno esperado futuro, poderá ser dividido nos seguintes grupos: i) contratos que são onerosos no reconhecimento inicial; ii) contratos que não apresentem uma possibilidade significativa de posteriormente se tornarem onerosos; e iii) restantes contratos em carteira.

A responsabilidade de um contrato de seguro começa quando se verificar uma das seguintes condições: i) início do período de cobertura do contrato, ii) data em que ocorre o primeiro pagamento pelo segurado e este se torna devido ou iii) no caso de ser contrato oneroso, quando se torna oneroso.

A norma IFRS 17 estabelece 3 modelos de mensuração das responsabilidades: GMM (General Measurement Model) como modelo geral, VFA (Variable Fee Approach) como modelo obrigatório para contratos de natureza majoritariamente financeira e PAA (Premium Allocation Approach), uma opção disponível para contratos de curta duração (até 1 ano).

A mensuração do valor de um contrato corresponde à soma de (exceto no caso dos contratos estejam a ser mensurados pela abordagem de imputação dos prémios): i) valor atual dos 'cash flows' futuros; ii) um ajustamento de risco não financeiro; e o valor do lucro futuro que se estima que esse contrato vai gerar a Margem de Serviço Contratual (CSM - Contractual Service Margin), a não ser que o grupo de contrato seja oneroso. Nesse caso, a perda estimada é reconhecida de imediato.

A responsabilidade por serviços futuros nos contratos mensurados pela abordagem de imputação dos prémios é baseada nos prémios recebidos, deduzidos dos valores reconhecidos em resultados já incorridos no período.

Em termos da taxa de desconto para determinar os 'cash flows' futuros, esta deve: i) refletir o valor temporal do dinheiro; ii) ser consistente com outras semelhantes aplicadas no mercado para situações com características semelhantes e iii) excluir o efeito de fatores que não afetem os cash flows futuros do contrato de seguro.

Na valorização subsequente, na Demonstração da Posição financeira devem constar as responsabilidades por contratos de seguro, divididas em i) responsabilidades por serviços futuros e ii) responsabilidades por serviços passados. Em termos da Demonstração de rendimentos, deve constar: i) os proveitos de contratos de seguro, ii) os gastos de contratos de seguro e iii) as perdas da componente financeira dos contratos de seguro.

W3. Apresentação e divulgação

Na Demonstração da posição financeira deve aparecer de forma desagregada i) os ativos de contratos de seguro, ii) os ativos de contratos de resseguro cedido, iii) os passivos de contratos de seguro e iv) os passivos de contratos de resseguro cedido.

Em termos da Demonstração de rendimentos, devem estar evidenciados: i) os proveitos de contratos de seguro, ii) os gastos de contratos de seguro, iii) as perdas da componente financeira dos contratos de seguro, e iv) os custos e proveitos decorrentes dos contratos de resseguro.

Juntamente com as Demonstrações financeiras, a norma prevê divulgações adicionais de informação de caráter qualitativo e quantitativo sobre: i) valores reconhecidos nas demonstrações financeiras que estejam dentro do âmbito da IFRS 17; ii) julgamentos significativos e alterações a esses julgamentos levadas a cabo com a aplicação da IFRS 17 e iii) natureza e extensão dos riscos inerentes aos contratos que estejam dentro do âmbito da IFRS 17.

Relativamente aos riscos que estejam no âmbito da IFRS 17, a entidade de analisar: i) a concentração de riscos, ii) a sensibilidade aos riscos mais significativos, iii) a evolução dos sinistros, iv) o risco de crédito e v) o risco de liquidez.

X. Prestação do serviço de mediação de seguros ou de resseguros

O Banco Comercial Português e o Banco ActivoBank são entidades autorizadas pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) para a prática da atividade de mediação de seguros, na categoria de Mediador de Seguros Ligado, de acordo com o artigo 8.º, alínea a), subalínea i), do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, desenvolvendo a atividade de intermediação de seguros nos ramos vida e não vida.

No âmbito dos serviços de mediação de seguros, estes Bancos efetuam a venda de contratos de seguros. Como remuneração pelos serviços prestados de mediação de seguros, recebem comissões pela mediação de contratos de seguros e de contratos de investimento, as quais estão definidas em acordos/protocolos estabelecidos com as Seguradoras.

As comissões recebidas pelos serviços de mediação de seguros são reconhecidas de acordo com o princípio da especialização dos exercícios, pelo que as comissões cujo recebimento ocorre em momento diferente do período a que respeita são objeto de registo como valor a receber numa rubrica de "Outros ativos". As comissões recebidas pelos serviços de mediação de seguros são reconhecidas de acordo com a política descrita na nota I. Reconhecimento de proveitos resultantes de serviços e comissões.

Y. Estimativas contabilísticas na aplicação das políticas contabilísticas

As IFRS estabelecem um conjunto de tratamentos contabilísticos que requerem que o Conselho de Administração, sob parecer da Comissão Executiva, utilize o julgamento e faça as estimativas necessárias de forma a decidir qual o tratamento contabilístico mais adequado. Estas estimativas foram efetuadas considerando a melhor informação disponível na data de preparação das demonstrações financeiras consolidadas, considerando a incerteza do contexto económico atual e do conflito geopolítico na Europa de Leste. As principais estimativas contabilísticas e julgamentos utilizados na aplicação dos princípios contabilísticos pelo Grupo são analisados nos parágrafos seguintes, no sentido de melhorar o entendimento de como a sua aplicação afeta os resultados reportados do Grupo e a sua divulgação.

Considerando que em algumas situações as normas contabilísticas permitem um tratamento contabilístico alternativo em relação ao adotado pelo Conselho de Administração, sob parecer da Comissão Executiva, os resultados reportados pelo Grupo poderiam ser diferentes caso um tratamento distinto fosse escolhido. A Comissão Executiva considera que os critérios adotados são apropriados e que as demonstrações financeiras apresentam de forma adequada a posição financeira do Grupo e das suas operações em todos os aspetos materialmente relevantes.

Os resultados das alternativas analisadas de seguida são apresentados apenas para assistir o leitor no entendimento das demonstrações financeiras e não têm intenção de sugerir que outras alternativas ou estimativas possam ser mais apropriadas.

Y1. Entidades incluídas no perímetro de consolidação

Para determinação das entidades a incluir no perímetro de consolidação, o Grupo avalia em que medida está exposto, ou tenha direitos, à variabilidade nos retornos provenientes do seu envolvimento com essa entidade e possa apoderar-se dos mesmos através do poder que detém sobre essa entidade (controlo de facto). A decisão de que uma entidade tem de ser consolidada pelo Grupo requer a utilização de julgamento, pressupostos e estimativas para determinar em que medida o Grupo está exposto à variabilidade do retorno e à capacidade de se apoderar do mesmo através do seu poder. Outros pressupostos e estimativas poderiam levar a que o perímetro de consolidação do Grupo fosse diferente, com impacto direto nos resultados consolidados.

Y2. Imparidade do goodwill

O valor recuperável do goodwill registado no ativo do Grupo é analisado numa base anual na preparação de contas com referência ao final do exercício ou sempre que existam indícios de eventual perda de valor. Para o efeito, o valor de balanço das entidades do Grupo para as quais se encontra reconhecido no ativo o respetivo goodwill, é comparado com o seu valor recuperável. É reconhecida uma perda por imparidade associada ao goodwill quando o valor recuperável da entidade a ser testada é inferior ao seu valor de balanço.

Na ausência de um valor de mercado disponível, o mesmo é calculado com base em técnicas de valores descontados usando uma taxa de desconto que considera o risco associado à unidade a ser testada. A determinação dos fluxos de caixa futuros a descontar e da taxa de desconto a utilizar envolve julgamento.

Y3. Impostos sobre os lucros

Para determinar o montante de impostos sobre os lucros em cada uma das jurisdições onde o Grupo opera foi necessário efetuar determinadas interpretações e estimativas. Existem diversas transações e cálculos para os quais a determinação dos impostos a pagar é incerta durante o ciclo normal de negócios. Outras interpretações e estimativas poderiam resultar num nível diferente de impostos sobre os lucros, correntes e diferidos, acumulados e reconhecidos no exercício.

Este aspeto assume uma relevância acrescida para efeitos da análise de recuperabilidade dos impostos diferidos, na qual o Grupo considera projeções de lucros tributáveis futuros baseados num conjunto de pressupostos, incluindo a estimativa de resultado antes de imposto, ajustamentos à matéria coletável, a evolução da legislação fiscal e a respetiva interpretação. Desta forma, a recuperabilidade dos ativos por impostos diferidos depende da concretização da estratégia da Comissão Executiva do Banco, nomeadamente da capacidade de gerar os resultados tributáveis estimados, da evolução da legislação fiscal e da respetiva interpretação.

Relativamente à atividade em Portugal, a Lei n.º 98/2019, de 4 de setembro, estabeleceu o regime fiscal das imparidades de crédito e das provisões para garantias para os períodos de tributação iniciados em ou após 1 de janeiro de 2019, prevendo a aproximação entre as regras contabilísticas e fiscais para efeitos da dedutibilidade dos gastos com o reforço das imparidades de crédito. As regras em vigor até 2018 poderiam continuar a ser aplicadas até ao final do exercício de 2023, salvo se fosse exercida antecipadamente a opção pela aplicação do novo regime.

Em 2022, o Banco Comercial Português, S.A. e o Banco ActivoBank, S.A. exerceram a opção pela aplicação do novo regime, nos termos do qual são integralmente dedutíveis para efeitos da determinação do lucro tributável, com as exceções previstas no Código do IRC, as perdas por imparidade para risco de crédito relativas a exposições analisadas em base individual ou em base coletiva reconhecidas nos termos das normas contabilísticas e regulamentares aplicáveis. As exceções aplicam-se às perdas por imparidade relativas a créditos e outros direitos sobre pessoas singulares ou coletivas que detenham, direta ou indiretamente, mais de 10 % do capital do Banco, sobre membros dos seus órgãos sociais, sobre sociedades nas quais o Banco detenha, direta ou indiretamente, mais de 10 % do capital ou sobre entidades com as quais se encontre numa situação de relações especiais.

As perdas por imparidade e outras correções de valor para risco específico de crédito registadas até 31 de dezembro 2021 e ainda não aceites fiscalmente são apenas dedutíveis até ao montante que, em cada período de tributação, corresponder à aplicação dos limites mínimos obrigatórios estabelecidos no Aviso do Banco de Portugal n.º 3/95, na redação em vigor antes da respetiva revogação pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2015, e, entre outras condições, desde que não sejam créditos cobertos por direitos reais sobre bens imóveis.

Na sequência das alterações previstas na Lei n.º 24-D/2022, de 30 dezembro, no âmbito do Orçamento do Estado para 2023, foi eliminado o limite temporal aplicável ao reporte dos prejuízos fiscais em Portugal. Esta alteração aplica-se aos prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2023, assim como aos prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação anteriores a 1 de janeiro de 2023 e cujo período de dedução ainda se encontre em curso na referida data. Assim, os prejuízos fiscais apurados nos exercícios de 2014 e seguintes poderão ser deduzidos a lucros tributáveis futuros. O limite de dedução dos prejuízos fiscais passou de 70% para 65%, sendo elevado em dez pontos percentuais quando a diferença resulte da dedução de prejuízos fiscais apurados nos períodos de tributação de 2020 e 2021, nos termos do regime especial previsto na Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

Nas projeções de lucros tributáveis futuros, nomeadamente para efeitos na análise de recuperabilidade dos ativos por impostos diferidos realizada com referência a 31 de dezembro de 2023, foi considerada a aproximação entre as regras contabilísticas e fiscais previstas na referida Lei n.º 98/2019, de 4 de setembro, tendo em conta a opção pela aplicação do novo regime exercida em 2022, bem como as alterações ao nível da eliminação do limite temporal à utilização de prejuízos fiscais previstas na referida Lei n.º 24-D/2022, de 30 dezembro.

O lucro tributável ou prejuízo fiscal apurado pelo Banco ou pelas suas subsidiárias residentes em Portugal pode ser corrigido pela administração fiscal portuguesa no prazo de quatro anos, exceto no caso de ter sido efetuada qualquer dedução de prejuízos fiscais ou utilizado crédito de imposto, em que o prazo de caducidade é o do exercício desse direito. O Banco registou provisões, passivos por impostos correntes ou passivos por impostos diferidos no montante que considera adequado para fazer face às correções de imposto ou dos prejuízos fiscais de que foi objeto, bem como às contingências referentes aos exercícios ainda não revistos pela administração fiscal.

Y4. Valorização dos imóveis registados em ativos não correntes detidos para venda e em outros ativos

A valorização destes ativos, e consequentemente as perdas por imparidade, encontra-se suportada em avaliações realizadas por peritos avaliadores externos, as quais incorporam diversos pressupostos, nomeadamente preço de venda por metro quadrado, taxa de desconto, melhor uso do imóvel e expectativas quanto ao desenvolvimento de projetos imobiliários, conforme aplicável, e considera ainda a experiência histórica do Banco de venda de imóveis, as suas perspetivas acerca da evolução do mercado imobiliário e as intenções do órgão de gestão sobre a comercialização destes ativos. Os pressupostos utilizados nas avaliações destes imóveis têm impacto na sua valorização e, consequentemente, na determinação da imparidade.

Y5. Pensões e outros benefícios a empregados

A determinação das responsabilidades pelo pagamento de pensões requer a utilização de pressupostos e estimativas, incluindo a utilização de projeções atuariais e outros fatores, tais como a taxa de desconto, as taxas de crescimento das pensões e dos salários e as tábuas de mortalidade, que têm impacto nos custos e nas responsabilidades do plano de pensões.

A taxa de desconto utilizada na atualização das responsabilidades do fundo de pensões do Banco, relativamente aos planos de pensões com benefícios definidos dos seus colaboradores e administradores, foi determinada com base numa análise efetuada sobre um conjunto de informação disponível, onde se incluem, entre outros elementos, as referências de mercado para este indicador publicadas por entidades especializadas, internacionalmente reconhecidas, e que se baseiam, conforme definido pela IAS 19, em yields de mercado de um universo de emissões de obrigações de elevada qualidade (baixo risco), maturidades diversas, denominadas em Euros e respeitantes a um leque diversificado e representativo de emitentes (não soberanos).

Y6. Instrumentos financeiros - IFRS 9

Y6.1. Classificação e mensuração

A classificação e mensuração dos ativos financeiros depende dos resultados do teste SPPI (análise das características dos fluxos de caixa contratuais, para concluir se os mesmos correspondem unicamente a pagamentos de capital e juros sobre o capital em dívida) e do teste do modelo de negócio.

O Grupo determina o modelo de negócio tendo em consideração a forma como os grupos de ativos financeiros são geridos em conjunto para atingir um objetivo de negócio específico. Esta avaliação requer julgamento, na medida em que têm de ser considerados, entre outros, os seguintes aspetos: a forma como o desempenho dos ativos é avaliada; os riscos que afetam o desempenho dos ativos e a forma como esses riscos são geridos; e a forma de retribuição dos gestores dos ativos.

O Grupo monitoriza os ativos financeiros mensurados ao custo amortizado e ao justo valor através de outro rendimento integral que sejam desconhecidos antes da sua maturidade, para perceber os motivos subjacentes à sua alienação e determinar se são consistentes com o objetivo do modelo de negócio definido para esses ativos. Esta monitorização insere-se no processo de avaliação contínua pelo Grupo do modelo de negócio dos ativos financeiros que permanecem em carteira, para determinar se o mesmo é adequado e, caso não seja, se houve uma alteração do modelo de negócio e, consequentemente, uma alteração prospetiva da classificação desses ativos financeiros.

Y6.2. Perdas por imparidade em ativos financeiros ao custo amortizado e instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral

A determinação das perdas por imparidade para instrumentos financeiros envolve julgamentos e estimativas relativamente aos seguintes aspetos, entre outros:

Aumento significativo do risco de crédito:

As perdas por imparidade correspondem às perdas esperadas em caso de default num horizonte temporal de 12 meses para os ativos em Stage 1, e às perdas esperadas considerando a probabilidade de ocorrência de um evento de default em algum momento até à data de maturidade do instrumento financeiro para os ativos em Stages 2 e 3. Um ativo é classificado em Stage 2 sempre que se verifique um aumento significativo no respetivo risco de crédito desde o seu reconhecimento inicial. Na avaliação da existência de um aumento significativo do risco de crédito, o Grupo tem em consideração informação qualitativa e quantitativa, razoável e sustentável.

No sentido de ir de encontro aos guidelines dos Supervisores, nomeadamente no que respeita à identificação e mensuração do risco de crédito no contexto de incerteza associado às atuais crises geopolíticas, aos constrangimentos ainda existentes no que respeita ao crescimento económico, às pressões inflacionistas e a níveis mais elevados de taxas de juro, o Grupo procedeu ao registo de imparidades adicionais em relação aos modelos em vigor de cálculo de imparidade coletiva (overlays).

O exercício efetuado teve por base uma análise de migrações de clientes identificados como de maior risco para Stage 2 e Stage 3, sendo o maior impacto no segmento de empresas.

Definição de grupos de ativos com características de risco de crédito comuns:

Quando as perdas de crédito esperadas são mensuradas numa base coletiva, os instrumentos financeiros são agrupados com base em características de risco comuns. O Grupo monitoriza a adequação das características de risco de crédito numa base regular para avaliar se mantém a sua similaridade. Este procedimento é necessário para assegurar que, no caso de se verificar uma alteração das características de risco de crédito, a segmentação dos ativos é revista. Esta revisão pode resultar na criação de novos portfólios ou na transferência dos ativos para portfólios já existentes, que reflitam melhor as suas características de risco de crédito.

Definição do número e ponderação relativa da informação prospetiva para cada tipo de produto/mercado e determinação de informação prospetiva relevante:

Na estimativa das perdas de crédito esperadas, o Grupo utiliza informação prospetiva razoável e sustentável que é baseada em pressupostos sobre a evolução futura de diferentes drivers económicos e a forma como cada um dos drivers impacta os restantes.

Probabilidade de incumprimento:

A probabilidade de incumprimento representa um fator determinante na mensuração das perdas de crédito esperadas e corresponde a uma estimativa da probabilidade de incumprimento num determinado período temporal, cujo cálculo é efetuado com base em dados históricos, pressupostos e expectativas sobre as condições futuras.

Perda dado o incumprimento:

Corresponde a uma estimativa da perda num cenário de incumprimento. É baseada na diferença entre os fluxos de caixa contratuais e os que o Banco espera receber, por via dos fluxos de caixa gerados pelo negócio do cliente ou dos colaterais do crédito. O apuramento da estimativa de perda dado o incumprimento tem por base, entre outros aspetos, os diferentes cenários de recuperação, informação histórica, os custos envolvidos no processo de recuperação e a estimativa de valorização dos colaterais associados às operações de crédito.

Y6.3. Justo valor dos instrumentos financeiros derivados

O justo valor é baseado em cotações de mercado quando disponíveis e, na sua ausência, é determinado com base na utilização de preços de transações recentes, semelhantes e realizadas em condições de mercado ou com base em metodologias de avaliação, baseadas em técnicas de fluxos de caixa futuros descontados considerando as condições de mercado, o efeito do tempo, a curva de rentabilidade e fatores de volatilidade. Estas metodologias podem requerer a utilização de pressupostos ou julgamentos na estimativa do justo valor. Consequentemente, a utilização de diferentes metodologias ou de diferentes pressupostos ou julgamentos na aplicação de determinado modelo poderiam originar resultados diferentes daqueles reportados.

Devido às condições de stress de mercado, o Banco precisou de realocar os limites de risco, especialmente no limite de sensibilidade da carteira de negociação e rever os cenários de stress test e suas metodologias.

No contexto de incerteza associado ao atual enquadramento macro-económico, foi revisto o cálculo dos ajustamentos de justo valor tendo em conta os descontos de liquidez, os custos do fecho de posições (ampliação do spread de compra e de venda), o risco de crédito, os spreads de financiamento e a maior volatilidade.

Y7. Provisões para o risco legal associado a empréstimos hipotecários indexados a moeda estrangeira, (maioritariamente ao franco suíço)

O Grupo regista provisões para contingências legais relacionadas com empréstimos hipotecários indexados a moeda estrangeira, maioritariamente ao franco suíço, concedidos pelo Bank Millennium, S.A.

Os pressupostos utilizados pelo Bank Millennium baseiam-se essencialmente em observações históricas e terão de ser atualizados em períodos subsequentes, podendo essa atualização ter um impacto relevante na estimativa da provisão. A metodologia desenvolvida pelo Bank Millennium é baseada nos seguintes parâmetros: i) o número de processos judiciais atuais (incluindo ações coletivas) e potenciais futuros processos judiciais que venham a ser instaurados dentro de um horizonte temporal específico (três anos); (ii) o montante atualmente estimado de perda potencial do Bank Millennium em caso de uma sentença específica do tribunal; (iii) a probabilidade de obtenção de uma sentença judicial específica calculada com base em estatísticas de sentenças onde o Bank Millennium é parte e pareceres jurídicos obtidos; (iv) monitorização do comportamento dos clientes no que diz respeito ao número de processos judiciais futuros e (v) estimativas envolvendo acordos judiciais ou extrajudiciais celebrados com os clientes.

A evolução das responsabilidades com as contingências legais relacionadas com os empréstimos hipotecários indexados ao franco suíço e o montante das perdas efetivas para o Bank Millennium dependem, nomeadamente, do número de ações judiciais em curso e potenciais, assim como das decisões finais dos tribunais sobre cada ação, bem como dos acordos judiciais ou extrajudiciais celebrados com os clientes.

Z. Eventos subsequentes

O Grupo analisa os eventos ocorridos após a data de balanço, ou seja, os acontecimentos favoráveis e/ou desfavoráveis que ocorram entre a data do balanço e a data em que as demonstrações financeiras foram autorizadas para emissão. Neste âmbito, podem ser identificados dois tipos de eventos:

- i) aqueles que proporcionam prova de condições que existiam à data de balanço (eventos após a data de balanço que dão lugar a ajustamentos); e,
- ii) aqueles que sejam indicativos das condições que surgiram após a data de balanço (eventos após a data de balanço que não dão lugar a ajustamentos).

Os eventos ocorridos após a data das demonstrações financeiras que não sejam considerados eventos ajustáveis, se significativos, são divulgados no anexo às demonstrações financeiras consolidadas.

2. Margem financeira

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2024	30 setembro 2023
Juros e proveitos equiparados		
Juros de disponibilidades em Bancos Centrais e em instituições de crédito	80.256	74.792
Juros de ativos financeiros ao custo amortizado		
Aplicações em instituições de crédito	62.445	48.025
Crédito a clientes	2.362.429	2.422.854
Títulos de dívida	462.211	348.544
Juros de ativos financeiros ao justo valor através de resultados		
Ativos financeiros detidos para negociação	38.491	34.464
Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	636	1.887
Ativos financeiros designados ao justo valor através de resultados	709	227
Juros de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	377.152	192.795
Juros de derivados de cobertura	160.481	54.462
Juros de outros ativos	13.464	12.522
	3.558.274	3.190.572
Juros e custos equiparados		
Juros de passivos financeiros ao custo amortizado		
Depósitos de instituições de crédito e outros empréstimos	(37.307)	(36.414)
Depósitos de clientes e outros empréstimos	(890.106)	(624.550)
Títulos de dívida não subordinada emitidos	(131.073)	(51.200)
Passivos subordinados	(61.957)	(62.955)
Juros de passivos financeiros ao justo valor através de resultados		
Passivos financeiros detidos para negociação		
Derivados	(36.061)	(22.826)
Passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados		
Depósitos de clientes e outros empréstimos	(8.302)	—
Títulos de dívida não subordinada emitidos	(271)	(412)
Juros de derivados de cobertura	(273.087)	(265.890)
Juros de locações	(9.135)	(8.754)
Juros de outros passivos	(212)	(110)
	(1.447.511)	(1.073.111)
	2.110.763	2.117.461

A rubrica Juros e proveitos equiparados - Juros de ativos financeiros ao custo amortizado - Crédito a clientes inclui o montante de Euros 75.554.000 (30 setembro 2023: Euros 40.877.000) relativo a comissões e outros proveitos contabilizados de acordo com o método da taxa de juro efetiva, conforme referido na política contabilística descrita na nota 1 C3. Esta rubrica inclui ainda o montante de Euros 60.547.000 (30 setembro 2023: Euros 61.620.000) relativo a proveitos de clientes classificados no stage 3.

Na rubrica de Juros e proveitos equiparados encontram-se registados os seguintes montantes relativos a quebras de cobertura: Juros de ativos financeiros ao custo amortizado - Créditos a clientes, juros negativos de Euros 235.749.000 (30 setembro 2023: juros positivos Euros 13.899.000), Juros de ativos financeiros ao custo amortizado - Títulos de dívida, juros positivos de Euros 48.699.000 (30 setembro 2023: juros positivos Euros 47.796.000), Juros de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, juros positivos de Euros 794.000 (30 setembro 2023: juros positivos Euros 3.849.000), Juros de passivos financeiros ao custo amortizado - Depósitos de clientes e outros empréstimos, juros positivos de Euros 408.000 (30 setembro 2023: Euros 0).

O aumento registado na rubrica Juros de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral reflete sobretudo o impacto do aumento do saldo da carteira de títulos, decorrente do aumento das aplicações de liquidez em títulos de dívida pública tanto no BCP como no Bank Millennium S.A.

A evolução da rubrica Juros de Depósitos de clientes e outros empréstimos, face ao período de nove meses findos em 30 de setembro de 2023, reflete sobretudo o contributo da atividade em Portugal, influenciado maioritariamente pelos aumentos que se registaram nas taxas de juro no último ano, mas também, ainda que de forma menos expressiva, pelo aumento do saldo de depósitos remunerados nesse período.

As rubricas Juros e custos equiparados - Juros de títulos de dívida não subordinada emitidos e de Juros de passivos subordinados incluem os montantes de Euros 2.586.000 e Euros 606.000, respetivamente (30 setembro 2023: Euros 2.202.000 e Euros 500.000, respetivamente) referentes a comissões e outros custos contabilizados de acordo com o método da taxa de juro efetiva, conforme referido na política contabilística descrita na nota 1 C3.

A rubrica Juros e custos equiparados - Juros de locações refere-se ao gasto de juros relativo aos passivos de locação reconhecidos no âmbito da IFRS 16, conforme indicado na política contabilística 1 H.

3. Rendimentos de instrumentos de capital

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2024	30 setembro 2023
Rendimentos de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	822	1.216
	822	1.216

A rubrica Rendimentos de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral inclui dividendos e rendimentos de unidades de participação recebidos durante o período.

4. Resultados de serviços e comissões

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2024	30 setembro 2023
Serviços e comissões recebidas		
Por serviços bancários prestados	384.129	362.398
Gestão e manutenção de contas	127.524	126.558
<i>Bancassurance</i>	105.933	92.819
Operações sobre títulos	55.199	49.451
Por garantias prestadas	35.256	36.781
Por compromissos perante terceiros	3.885	3.939
Comissões de gestão e de intervenção	18.511	17.837
Outras comissões	16.615	16.049
	747.052	705.832
Serviços e comissões pagas		
Por serviços bancários prestados por terceiros	(110.662)	(96.507)
Operações sobre títulos	(6.426)	(5.966)
Por garantias recebidas	(4.624)	(6.349)
Outras comissões	(23.571)	(18.552)
	(145.283)	(127.374)
	601.769	578.458

5. Resultados em operações financeiras

A análise desta rubrica é apresentada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2024	30 setembro 2023 (reexpresso)
Ganhos/(perdas) em operações financeiras ao justo valor através de resultados		
Resultados em ativos financeiros detidos para negociação	139.728	80.589
Resultados em ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	4.202	3.628
Resultados em ativos e passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados	(161.556)	(97.663)
	(17.626)	(13.446)
Ganhos/(perdas) cambiais	7.673	21.043
Resultados de contabilidade de cobertura	4.283	(854)
Ganhos/(perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados	34.921	99.565
	29.251	106.308

A rubrica Ganhos/(perdas) em operações financeiras ao justo valor através de resultados é composta por:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2024	30 setembro 2023 (reexpresso)
Resultados em ativos financeiros detidos para negociação		
<i>Lucros</i>		
Carteira de títulos de dívida	10.727	8.399
Instrumentos de capital	25.024	10.402
Instrumentos financeiros derivados	456.179	206.364
Outras operações	808	956
	492.738	226.121
<i>Prejuízos</i>		
Carteira de títulos de dívida	(5.556)	(7.222)
Instrumentos de capital	(22.366)	(9.407)
Instrumentos financeiros derivados	(324.763)	(128.326)
Outras operações	(325)	(577)
	(353.010)	(145.532)
	139.728	80.589

(continua)

(continuação)

(Milhares de euros)

	30 setembro 2024	30 setembro 2023 (reexpresso)
Resultados em ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados		
<i>Lucros</i>		
Créditos a clientes	1.431	2.725
Carteira de títulos de dívida	21.085	44.455
Instrumentos de capital	18.105	953
	40.621	48.133
<i>Prejuízos</i>		
Créditos a clientes	(694)	(2.784)
Carteira de títulos de dívida	(25.186)	(37.000)
Instrumentos de capital	(10.539)	(4.721)
	(36.419)	(44.505)
	4.202	3.628
Resultados em ativos e passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados		
<i>Lucros</i>		
Carteira de títulos de dívida	316	—
Depósitos de clientes e outros empréstimos	25.520	14.020
Títulos de dívida emitidos		
Certificados e valores mobiliários estruturados emitidos	45.001	66.412
Outros títulos de dívida emitidos	39	163
	70.876	80.595
<i>Prejuízos</i>		
Carteira de títulos de dívida	(388)	(233)
Depósitos de clientes e outros empréstimos	(35.710)	(5.647)
Títulos de dívida emitidos		
Certificados e valores mobiliários estruturados emitidos	(188.900)	(165.177)
Outros títulos de dívida emitidos	(7.434)	(7.201)
	(232.432)	(178.258)
	(161.556)	(97.663)

Nas rubricas Resultados em ativos e passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados - Lucros/ (Prejuízos) - Certificados e valores mobiliários estruturados emitidos estão registadas as valorizações e desvalorizações dos certificados emitidos pelo Grupo. Estes passivos encontram-se cobertos por futuros, cuja valorização e desvalorização se encontram registadas nas rubricas Resultados em ativos financeiros detidos para negociação - Lucros/ (Prejuízos) - Instrumentos financeiros derivados.

A análise das rubricas Ganhos/(perdas) cambiais, Resultados de contabilidade de cobertura e Ganhos/(perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados, é apresentada conforme segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2024	30 setembro 2023 (reexpresso)
Ganhos/(perdas) cambiais		
Lucros	2.205.276	2.772.240
Prejuízos	(2.197.603)	(2.751.197)
	7.673	21.043
Resultados de contabilidade de cobertura		
<i>Lucros</i>		
Derivados de cobertura	367.842	128.097
Elementos cobertos	265.718	25.110
	633.560	153.207
<i>Prejuízos</i>		
Derivados de cobertura	(331.800)	(103.824)
Elementos cobertos	(297.477)	(50.237)
	(629.277)	(154.061)
	4.283	(854)
Ganhos/(perdas) com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados		
<i>Lucros</i>		
Venda de créditos	38.041	380
Carteira de títulos de dívida ao custo amortizado	—	357
Carteira de títulos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral	2.656	1.947
Títulos de dívida emitidos	1.563	1.164
Outros	1.768	123.044
	44.028	126.892
<i>Prejuízos</i>		
Venda de créditos	(4.296)	(14.887)
Carteira de títulos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral	(1.460)	(11.378)
Títulos de dívida emitidos	(1.144)	(720)
Outros	(2.207)	(342)
	(9.107)	(27.327)
	34.921	99.565

6. Outros proveitos/(custos) de exploração

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2024	30 setembro 2023
Proveitos		
Ganhos em operações de locação financeira	7.137	2.847
Prestação de serviços	24.015	22.475
Rendas	1.498	1.370
Venda de cheques e outros	5.504	6.379
Outros proveitos de exploração	56.984	52.249
	95.138	85.320
Custos		
Donativos e quotizações	(3.443)	(3.283)
Contribuição sobre o setor bancário	(32.997)	(44.807)
Contribuição para Fundos de Resolução	(20.629)	(22.610)
Contribuição para o Fundo Único de Resolução	—	(17.729)
Contribuição para Fundos de Garantia de Depósitos	(826)	(639)
Imposto especial sobre o setor bancário polaco	(31.023)	—
Impostos	(11.813)	(12.849)
Perdas em operações de locação financeira	(47)	(25)
Outros custos de exploração	(106.037)	(55.087)
	(206.815)	(157.029)
	(111.677)	(71.709)

7. Custos com o pessoal

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2024	30 setembro 2023
Remunerações	422.112	386.468
Encargos sociais obrigatórios	83.976	66.411
Encargos sociais facultativos	10.884	11.852
Outros custos	5.683	3.245
	522.655	467.976

8. Outros gastos administrativos

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2024	30 setembro 2023
Água, energia e combustíveis	10.796	13.204
Cartões e crédito imobiliário	7.513	3.832
Comunicações	20.735	18.729
Conservação e reparação	14.368	13.228
Contencioso	4.086	3.778
Deslocações, estadas e representações	6.751	4.986
Estudos e consultas	34.319	27.657
Formação do pessoal	1.112	631
Informática	20.033	20.115
Material de consumo corrente	6.282	5.340
Outsourcing e trabalho independente	84.632	80.679
Publicidade	23.398	18.796
Rendas e alugueres	22.384	20.769
Seguros	4.149	3.655
Transportes	8.660	8.257
Outros serviços especializados	26.340	22.158
Outros fornecimentos e serviços	21.052	17.585
	316.610	283.399

A rubrica Rendas e alugueres inclui o montante de Euros 208.000 (30 setembro 2023: Euros 577.000) relativo a contratos de locação de curto prazo, e o montante de Euros 1.843.000 (30 setembro 2023: Euros 2.840.000) relativo a contratos de locação de ativos de baixo valor, conforme descrito na política contabilística 1 H.

9. Amortizações e depreciações

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2024	30 setembro 2023
Amortizações de ativos intangíveis (nota 30)		
Software	26.529	25.835
Outros ativos intangíveis	4.683	3.818
	31.212	29.653
Depreciações de outros ativos tangíveis (nota 29)		
Imóveis	11.148	10.738
Equipamento		
Equipamento informático	13.378	13.491
Equipamento de segurança	792	718
Instalações interiores	2.462	2.353
Máquinas	1.267	1.227
Mobiliário	1.866	1.899
Viaturas	4.181	3.683
Outros equipamentos	1.496	1.191
Direito de uso		
Imóveis	39.533	38.287
	76.123	73.587
	107.335	103.240

10. Resultados de modificações

O Grupo tem registado nesta rubrica um custo de Euros 25.888.000 (30 setembro 2023: custo de Euros 14.829.000) relativo às modificações contratuais efetuadas de acordo com a IFRS 9, designadamente as negociadas com clientes devedores de créditos hipotecários em moeda estrangeira na Polónia, descritas na nota 52, as quais ascenderam, no período de nove meses findo em 30 de setembro de 2024, a Euros 19.485.000 (30 setembro 2023: Euros 8.965.000).

Conforme descrito na nota 47, na sequência da promulgação pelo Presidente da República da Polónia e do anúncio no Diário da República da Polónia da Lei de 12 de abril de 2024 que altera a Lei relativa ao apoio aos mutuários de créditos hipotecários que se encontram em situação de debilidade financeira e a Lei relativa ao *crowdfunding* para empreendimentos comerciais e assistência aos mutuários, que introduz, entre outros, a prorrogação das moratórias de crédito para mutuários de créditos hipotecários denominado na moeda polaca por um período máximo de quatro meses (suspensão dos reembolsos até 4 prestações mensais) em 2024 (credit holidays), o Grupo Bank Millennium registou no primeiro semestre de 2024, custos pontuais relacionados com credit holidays, inicialmente estimado em Euros 46.633.000 (PLN 201.046.000). Em setembro de 2024, após verificação da participação estimada dos mutuários hipotecários elegíveis, o custo estimado das credit holidays foi reduzido para Euros 36.552.000 (PLN 157.306.000).

Foi calculado um ajustamento e reconhecido de acordo com a IFRS 9, como a redução ao valor bruto do crédito hipotecário denominados em zlotys por contrapartida da rubrica “Resultados de modificações”. O valor do ajustamento foi originalmente calculado como a diferença entre o valor bruto da carteira de crédito na data de cálculo e o valor atual dos fluxos de caixa estimados nos contratos de empréstimo, considerando o pressuposto de que 26,4% da percentagem de capital dos empréstimos elegíveis suspenderia as prestações.

11. Imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2024	30 setembro 2023
Aplicações em instituições de crédito (nota 21)		
Dotação do período	293	210
Reversão do período	(233)	(676)
	60	(466)
Crédito concedido a clientes (nota 22)		
Dotação do período	617.407	610.321
Reversão do período	(387.729)	(387.489)
Recuperações de crédito e de juros	(60.506)	(14.525)
	169.172	208.307
Títulos de dívida (nota 23)		
<i>Associados a operações de crédito</i>		
Dotação do período	—	3.101
Reversão do período	(2.700)	—
	(2.700)	3.101
<i>Não associados a operações de crédito</i>		
Dotação do período	2.131	2.242
Reversão do período	(2.595)	(531)
	(464)	1.711
	(3.164)	4.812
	166.068	212.653

12. Imparidade de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral

O detalhe desta rubrica é composto por:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2024	30 setembro 2023
Imparidade de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral (nota 24)		
Dotação do período	4.426	425
Reversão do período	—	(1.319)
	4.426	(894)

13. Imparidade de outros ativos

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2024	30 setembro 2023
Imparidade para ativos não correntes detidos para venda (nota 27)		
Dotação do período	2.563	6.303
Reversão do período	(283)	(2.830)
	2.280	3.473
Imparidade para outros ativos (nota 32)		
Dotação do período	14.426	14.352
Reversão do período	(3.819)	(5.736)
	10.607	8.616
Imparidade para Imóveis e outros ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes (nota 32)		
Dotação do período	18.001	8.749
Reversão do período	(453)	(134)
	17.548	8.615
	30.435	20.704

14. Outras provisões

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2024	30 setembro 2023
Provisões para garantias e outros compromissos (nota 39)		
Dotação do período	22.267	29.676
Reversão do período	(30.198)	(24.911)
	(7.931)	4.765
Outras provisões para riscos e encargos (nota 39)		
Dotação do período	436.276	579.224
Reversão do período	(1.904)	(2.594)
	434.372	576.630
	426.441	581.395

A rubrica Outras provisões para riscos e encargos - Dotação do período respeita essencialmente à dotação de provisões para risco legal registadas pelo Bank Millennium (Polónia), no âmbito dos processos relativos a empréstimos hipotecários indexados a moeda estrangeira, conforme descrito na nota 52, a qual ascendeu, no período de nove meses findo em 30 de setembro de 2024, a Euros 384.883.000 (30 setembro 2023: Euros 516.528.000).

15. Resultados por equivalência patrimonial

Os principais contributos para a rubrica de resultados por equivalência patrimonial são analisados como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2024	30 setembro 2023 (reexpresso)
Banco Millennium Atlântico, S.A. (nota 26)		
Apropriação do resultado líquido relativa ao período	2.154	1.195
Efeito da aplicação da IAS 29:		
Amortização do efeito apurado até 31 de dezembro de 2018 (a)	(135)	(230)
	2.019	965
Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A.	23.374	30.810
Unicre - Instituição Financeira de Crédito, S.A.	3.298	4.376
SIBS, S.G.P.S, S.A.	11.016	7.749
Banque BCP, S.A.S.	2.291	2.273
Fidelidade Moçambique - Companhia de Seguros S.A.	1.418	1.409
Outras empresas	368	(1.880)
	41.765	44.737
	43.784	45.702

(a) Tendo por base os requisitos previstos na IAS 29, Angola foi considerada uma economia hiperinflacionária até 31 de dezembro de 2018, para efeitos de apresentação das demonstrações financeiras consolidadas, conforme descrito na política contabilística 1 B6. Esta classificação deixou de ser aplicável em 1 de janeiro de 2019.

16. Resultados de alienação de subsidiárias e outros ativos

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2024	30 setembro 2023
Mais/(menos) valias na venda de participações	(56)	9.454
Mais/(menos) valias na venda de outros ativos	17.546	5.761
	17.490	15.215

Decorrente da venda de 80% das ações da Millennium Financial Services sp. z o.o. pelo Bank Millennium na Polónia no início de 2023, e consequentemente à perda de controlo sobre a empresa, o Grupo avaliou a sua participação minoritária remanescente (20%) ao justo valor, registando um ganho de Euros 9.462.000 nos primeiros nove meses de 2023, refletido na rubrica Mais/(Menos) valias na venda de participações.

A rubrica Mais/(menos) valias na venda de outros ativos inclui, essencialmente, o resultado da venda de ativos detidos pelo Grupo e classificados como ativos não correntes detidos para venda e como outros ativos, que corresponde a um ganho de Euros 15.830.000 (30 setembro 2023: ganho de Euros 3.100.000).

17. Resultado de operações descontinuadas ou em descontinuação

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2024	30 setembro 2023
Fidelidade Moçambique - Companhia de Seguros S.A.		
Correção da mais-valia gerada na alienação da participação	322	—
Millennium bcp Gestão de Activos - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S.A.		
Menos-valia (despesas)	—	(9)
	322	(9)

18. Resultado por ação

Os resultados por ação são calculados da seguinte forma:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2024	30 setembro 2023
Operações em continuação		
Resultado após impostos de operações em continuação	792.985	721.970
Interesses que não controlam	(79.210)	(71.246)
Resultado apropriado de operações em continuação	713.775	650.724
Juros das Obrigações Subordinadas Perpétuas (Additional Tier 1)	(25.500)	(27.750)
Resultado líquido ajustado de operações em continuação	688.275	622.974
Operações descontinuadas ou em descontinuação (nota 17)		
Resultado líquido de operações descontinuadas ou em descontinuação	322	(9)
Resultado líquido ajustado	688.597	622.965
N.º médio de ações	15.113.989.952	15.113.989.952
Resultado por ação básico (Euros):		
de operações em continuação	0,061	0,055
de operações descontinuadas ou em descontinuação	0,000	0,000
	0,061	0,055
Resultado por ação diluído (Euros):		
de operações em continuação	0,061	0,055
de operações descontinuadas ou em descontinuação	0,000	0,000
	0,061	0,055

Em 30 de setembro de 2024, o capital social do Banco é de Euros 3.000.000.000 (30 setembro 2023: Euros 3.000.000.000) representado por 15.113.989.952 ações nominativas escriturais sem valor nominal, integralmente subscritas e realizadas.

Não foram identificados outros efeitos diluidores do resultado por ação em 30 de setembro de 2024 e 2023, pelo que o resultado diluído é igual ao resultado básico.

19. Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2024	31 dezembro 2023
Caixa	575.367	688.501
Bancos Centrais		
Banco de Portugal	1.428.661	2.134.395
Bancos Centrais estrangeiros	2.301.422	1.722.630
	4.305.450	4.545.526

A rubrica Bancos Centrais inclui nomeadamente o saldo junto dos Bancos Centrais dos países em que o Grupo opera, com vista a satisfazer as exigências legais de reservas mínimas de caixa, calculadas com base no montante dos depósitos e outras responsabilidades efetivas. O regime de constituição de reservas de caixa, de acordo com as diretrizes do Sistema Europeu de Bancos Centrais da Zona do Euro, obriga à manutenção de um saldo em depósito junto do Banco Central, equivalente a 1% sobre o montante médio dos depósitos e outras responsabilidades, ao longo de cada período de constituição de reservas. Esta taxa é diferente para países fora da Zona Euro.

Adicionalmente, a partir do período de contagem de reservas iniciado em 30 de outubro de 2019, o BCE introduziu o regime de *tiering*, em que o saldo junto do Banco Central em excesso sobre as reservas mínimas de caixa, até um máximo calculado de 6 vezes as reservas, é remunerado à taxa de cedência do Banco Central em vez da taxa de depósito.

20. Disponibilidades em outras instituições de crédito

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2024	31 dezembro 2023
Em instituições de crédito no país	3.503	1.285
Em instituições de crédito no estrangeiro	133.099	260.227
Valores a cobrar	94.718	76.175
	231.320	337.687

A rubrica Valores a cobrar representa, essencialmente, cheques sacados por terceiros sobre outras instituições de crédito e que se encontram em cobrança. Os saldos desta rubrica foram regularizados nos primeiros dias do mês seguinte.

21. Aplicações em instituições de crédito

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2024	31 dezembro 2023
Aplicações em Bancos Centrais		
Bancos Centrais estrangeiros	253.231	184.650
	253.231	184.650
Aplicações em outras instituições de crédito no país		
Aplicações a prazo	118.344	(23)
Aplicações a prazo a colateralizar operações de CIRS e IRS (*)	—	330
Outras aplicações	460	10.175
	118.804	10.482
Aplicações em instituições de crédito no estrangeiro		
Aplicações a muito curto prazo	260.090	—
Aplicações a prazo	545.162	371.647
Aplicações a prazo a colateralizar operações de CIRS e IRS (*)	31.292	58.446
Outras aplicações	63.909	283.476
	900.453	713.569
	1.272.488	908.701
Imparidade para aplicações em instituições de crédito	(257)	(224)
	1.272.231	908.477

(*) No âmbito de operações de instrumentos financeiros derivados (IRS e CIRS) com contrapartes institucionais, e de acordo com o definido nos respetivos contratos (Cash collateral), estas aplicações estão na posse das contrapartes e estão dadas como colateral das referidas operações (IRS e CIRS), cuja reavaliação é negativa para o Grupo.

Os movimentos da Imparidade para aplicações em instituições de crédito são analisados como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2024	31 dezembro 2023
Saldo em 1 de janeiro	224	862
Transferências	(27)	28
Dotação do período (nota 11)	293	92
Reversão do período (nota 11)	(233)	(762)
Diferenças cambiais	—	4
Saldo no final do período	257	224

22. Crédito a clientes

A análise do crédito a clientes, por tipo de operação, é a seguinte:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2024	31 dezembro 2023
Crédito imobiliário	29.411.133	28.622.845
Empréstimos	16.332.432	16.520.496
Capital em locação	4.301.604	4.195.116
Crédito tomado em operações de factoring	2.510.441	2.909.570
Crédito em conta corrente	883.429	847.455
Descobertos em depósitos à ordem	1.263.269	1.019.668
Crédito por desconto de efeitos	138.623	156.603
	54.840.931	54.271.753
Crédito vencido - menos de 90 dias	116.177	110.996
Crédito vencido - mais de 90 dias	514.528	505.060
	55.471.636	54.887.809
Imparidade para riscos de crédito	(1.534.618)	(1.582.650)
	53.937.018	53.305.159

A rubrica crédito a clientes, em 30 de setembro de 2024, é analisada como segue:

	(Milhares de euros)				
	30 setembro 2024				
	Crédito vincendo	Crédito vencido	Crédito bruto	Imparidade	Crédito líquido
Crédito ao setor público	554.101	—	554.101	(368)	553.733
Crédito com garantias reais	32.089.954	89.102	32.179.056	(528.680)	31.650.376
Crédito com outras garantias	4.298.916	74.538	4.373.454	(177.040)	4.196.414
Crédito sem garantias	8.897.288	292.408	9.189.696	(655.871)	8.533.825
Crédito sobre o estrangeiro	2.188.627	12.095	2.200.722	(22.381)	2.178.341
Crédito tomado em operações de factoring	2.510.441	53.122	2.563.563	(63.530)	2.500.033
Capital em locação	4.301.604	109.440	4.411.044	(86.748)	4.324.296
	54.840.931	630.705	55.471.636	(1.534.618)	53.937.018

A rubrica crédito a clientes, em 31 de dezembro de 2023, é analisada como segue:

	(Milhares de euros)				
	31 dezembro 2023				
	Crédito vincendo	Crédito vencido	Crédito bruto	Imparidade	Crédito líquido
Crédito ao setor público	538.721	40	538.761	(1.261)	537.500
Crédito com garantias reais	31.799.089	111.046	31.910.135	(564.616)	31.345.519
Crédito com outras garantias	4.716.031	71.101	4.787.132	(183.142)	4.603.990
Crédito sem garantias	8.039.408	308.262	8.347.670	(612.363)	7.735.307
Crédito sobre o estrangeiro	2.073.818	13.816	2.087.634	(51.924)	2.035.710
Crédito tomado em operações de factoring	2.909.570	22.103	2.931.673	(59.231)	2.872.442
Capital em locação	4.195.116	89.688	4.284.804	(110.113)	4.174.691
	54.271.753	616.056	54.887.809	(1.582.650)	53.305.159

As rubricas Crédito com garantias reais e Crédito com outras garantias seguem as seguintes tipologias de garantias consideradas:

- Crédito com garantias reais: Colaterais financeiros, colaterais físicos (móveis ou imóveis) e valores a receber (consignação de rendimentos);
- Crédito com outras garantias: Garantias first-demand emitidas por bancos ou outras entidades e avais pessoais.

A análise do crédito a clientes, em 30 de setembro de 2024, por setor de atividade, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	30 setembro 2024					
	Crédito vencendo	Crédito vencido	Crédito bruto	Imparidade	Crédito líquido	% crédito bruto
Agricultura e silvicultura	419.496	10.986	430.482	(16.242)	414.240	0,78%
Pescas	23.014	35	23.049	(837)	22.212	0,04%
Indústrias extrativas	49.165	3.422	52.587	(4.581)	48.006	0,10%
Alimentação, bebidas e tabaco	750.414	9.778	760.192	(29.458)	730.734	1,37%
Têxteis	371.623	11.303	382.926	(52.555)	330.371	0,69%
Madeira e cortiça	214.210	4.049	218.259	(6.042)	212.217	0,39%
Papel, artes gráficas e editoras	128.421	1.546	129.967	(3.639)	126.328	0,23%
Químicas	684.692	7.451	692.143	(26.924)	665.219	1,25%
Máquinas, equipamento e metalurgias de base	1.325.541	25.170	1.350.711	(54.367)	1.296.344	2,44%
Eletricidade e gás	260.169	582	260.751	(4.202)	256.549	0,47%
Água	199.685	552	200.237	(7.060)	193.177	0,36%
Construção	1.489.806	26.176	1.515.982	(95.909)	1.420.073	2,73%
Comércio a retalho	1.673.312	18.980	1.692.292	(37.159)	1.655.133	3,05%
Comércio por grosso	2.003.121	33.199	2.036.320	(49.926)	1.986.394	3,67%
Restaurantes e hotéis	1.253.763	11.862	1.265.625	(44.902)	1.220.723	2,28%
Transportes	1.260.479	18.228	1.278.707	(34.115)	1.244.592	2,31%
Correios	18.243	427	18.670	(697)	17.973	0,03%
Telecomunicações	323.690	4.752	328.442	(9.188)	319.254	0,59%
Serviços						
Intermediação financeira	1.371.785	1.799	1.373.584	(44.681)	1.328.903	2,48%
Atividades imobiliárias	2.119.033	21.838	2.140.871	(44.067)	2.096.804	3,86%
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	919.445	10.560	930.005	(158.663)	771.342	1,68%
Atividades administrativas e serviços de apoio	518.418	5.174	523.592	(18.836)	504.756	0,94%
Administração pública	520.674	7.045	527.719	(2.014)	525.705	0,95%
Educação	112.854	662	113.516	(2.089)	111.427	0,21%
Saúde e atividades de serviços coletivos	375.136	1.828	376.964	(8.590)	368.374	0,68%
Atividades artísticas, desportivas e recreativas	180.175	890	181.065	(5.528)	175.537	0,33%
Outros serviços	250.930	4.164	255.094	(97.953)	157.141	0,46%
Crédito ao consumo	7.103.547	259.519	7.363.066	(456.389)	6.906.677	13,27%
Crédito hipotecário	28.488.201	116.089	28.604.290	(201.121)	28.403.169	51,57%
Outras atividades nacionais	1.559	192	1.751	(134)	1.617	0,00%
Outras atividades internacionais	430.330	12.447	442.777	(16.750)	426.027	0,80%
	54.840.931	630.705	55.471.636	(1.534.618)	53.937.018	100 %

A análise do crédito a clientes, em 31 de dezembro de 2023, por setor de atividade, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2023					
	Crédito vincendo	Crédito vencido	Crédito bruto	Imparidade	Crédito líquido	% crédito bruto
Agricultura e silvicultura	433.118	5.320	438.438	(12.157)	426.281	0,80 %
Pescas	23.941	3.237	27.178	(3.835)	23.343	0,05 %
Indústrias extrativas	64.315	1.603	65.918	(6.510)	59.408	0,12 %
Alimentação, bebidas e tabaco	721.867	6.374	728.241	(33.043)	695.198	1,33 %
Têxteis	412.927	11.034	423.961	(54.906)	369.055	0,77 %
Madeira e cortiça	239.794	2.606	242.400	(5.411)	236.989	0,44 %
Papel, artes gráficas e editoras	120.862	703	121.565	(4.018)	117.547	0,22 %
Químicas	702.032	15.497	717.529	(30.817)	686.712	1,31 %
Máquinas, equipamento e metalurgias de base	1.347.043	27.219	1.374.262	(61.863)	1.312.399	2,50 %
Electricidade e gás	234.740	255	234.995	(7.500)	227.495	0,43 %
Água	190.356	608	190.964	(8.609)	182.355	0,35 %
Construção	1.465.696	23.140	1.488.836	(80.773)	1.408.063	2,71 %
Comércio a retalho	1.697.573	18.103	1.715.676	(38.154)	1.677.522	3,13 %
Comércio por grosso	2.001.101	24.270	2.025.371	(72.776)	1.952.595	3,69 %
Restaurantes e hotéis	1.358.246	16.267	1.374.513	(76.772)	1.297.741	2,50 %
Transportes	1.305.519	13.925	1.319.444	(29.283)	1.290.161	2,40 %
Correios	24.654	319	24.973	(571)	24.402	0,05 %
Telecomunicações	355.653	4.045	359.698	(7.521)	352.177	0,66 %
Serviços						
Intermediação financeira	1.456.457	476	1.456.933	(40.634)	1.416.299	2,65 %
Atividades imobiliárias	1.987.406	14.870	2.002.276	(53.201)	1.949.075	3,65 %
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	1.009.028	29.952	1.038.980	(156.822)	882.158	1,89 %
Atividades administrativas e serviços de apoio	490.512	5.048	495.560	(22.072)	473.488	0,90 %
Administração pública	631.184	40	631.224	(2.956)	628.268	1,15 %
Educação	107.963	969	108.932	(2.286)	106.646	0,20 %
Saúde e atividades de serviços coletivos	356.644	1.856	358.500	(9.471)	349.029	0,65 %
Atividades artísticas, desportivas e recreativas	221.300	901	222.201	(32.350)	189.851	0,41 %
Outros serviços	258.037	3.808	261.845	(72.074)	189.771	0,48 %
Crédito ao consumo	6.566.398	256.681	6.823.079	(428.213)	6.394.866	12,43 %
Crédito hipotecário	27.868.097	112.639	27.980.736	(202.120)	27.778.616	50,98 %
Outras atividades nacionais	1.501	197	1.698	(152)	1.546	0,00 %
Outras atividades internacionais	617.789	14.094	631.883	(25.780)	606.103	1,15 %
	54.271.753	616.056	54.887.809	(1.582.650)	53.305.159	100 %

A carteira de crédito a clientes inclui contratos que resultaram de uma reestruturação formal com os clientes e que deram origem a uma marcação das operações como reestruturadas por dificuldades financeiras dos clientes. A reestruturação pode resultar de um reforço de garantias e/ou liquidação de parte do crédito e implicar uma prorrogação de vencimentos ou alteração de taxa de juro. A desagregação dos créditos reestruturados, por setor de atividade, é a seguinte:

	30 setembro 2024			31 dezembro 2023		
	Crédito reestruturado	Imparidade (*)	Crédito líquido	Crédito reestruturado	Imparidade (*)	Crédito líquido
Agricultura e silvicultura	19.228	(2.081)	17.147	21.199	(1.928)	19.271
Pescas	500	(22)	478	3.381	(2.708)	673
Indústrias extrativas	1.666	(511)	1.155	5.919	(3.246)	2.673
Alimentação, bebidas e tabaco	10.615	(6.845)	3.770	18.625	(7.781)	10.844
Têxteis	7.999	(1.593)	6.406	7.766	(1.948)	5.818
Madeira e cortiça	3.714	(439)	3.275	3.670	(428)	3.242
Papel, artes gráficas e editoras	4.195	(1.591)	2.604	6.563	(1.868)	4.695
Químicas	19.795	(7.334)	12.461	22.807	(6.719)	16.088
Máquinas, equipamento e metalurgias de base	17.570	(5.149)	12.421	35.284	(14.955)	20.329
Eletricidade e gás	23.478	(334)	23.144	951	(6)	945
Água	322	53	375	1.749	(934)	815
Construção	59.674	(43.232)	16.442	141.642	(27.956)	113.686
Comércio a retalho	16.738	(2.770)	13.968	22.524	(4.587)	17.937
Comércio por grosso	34.514	(8.499)	26.015	25.671	(6.607)	19.064
Restaurantes e hotéis	123.480	(10.062)	113.418	63.536	(21.319)	42.217
Transportes	5.215	(2.574)	2.641	4.666	(1.513)	3.153
Correios	57	(17)	40	100	(40)	60
Telecomunicações	2.750	(1.001)	1.749	1.861	(404)	1.457
Serviços						
Intermediação financeira	24.614	(14.174)	10.440	24.992	(2.430)	22.562
Atividades imobiliárias	60.772	(15.256)	45.516	74.959	(14.492)	60.467
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	164.773	(132.015)	32.758	192.379	(130.306)	62.073
Atividades administrativas e serviços de apoio	24.882	(8.937)	15.945	28.633	(10.843)	17.790
Administração pública	60.330	(391)	59.939	60.886	(464)	60.422
Educação	1.698	(54)	1.644	2.089	(234)	1.855
Saúde e atividades de serviços coletivos	8.030	(331)	7.699	9.543	(1.352)	8.191
Atividades artísticas, desportivas e recreativas	7.964	(2.096)	5.868	38.720	(27.782)	10.938
Outros serviços	9.661	(1.524)	8.137	8.596	(1.801)	6.795
Crédito ao consumo	266.109	(120.436)	145.673	276.092	(115.154)	160.938
Crédito hipotecário	603.456	(76.681)	526.775	623.740	(71.001)	552.739
Outras atividades nacionais	3	—	3	3	—	3
Outras atividades internacionais	739	(673)	66	705	(621)	84
	1.584.541	(466.569)	1.117.972	1.729.251	(481.427)	1.247.824

(*) A rubrica imparidade apresentada no quadro não inclui os montantes de imparidade apurados através da metodologia de overlays.

Os movimentos da imparidade para riscos de crédito são analisados como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2024	31 dezembro 2023
Saldo em 1 de janeiro	1.582.650	1.502.373
Dotação do período em margem financeira	5.417	3.545
Transferências resultantes de alterações na estrutura do Grupo	—	411
Outras transferências	(1.772)	(1.054)
Dotação do período (nota 11)	617.407	805.500
Reversão do período (nota 11)	(387.729)	(511.733)
Utilização de imparidade		
<i>Crédito abatido ao ativo (Write-off)</i>	(65.240)	(192.473)
Cessões de crédito	(222.821)	(62.044)
Diferenças cambiais	6.706	38.125
Saldo no final do período	1.534.618	1.582.650

De acordo com a nota 39, no âmbito dos processos relativos a empréstimos hipotecários indexados a moeda estrangeira do Bank Millennium, encontra-se abatido ao crédito bruto o montante de Euros 1.339.077.000 (31 dezembro 2023: Euros 1.500.209.000).

A análise dos Créditos abatidos ao ativo (*Write-offs*), por setor de atividade, é a seguinte:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2024	31 dezembro 2023
Agricultura e silvicultura	147	1.046
Pescas	1	—
Indústrias extrativas	138	—
Alimentação, bebidas e tabaco	73	3.799
Têxteis	333	1.141
Madeira e cortiça	127	567
Papel, artes gráficas e editoras	74	103
Químicas	330	1.058
Máquinas, equipamento e metalurgias de base	823	6.091
Eletricidade e gás	2	377
Água	23	51
Construção	3.147	3.100
Comércio a retalho	741	1.714
Comércio por grosso	2.628	3.338
Restaurantes e hotéis	5.779	891
Transportes	2.133	475
Correios	38	134
Telecomunicações	1.041	234
Serviços		
Intermediação financeira	(18.003)	20.210
Atividades imobiliárias	721	208
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	23.656	5.975
Atividades administrativas e serviços de apoio	(34.271)	35.569
Educação	185	10
Saúde e atividades de serviços coletivos	150	173
Atividades artísticas, desportivas e recreativas	5.501	222
Outros serviços	4.452	268
Crédito ao consumo	49.085	64.537
Crédito hipotecário	2.499	1.968
Outras atividades nacionais	384	761
Outras atividades internacionais	13.303	38.453
	65.240	192.473

Em conformidade com a política contabilística descrita na nota 1 C1.3, o Grupo reconhece um crédito abatido ao ativo quando não tem expectativas razoáveis de recuperar um ativo na sua totalidade ou parcialmente. Os créditos abatidos ao ativo são registados em contas extrapatrimoniais.

A análise da recuperação de créditos e de juros efetuada no decorrer dos primeiros nove meses de 2024 e de 2023, apresentada por setor de atividade, é a seguinte:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2024	30 setembro 2023
Agricultura e silvicultura	3	—
Alimentação, bebidas e tabaco	594	18
Têxteis	20	21
Madeira e cortiça	43	33
Químicas	562	20
Máquinas, equipamento e metalurgias de base	47	14
Construção	221	628
Comércio a retalho	773	1.105
Comércio por grosso	1.306	1.376
Restaurantes e hotéis	38	17
Transportes	737	269
Correios	1	—
Telecomunicações	5	—
Serviços		
Intermediação financeira	68	617
Atividades imobiliárias	86	92
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	29	329
Atividades administrativas e serviços de apoio	15	30
Educação	—	1
Saúde e atividades de serviços coletivos	30	1
Atividades artísticas, desportivas e recreativas	1	20
Outros serviços	503	1.206
Crédito ao consumo	7.964	8.066
Crédito hipotecário	601	524
Outras atividades nacionais	17	15
Outras atividades internacionais	46.842	123
	60.506	14.525

23. Títulos de dívida

A rubrica de Títulos de dívida é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2024	31 dezembro 2023
Títulos de dívida detidos associados a operações de crédito		
De emissores nacionais		
Obrigações	105.947	115.629
Papel comercial	1.885.949	1.762.453
De emissores estrangeiros		
Papel comercial	22.630	38.900
	2.014.526	1.916.982
Títulos vencidos - mais de 90 dias	4.449	40
	2.018.975	1.917.022
Imparidade	(6.015)	(8.668)
	2.012.960	1.908.354
Títulos de dívida detidos não associados a operações de crédito		
Obrigações de emissores públicos (*)		
Nacionais	3.583.394	3.552.807
Estrangeiros	13.283.050	11.237.924
Obrigações de empresas públicas e de outros emissores		
Nacionais	695.568	459.392
Estrangeiros	532.685	395.102
Bilhetes do Tesouro (Emissores públicos e Bancos Centrais)		
Estrangeiros	—	42.277
	18.094.697	15.687.502
Imparidade	(17.140)	(16.720)
	18.077.557	15.670.782
	20.090.517	17.579.136

(*) Inclui o montante negativo de Euros 306.390.000 (31 dezembro 2023: montante negativo de Euros 356.628.000) relativo aos ajustamentos decorrentes da aplicação de contabilidade de cobertura de justo valor.

Enquadrada nos termos da IFRS 9, a rubrica Títulos de dívida detidos não associados a operações de crédito - Obrigações de emissores públicos, inclui essencialmente um portfolio de títulos de apoio à gestão de ALM (Asset and Liability Management) do Banco, cujo modelo de negócio visa o recebimento do respetivo rendimento até à maturidade, ou seja, de uma carteira a vencimento (Held to Collect), cujo valor bruto de balanço, em 30 de setembro de 2024, ascende a Euros 10.735.561.000 (31 dezembro 2023: Euros 9.905.849.000).

A análise da carteira de títulos de dívida, líquida de imparidade, por setor de atividade, é a seguinte:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2024	31 dezembro 2023
Títulos de dívida detidos associados a operações de crédito		
Agricultura e silvicultura	8.499	2.479
Indústrias extrativas	100.248	85.939
Alimentação, bebidas e tabaco	106.581	102.720
Têxteis	32.956	45.203
Madeira e cortiça	24.584	23.720
Papel, artes gráficas e editoras	9.701	9.206
Químicas	235.778	215.972
Máquinas, equipamento e metalurgias de base	63.743	42.787
Eletricidade e gás	216.765	211.183
Água	32.032	31.955
Construção	9.979	10.633
Comércio a retalho	65.158	28.973
Comércio por grosso	44.274	64.044
Restaurantes e hotéis	8.954	8.857
Transportes	29.148	33.392
Telecomunicações	4.072	4.018
Serviços		
Intermediação financeira	125.509	114.283
Atividades imobiliárias	54.533	55.566
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	772.688	751.610
Atividades administrativas e serviços de apoio	31.273	11.217
Saúde e atividades de serviços coletivos	4.968	4.974
Atividades artísticas, desportivas e recreativas	6.883	7.058
Outros serviços	2.004	3.665
Outras atividades internacionais	22.630	38.900
	2.012.960	1.908.354
Títulos de dívida detidos não associados a operações de crédito		
Máquinas, equipamento e metalurgias de base	23.617	11.977
Eletricidade e gás	108.391	99.846
Comércio por grosso	101.347	—
Serviços		
Intermediação financeira	532.685	437.378
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	460.086	346.117
	1.226.126	895.318
Títulos de emissores públicos	16.851.431	14.775.464
	18.077.557	15.670.782
	20.090.517	17.579.136

A análise da carteira de títulos de dívida reestruturados, por setor de atividade, é a seguinte:

(Milhares de euros)						
	30 setembro 2024			31 dezembro 2023		
	Crédito reestruturado	Imparidade	Crédito líquido	Crédito reestruturado	Imparidade	Crédito líquido
Títulos de dívida detidos associados a operações de crédito						
Alimentação, bebidas e tabaco	9.329	(263)	9.066	7.711	(126)	7.585
Químicas	4.449	(1.304)	3.145	—	—	—
Serviços						
Atividades administrativas e serviços de apoio	10.344	(53)	10.291	10.311	(90)	10.221
	24.122	(1.620)	22.502	18.022	(216)	17.806

Os movimentos da imparidade para títulos de dívida são analisados como segue:

(Milhares de euros)		
	30 setembro 2024	31 dezembro 2023
Títulos de dívida detidos associados a operações de crédito		
Saldo em 1 de janeiro	8.668	4.676
Dotação do período em margem financeira	47	2
Dotação do período (nota 11)	—	3.991
Reversão do período (nota 11)	(2.700)	—
Diferenças cambiais	—	(1)
Saldo no final do período	6.015	8.668
Títulos de dívida detidos não associados a operações de crédito		
Saldo em 1 de janeiro	16.720	9.563
Outras transferências	884	—
Dotação do período (nota 11)	2.131	9.323
Reversão do período (nota 11)	(2.595)	(688)
Utilização de imparidade	—	(1.282)
Diferenças cambiais	—	(196)
Saldo no final do período	17.140	16.720

24. Ativos financeiros ao justo valor através de resultados e ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral

As rubricas de Ativos financeiros ao justo valor através de resultados e Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral são analisadas como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2024	31 dezembro 2023 (reexpresso)
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados		
Ativos financeiros detidos para negociação		
Instrumentos de dívida	1.317.331	355.526
Instrumentos de capital	78.224	53.432
Derivados de negociação	402.188	413.946
	1.797.743	822.904
Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados		
Crédito a clientes ao justo valor	1.104	4.454
Instrumentos de dívida	243.568	253.311
Instrumentos de capital	132.483	182.242
	377.155	440.007
Ativos financeiros designados ao justo valor através de resultados		
Instrumentos de dívida	34.667	32.004
	34.667	32.004
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral		
Instrumentos de dívida	12.776.201	10.809.872
Instrumentos de capital	24.694	24.419
	12.800.895	10.834.291
	15.010.460	12.129.206

A análise dos Ativos financeiros ao justo valor através de resultados (excluindo o crédito a clientes ao justo valor) e Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, líquida de imparidade, por tipologia de ativo, em 30 de setembro de 2024, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	30 setembro 2024				
	Ao justo valor através de resultados			Ao justo valor através de outro rendimento integral	Total
	Detidos para negociação	Não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	Designados ao justo valor através de resultados		
Instrumentos de dívida					
Obrigações de emissores públicos					
Nacionais	24.745	—	34.667	2.070.515	2.129.927
Estrangeiros	76.546	—	—	6.717.351	6.793.897
Obrigações de empresas públicas e de outros emissores					
Nacionais	—	51	—	619.809	619.860
Estrangeiros	60	—	—	1.287.757	1.287.817
Bilhetes do Tesouro (Emissores públicos e Bancos Centrais)					
Nacionais	946.565	—	—	—	946.565
Estrangeiros	269.415	—	—	2.080.769	2.350.184
Ações de empresas estrangeiras (a)	—	12.391	—	—	12.391
Unidades de participação (b)	—	231.126	—	—	231.126
	1.317.331	243.568	34.667	12.776.201	14.371.767
Instrumentos de capital					
Ações de empresas					
Nacionais	—	—	—	15.626	15.626
Estrangeiras	24	20.853	—	9.068	29.945
Unidades de participação (c)	—	111.630	—	—	111.630
Outros títulos (d)	78.200	—	—	—	78.200
	78.224	132.483	—	24.694	235.401
Derivados de negociação	402.188	—	—	—	402.188
	1.797.743	376.051	34.667	12.800.895	15.009.356

(a) Estas ações são consideradas instrumentos de dívida por não se enquadrarem na definição de instrumentos de capital prevista na IAS 32.

(b) Estas unidades de participação são consideradas instrumentos de dívida por não se enquadrarem na definição de instrumentos de capital prevista na IAS 32.

(c) Estas unidades de participação foram consideradas instrumentos de capital de acordo com os termos previstos na IAS 32.

(d) Inclui o montante de Euros 77.838.000 em Exchange Traded Funds (ETFs).

A rubrica Ativos financeiros detidos para negociação inclui obrigações emitidas com diferentes níveis de subordinação, associadas à operação de securitização tradicional Magellan Mortgages No. 4, referida na nota 1 D, no montante de Euros 60.000 (31 dezembro 2023: Euros 66.000).

De acordo com a política contabilística C1.1.3 relativa à classificação de ativos financeiros, os títulos registados na rubrica Ativos financeiros designados ao justo valor através de resultados encontram-se cobertos pelos “Certificados Obrigações Tesouro Outubro 2025” emitidos pelo Banco Comercial Português, S.A. que estão registados em Passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados (nota 38).

A análise dos Ativos financeiros ao justo valor através de resultados (excluindo o crédito a clientes ao justo valor) e Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, líquida de imparidade, por tipologia de ativo, em 31 de dezembro de 2023, é a seguinte:

(Milhares de euros)					
	31 dezembro 2023 (reexpresso)				
	Ao justo valor através de resultados			Ao justo valor através de outro rendimento integral	Total
	Detidos para negociação	Não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	Designados ao justo valor através de resultados		
Instrumentos de dívida					
Obrigações de emissores públicos					
Nacionais	20.312	—	32.004	1.950.559	2.002.875
Estrangeiros	25.452	—	—	3.435.176	3.460.628
Obrigações de empresas públicas e de outros emissores					
Nacionais	—	50	—	403.971	404.021
Estrangeiros	10.395	—	—	1.120.454	1.130.849
Bilhetes do Tesouro (Emissores públicos e Bancos Centrais)					
Nacionais	103.661	—	—	—	103.661
Estrangeiros	192.741	—	—	3.899.712	4.092.453
Ações de empresas estrangeiras (a)	—	23.498	—	—	23.498
Unidades de participação (b)	—	229.763	—	—	229.763
Papel comercial	2.965	—	—	—	2.965
	355.526	253.311	32.004	10.809.872	11.450.713
Instrumentos de capital					
Ações de empresas					
Nacionais	142	—	—	16.352	16.494
Estrangeiras	28	15.335	—	8.067	23.430
Unidades de participação (c)	—	166.907	—	—	166.907
Outros títulos (d)	53.262	—	—	—	53.262
	53.432	182.242	—	24.419	260.093
Derivados de negociação	413.946	—	—	—	413.946
	822.904	435.553	32.004	10.834.291	12.124.752

(a) Estas ações são consideradas instrumentos de dívida por não se enquadrarem na definição de instrumentos de capital prevista na IAS 32.

(b) Estas unidades de participação são consideradas instrumentos de dívida por não se enquadrarem na definição de instrumentos de capital prevista na IAS 32.

(c) Estas unidades de participação foram consideradas instrumentos de capital de acordo com os termos previstos na IAS 32.

(d) Inclui o montante de Euros 52.854.000 em Exchange Traded Funds (ETFs).

Os movimentos da imparidade, em balanço, da carteira de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, são analisados como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2024	31 dezembro 2023
Saldo em 1 de janeiro	1.150	1.067
Transferências para variações de justo valor (nota 43)	(4.425)	(1.322)
Dotação por resultados (nota 12)	4.426	2.641
Reversão por resultados (nota 12)	—	(1.319)
Diferenças cambiais	15	83
Saldo no final do período	1.166	1.150

A imparidade acumulada relativo ao risco crédito associada à carteira de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral ascende a Euros 10.726.000 e encontra-se registada por contrapartida da rubrica Reservas de justo valor (31 dezembro 2023: Euros 6.432.000).

A análise dos ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, com referência a 30 de setembro de 2024, é a seguinte:

	(Milhares de euros)			
	30 setembro 2024			
	Custo amortizado (a)	Ajustamentos de cobertura de justo valor (nota 43)	Variações de justo valor (nota 43)	Total
Instrumentos de dívida				
Obrigações de emissores públicos				
Nacionais	2.161.933	(67.077)	(24.341)	2.070.515
Estrangeiros	6.686.477	10.001	20.873	6.717.351
Obrigações de empresas públicas e de outros emissores				
Nacionais	618.691	(3)	1.121	619.809
Estrangeiros	1.317.124	(23.734)	(5.633)	1.287.757
Bilhetes do Tesouro (Emissores públicos e Bancos Centrais)				
Estrangeiros	2.080.112	—	657	2.080.769
	12.864.337	(80.813)	(7.323)	12.776.201
Instrumentos de capital				
Ações de empresas				
Nacionais	22.652	—	(7.026)	15.626
Estrangeiros	5.118	—	3.950	9.068
	27.770	—	(3.076)	24.694
	12.892.107	(80.813)	(10.399)	12.800.895

(a) Inclui juro corrido e imparidade acumulada para títulos de dívida classificados em ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, nos termos previstos pela IFRS 9, e de acordo com os requisitos definidos na política contabilística 1 C1.5.1.2.

A análise dos ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, com referência a 31 de dezembro de 2023, é a seguinte:

(Milhares de euros)				
	31 dezembro 2023 (reexpresso)			
	Custo amortizado (a)	Ajustamentos de cobertura de justo valor (nota 43)	Variações de justo valor (nota 43)	Total
Instrumentos de dívida				
Obrigações de emissores públicos				
Nacionais	2.071.760	(78.556)	(42.645)	1.950.559
Estrangeiros	3.452.443	6.501	(23.768)	3.435.176
Obrigações de empresas públicas e de outros emissores				
Nacionais	412.309	(9.040)	702	403.971
Estrangeiros	1.182.733	(49.114)	(13.165)	1.120.454
Bilhetes do Tesouro (Emissores públicos e Bancos Centrais)				
Estrangeiros	3.896.162	—	3.550	3.899.712
	11.015.407	(130.209)	(75.326)	10.809.872
Instrumentos de capital				
Ações de empresas				
Nacionais	23.253	—	(6.901)	16.352
Estrangeiros	4.913	—	3.154	8.067
	28.166	—	(3.747)	24.419
	11.043.573	(130.209)	(79.073)	10.834.291

(a) Inclui juro corrido e imparidade acumulada para títulos de dívida classificados em ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, nos termos previstos pela IFRS 9, e de acordo com os requisitos definidos na política contabilística 1 C1.5.1.2.

A rubrica Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados - Créditos a clientes ao justo valor é analisada como segue:

(Milhares de euros)		
	30 setembro 2024	31 dezembro 2023
Crédito sem garantias	418	2.688
Crédito vencido - menos de 90 dias	42	106
Crédito vencido - mais de 90 dias	644	1.660
	1.104	4.454

A análise dos Ativos financeiros ao justo valor através de resultados (excluindo o crédito a clientes ao justo valor e os derivados de negociação) e dos Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, por setor de atividade, à data de 30 de setembro de 2024, é a seguinte:

(Milhares de euros)

	30 setembro 2024			
	Obrigações e Bilhetes do Tesouro	Ações	Outros ativos financeiros	Total
Indústrias Extrativas	—	6	—	6
Papel, artes gráficas e editoras	49.080	—	—	49.080
Químicas	—	6	—	6
Máquinas, equipamento e metalurgias de base	—	2	—	2
Eletricidade e gás	151.962	—	—	151.962
Água	10.091	—	—	10.091
Construção	—	2	—	2
Comércio por grosso	7.427	458	—	7.885
Transportes	36.120	—	—	36.120
Telecomunicações	41.584	4.413	—	45.997
Serviços				
Intermediação financeira	2.478.881	46.984	420.464	2.946.329
Atividades imobiliárias	—	—	131	131
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	134.369	169	—	134.538
Atividades administrativas e serviços de apoio	24.562	5.895	—	30.457
Administração pública	46.606	—	361	46.967
Saúde e atividades de serviços coletivos	10.484	—	—	10.484
Outros serviços	—	26	—	26
Outras atividades internacionais	—	1	—	1
	2.991.166	57.962	420.956	3.470.084
Títulos de emissores públicos	11.137.084	—	—	11.137.084
	14.128.250	57.962	420.956	14.607.168

A análise dos Ativos financeiros ao justo valor através de resultados (excluindo o crédito a clientes ao justo valor e os derivados de negociação) e dos Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, por setor de atividade, à data de 31 de dezembro de 2023, é a seguinte:

(Milhares de euros)				
	31 dezembro 2023 (reexpresso)			
	Obrigações e Bilhetes do Tesouro	Ações	Outros ativos financeiros	Total
Indústrias Extrativas	—	6	—	6
Papel, artes gráficas e editoras	47.416	—	—	47.416
Químicas	7.952	2	—	7.954
Máquinas, equipamento e metalurgias de base	2.477	8	—	2.485
Eletricidade e gás	70.806	—	—	70.806
Água	5.025	—	—	5.025
Construção	—	145	—	145
Comércio por grosso	7.067	238	—	7.305
Transportes	43.767	—	—	43.767
Telecomunicações	39.126	4.553	—	43.679
Serviços				
Intermediação financeira	3.510.636	52.163	449.524	4.012.323
Atividades de consultoria, científicas e técnicas	111.525	131	—	111.656
Atividades administrativas e serviços de apoio	24.216	6.149	—	30.365
Administração pública	10.645	—	408	11.053
Outros serviços	—	26	—	26
Outras atividades internacionais	—	1	—	1
	3.880.658	63.422	449.932	4.394.012
Títulos de emissores públicos	7.316.794	—	—	7.316.794
	11.197.452	63.422	449.932	11.710.806

25. Derivados de cobertura

A análise desta rubrica, por instrumento de cobertura, é a seguinte:

(Milhares de euros)				
	30 setembro 2024		31 dezembro 2023	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Swaps	38.879	41.968	40.628	67.825

26. Investimentos em associadas

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2024	31 dezembro 2023 (reexpresso)
Instituições de crédito residentes	47.286	51.793
Instituições de crédito não residentes	117.683	128.467
Outras empresas residentes	276.511	197.467
Outras empresas não residentes	42.334	43.042
	483.814	420.769
Imparidade	(42.325)	(46.355)
	441.489	374.414

O valor dos investimentos em associadas, em 30 de setembro de 2024, é analisado como segue:

	(Milhares de euros)		
	30 setembro 2024		
	Valor global da participação	Imparidade para investimentos em associadas	Valor líquido da participação
Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A.	105.078	—	105.078
Banco Millennium Atlântico, S.A.	64.520	(24.314)	40.206
Banque BCP, S.A.S.	53.163	—	53.163
SIBS, S.G.P.S, S.A.	70.427	—	70.427
Unicre - Instituição Financeira de Crédito, S.A.	47.286	—	47.286
Fidelidade Moçambique - Companhia de Seguros S.A.	13.204	—	13.204
Lusofundo - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	19.331	—	19.331
Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado Eurofundo	7.286	—	7.286
Fundo Turismo Algarve FCR	74.389	—	74.389
Europa Millennium Financial Services Sp. z o.o.	11.119	—	11.119
Webspectator Corporation	18.011	(18.011)	—
	483.814	(42.325)	441.489

Estes investimentos referem-se a entidades cujas ações não se encontram admitidas à negociação em Bolsa. De acordo com a política contabilística descrita na nota 1 B, os referidos investimentos são mensurados pelo método da equivalência patrimonial.

O valor dos investimentos em associadas, em 31 de dezembro de 2023, é analisado como segue:

(Milhares de euros)			
31 dezembro 2023 (reexpresso)			
	Valor global da participação	Imparidade para investimentos em associadas	Valor líquido da participação
Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A.	105.675	—	105.675
Banco Millennium Atlântico, S.A.	75.430	(28.344)	47.086
Banque BCP, S.A.S.	53.037	—	53.037
SIBS, S.G.P.S, S.A.	64.545	—	64.545
Unicre - Instituição Financeira de Crédito, S.A.	51.793	—	51.793
Fidelidade Moçambique - Companhia de Seguros S.A.	12.942	—	12.942
Lusofundo - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	18.780	—	18.780
Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado Eurofundo	8.467	—	8.467
Europa Millennium Financial Services Sp. z o.o.	12.089	—	12.089
Webspectator Corporation	18.011	(18.011)	—
	420.769	(46.355)	374.414

O Lusofundo - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado e o Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado Eurofundo passaram a ser considerados como associadas (anteriormente registados em Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados), tendo o saldo desta rubrica sido reexpressado em 31 de dezembro 2023, no montante de Euros 18.780.000 relativo ao Lusofundo - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado e de Euros 8.467.000 do Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado Eurofundo.

A relação das empresas associadas que integram o perímetro do Grupo é apresentada na nota 53, bem como os principais indicadores das mais relevantes.

Os movimentos ocorridos na rubrica Imparidade para investimentos em associadas é analisado como segue:

(Milhares de euros)		
	30 setembro 2024	31 dezembro 2023
Saldo em 1 de janeiro	46.355	66.263
Variações cambiais	(4.030)	(19.908)
Saldo no final do período	42.325	46.355

27. Ativos não correntes detidos para venda

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)					
	30 setembro 2024			31 dezembro 2023		
	Valor bruto	Imparidade	Valor líquido	Valor bruto	Imparidade	Valor líquido
Imóveis						
Ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes	29.216	(7.699)	21.517	87.735	(39.327)	48.408
Ativos pertencentes a fundos de investimento e de sociedades imobiliárias	6.220	(2.030)	4.190	19.854	(6.149)	13.705
Ativos de uso próprio (sucursais encerradas)	2.495	(978)	1.517	3.472	(1.671)	1.801
Equipamentos e outros	5.587	(598)	4.989	5.006	(696)	4.310
Outros ativos (*)	16.363	(5.728)	10.635	16.446	(4.353)	12.093
	59.881	(17.033)	42.848	132.513	(52.196)	80.317

(*) inclui Ações, Depósito de Preço e Propostas de Adjudicação de Imóveis

Os ativos registados nesta rubrica estão contabilizados de acordo com a política contabilística descrita na nota 1 G.

A rubrica Imóveis - Ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes inclui, essencialmente, imóveis adquiridos através de processos de dação em cumprimento ou arrematação judicial, sendo contabilizado no momento em que o Grupo assume o controlo do ativo, o que habitualmente está associado à transferência de titularidade legal do mesmo.

O Grupo tem uma estratégia para a sua alienação consistente com as características de cada ativo bem como com a desagregação das avaliações subjacentes. No entanto, face a condicionantes formais, não foi possível, em algumas situações, concretizar essas alienações no prazo esperado. A estratégia de alienação consubstancia-se na procura ativa de compradores através da divulgação ao mercado dos ativos em venda (tendo um site onde divulga os referidos imóveis) e por contratos de venda com as sociedades de Mediação com mais apetência para o produto que a cada momento o Grupo dispõe para venda. Os preços são periodicamente analisados e ajustados com vista à permanente adequação ao mercado. O Grupo solicita, regularmente, ao Banco Central Europeu a prorrogação do prazo da detenção destes imóveis.

Os movimentos da imparidade para ativos não correntes detidos para venda são analisados como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2024	31 dezembro 2023
Saldo em 1 de janeiro	52.196	149.565
Transferência para outros ativos	—	(51.802)
Outras transferências	2.820	(21.143)
Dotação do período (nota 13)	2.563	12.899
Reversão do período (nota 13)	(283)	(1.656)
Utilização de imparidade	(40.250)	(35.249)
Diferenças cambiais	(13)	(418)
Saldo no final do período	17.033	52.196

28. Propriedades de investimento

A rubrica Propriedades de Investimento corresponde a imóveis que se encontram valorizados de acordo com a política contabilística descrita na nota 1 N, tendo por base avaliações independentes e o cumprimento das determinações legais.

29. Outros ativos tangíveis

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2024	31 dezembro 2023
Imóveis	668.301	669.847
Equipamento		
Equipamento informático	305.210	346.220
Equipamento de segurança	63.257	67.587
Instalações interiores	135.413	151.649
Máquinas	46.224	49.712
Mobiliário	76.107	84.154
Viaturas	37.280	35.839
Outros equipamentos	32.854	31.842
Direito de uso		
Imóveis	413.239	390.625
Obras em curso	13.937	20.563
Outros ativos tangíveis	15	36
	<u>1.791.837</u>	<u>1.848.074</u>
Depreciações acumuladas		
Relativas ao período corrente (nota 9)	(76.123)	(98.282)
Relativas a períodos anteriores	<u>(1.129.987)</u>	<u>(1.143.345)</u>
	<u>(1.206.110)</u>	<u>(1.241.627)</u>
	<u>585.727</u>	<u>606.447</u>

A rubrica Imóveis inclui o montante de Euros 107.833.000 (31 dezembro 2023: Euros 107.833.000) relativo a imóveis detidos por fundos de investimento imobiliários do Grupo.

A rubrica Direito de uso corresponde essencialmente a imóveis locados (sucursais e edifícios centrais) e a um número residual de viaturas, sendo amortizados de acordo com o prazo de locação de cada contrato, conforme descrito na política contabilística 1 H.

Os movimentos ocorridos, durante o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2024, na rubrica de outros ativos tangíveis são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	2024					
	Saldo em 1 de janeiro	Aquisições / Dotações	Alienações / Abates	Transferências	Diferenças cambiais	Saldo em 30 de setembro
Imóveis	669.847	82	(4.023)	1.990	405	668.301
Equipamento						
Equipamento informático	346.220	9.842	(60.072)	9.022	198	305.210
Equipamento segurança	67.587	318	(5.123)	543	(68)	63.257
Instalações interiores	151.649	548	(17.994)	1.368	(158)	135.413
Máquinas	49.712	356	(5.103)	961	298	46.224
Mobiliário	84.154	403	(9.099)	721	(72)	76.107
Viaturas	35.839	6.681	(5.301)	—	61	37.280
Outros equipamentos	31.842	13	(710)	1.292	417	32.854
Direito de uso						
Imóveis	390.625	26.471	(5.472)	—	1.615	413.239
Obras em curso	20.563	13.274	(359)	(19.689)	148	13.937
Outros ativos tangíveis	36	—	(21)	—	—	15
	1.848.074	57.988	(113.277)	(3.792)	2.844	1.791.837
Depreciações acumuladas						
Imóveis	(410.455)	(11.148)	3.832	2.336	(555)	(415.990)
Equipamento						
Equipamento informático	(294.471)	(13.378)	59.938	(116)	(89)	(248.116)
Equipamento segurança	(63.599)	(792)	5.115	—	47	(59.229)
Instalações interiores	(134.380)	(2.462)	17.952	43	102	(118.745)
Máquinas	(42.015)	(1.267)	5.098	(441)	(230)	(38.855)
Mobiliário	(79.822)	(1.866)	9.070	460	50	(72.108)
Viaturas	(19.188)	(4.181)	4.429	(3)	(15)	(18.958)
Outros equipamentos	(25.101)	(1.496)	702	(1)	(324)	(26.220)
Direito de uso						
Imóveis	(172.560)	(39.533)	5.083	4	(868)	(207.874)
Outros ativos tangíveis	(36)	—	21	—	—	(15)
	(1.241.627)	(76.123)	111.240	2.282	(1.882)	(1.206.110)
	606.447	(18.135)	(2.037)	(1.510)	962	585.727

Os movimentos ocorridos, durante o exercício de 2023, na rubrica de outros ativos tangíveis são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	2023					Saldo em 31 de dezembro
	Saldo em 1 de janeiro	Aquisições / Dotações	Alienações / Abates	Transferências	Diferenças cambiais	
Imóveis	670.000	3.552	(13.520)	6.778	3.037	669.847
Equipamento						
Equipamento informático	334.864	13.297	(10.799)	7.318	1.540	346.220
Equipamento segurança	67.687	459	(548)	183	(194)	67.587
Instalações interiores	149.986	916	(1.691)	2.944	(506)	151.649
Máquinas	47.283	115	(605)	1.388	1.531	49.712
Mobiliário	84.516	494	(1.467)	803	(192)	84.154
Viaturas	32.529	7.649	(5.407)	561	507	35.839
Outros equipamentos	28.224	22	(859)	2.436	2.019	31.842
Direito de uso						
Imóveis	366.363	138.697	(122.744)	—	8.309	390.625
Viaturas e equipamento	431	—	(444)	—	13	—
Obras em curso	21.279	23.188	(571)	(24.351)	1.018	20.563
Outros ativos tangíveis	39	—	—	—	(3)	36
	1.803.201	188.389	(158.655)	(1.940)	17.079	1.848.074
Depreciações acumuladas						
Imóveis	(406.065)	(14.324)	12.459	779	(3.304)	(410.455)
Equipamento						
Equipamento informático	(286.978)	(17.738)	10.729	141	(625)	(294.471)
Equipamento segurança	(63.350)	(958)	537	27	145	(63.599)
Instalações interiores	(133.154)	(3.167)	1.582	37	322	(134.380)
Máquinas	(39.524)	(1.649)	517	(199)	(1.160)	(42.015)
Mobiliário	(79.007)	(2.540)	1.428	148	149	(79.822)
Viaturas	(18.457)	(5.054)	4.594	(37)	(234)	(19.188)
Outros equipamentos	(22.660)	(1.662)	806	(21)	(1.564)	(25.101)
Direito de uso						
Imóveis	(178.839)	(51.190)	61.845	(1)	(4.375)	(172.560)
Viaturas e equipamento	(431)	—	444	—	(13)	—
Outros ativos tangíveis	(39)	—	—	—	3	(36)
	(1.228.504)	(98.282)	94.941	874	(10.656)	(1.241.627)
	574.697	90.107	(63.714)	(1.066)	6.423	606.447

30. Goodwill e ativos intangíveis

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2024	31 dezembro 2023
Goodwill - Diferenças de consolidação e de reavaliação		
Bank Millennium, S.A. (Polónia)	112.237	110.640
Euro Bank, S.A. (Polónia)	44.869	44.231
Outros	10.170	10.172
	167.276	165.043
Imparidade		
Bank Millennium, S.A. (Polónia)	(112.237)	(110.640)
Outros	(9.880)	(9.880)
	(122.117)	(120.520)
	45.159	44.523
Ativos intangíveis		
Software	323.463	309.776
Outros ativos intangíveis	48.392	80.598
	371.855	390.374
Amortizações acumuladas		
Relativas ao período corrente (nota 9)	(31.212)	(39.217)
Relativas a períodos anteriores	(137.497)	(172.575)
	(168.709)	(211.792)
	203.146	178.582
	248.305	223.105

Os movimentos ocorridos, durante o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2024, na rubrica Goodwill e ativos intangíveis, são analisados como segue:

(Milhares de euros)						
2024						
	Saldo em 1 janeiro	Aquisições / Dotações	Alienações / Abates	Transferências	Diferenças cambiais	Saldo em 30 de setembro
Goodwill - Diferenças de consolidação e de reavaliação	165.043	—	—	—	2.233	167.276
Imparidade	(120.520)	—	—	—	(1.597)	(122.117)
	44.523	—	—	—	636	45.159
Ativos intangíveis						
Software	309.776	55.468	(27.670)	(15.407)	1.296	323.463
Outros ativos intangíveis	80.598	108	(48.796)	15.490	992	48.392
	390.374	55.576	(76.466)	83	2.288	371.855
Amortizações acumuladas						
Software	(138.508)	(26.529)	26.919	276	(587)	(138.429)
Outros ativos intangíveis	(73.284)	(4.683)	48.796	(276)	(833)	(30.280)
	(211.792)	(31.212)	75.715	—	(1.420)	(168.709)
	178.582	24.364	(751)	83	868	203.146
	223.105	24.364	(751)	83	1.504	248.305

Os movimentos ocorridos, durante o exercício de 2023, na rubrica Goodwill e ativos intangíveis, são analisados como segue:

(Milhares de euros)						
2023						
	Saldo em 1 janeiro	Aquisições / Dotações	Alienações / Abates	Transferências	Diferenças cambiais	Saldo em 31 de dezembro
Goodwill - Diferenças de consolidação e de reavaliação	153.875	—	—	—	11.168	165.043
Imparidade	(112.535)	—	—	—	(7.985)	(120.520)
	41.340	—	—	—	3.183	44.523
Ativos intangíveis						
Software	277.205	75.177	(47.120)	(2.396)	6.910	309.776
Outros ativos intangíveis	73.607	14	(1.154)	2.403	5.728	80.598
	350.812	75.191	(48.274)	7	12.638	390.374
Amortizações acumuladas						
Software	(146.799)	(33.928)	45.427	217	(3.425)	(138.508)
Outros ativos intangíveis	(62.666)	(5.289)	—	(216)	(5.113)	(73.284)
	(209.465)	(39.217)	45.427	1	(8.538)	(211.792)
	141.347	35.974	(2.847)	8	4.100	178.582
	182.687	35.974	(2.847)	8	7.283	223.105

31. Imposto sobre o rendimento

Os ativos e passivos por impostos sobre o rendimento são analisados como segue:

(Milhares de euros)

	30 setembro 2024			31 dezembro 2023		
	Ativo	Passivo	Líquido	Ativo	Passivo	Líquido
Impostos diferidos não dependentes de rendibilidade futura (a)						
Perdas por imparidade (b)	833.915	—	833.915	862.261	—	862.261
Benefícios de empregados	575.890	—	575.890	732.273	—	732.273
	1.409.805	—	1.409.805	1.594.534	—	1.594.534
Impostos diferidos dependentes de rendibilidade futura						
Perdas por imparidade (b)	487.488	—	487.488	419.544	—	419.544
Prejuízos fiscais	157.231	—	157.231	167.995	—	167.995
Benefícios de empregados	57.263	(96.222)	(38.959)	103.938	(141.506)	(37.568)
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	402.950	(104.335)	298.615	500.202	(82.879)	417.323
Derivados	—	(7.793)	(7.793)	—	(7.750)	(7.750)
Ativos intangíveis	1.029	—	1.029	968	—	968
Ativos tangíveis	9.451	(3.157)	6.294	9.401	(3.268)	6.133
Outros	104.853	(135.881)	(31.028)	92.615	(108.258)	(15.643)
	1.220.265	(347.388)	872.877	1.294.663	(343.661)	951.002
Total dos impostos diferidos	2.630.070	(347.388)	2.282.682	2.889.197	(343.661)	2.545.536
Compensação entre impostos diferidos ativos e passivos	(340.866)	340.866	—	(334.866)	334.866	—
Impostos diferidos líquidos	2.289.204	(6.522)	2.282.682	2.554.331	(8.795)	2.545.536
Impostos correntes (c)	10.216	(107.605)	—	20.469	(197.085)	—

(a) Regime Especial aplicável aos ativos por impostos diferidos

(b) Os montantes de 2024 e 2023 incluem ativos por impostos diferidos associados a imparidades de crédito não aceites fiscalmente cujos créditos foram abatidos ao ativo, em função da expectativa de que as utilizações dessas imparidades serão dedutíveis para efeitos do apuramento do lucro tributável dos períodos de tributação em que se encontrem reunidas as condições legais previstas para a sua dedutibilidade fiscal.

(c) Os montantes de ativos e passivos por impostos correntes respeitam exclusivamente a impostos sobre o rendimento incidentes sobre as várias sociedades do Grupo BCP.

Regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos

Na Assembleia Geral Extraordinária de 15 de outubro de 2014 do Banco Comercial Português, S.A. e na Assembleia Geral de 5 de novembro de 2014 do Banco ActivoBank, S.A., foi aprovada e deliberada a adesão destes Bancos ao Regime especial aprovado pela Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, aplicável aos ativos por impostos diferidos que tenham resultado da não dedução de gastos e de variações patrimoniais negativas com perdas por imparidade em créditos e com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados.

O Regime especial é aplicável àqueles gastos e variações patrimoniais negativas contabilizados nos períodos de tributação iniciados em ou após 1 de janeiro de 2015, bem como aos ativos por impostos diferidos registados nas contas anuais relativas ao último período de tributação anterior àquela data e à parte dos gastos e variações patrimoniais negativas que lhes estejam associados. Nos termos da Lei n.º 23/2016, de 19 de agosto, este regime especial não é aplicável aos gastos e às variações patrimoniais negativas com perdas por imparidade em créditos e com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados contabilizados nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2016 nem aos ativos por impostos diferidos a estes associados.

O Regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos, prevê um enquadramento opcional e com possibilidade de renúncia subsequente, nos termos do qual:

- Os gastos e variações patrimoniais negativas com perdas por imparidade em créditos e com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados abrangidos pelo mesmo são deduzidos, nos termos e condições previstos no Código do IRC e em legislação fiscal avulsa relevante, até à concorrência do lucro tributável do período de tributação apurado antes dessas deduções. Os gastos e variações patrimoniais negativas não deduzidos em resultado da aplicação do referido limite são deduzidos nos períodos de tributação subsequentes, com o mesmo limite. No Grupo BCP, os ativos por impostos diferidos associados aos gastos e variações patrimoniais negativas nestas condições ascendem a Euros 1.210.722.000 (31 dezembro 2023: Euros 1.387.878.000), dos quais Euros 819.943.000 respeitam a perdas por imparidade em créditos (31 dezembro 2023: Euros 848.120.000) e Euros 390.779.000 respeitam a benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (31 dezembro 2023: Euros 539.758.000).

- Em certas situações (as de resultado líquido negativo nas contas individuais anuais ou de liquidação por dissolução voluntária, insolvência decretada judicialmente ou revogação da respetiva autorização), os ativos por impostos diferidos abrangidos pelo Regime Especial são convertidos em créditos tributários, em parte ou na totalidade. Nas situações de resultado líquido negativo, a conversão é efetuada em função da proporção entre o montante do resultado líquido negativo do período e o total dos capitais próprios, devendo ainda ser constituída uma reserva especial correspondente a 110% do crédito tributário e, em simultâneo, constituídos direitos de conversão atribuíveis ao Estado de valor equivalente, direitos esses que podem ser adquiridos pelos acionistas mediante pagamento ao Estado desse mesmo valor. Os créditos tributários poderão ser compensados com dívidas tributárias dos beneficiários (ou de entidade com sede em Portugal do mesmo perímetro de consolidação prudencial ou integrada no mesmo grupo de sociedades ao qual se aplica o Regime Especial de Tributação de Grupos de Sociedades) ou reembolsados pelo Estado. Como nem o Banco Comercial Português, nem o Banco ActivoBank apuraram resultados líquidos negativos nos exercícios de 2015 a 2023 não ocorreu qualquer conversão de ativos por impostos diferidos em créditos tributários, nos termos previstos no Regime Especial.

Por força do regime descrito, a recuperação dos ativos por impostos diferidos abrangidos pelo regime opcional aprovado pela Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, não está dependente de lucros futuros.

O enquadramento legal antes descrito foi densificado pela Portaria n.º 259/2016, de 4 de outubro, sobre o controlo e utilização dos créditos tributários, e pela Portaria n.º 293-A/2016, de 18 de novembro, que estabelece as condições e procedimentos para a aquisição por parte dos acionistas dos referidos direitos do Estado. A Lei n.º 98/2019, de 4 de setembro, estabeleceu um prazo máximo para que os referidos direitos do Estado sejam adquiridos pelos acionistas, findo o qual o órgão de administração do banco emitente é obrigado a promover o registo do aumento de capital pelo montante que resultar do exercício dos direitos de conversão. Na sequência desta legislação, entre outros aspetos, os referidos direitos estão sujeitos a um direito de aquisição por parte dos acionistas na data de criação dos direitos do Estado, exercível em períodos que serão estabelecidos pelo Conselho de Administração até 3 anos após a data da confirmação da conversão do ativo por imposto diferido em crédito tributário pela Autoridade Tributária. A entidade emitente deve depositar a favor do Estado o montante do preço correspondente à totalidade dos direitos emitidos, no prazo de 3 meses a contar da data da confirmação da conversão do ativo por imposto diferido em crédito tributário. Tal depósito será resgatado quando e na medida em que os direitos do Estado sejam adquiridos pelos acionistas, ou exercidos pelo Estado.

Os impostos diferidos são calculados com base nas taxas de imposto que se antecipa estarem em vigor à data da reversão das diferenças temporárias, as quais correspondem às taxas aprovadas ou substancialmente aprovadas na data de balanço. Os ativos e passivos por impostos diferidos são apresentados pelo seu valor líquido sempre que, nos termos da legislação aplicável, possam ser compensados ativos por impostos correntes com passivos por impostos correntes e os ativos e passivos por impostos diferidos se relacionarem com impostos sobre o rendimento lançados pela mesma autoridade fiscal sobre a mesma entidade tributável.

A taxa de imposto corrente para o Banco Comercial Português é analisada como segue:

	30 setembro 2024	31 dezembro 2023
Taxa de IRC	21%	21%
Taxa de derrama municipal (sobre o lucro tributável)	1,5%	1,5%
Taxa de derrama estadual (sobre o lucro tributável)		
De mais de 1.500.000 até 7.500.000	3%	3%
De mais de 7.500.000 até 35.000.000	5%	5%
Mais de 35.000.000	9%	9%

A taxa dos impostos diferidos associados a prejuízos fiscais do Banco é de 21%, em 30 de setembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023.

A taxa média dos impostos diferidos associados a diferenças temporárias do Banco Comercial Português, S.A. é de 31,3%. A taxa de imposto sobre o rendimento nos restantes principais países onde o Grupo opera é de 19% na Polónia e 32% em Moçambique.

Na sequência das alterações previstas na Lei n.º 24-D/2022, de 30 dezembro, no âmbito do Orçamento do Estado para 2023, foi eliminado o limite temporal aplicável ao reporte de prejuízos fiscais em Portugal. Esta alteração aplica-se aos prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2023, assim como aos prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação anteriores a 1 de janeiro de 2023 e cujo período de dedução ainda se encontre em curso na referida data. Assim, os prejuízos fiscais apurados nos exercícios de 2014 e seguintes poderão ser deduzidos a lucros tributáveis futuros. O limite de dedução dos prejuízos fiscais passou de 70% para 65%, sendo elevado em dez pontos percentuais quando a diferença resulte da dedução de prejuízos fiscais apurados nos períodos de tributação de 2020 e 2021, nos termos do regime especial previsto na Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

O prazo de reporte dos prejuízos fiscais na Polónia e em Moçambique é de 5 anos.

O Banco Comercial Português, S.A. aplica o Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades (RETGS) para efeitos de tributação em sede de IRC desde 2016, sendo a entidade dominante. As restantes sociedades abrangidas pelo RETGS em sede de IRC são o Banco ActivoBank, S.A., a Interfundos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A., a BCP África, S.G.P.S., Lda., a Millennium bcp Participações, S.G.P.S., Sociedade Unipessoal Lda. e a Millennium bcp Teleserviços - Serviços de Comércio Electrónico, S.A e, a partir de 2024, a Imoserit, S.A. Em 2024 e 2023 foi mantida a aplicação do RETGS.

Relativamente à atividade em Portugal, a Lei n.º 98/2019, de 4 de setembro, estabeleceu o regime fiscal das imparidades de crédito e das provisões para garantias para os períodos de tributação iniciados em ou após 1 de janeiro de 2019, prevendo a aproximação entre as regras contabilísticas e fiscais para efeitos da dedutibilidade dos gastos com o reforço das imparidades de crédito. As regras em vigor até 2018 poderiam continuar a ser aplicadas até ao final do exercício de 2023, salvo se fosse exercida antecipadamente a opção pela aplicação do novo regime.

Em 2022, o Banco Comercial Português, S.A. e o Banco ActivoBank, S.A. exerceram a opção pela aplicação do novo regime, nos termos do qual são integralmente dedutíveis para efeitos da determinação do lucro tributável, com as exceções previstas no Código do IRC, as perdas por imparidade para risco de crédito relativas a exposições analisadas em base individual ou em base coletiva reconhecidas nos termos das normas contabilísticas e regulamentares aplicáveis. As exceções aplicam-se às perdas por imparidade relativas a créditos e outros direitos sobre pessoas singulares ou coletivas que detenham, direta ou indiretamente, mais de 10% do capital do Banco, sobre membros dos seus órgãos sociais, sobre sociedades nas quais o Banco detenha, direta ou indiretamente, mais de 10% do capital ou sobre entidades com as quais se encontre numa situação de relações especiais.

As perdas por imparidade e outras correções de valor para risco específico de crédito registadas até 31 de dezembro 2021 e ainda não aceites fiscalmente são apenas dedutíveis até ao montante que, em cada período de tributação, corresponder à aplicação dos limites mínimos obrigatórios estabelecidos no Aviso do Banco de Portugal n.º 3/95, na redação em vigor antes da respetiva revogação pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2015, e, entre outras condições, desde que não sejam créditos cobertos por direitos reais sobre bens imóveis.

O Grupo cumpre as orientações da IFRIC 23 - Incertezas no tratamento de imposto sobre o rendimento sobre a determinação do lucro tributável, das bases fiscais, dos prejuízos fiscais a reportar, dos créditos fiscais a usar e das taxas de imposto em cenários de incerteza quanto ao tratamento em sede de imposto sobre o rendimento, não tendo resultado da aplicação da mesma qualquer impacto material nas suas demonstrações financeiras.

Análise da recuperabilidade de ativos por impostos diferidos

Conforme referido na política contabilística 1.Y3, e de acordo com os requisitos definidos na IAS 12, os ativos por impostos diferidos foram reconhecidos tendo por base a expectativa do Grupo quanto à sua recuperabilidade. A recuperabilidade dos impostos diferidos depende da concretização da estratégia do Conselho de Administração do Banco, nomeadamente da geração dos resultados tributáveis estimados, da evolução da legislação fiscal e da respetiva interpretação. Eventuais alterações nos pressupostos utilizados na estimativa de lucros futuros ou na legislação fiscal e na sua interpretação podem ter impactos relevantes nos ativos por impostos diferidos.

A avaliação da recuperabilidade dos ativos por impostos diferidos tem por base a projeção de resultados para o período compreendido entre 2024 e 2030, na medida em que períodos mais longos de projeção têm subjacentes maiores fatores de incerteza. Os resultados antes de impostos projetados para os anos de 2024, 2025 e 2026 são coerentes com o orçamento aprovado pelo Conselho de Administração do Banco em novembro de 2023, o qual incorpora as prioridades decorrentes do Plano Estratégico 2021-2024, num quadro em que as metas financeiras aí fixadas para 2024 foram alcançadas ou ultrapassadas em 2023, ajustado em função do impacto de uma nova emissão de títulos representativos de fundos próprios adicionais de nível 1, no montante de Euros 400 milhões, com opção de reembolso antecipado a partir do final do 5.º ano e com uma taxa de juro anual de 8,125%. Na projeção de resultados para os anos de 2027, 2028, 2029 e 2030, foi considerada uma taxa nominal de crescimento padrão de 2%.

As projeções incorporam o impacto da estabilização das taxas de juro a um nível inferior ao atual, preservando níveis de rentabilidade alinhados com aquelas metas e refletindo o posicionamento comercial e a ambicionada captura de ganhos de eficiência, consagradas no Plano Estratégico 2021-2024 aprovado pelos órgãos sociais, salientando-se:

- depois de refletidos os impactos da normalização das taxas de juro, a margem financeira beneficia da recuperação de volumes nos depósitos e no crédito, onde o Banco continua a privilegiar segmentos prioritários associados à relação e conhecimento dos seus clientes e à transacionalidade;
- aumento dos proveitos de comissões assente numa gestão eficiente e criteriosa do comissionamento e dos preçários;
- custo do risco ainda a evidenciar uma melhoria, embora cada vez menos expressiva, à medida que esta métrica converge para níveis alinhados com a atividade corrente do Banco, já com um menor impacto das carteiras históricas de NPE, de foreclosed assets e de FRE (Fundos de Reestruturação Empresarial), após a redução destas exposições alcançada ao longo dos últimos anos;
- preservação de elevados níveis de eficiência assentes num continuado controlo dos custos e no alargamento da utilização na tecnologia.

Para efeitos da estimativa de lucros tributáveis para os períodos de 2025 a 2030, foram considerados os principais pressupostos seguintes:

- foram aplicadas as regras do novo regime fiscal das imparidades de crédito. Na aplicação das referidas regras, foram considerados, em termos genéricos, os seguintes pressupostos:

a) as perdas por imparidade para risco de crédito relativas a exposições analisadas em base individual ou em base coletiva, reconhecidas nos termos das normas contabilísticas e regulamentares aplicáveis, foram consideradas dedutíveis para efeitos fiscais;

b) as reversões de imparidades constituídas até 31 de dezembro de 2021 não aceites para efeitos fiscais foram estimadas com base no Plano de Redução de Non-Performing Assets 2024-2025 submetido à entidade de supervisão em março de 2023, e também em função da percentagem média de reversão observada nos exercícios de 2016 a 2023;

c) as percentagens médias em causa foram apuradas de forma segregada, em função da existência ou não de garantia hipotecária, da elegibilidade para efeitos do Regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos e em função da classificação dos clientes enquanto Non-Performing Exposures (NPE).

- As deduções relacionadas com imparidade de ativos financeiros foram projetadas em função do destino (venda ou liquidação) e da data estimada das respetivas operações;

- As reversões de imparidade de ativos não financeiros não aceite para efeitos fiscais foram projetadas tomando em consideração os prazos previstos de desinvestimento em determinados bens imóveis. Para os restantes ativos sem prazo de desinvestimento previsto, as reversões foram estimadas com base na percentagem média de reversão observada nos exercícios de 2016 a 2023. Os gastos não dedutíveis relacionados com o reforço das imparidades de ativos não financeiros foram estimados com base na percentagem média de valores não deduzidos para efeitos fiscais nos exercícios de 2016 a 2023, por comparação com os valores dos reforços líquidos de imparidades registados contabilisticamente naqueles exercícios;

- As deduções relativas a benefícios de empregados foram projetadas com base nos respetivos pagamentos estimados ou planos de dedução, de acordo com informação fornecida pelo atuário do fundo de pensões;

- A realização das variações de justo valor de fundos de investimento imobiliário foi projetada com base na informação disponibilizada nos regulamentos dos fundos em causa relativamente ao período previsto para a respetiva liquidação.

De acordo com a estimativa de resultados tributáveis futuros, os ativos por impostos diferidos registados em 31 de dezembro de 2023 são adequados face aos requisitos da IAS 12. Com referência a 30 de setembro de 2024, esta análise e conclusões mantêm-se válidas.

Em função das avaliações acima, o montante de impostos diferidos não reconhecidos relativos a diferenças temporárias e a prejuízos fiscais é analisado como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2024	31 dezembro 2023
Diferenças temporárias	20.591	40.976
Prejuízos fiscais		
2014	161.906	161.906
2015	2	2
2016	277.636	282.498
2017	2.773	2.773
2018	118.295	118.295
2019	28.920	24.192
2020	15.091	15.213
2021	193.132	193.878
2022	19.248	19.469
2023	3.918	2.402
2024	13.815	—
Total	834.736	820.628

O montante de impostos diferidos não reconhecidos relativos a prejuízos fiscais por ano de caducidade é analisado como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2024	31 dezembro 2023
2024	48	206
2025	13.500	13.623
2026	130	129
2027	10.706	12.051
2028	933	2.293
2029	8.780	—
Sem prazo de caducidade	800.639	792.326
Total	834.736	820.628

O impacto dos impostos sobre o rendimento nos resultados e noutras rubricas da situação líquida do Grupo com referência a 30 de setembro de 2024 é analisado como segue:

(Milhares de euros)			
30 setembro 2024			
	Resultado líquido do período	Reservas	Diferenças de câmbio
Impostos diferidos não dependentes de rendibilidade futura			
Perdas por imparidade	(28.346)	—	—
Benefícios de empregados	(155.876)	(507)	—
	(184.222)	(507)	—
Impostos diferidos dependentes de rendibilidade futura			
Perdas por imparidade	66.557	(1.334)	2.721
Prejuízos fiscais (a)	(19.468)	8.582	122
Benefícios de empregados	(2.770)	1.300	79
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	—	(112.965)	(5.743)
Derivados	69	—	(112)
Ativos intangíveis	47	—	14
Ativos tangíveis	166	—	(5)
Outros	(18.048)	(2.395)	5.058
	26.553	(106.812)	2.134
	(157.669)	(107.319)	2.134
Impostos correntes			
Relativos ao período	(114.973)	(751)	—
Correções de períodos anteriores	9.835	—	—
	(105.138)	(751)	—
	(262.807)	(108.070)	2.134

O impacto dos impostos sobre o rendimento nos resultados e noutras rubricas da situação líquida do Grupo com referência a 30 de setembro de 2023 é analisado como segue:

(Milhares de euros)			
30 setembro 2023			
	Resultado líquido do período	Reservas	Diferenças de câmbio
Impostos diferidos não dependentes de rendibilidade futura			
Perdas por imparidade	(120.954)	—	—
Benefícios de empregados	(79.889)	(20.332)	—
	(200.843)	(20.332)	—
Impostos diferidos dependentes de rendibilidade futura			
Perdas por imparidade	6.243	(1.310)	1.601
Prejuízos fiscais (a)	(3.698)	—	219
Benefícios de empregados	(28.261)	32.680	56
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	—	(86.135)	16.222
Derivados	—	—	356
Ativos intangíveis	(116)	—	16
Ativos tangíveis	641	—	(8)
Outros	11.350	745	(15.070)
	(13.841)	(54.020)	3.392
	(214.684)	(74.352)	3.392
Impostos correntes			
Relativos ao período	(173.001)	(17)	—
Correções de períodos anteriores	306	—	—
	(172.695)	(17)	—
	(387.379)	(74.369)	3.392

(a) O montante registado em reservas respeita ao imposto diferido da parcela do prejuízo fiscal que decorre da dedução variação patrimoniais negativas relevadas em reservas que concorrem para efeitos do apuramento do lucro tributável.

A reconciliação entre a taxa nominal de impostos e a taxa efetiva de imposto é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2024	30 setembro 2023
Resultado antes de impostos	1.055.792	1.109.349
Taxa de imposto corrente (%)	31,5%	31,5%
Imposto à taxa nominal	(332.574)	(349.445)
Imparidade e provisões não dedutíveis (a)	(36.203)	(104.268)
Tributos sobre o setor bancário (b)	(18.975)	(16.739)
Resultados das sociedades consolidadas pelo método da equivalência patrimonial	13.799	14.995
Juros de outros instrumentos de capital (c)	8.033	8.741
Efeito das diferenças de taxa de imposto (d)	28.824	43.730
Efeito do reconhecimento / desreconhecimento líquido de impostos diferidos (e)	63.913	14.650
Gastos não dedutíveis e outras correções	(1.961)	137
Correções de períodos anteriores (f)	7.230	1.368
Impacto do regime especial de tributação dos grupos de sociedades	5.610	—
Tributações autónomas	(503)	(548)
Total dos impostos sobre o rendimento	(262.807)	(387.379)
Taxa efetiva (%)	24,9%	34,9%

(a) Em 2024 inclui o montante negativo de Euros 35.745.000 (2023: negativo de Euros 88.273.000) relativo ao impacto da não dedutibilidade para efeitos fiscais da dotação de provisões relacionadas com riscos legais associados à carteira de créditos hipotecários concedidos em moeda estrangeira pelo Bank Millennium.

(b) Respeita aos tributos sobre o setor bancário em Portugal e na Polónia.

(c) Respeita ao impacto da dedução, para efeitos do apuramento do lucro tributável, dos juros pagos relativamente às obrigações perpétuas representativa de dívida subordinada, emitidas em 31 de janeiro de 2019 e em 18 de janeiro de 2024.

(d) Em 2024 inclui o montante de Euros 14.076.000 (2023: Euros 14.361.000) relativo ao efeito da tributação à taxa de 20% dos juros de títulos de dívida pública de Moçambique e o montante de Euros 16.374.000 (2023: Euros 28.849.000) relativo ao efeito da diferença de taxa de imposto sobre lucros na Polónia, que é de 19%, sobre um resultado antes de impostos positivo.

(e) Em 2024, no que respeita à atividade em Portugal, inclui o montante de Euros 21.504.000 relativo ao reconhecimento adicional de ativos por impostos diferidos relativos a imparidades de crédito não deduzidas fiscalmente em exercícios anteriores. Na Polónia, em 6 de dezembro de 2023, o Supremo Tribunal Administrativo polaco confirmou que os gastos incorridos com o cancelamento dos contratos de crédito hipotecário indexados a moeda estrangeira e dos contratos de crédito hipotecário concedidos em moeda estrangeira (em particular em francos suíços) na sequência de decisões judiciais não são dedutíveis para efeitos fiscais, estabelecendo no entanto a possibilidade de ser recuperado o imposto corrente pago relativamente aos rendimentos (juros, comissões e ganhos cambiais) obtidos com tais contratos nos últimos cinco anos anteriores ao cancelamento. Em resultado desta decisão, foi reconhecido nos primeiros nove meses de 2024, um ativo por imposto diferido no montante de Euros 51.482.000 relacionado com valores de impostos a serem recuperados no futuro relativamente a cancelamentos prováveis de contratos de créditos concedidos que têm presentemente associadas ações judiciais em curso e cujo desfecho se pode vir a revelar desfavorável.

(f) Em 2024, inclui o montante de Euros 2.398.000 relativo ao excesso da estimativa de imposto corrente do exercício de 2023 e o montante de 1.797.000 de imposto corrente recuperado em relação aos exercícios de 2020-2022, em ambos os casos em resultado da decisão de 6 de dezembro de 2023 do Supremo Tribunal Administrativo polaco acima referida.

Diretiva (UE) 2022/2523 do Conselho, de 15 de dezembro de 2022 - Nível de tributação mínimo de 15% por jurisdição

Nos termos do Pilar 2 do Projeto sobre a Erosão da Base Tributável e Transferência de Lucros (“BEPS 2.0 - Base Erosion and Profit Shifting 2.0”) da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (“OCDE”), consagrado na Diretiva (UE) 2022/2523 do Conselho, de 15 de dezembro de 2022, as multinacionais e os grandes grupos nacionais com rendimentos anuais consolidados superiores a Euros 750 milhões em pelo menos dois dos últimos quatro exercícios, passarão a estar sujeitos, a partir do exercício de 2024, a um nível de tributação mínimo de 15%, aferido por jurisdição.

Em Portugal e na Polónia, os processos legislativos para a transposição deste novo regime para as respetivas legislações internas foram só iniciados no ano de 2024 e encontram-se neste momento em curso, prevendo-se que as regras entrem em vigor durante o último trimestre de 2024.

Conforme antes referido, o regime em causa poderá determinar o pagamento de um imposto complementar quando não seja observado um nível de tributação mínimo de 15%, aferido por jurisdição.

De acordo com a análise realizada aos potenciais impactos futuros deste regime, o Grupo estima vir a cumprir, nas principais jurisdições onde desenvolve a sua atividade, nomeadamente em Portugal, Polónia e Moçambique, os requisitos necessários para a aplicação dos denominados “transitional safe harbours” para o período transitório (2024-2026), ficando assim excluído, nesse período, da obrigação de cálculo de um eventual imposto complementar.

32. Outros ativos

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2024	31 dezembro 2023
Aplicações conta caução	57.525	57.866
Suprimentos	180.129	173.175
Excesso de contribuição com benefícios pós-emprego	352.668	390.258
Devedores por operações de futuros e de opções	145.805	118.472
Imóveis e outros ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes	281.025	338.486
Devedores		
Residentes		
Valores a receber de imóveis, cessões de créditos e outros títulos	99.434	87.816
Processos judiciais pendentes / acordos com o Banco	9.112	11.163
SIBS	2.305	3.579
Outros	29.480	21.779
Não residentes	23.747	50.992
Valores a cobrar	82.786	81.614
Juros e outros proveitos a receber	71.882	80.094
Operações sobre títulos a receber	124.540	10.736
Valores a debitar a clientes	74.278	76.047
Património artístico	28.795	28.796
Despesas antecipadas	27.812	25.505
Bonificações a receber	13.537	8.347
Outros impostos a recuperar	7.852	8.112
Ouro e outros metais preciosos	3.784	3.562
Prestações suplementares de capital	165	165
Associadas	150	116
Outros	391.460	371.836
	2.008.271	1.948.516
Imparidade para outros ativos	(324.182)	(321.832)
	1.684.089	1.626.684

O detalhe da rubrica Imóveis e outros ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes, é analisada como segue:

(Milhares de euros)						
	30 setembro 2024			31 dezembro 2023		
	Valor bruto	Imparidade	Valor líquido	Valor bruto	Imparidade	Valor líquido
Imóveis						
Ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes	119.869	(46.802)	73.067	138.165	(45.829)	92.336
Ativos pertencentes a fundos de investimento e de sociedades imobiliárias	137.598	(77.433)	60.165	173.443	(84.904)	88.539
Ativos de uso próprio (sucursais encerradas)	12.528	(5.221)	7.307	13.537	(5.432)	8.105
Equipamentos e outros	90	(78)	12	92	(81)	11
Outros ativos (*)	10.940	(18)	10.922	13.249	(594)	12.655
	281.025	(129.552)	151.473	338.486	(136.840)	201.646

(*) inclui Ações, Depósito de Preço e Propostas de Adjudicação de Imóveis

Os movimentos ocorridos na rubrica imparidade para outros ativos, com exceção da imparidade para Imóveis e outros ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes, são analisados como segue:

(Milhares de euros)		
	30 setembro 2024	31 dezembro 2023
Saldo em 1 de janeiro	184.992	191.752
Outras transferências	(105)	(513)
Dotação do período (nota 13)	14.426	17.673
Reversão do período (nota 13)	(3.819)	(7.150)
Utilização de imparidade	(908)	(17.232)
Diferenças cambiais	44	462
Saldo no final do período	194.630	184.992

Os movimentos ocorridos na rubrica imparidade para Imóveis e outros ativos resultantes da resolução de contratos de crédito sobre clientes, são analisados como segue:

(Milhares de euros)		
	30 setembro 2024	31 dezembro 2023
Saldo em 1 de janeiro	136.840	—
Transferência de Ativos não correntes detidos para venda (nota 27)	—	51.802
Outras transferências	(2.715)	52.488
Dotação do período (nota 13)	18.001	34.706
Reversão do período (nota 13)	(453)	(98)
Utilização de imparidade	(21.891)	(1.953)
Diferenças cambiais	(230)	(105)
Saldo no final do período	129.552	136.840

33. Depósitos de instituições de crédito e outros empréstimos

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2024	31 dezembro 2023
Depósitos de Bancos Centrais e outros empréstimos		
Bancos Centrais estrangeiros	111.982	110.776
	111.982	110.776
Depósitos de outras instituições de crédito no país e outros empréstimos		
Depósitos a muito curto prazo	10.752	—
Depósitos à ordem	59.765	63.128
Depósitos a prazo	211.655	79.198
	282.172	142.326
Depósitos de outras instituições de crédito no estrangeiro e outros empréstimos		
Depósitos a muito curto prazo	32.297	—
Depósitos à ordem	66.363	88.864
Depósitos a prazo	79.577	127.224
Empréstimos obtidos	251.577	264.635
Depósitos a colateralizar operações de CIRS e IRS (*)	89.450	88.633
Operações de venda com acordo de recompra	50.529	—
Outros	8.443	6.668
	578.236	576.024
	972.390	829.126

(*) No âmbito de operações de instrumentos financeiros derivados (IRS e CIRS) com contrapartes institucionais, e de acordo com o definido nos respetivos contratos ("Cash collateral"), estes depósitos estão na posse do Grupo e estão dados como colateral das referidas operações (IRS e CIRS), cuja reavaliação é positiva.

34. Depósitos de clientes e outros empréstimos

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2024	31 dezembro 2023
Depósitos de clientes		
Depósitos à ordem	46.244.467	45.048.931
Depósitos a prazo	28.314.584	25.106.121
Depósitos de poupança	4.082.559	4.487.509
Bilhetes do Tesouro e outros ativos com acordo de recompra	249.438	—
Cheques e ordens a pagar	763.432	630.497
Outros	—	60.000
	79.654.480	75.333.058
Correções do valor do passivo objeto de operações de cobertura	178.271	103.654
Custos / (proveitos) diferidos	—	(621)
Juros a pagar	226.290	170.722
	80.059.041	75.606.813

Nos termos da Lei, o Fundo de Garantia de Depósitos tem por finalidade garantir o reembolso de depósitos constituídos nas Instituições Financeiras. Os critérios a que obedecem os cálculos das contribuições anuais para o Fundo português estão definidos no Aviso do Banco de Portugal n.º 11/94.

35. Títulos de dívida não subordinada emitidos

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2024	31 dezembro 2023
Obrigações	285.840	232.866
Medium term notes (MTNs)	2.847.216	2.347.610
Securitizações	109.876	121.933
	3.242.932	2.702.409
Correções do valor do passivo objeto de operações de cobertura	(11.038)	(22.873)
Custos / (proveitos) diferidos	(9.735)	(11.142)
Juros a pagar	72.339	44.288
	3.294.498	2.712.682

36. Passivos subordinados

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2024	31 dezembro 2023
Obrigações		
Não perpétuas	1.407.362	1.402.278
Correções do valor do passivo objeto de operações de cobertura	(23.509)	(41.831)
Custos / (proveitos) diferidos	(1.350)	(1.956)
Juros a pagar	36.054	38.934
	1.418.557	1.397.425

Em 30 de setembro de 2024, as emissões de passivos subordinados são analisadas como segue:

	(Milhares de euros)					
	30 setembro 2024					
Denominação	Data de emissão	Data de reembolso	Taxa de juro	Valor nominal	Valor balanço	Valor fundos próprios (*)
Banco Comercial Português						
Bcp Fix Rate Reset Sub Notes-Emtm 854	dezembro, 2017	dezembro, 2027	Ver referência (i)	166.300	175.874	105.918
Bcp Subord Fix Rate Note Projeto Tagus Mtn 855	setembro, 2019	março, 2030	Ver referência (ii)	450.000	450.939	450.939
BCP Tier 2 Subord Callable Notes Due May 2032 - MTN 858	novembro, 2021	maio, 2032	Ver referência (iii)	300.000	288.313	288.313
BGP2022 Tier 2 Sub Callable Notes Due 2 June 2033 MTN 860	dezembro, 2022	março, 2033	Ver referência (iv)	133.700	139.176	139.176
Bank Millennium						
Bank Millennium - BKMO_071227R	dezembro, 2017	dezembro, 2027	8,16 %	163.479	167.682	44.447
Bank Millennium - BKMO_300129W	janeiro, 2019	janeiro, 2029	8,17 %	193.839	196.529	52.701
Magellan No. 3						
Magellan No. 3 Series 3 Class F	junho, 2005	maio, 2058	-	44	44	—
					1.418.557	1.081.494

(*) Montante dos empréstimos subordinados, elegíveis como elementos de fundos próprios de nível 2, de acordo com o disposto nos artigos 62º a), 63º a 65º, 66º a) e 67º do CRR.

Em 31 de dezembro de 2023, as emissões de passivos subordinados são analisadas como segue:

(Milhares de euros)						
31 dezembro 2023						
Denominação	Data de emissão	Data de reembolso	Taxa de juro	Valor nominal	Valor balanço	Valor fundos próprios (*)
Banco Comercial Português						
Bcp Fix Rate Reset Sub Notes-Emtn 854	dezembro, 2017	dezembro, 2027	Ver referência (i)	166.300	166.666	130.915
Bcp Subord Fix Rate Note Projeto Tagus Mtn 855	setembro, 2019	março, 2030	Ver referência (ii)	450.000	443.394	450.000
BCP Tier 2 Subord Callable Notes Due May 2032 - MTN 858	novembro, 2021	maio, 2032	Ver referência (iii)	300.000	285.050	300.000
BCP2022 Tier 2 Sub Callable Notes Due 2 June 2033 MTN 860	dezembro, 2022	março, 2033	Ver referência (iv)	133.700	141.969	133.700
Bank Millennium						
Bank Millennium - BKMO_071227R	dezembro, 2017	dezembro, 2027	8,12 %	161.153	162.013	51.556
Bank Millennium - BKMO_300129W	janeiro, 2019	janeiro, 2029	8,94 %	191.081	198.289	61.131
Magellan No. 3						
Magellan No. 3 Series 3 Class F	junho, 2005	maio, 2058	-	44	44	—
					1.397.425	1.127.302

(*) Montante dos empréstimos subordinados, elegíveis como elementos de fundos próprios de nível 2, de acordo com o disposto nos artigos 62º a), 63º a 65º, 66º a) e 67º do CRR.

Referências - Taxas de juro:

(i) até 5º ano taxa fixa 4,5%; 6º ano e seguintes: taxa mid-swaps em vigor no início desse período + 4,267%.

(ii) Taxa de 3,871% ano durante os primeiros 5,5 anos (correspondente a um spread de 4,231% sobre a taxa mid-swaps de 5,5 anos, para os remanescentes 5 anos se aplicará a taxa mid-swaps em vigor no início desse período).

(iii) Taxa de juro de 4%, ao ano, durante os primeiros 5 anos e 6 meses (correspondente a um spread de 4,065% sobre a média das taxas mid-swaps de 5 e 6 anos). No final dos primeiros 5 anos e 6 meses a taxa de juro será refixada até à maturidade com base na taxa mid-swaps de 5 anos prevalecente nesse momento acrescida do Spread.

(iv) Taxa de juro fixa de 8,75%, por ano, durante os primeiros 5,25 anos. A partir do 5º ano e 3 meses, a taxa de juro resultará da soma da taxa mid-swap de 5 anos prevalecente com um spread de 6,051%, por ano.

37. Passivos financeiros detidos para negociação

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)		
	30 setembro 2024	31 dezembro 2023
Vendas a descoberto	49.824	626
Derivados de negociação (nota 24)		
Swaps	56.891	96.824
Opções	91.213	100.702
dos quais: Derivados embutidos	86.663	95.357
Forwards	3.923	9.235
	152.027	206.761
	201.851	207.387

38. Passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2024	31 dezembro 2023
Depósitos de clientes (*)	2.180.291	2.321.000
Certificados	1.192.977	989.703
Empréstimos obrigacionistas ao justo valor através de resultados		
MTNs	93.059	297.784
	3.466.327	3.608.487

(*) Depósitos de clientes cuja remuneração está indexada a um conjunto de ações e/ou índices.

39. Provisões

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2024	31 dezembro 2023
Provisão para garantias e outros compromissos	112.643	121.574
Outras provisões para riscos e encargos	997.938	631.529
	1.110.581	753.103

Os movimentos da Provisão para garantias e outros compromissos são analisados como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2024	31 dezembro 2023
Saldo em 1 de janeiro	121.574	110.754
Transferências	(1.105)	(1.990)
Dotação do período (nota 14)	22.267	40.602
Reversão do período (nota 14)	(30.198)	(28.372)
Diferenças cambiais	105	580
Saldo no final do período	112.643	121.574

Os movimentos nas Outras provisões para riscos e encargos são analisados como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2024	31 dezembro 2023
Saldo em 1 de janeiro	631.529	451.032
Transferências	23.915	(24.858)
Dotação do período (nota 14)	436.276	785.928
Reversão do período (nota 14)	(1.904)	(4.000)
Utilização de imparidade	(23.461)	(42.138)
Alocação para a carteira de crédito (nota 22)	(75.227)	(583.027)
Diferenças cambiais	6.810	48.592
Saldo no final do período	997.938	631.529

A rubrica Outras provisões para riscos e encargos - Dotação do exercício respeita essencialmente à dotação de provisões para risco legal registadas pelo Bank Millennium (Polónia), no âmbito dos processos relativos a empréstimos hipotecários indexados a moeda estrangeira, conforme descrito na nota 52, a qual ascendeu nos primeiros nove meses de 2024 a Euros 384.883.000 (31 dezembro 2023: Euros 675.252.000).

As Outras provisões para riscos e encargos foram constituídas tendo como base a probabilidade da ocorrência de certas contingências relacionadas com riscos inerentes à atividade do Grupo, sendo revistas em cada data de reporte de forma a refletir a melhor estimativa do montante e respetiva probabilidade de pagamento.

Esta rubrica inclui provisões para processos judiciais, fraudes e contingências fiscais. Em 30 de setembro de 2024, as provisões constituídas para fazer face a contingências fiscais totalizam Euros 45.132.000 (31 dezembro 2023: Euros 54.384.000).

Provisões para risco legal relacionadas com empréstimos hipotecários indexados a moeda estrangeira do Bank Millennium (Polónia)

O Bank Millennium estimou o impacto do risco legal na recuperabilidade dos fluxos de caixa esperados resultantes dos contratos celebrados para a carteira ativa de créditos hipotecários em CHF, ajustando, de acordo com o ponto B5.4.6 da IFRS 9, o valor contabilístico bruto da carteira reduzindo os fluxos de caixa esperados de contratos de empréstimos hipotecários denominados ou indexados ao franco suíço (CHF), e reconheceu uma provisão de acordo com a IAS 37 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes para os empréstimos totalmente reembolsados e numa situação em que o valor contabilístico bruto do empréstimo era inferior ao valor do risco avaliado.

A descrição detalhada da metodologia de avaliação adotada é apresentada na nota 52 “Risco legal relacionado com empréstimos hipotecários em moeda estrangeira do Bank Millennium (Polónia)”.

Em 30 de setembro de 2024, a carteira de crédito em CHF tem um valor bruto de Euros 1.790.977.000 (31 dezembro 2023: Euros 2.218.947.000).

Em 30 de setembro de 2024, as provisões estimadas pelo Bank Millennium para fazer face ao risco legal da carteira de empréstimos hipotecários indexados a moeda estrangeira ascendem a Euros 1.967.211.000 (PLN 8.423.400.000), dos quais Euros 1.339.077.000 (PLN 5.733.795.000) são apresentados no ativo, como uma dedução ao valor bruto da carteira de empréstimos em CHF (nota 22) e Euros 628.134.000 (PLN 2.689.605.000) são apresentados na rubrica Provisões.

Em 31 de dezembro de 2023, as provisões estimadas pelo Bank Millennium para fazer face ao risco legal da carteira de empréstimos hipotecários indexados a moeda estrangeira ascendiam a Euros 1.812.231.000 (PLN 7.871.789.000), dos quais Euros 1.500.209.000 (PLN 6.516.460.000) são apresentados no ativo, como uma dedução ao valor bruto da carteira de empréstimos em CHF (nota 22) e Euros 312.022.000 (PLN 1.355.329.000) são apresentados na rubrica Provisões.

A variação no nível de provisões ou em perdas concretas dependerá das decisões finais do tribunal sobre cada processo e do número de processos judiciais.

40. Outros passivos

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2024	31 dezembro 2023
Juros e outros custos a pagar	159.858	169.842
Operações a liquidar - estrangeiro, transferências e depósitos	258.542	249.509
Seguros de crédito recebidos e por periodificar	33.146	49.181
Férias, subsídios de férias e de Natal e outras remunerações a pagar	70.308	58.018
Operações sobre títulos a liquidar	136.888	3.855
Setor Público Administrativo	40.187	51.675
Credores		
Rendas a pagar	205.586	215.714
Recursos conta caução e outros recursos	118.455	157.102
Fornecedores	36.215	57.652
Por contratos de factoring	23.460	47.987
Por operações de futuros e de opções	17.764	11.121
Responsabilidades não cobertas pelo Fundo de Pensões do Grupo - valores a pagar pelo Grupo	7.279	10.561
Associadas	—	26
Outros credores		
Residentes	35.255	35.660
Não residentes	76.885	96.525
Receitas antecipadas	12.069	10.424
Outros custos administrativos a pagar	5.192	7.809
Contas diversas	271.786	458.891
	1.508.875	1.691.552

A rubrica Operações sobre títulos a liquidar corresponde a operações a aguardar a liquidação financeira.

41. Capital, Prémio de emissão e Outros instrumentos de capital

Em 30 de setembro de 2024, o capital social do Banco é de Euros 3.000.000.000 representado por 15.113.989.952 ações nominativas escriturais sem valor nominal, integralmente subscritas e realizadas.

Em 30 de setembro de 2024, o prémio de emissão ascende a Euros 16.470.667,12, correspondendo à diferença entre o preço de emissão (Euros 0,0834 por ação) e o valor de emissão (Euros 0,08 por ação) apurados no âmbito da Oferta Pública de Troca ocorrida em junho de 2015.

Em 30 de setembro de 2024, a rubrica Outros instrumentos de capital no montante de Euros 400.000.000 corresponde a 2.000 títulos subordinados perpétuos, emitidos em 18 de janeiro de 2024, ao valor nominal de Euros 200.000 cada e classificados como fundos próprios adicionais de nível 1 ou Additional Tier 1 ("AT1"), de acordo com as regras específicas da IAS 32 e conforme política contabilística 1.E. A emissão tem opção de reembolso antecipado pelo Banco a partir do final do 5.º ano e uma taxa de juro de 8,125%, ao ano, durante os primeiros 5,5 anos, que será refixada a partir dessa data, de 5 em 5 anos, com referência à taxa mid-swaps de 5 anos, então prevalecente, acrescida de um spread de 5,78%, ao ano. Sendo a operação classificada como AT1, o correspondente pagamento de juros poderá ser cancelado discricionariamente pelo Banco ou por imposição das autoridades competentes e está ainda sujeito à observação de um conjunto de condições, onde se incluem, o cumprimento do requisito combinado de reserva de fundos próprios e a existência de fundos distribuíveis em montante suficiente.

O Banco decidiu ainda, de acordo com os respetivos termos e condições, exercer a opção de reembolso antecipado da totalidade da emissão AT1 emitida a 31 de janeiro de 2019 no montante de Euros 400.000.000. O reembolso antecipado teve lugar na primeira data prevista para tal - 31 de janeiro de 2024 - ao valor nominal acrescido dos respetivos juros corridos.

42. Reservas legais e estatutárias

Nos termos da legislação portuguesa, o Banco deverá reforçar anualmente a reserva legal com pelo menos 10% dos lucros anuais, até à concorrência do capital social, ou ao somatório das reservas livres constituídas e dos resultados transitados, se superiores, não podendo normalmente esta reserva ser distribuída. De acordo com a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2023 aprovada na Assembleia Geral de Acionistas do dia 22 de maio de 2024, o Banco reforçou as suas reservas legais em Euros 68.027.000, pelo que em 30 de setembro de 2024 estas ascendem a Euros 384.402.000 (31 dezembro 2023: Euros 316.375.000).

As empresas do Grupo, de acordo com a legislação vigente em Portugal, deverão reforçar anualmente a reserva legal com uma percentagem mínima entre 5 e 20% dos lucros líquidos anuais, dependendo da atividade económica, encontrando-se registadas na rubrica Reservas e resultados acumulados nas demonstrações financeiras consolidadas do Banco (nota 43).

43. Reservas e resultados acumulados

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2024	31 dezembro 2023 (reexpresso)
Variações de justo valor - Bruto		
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral (nota 24)		
Instrumentos de dívida (*)	(7.323)	(75.326)
Instrumentos de capital	(3.076)	(3.747)
De investimentos em associadas e outras variações	8.830	(1.728)
Cobertura de fluxos de caixa	(977.600)	(1.274.684)
De passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados associados a variações de risco de crédito próprio	(273)	(2.596)
	(979.442)	(1.358.081)
Variações de justo valor - Impostos		
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral		
Instrumentos de dívida	1.840	20.266
Instrumentos de capital	1.227	1.403
Cobertura de fluxos de caixa	305.579	398.207
De passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados associados a variações de risco de crédito próprio	86	814
	308.732	420.690
	(670.710)	(937.391)
Diferença cambial resultante da consolidação das empresas do Grupo		
Bank Millennium, S.A.	(23.184)	(35.347)
BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.	(154.768)	(152.108)
Banco Millennium Atlântico, S.A.	(187.987)	(180.187)
Outros	1.608	2.031
	(364.331)	(365.611)
Aplicação da IAS 29		
Efeito nos capitais próprios do Banco Millennium Atlântico, S.A.	52.296	50.584
Outros	(3.965)	(3.965)
	48.331	46.619
Outras reservas e resultados acumulados	3.438.061	2.970.466
	2.451.351	1.714.083

(*) Inclui os efeitos decorrentes da aplicação da contabilidade de cobertura.

Durante os primeiros nove meses de 2024, a Millennium Ageas procedeu à correção dos ajustamentos de transição relativos à adoção da IFRS 17 e IFRS 9 no montante negativo de Euros 9.092.000.

As variações de justo valor correspondem essencialmente às variações acumuladas do valor de mercado dos Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e da Cobertura de fluxos de caixa em conformidade com a política contabilística descrita na nota 1 C.

A variação do justo valor das coberturas de fluxos de caixa reflete o impacto económico nessas coberturas do aumento pronunciado das taxas de juro de mercado, efeito que é mais do que compensado pelo impacto económico no justo valor de passivos com maior sensibilidade a tal aumento e que são contabilizados ao custo amortizado.

44. Interesses que não controlam

Esta rubrica é analisada como segue:

(Milhares de euros)		
	30 setembro 2024	31 dezembro 2023
Variações de justo valor		
Instrumentos de dívida	(1.980)	(27.718)
Instrumentos de capital	3.140	2.924
Cobertura de fluxos de caixa	(3.318)	(6.226)
Outros	11	4
	(2.147)	(31.016)
Impostos diferidos		
Instrumentos de dívida	364	5.362
Instrumentos de capital	(609)	(600)
Cobertura de fluxos de caixa	630	1.183
	385	5.945
	(1.762)	(25.071)
Diferença cambial de consolidação	(125.841)	(136.624)
Perdas atuariais (efeito líquido de impostos)	619	897
Outras reservas e resultados acumulados	1.198.704	1.148.225
	1.071.720	987.427

O valor dos interesses que não controlam é analisado como segue:

(Milhares de euros)				
	Balanco		Demonstração dos Resultados	
	30 setembro 2024	31 dezembro 2023	30 setembro 2024	30 setembro 2023
Grupo Bank Millennium	890.924	792.061	63.389	50.226
Grupo BIM - Banco Internacional de Moçambique	169.300	178.500	21.191	21.243
Outras subsidiárias	11.496	16.866	(5.370)	(223)
	1.071.720	987.427	79.210	71.246

45. Garantias e outros compromissos

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2024	31 dezembro 2023
Garantias e avales prestados		
Garantias e avales	3.947.712	3.893.124
Cartas de crédito stand-by	81.184	75.018
Créditos documentários abertos	212.246	238.962
Fianças e indemnizações	9.972	135.256
	4.251.114	4.342.360
Compromissos perante terceiros		
Compromissos irrevogáveis		
Contratos a prazo de depósitos	27.375	2.051
Linhas de crédito irrevogáveis	5.231.353	5.279.307
Subscrição de títulos	18.368	22.145
Outros compromissos irrevogáveis	156.199	157.711
Compromissos revogáveis		
Linhas de crédito revogáveis	6.365.167	6.013.393
Facilidades em descobertos de conta	981.055	890.579
Outros compromissos revogáveis	187.076	181.380
	12.966.593	12.546.566
Garantias e avales recebidos	27.329.318	28.126.885
Compromissos assumidos por terceiros	12.192.069	12.352.650
Valores recebidos em depósito	90.705.072	85.357.406
Valores depositados na Central de Valores	93.505.610	87.167.519
Outras contas extrapatrimoniais	147.106.564	146.614.201

As garantias e avales prestados podem estar relacionadas com operações de crédito, em que o Grupo presta uma garantia em relação a crédito concedido a um cliente por uma entidade terceira. De acordo com as suas características específicas, espera-se que algumas destas garantias expirem sem terem sido exigidas, pelo que estas operações não representam necessariamente fluxos de saída de caixa. As responsabilidades estimadas são registadas na rubrica Provisões (nota 39).

As cartas de crédito e os créditos documentários abertos destinam-se particularmente a garantir pagamentos a entidades terceiras no âmbito de transações comerciais com o estrangeiro, financiando o envio das mercadorias adquiridas. Desta forma, o risco de crédito destas transações encontra-se limitado, uma vez que se encontram colateralizadas pelas mercadorias enviadas e são geralmente de curta duração.

Os compromissos irrevogáveis constituem partes não utilizadas de facilidades de crédito concedidas a clientes empresas e particulares. Muitas destas operações têm uma duração fixa e uma taxa de juro variável, pelo que o risco de crédito e de taxa de juro é limitado.

Os instrumentos financeiros contabilizados como Garantias e outros compromissos estão sujeitos aos mesmos procedimentos de aprovação e controlo aplicados à carteira de crédito, nomeadamente quanto à análise da evidência objetiva de imparidade tal como descrito na política contabilística 1 C. A exposição máxima de crédito é representada pelo valor nominal que poderia ser perdido relativo aos passivos contingentes e outros compromissos assumidos pelo Grupo na eventualidade de incumprimento pelas respetivas contrapartes, sem ter em consideração potenciais recuperações de crédito ou colaterais.

46. Cedência de ativos

O Grupo realizou um conjunto de operações de cedência de ativos financeiros (nomeadamente, crédito a clientes) para fundos especializados de recuperação de crédito. Estes fundos assumem a gestão das sociedades mutuárias ou dos ativos recebidos em colateral com o objetivo de garantir uma administração proativa através da implementação de planos de exploração/valorização dos mesmos.

Os fundos especializados de recuperação de crédito que adquiriram os ativos financeiros ao Grupo são fundos fechados, em que os participantes não têm a possibilidade de pedir o reembolso das suas unidades de participação durante a vida do mesmo. Estas unidades de participação são detidas, habitualmente, por vários bancos do mercado, que são cedentes dos créditos, em percentagens que vão variando ao longo da vida dos fundos, mas em que cada participante, isoladamente, não detém títulos representativos de mais de 50% do capital do fundo.

Os fundos têm uma estrutura de gestão específica (General Partner), totalmente autónoma dos bancos cedentes, que é selecionada na data de constituição do fundo. A estrutura de gestão do fundo tem como principais responsabilidades: (i) definir o objetivo do fundo e (ii) administrar e gerir em regime exclusivo o fundo, determinar os objetivos e política de investimento e o modo de condução da gestão e negócios do fundo. A estrutura de gestão é remunerada através de comissões de gestão cobradas aos fundos.

Estes fundos (em que o Grupo detém uma posição minoritária nas unidades de participação) constituem sociedades com vista à aquisição dos créditos aos bancos, a qual é financiada através da emissão de títulos sénior e de títulos júnior. O valor dos títulos sénior, subscritos integralmente pelos fundos que detêm o capital social, iguala o justo valor do ativo objeto de cedência, determinado mediante um processo negocial baseado em avaliações efetuadas por ambas as partes.

O valor dos títulos júnior é equivalente à diferença entre o justo valor que teve por base a valorização do título sénior e o valor de cedência dos créditos. Estes títulos júnior, sendo subscritos pelo Grupo, darão direito a um valor positivo contingente caso o valor dos ativos transferidos ultrapasse o montante das prestações sénior acrescido da remuneração das mesmas. Assim, considerando que estes títulos júnior refletem um diferencial de avaliação dos ativos cedidos tendo por base avaliações efetuadas por entidades independentes e um processo negocial entre as partes, o Grupo procede à constituição de perdas por imparidade para a totalidade dos mesmos.

Assim, na sequência das operações de cedência de ativos ocorridas, o Grupo subscreveu:

- títulos sénior (unidades de participação) dos fundos cuja realização dependerá dos fluxos de caixa futuros provenientes de um conjunto alargado de ativos cedidos pelos vários bancos participantes. Estes títulos encontram-se registados na carteira de Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados sendo avaliados ao justo valor com base no último Valor Líquido Global do Fundo (NAV) disponível, o qual é divulgado pelas Sociedades Gestoras e auditado no final de cada ano, sendo ainda alvo de análise por parte do Banco;
- títulos júnior (com maior grau de subordinação), emitidos pelas sociedades de direito português controladas pelos fundos, encontram-se totalmente provisionados por refletirem a melhor estimativa da imparidade dos ativos financeiros cedidos.

Neste contexto, não tendo controlo mas permanecendo algum risco e benefício, o Grupo, nos termos da IFRS 9 3.2, procedeu a uma análise da exposição à variabilidade de riscos e benefícios dos ativos transferidos, antes e após a operação, tendo concluído que não reteve substancialmente todos os riscos e benefícios. Considerando que também não detém controlo, já que não exerce qualquer influência sobre os fundos ou as sociedades que detêm os ativos, o Grupo procedeu, nos termos da IFRS 9 3.2, ao desreconhecimento dos ativos transferidos e ao reconhecimento dos ativos recebidos.

Os resultados são apurados na data de transferência dos ativos. Durante os primeiros nove meses de 2024 e no exercício de 2023 não foram alienados créditos a Fundos de reestruturação empresarial.

Os valores acumulados à data de 30 de setembro de 2024, referentes a estas operações, são analisados como segue:

	Ativos cedidos	Ativos líquidos cedidos	Valor recebido	(Milhares de euros) Resultado apurado com a transferência
Fundo Recuperação FCR (a)	343.266	243.062	232.267	(10.795)
Fundo Aquarius FCR (b)	132.635	124.723	132.635	7.912
Discovery Real Estate Fund (b)	211.388	152.155	138.187	(13.968)
Fundo Vega FCR (c)	113.665	113.653	109.599	(4.054)
	800.954	633.593	612.688	(20.905)

Os segmentos de atividade são os seguintes: a) Diversificado; b) Imobiliário e turismo; e c) Imobiliário.

Os valores acumulados à data de 31 de dezembro de 2023, referentes a estas operações, são analisados como segue:

	Ativos cedidos	Ativos líquidos cedidos	Valor recebido	(Milhares de euros) Resultado apurado com a transferência
Fundo Recuperação FCR (a)	343.266	243.062	232.267	(10.795)
Fundo Aquarius FCR (b)	132.635	124.723	132.635	7.912
Discovery Real Estate Fund (b)	211.388	152.155	138.187	(13.968)
Fundo Vega FCR (c)	113.665	113.653	109.599	(4.054)
	800.954	633.593	612.688	(20.905)

Os segmentos de atividade são os seguintes: a) Diversificado; b) Imobiliário e turismo; e c) Imobiliário.

Em 30 de setembro de 2024, os ativos recebidos no âmbito destas operações são analisados como segue:

	(Milhares de euros) 30 setembro 2024		
	Títulos sénior	Títulos júnior	
	Justo valor das Unidades de participação (nota 24)	Suprimentos (nota 32)	Total
Fundo Recuperação FCR	20.197	—	20.197
Fundo Aquarius FCR	91.434	—	91.434
Discovery Real Estate Fund	167.894	—	167.894
Fundo Vega FCR	36.266	—	36.266
	315.791	—	315.791

Em 30 de setembro de 2024 o valor contabilístico destes ativos encontra-se registado na rubrica Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados e considera os Valores Líquidos Globais dos Fundos (NAV) comunicados pelas Sociedades Gestoras.

Em 31 de dezembro de 2023, os ativos recebidos no âmbito destas operações são analisados como segue:

(Milhares de euros)			
31 dezembro 2023			
	Títulos sénior	Títulos júnior	
	Justo valor das Unidades de participação (nota 24)	Suprimentos (nota 32)	Total
Fundo Recuperação FCR	28.030	—	28.030
Fundo Aquarius FCR	98.119	—	98.119
Discovery Real Estate Fund	162.284	—	162.284
Fundo Vega FCR	36.142	—	36.142
	324.575	—	324.575

Em 31 de dezembro de 2023 o valor contabilístico destes ativos encontra-se registado na rubrica Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados e considera os Valores Líquidos Globais dos Fundos (NAV) comunicados pelas Sociedades Gestoras.

A rubrica Unidades de participação inclui um ajustamento de justo valor de Euros 149.202.000 (31 dezembro 2023: Euros 151.509.000).

A rubrica Suprimentos no montante bruto de Euros 172.783.000 (31 dezembro 2023: Euros 165.837.000), encontra-se totalmente provisionada.

Projeto Crow

No âmbito do processo de venda designado de Projeto Crow concluído no final de 2022, o Banco Comercial Português, S.A. passou a deter participação num Fundo de capital de risco, em 2 Fundos imobiliários e numa Sociedade, conforme segue:

(Milhares de euros)		
	30 setembro 2024	31 dezembro 2023 (reexpresso)
Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados (nota 24)		
Fundo Turismo Algarve, FCR	—	40.758
	—	40.758
Investimentos em associadas (nota 26)		
Fundo Turismo Algarve, FCR	74.389	—
Lusofundo - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	19.331	18.780
Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado Eurofundo	7.286	8.467
	101.006	27.247
Outros ativos (nota 32)		
Imoserit, S.A.	—	14.805
	101.006	82.810

47. Factos relevantes ocorridos durante os primeiros nove meses de 2024

Notificação pelo Banco de Portugal relativa aos requisitos de MREL

O Banco Comercial Português, S.A. (“BCP” ou “Banco”) informou que foi notificado, no dia 22 de julho de 2024, pelo Banco de Portugal, enquanto autoridade de resolução nacional, acerca da atualização do seu requisito mínimo de fundos próprios e de passivos elegíveis (“MREL” ou “Minimum Requirement for own funds and Eligible Liabilities”) conforme decisão do Conselho Único de Resolução.

A estratégia de resolução aplicada continua a ser a de um ponto de entrada múltiplo (“MPE” ou “Multiple Point of Entry”). O requisito MREL a cumprir pelo grupo de resolução BCP (constituído pelo Banco Comercial Português, S.A., pelo Banco ActivoBank, S.A. e todas as subsidiárias do BCP, com a exceção do Bank Millennium S.A. e do Banco Internacional de Moçambique e suas respetivas filiais), com aplicação imediata, é de:

- 25,17% do montante total das posições em risco (“TREA” ou “Total Risk Exposure Amount”), a que acresce ainda o requisito combinado de reservas de fundos próprios (“CBR” ou “Combined Buffer Requirement”) de 3,5%, assim correspondendo a um requisito total de 28,67%; e
- 6,67% da medida de exposição total (“LRE” ou “Leverage Ratio Exposure Measure”).

Adicionalmente, o Banco informou que não está sujeito a qualquer requisito mínimo de subordinação.

De acordo com a regulamentação em vigor, o requisito MREL pode ser anualmente atualizado pelas autoridades competentes, pelo que estas metas substituem as anteriormente fixadas.

À data deste comunicado, o BCP informou que cumpre com os requisitos MREL estabelecidos, tanto em percentagem do TREA (incluindo o CBR), como em percentagem do LRE.

Fitch Ratings melhorou o Outlook do BCP

Em 4 de julho de 2024, a agência Fitch Ratings melhorou o Outlook do BCP de Estável para Positivo.

Requisitos mínimos para fundos próprios e passivos sujeitos a redução ou conversão do Bank Millennium (MREL)

O Bank Millennium gere os indicadores MREL de maneira análoga à gestão de adequação de capital.

Em termos dos requisitos MREL-TREA e MREL-TEM, o Grupo Bank Millennium apresenta um superavit em comparação aos requisitos mínimos exigidos em 30 de setembro de 2024, e cumpre com o requisito MREL-TREA, incluindo o requisito combinado de reservas (combined buffer requirement). No terceiro trimestre de 2024, o Grupo Bank Millennium concluiu a emissão de *Senior non-preferred green notes* no valor nominal de Euros 500 milhões, o que elevou consideravelmente ambos os rácios.

MREL	30.09.2024	30.06.2024	30.09.2023
Rácio MREL-TREA	28,60 %	22,92 %	22,05 %
Requisito mínimo MREL-TREA	18,03 %	18,03 %	14,42 %
Excesso (+) / Défice (-) MREL-TREA (p.p.)	10,57 %	4,89 %	7,63 %
Requisito mínimo incluindo o Requisito Combinado de Reservas (“CBR”)	20,78 %	20,78 %	17,17 %
Excesso (+) / Défice (-) MREL-TREA + CBR (p.p.)	7,82 %	2,14 %	4,88 %
Rácio MREL-TEM	8,97 %	7,05 %	7,74 %
Requisito mínimo MREL-TEM	5,91 %	5,91 %	4,46 %
Excesso (+) / Défice (-) MREL-TEM (p.p.)	3,06 %	1,14 %	3,28 %

Conclusão da implementação do Plano de Recuperação do Bank Millennium S.A.

O Conselho de Administração Executivo do Bank Millennium S.A. informou que, em 19 de junho de 2024, tomou a decisão de dar por concluída a implementação do Plano de Recuperação, notificando do facto a Autoridade de Supervisão Financeira Polaca e o Fundo de Garantia Bancário.

Na opinião do Conselho de Administração Executivo do Bank Millennium, todos os principais pressupostos do Plano de Recuperação (“Plano”) foram alcançados. Em particular, todos os indicadores definidos no Plano atingiram níveis considerados seguros, a rentabilidade e os resultados financeiros do Bank Millennium S.A. Capital Group (‘o Grupo’) melhoraram de forma sustentável, os rácios de fundos próprios foram restabelecidos para níveis muito acima dos mínimos regulamentares exigidos, enquanto o Bank Millennium e o Grupo cumpriram os requisitos MREL, incluindo o requisito combinado de reservas (combined buffer requirement). O Conselho de Administração Executivo do Bank Millennium também não identifica circunstâncias futuras que justifiquem a continuação do Plano de Recuperação.

Banco Comercial Português, S.A. informou sobre deliberações da Assembleia Geral Anual

O Banco Comercial Português, S.A. realizou no dia 22 de maio de 2024 a Assembleia Geral Anual de Acionistas, nas instalações do Banco e, simultaneamente, por meios telemáticos, com a participação de Acionistas detentores de 64,10% do respetivo capital social, com as seguintes deliberações:

Ponto Um - Eleição da Mesa da Assembleia Geral para o quadriénio 2024/2027;

Ponto Dois - Aprovação do relatório de gestão, o balanço e as contas individuais e consolidadas, relativas ao exercício de 2023, do Relatório do Governo Societário, que inclui capítulo sobre a remuneração dos órgãos de administração e fiscalização, e do Relatório de Sustentabilidade;

Ponto Três - Aprovação da proposta de aplicação de resultados do exercício de 2023;

Ponto Quatro - Aprovação de um voto de confiança e louvor no Conselho de Administração, incluindo a Comissão Executiva e a Comissão de Auditoria, e em cada um dos respetivos membros, bem como no Revisor Oficial de Contas e no seu representante;

Ponto Cinco - Aprovação da atualização da política de remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização;

Ponto Seis - Aprovação da proposta de aquisição e alienação de ações e obrigações próprias;

Ponto Sete - Aprovação da alteração do contrato de sociedade, dando nova redação ao artigo 10º, n.º 2;

Ponto Oito - Aprovação da eleição do Revisor Oficial de Contas e seu suplente e sobre a escolha do Auditor Externo para o quadriénio 2024/2027.

Banco Comercial Português, S.A. informou sobre a eleição do Revisor Oficial de Contas e do Auditor Externo para o quadriénio 2024/2027

Em 22 de maio de 2024, o Banco Comercial Português, S.A. informou que, na Assembleia Geral de Acionistas, procedeu-se à eleição do Revisor Oficial de Contas, Efetivo e Suplente e à escolha do Auditor Externo para o quadriénio 2024/2027, nos seguinte termos:

Revisor Oficial de Contas Efetivo: KPMG & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., pessoa coletiva n.º 502161078, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 41, 15.º - Ed. FPM 41, 1069-006 Lisboa, inscrita na OROC com o n.º 189 e inscrita na CMVM com o n.º 20161489, representada por Miguel Pinto Douradinha Afonso (inscrito na OROC sob o número 1454 e registado na CMVM sob o número 20161064), com domicílio profissional na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 41 15.º Ed. FPM 41, 1069-006 Lisboa.

Revisor Oficial de Contas Suplente: Vítor Manuel da Cunha Ribeirinho (inscrito na OROC sob o número 1081 e registado na CMVM sob o número 20160693), com domicílio profissional na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 41 15.º Ed. FPM 41, 1069-006 Lisboa.

Auditor Externo: KPMG & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.

Prorrogação das moratórias de crédito hipotecário do Bank Millennium S.A.

Em 7 de maio de 2024, o Conselho de Administração Executivo do Bank Millennium S.A. informou que, na sequência da promulgação pelo Presidente da República polaco e do anúncio no Diário da República da Polónia da Lei de 12 de abril de 2024 sobre alterações à Lei em vigor de apoio aos mutuários de créditos hipotecários que se encontram em situação de debilidade financeira e à Lei relativa ao crowdfunding para empreendimentos comerciais e assistência aos mutuários («a Lei»), que introduz, entre outros, a prorrogação das moratórias de crédito para mutuários de créditos hipotecários denominado em złótis por mais quatro meses em 2024.

BEI assinou acordo com o Millennium bcp

Em 11 de janeiro de 2024, o BEI assinou acordo com Millennium bcp para disponibilizar 400 milhões de euros em novos empréstimos a empresas portuguesas.

Banco Comercial Português, S.A. informou sobre emissão de títulos representativos de fundos próprios adicionais de nível 1 (Additional Tier 1)

Em 11 de janeiro de 2024, o Banco Comercial Português, S.A. (“Millennium bcp”) informou que fixou as condições de uma nova emissão de Additional Tier 1, no montante de Euros 400 milhões, com opção de reembolso antecipado pelo Millennium bcp a partir do final do 5.º ano e com uma taxa de juro de 8,125% ao ano durante os primeiros 5,5 anos, que será refixada a partir dessa data de 5 em 5 anos, com referência à taxa mid-swaps de 5 anos então prevalecente acrescida de um spread de 5,78%.

Banco Comercial Português, S.A. informou sobre renúncia de membro do Conselho de Administração

Em 5 de janeiro de 2024, o Banco Comercial Português, S.A. (“Banco”) informou, nos termos e para os efeitos do artigo 6.º do Regulamento da CMVM n.º 1/2023, que a Administradora Não Executiva Xiaoxu Gu (também conhecida por Julia Gu) apresentou hoje carta de renúncia ao cargo de vogal não executivo do Conselho de Administração, com efeitos a 29 de fevereiro de 2024.

O Banco informou que vai iniciar o processo de identificação e seleção de um novo membro não executivo para integrar o seu Conselho de Administração, nos termos dos normativos do Banco aplicáveis. A conclusão deste processo será oportunamente divulgada e não prejudica o regular funcionamento do Conselho.

Banco Comercial Português S.A. informou sobre decisão de reembolso antecipado do instrumento de Additional Tier 1 (AT1) no montante de Euros 400 milhões

Em 1 de janeiro de 2024, o Banco Comercial Português, S.A. informou que decidiu exercer a sua opção de reembolsar antecipadamente a totalidade da emissão de fundos próprios adicionais de nível 1 Additional Tier 1 “Fixed Rate Reset Perpetual Temporary Write Down Additional Tier 1 Capital Notes” (ISIN: PTBCPFOM0043), emitidas a 31 de janeiro de 2019 (as “Notes”), de acordo com a Condição 9.2 dos termos e condições das Notes. O reembolso antecipado das Notes teve lugar na primeira data prevista nos seus termos e condições, 31 de janeiro de 2024, pelo respetivo montante de capital em dívida acrescido de juros vencidos.

48. Indicadores do Balanço e Demonstração de Resultados Consolidados por segmentos geográficos e operacionais

O relato por segmentos apresentado segue o disposto na IFRS 8. Em conformidade com o modelo de gestão do Grupo, os segmentos apresentados correspondem aos segmentos utilizados para efeitos de gestão por parte da Comissão Executiva. O Grupo desenvolve um conjunto de atividades bancárias e de serviços financeiros em Portugal e no estrangeiro, com especial ênfase nos negócios de Banca de Retalho, de Banca de Empresas e de Private Banking.

Caracterização dos segmentos

A. Segmentos Geográficos

O Grupo atua no mercado português e em mercados de afinidade que apresentam maiores perspetivas de crescimento. Deste modo, a informação por segmentos geográficos encontra-se estruturada em Portugal e Negócios no Exterior (Polónia, Moçambique e Outros), sendo que o segmento Portugal representa, essencialmente, a atividade desenvolvida pelo Banco Comercial Português em Portugal e pelo ActivoBank.

A atividade desenvolvida em Portugal engloba os seguintes segmentos: i) Retalho; ii) Empresas e Corporate; iii) Private Banking e iv) Outros.

O segmento de Retalho inclui as seguintes áreas de negócio:

- Rede de Retalho, que assegura o acompanhamento de Clientes Particulares, Empresários, Comerciantes e Pequenas e Médias Empresas com volume de faturação inferior a Euros 2,5 milhões. A rede de Retalho encontra-se estruturada tendo em consideração os clientes que apreciam propostas de valor baseadas na inovação e rapidez, designados clientes Mass-market, e os clientes cuja especificidade de interesses, dimensão do património financeiro ou nível de rendimento, justificam uma proposta de valor baseada na inovação e na personalização de atendimento através de um gestor de cliente dedicado, designados clientes Prestige e Negócios;
- Direção de Recuperação de Retalho que acompanha e gere as responsabilidades de Clientes ou grupos económicos em efetivo incumprimento, bem como os Clientes com requerimento de insolvência ou de outros mecanismos similares, procurando através da celebração de acordos de pagamento ou processos de reestruturação minimizar a perda económica para o Banco; e
- Banco ActivoBank, um banco vocacionado para clientes com espírito jovem, utilizadores intensivos das novas tecnologias de comunicação e que privilegiam uma relação bancária assente na simplicidade, oferecendo serviços e produtos inovadores.

O segmento Empresas e Corporate inclui as seguintes áreas de negócio:

- Rede de Empresas e Corporate, que assegura o acompanhamento de Clientes enquadrados no segmento de empresas, grupos económicos e entidades institucionais, com volume de faturação superior a Euros 2,5 milhões, enfocando na inovação e numa oferta global de produtos bancários tradicionais complementada com financiamentos especializados;
- Rede Large Corporate que assegura o relacionamento e o acompanhamento de um conjunto de Grupos / Clientes, os quais para além de Portugal, desenvolvem a sua atividade em diversas geografias (Polónia, Angola, Moçambique e Oriente), oferecendo uma gama completa de produtos e serviços de valor acrescentado;
- Direção de Acompanhamento Especializado, que realiza o acompanhamento de grupos empresariais que tenham exposições de crédito elevadas, muito complexas ou que evidenciem sinais relevantes de imparidade, tendo como objetivo a defesa do valor e gestão do risco de crédito, numa perspetiva sustentável a médio e longo prazos;
- Direção de Recuperação Especializada, que garante o acompanhamento eficiente dos clientes Empresa com risco agravado de crédito, com incumprimento previsível ou efetivo, oriundos das Redes de Empresas e Corporate, Large Corporate e Retalho (neste caso com exposição superior a um milhão de euros);
- Banca de Investimento, que assegura, junto da base de clientes do Banco, a oferta de produtos e serviços específicos, em particular no âmbito da assessoria financeira, incluindo serviços de Corporate Finance, transações de mercado de capitais e análise e estruturação de financiamentos a médio / longo prazo, em particular no que se refere ao Project e Structured Finance;
- Interfundos, que desenvolve a atividade de sociedade gestora de fundos de investimento imobiliário;
- Direção de Crédito Especializado e Imobiliário, tendo como missão a gestão da carteira de Imóveis do Grupo, não afetos à exploração, tendo presente a rápida devolução destes ativos ao mercado;

- Direção de Tesouraria, Mercados e Internacional, que coordena e o negócio com bancos e instituições financeiras de modo a melhor servir as redes comerciais do Banco e as operações no exterior. Dinamiza e promove o negócio internacional junto das redes comerciais visando ser o parceiro para clientes em processo de internacionalização. Presta serviços de custódia institucional de títulos junto de clientes residentes e não residentes. Assegura a intervenção do Banco nos mercados financeiros dotando a oferta comercial de produtos de tesouraria e mercados e gerindo os riscos financeiros inerentes à atividade do Banco.

O segmento Private Banking inclui as seguintes áreas de negócio:

- Direção de Private Banking em Portugal, que assegura o acompanhamento de clientes com património financeiro elevado, assente no compromisso com a excelência e na relação personalizada com os clientes;
- Direção de Wealth Management, que assegura a atividade de prestação de serviços de aconselhamento e de gestão de carteiras de clientes da rede de Private Banking e do segmento affluent.

Os restantes negócios do Grupo, não discriminados anteriormente, encontram-se refletidos no segmento Outros (Portugal) e incluem a gestão centralizada de participações financeiras, as atividades e operações de caráter corporativo não integradas nos restantes segmentos de negócio e outros valores não alocados aos segmentos.

Os Negócios no Exterior englobam os seguintes segmentos:

- Polónia que inclui as operações desenvolvidas pelo Bank Millennium, um banco universal de âmbito nacional que oferece uma vasta gama de produtos e serviços financeiros a particulares e a empresas;
- Moçambique que equivale à atividade do BIM - Banco Internacional de Moçambique, um banco universal, direcionado para clientes particulares e empresas; e
- Outros que contempla o contributo do investimento detido em Angola.

B. Segmentos Operacionais

Para efeitos de segmentos operacionais, o segmento de Retalho contempla a atividade desenvolvida por este segmento em Portugal, bem como as diferentes operações do Grupo fora de Portugal, designadamente na Polónia e em Moçambique.

Atividade dos segmentos

Os valores reportados para cada segmento resultaram da agregação das subsidiárias e das unidades de negócio definidas no perímetro de cada um desses segmentos. No caso das unidades de negócio em Portugal, a agregação efetuada reflete o impacto, quer ao nível do balanço, quer da demonstração de resultados, do processo de afetação de capital e de balanceamento com base em valores médios. As rubricas do balanço de cada unidade de negócio em Portugal foram calculadas tendo em conta o processo de alocação de capital com base nos critérios regulamentares de solvabilidade.

Tendo em consideração que o processo de alocação de capital obedece a critérios regulamentares de solvabilidade em vigor, em 30 de setembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e em 30 de setembro de 2023 os riscos ponderados, e consequentemente o capital afeto aos segmentos, baseiam-se na metodologia de Basileia III, tal como definida na CRD IV/CRR. A afetação de capital a cada segmento naquelas datas resultou da aplicação de um rácio de capital target aos riscos geridos por cada um dos segmentos, refletindo a aplicação da metodologia de Basileia III referida. O balanceamento das várias operações é assegurado por transferências internas de fundos, com impacto ao nível da margem financeira e do valor dos impostos de cada segmento, não determinando, contudo, alterações ao nível consolidado.

As comissões e outros proveitos líquidos, assim como os custos operacionais apurados para cada uma das áreas de negócio têm subjacentes os montantes contabilizados diretamente nos centros de custo respetivos, por um lado, e os valores resultantes de processos internos de afetação de proveitos e custos, por outro. Neste caso, a afetação é efetuada com base na aplicação de critérios previamente definidos e sujeitos a revisão periódica, relacionados com o nível de atividade de cada área de negócio.

A informação seguidamente apresentada foi elaborada tendo por base as demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Grupo preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS), conforme aprovadas pela União Europeia (U.E.), na respetiva data de referência e com a organização das áreas de negócio do Grupo em vigor em 30 de setembro de 2024. A informação relativa a períodos anteriores é reexpressa sempre que se verifiquem alterações na organização interna da entidade suscetível de alterar a composição dos segmentos relatáveis (geográficos e operacionais) ou quando se verifiquem alterações relevantes na dinâmica de afetação de proveitos e custos indiretos, conforme descrito no parágrafo anterior, permitindo assegurar a comparabilidade da informação prestada nos períodos reportados.

A informação das demonstrações financeiras de segmentos relatáveis é reconciliada, ao nível do total dos créditos desses mesmos segmentos, com o crédito da demonstração da posição financeira consolidada da entidade reportante para cada data em que seja apresentada uma demonstração da posição financeira.

Em 30 de setembro de 2024, a contribuição líquida dos principais segmentos operacionais para as rubricas de demonstração de resultados é apresentada como segue:

(Milhares de euros)

	30 setembro 2024						
	Banca de Retalho			Empresas e Corporate em Portugal	Private Banking	Outros	Consolidado
	Retalho em Portugal	Negócios no Exterior (1)	Total				
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS							
Margem financeira (2)	870.618	1.107.315	1.977.933	207.101	36.514	(110.785)	2.110.763
Resultados de serviços e comissões	345.648	166.912	512.560	109.410	26.325	(46.526)	601.769
Outros resultados de exploração	10.287	(70.290)	(60.003)	8.554	77	(42.815)	(94.187)
Resultados em operações financeiras (3)	1.301	873	2.174	1.402	27	25.648	29.251
Rendimentos de instrumentos de capital	—	822	822	—	—	—	822
Resultados por equivalência patrimonial	—	3.437	3.437	—	—	40.347	43.784
Produto Bancário	1.227.854	1.209.069	2.436.923	326.467	62.943	(134.131)	2.692.202
Custos operacionais	243.547	463.446	706.993	46.156	11.617	181.834	946.600
Resultados de modificações (4)	—	(62.440)	(62.440)	—	—	—	(62.440)
Imparidade para crédito e outros ativos financeiros (5)	(38.998)	(67.531)	(106.529)	(104.741)	(232)	41.069	(170.433)
Outras imparidades e provisões (6)	—	(396.262)	(396.262)	—	—	(60.675)	(456.937)
Resultado antes de impostos	945.309	219.390	1.164.699	175.570	51.094	(335.571)	1.055.792
Impostos	(295.881)	(27.052)	(322.933)	(54.953)	(15.993)	131.072	(262.807)
Resultado após impostos							
de operações em continuação	649.428	192.338	841.766	120.617	35.101	(204.499)	792.985
Resultados de operações descontinuadas	—	322	322	—	—	—	322
Resultado líquido do período	649.428	192.660	842.088	120.617	35.101	(204.499)	793.307
Interesses que não controlam	—	(84.580)	(84.580)	—	—	5.370	(79.210)
Resultado líquido do período atribuível aos acionistas do Banco	649.428	108.080	757.508	120.617	35.101	(199.129)	714.097

(1) Inclui o contributo do investimento detido em Angola no Banco Millennium Atlântico.

(2) No ano em curso, com o aumento das taxas de juro de mercado, a margem financeira dos segmentos de negócio em Portugal beneficiou de uma valorização acrescida pela aplicação interna dos recursos de clientes, nomeadamente, dos depósitos à ordem, cujo impacto no custo suportado pelo segmento Outros nos primeiros nove meses de 2024 foi de aproximadamente Euros 259 milhões.

(3) Inclui resultados em operações financeiras ao justo valor através de resultados, resultados cambiais, resultados de contabilidade de cobertura e resultados com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados.

(4) Resulta maioritariamente do montante associado aos potenciais custos decorrentes do programa de moratórias na Polónia (credit holidays). Inclui os resultados de alterações contratuais, designadamente, os custos decorrentes da negociação com clientes detentores de créditos hipotecários em moeda estrangeira.

(5) Inclui imparidade (líquida de reversões) de ativos financeiros ao custo amortizado para crédito concedido a clientes (líquida de recuperações de crédito e juros) e para títulos de dívida associados a operações de crédito. Inclui também imparidade de ativos financeiros e ao custo amortizado não associados a operações de crédito.

(6) Inclui imparidade para ativos não correntes detidos para venda, imparidade para investimentos em associadas, imparidade para goodwill de subsidiárias, imparidade para outros ativos e outras provisões, destacando-se a provisão para os processos judiciais relacionados com os créditos hipotecários concedidos em francos suíços pela subsidiária na Polónia.

Em 30 de setembro de 2024, a contribuição líquida dos principais segmentos operacionais para as rubricas de balanço é apresentada como segue:

(Milhares de euros)

30 setembro 2024							
	Banca de Retalho			Empresas e Corporate em Portugal	Private Banking	Outros	Consolidado
	Retalho em Portugal	Negócios no Exterior	Total				
BALANÇO							
Caixa e aplicações em instituições de crédito	15.252.421	3.136.267	18.388.688	1.498.678	3.042.546	(17.120.911)	5.809.001
Crédito a clientes (1)	26.337.292	18.278.705	44.615.997	10.373.847	351.184	610.054	55.951.082
Ativos financeiros (2)	—	12.053.646	12.053.646	—	—	21.072.146	33.125.792
Outros ativos	—	1.058.497	1.058.497	—	—	4.281.884	5.340.381
Total do Ativo	41.589.713	34.527.115	76.116.828	11.872.525	3.393.730	8.843.173	100.226.256
Depósitos de instituições de crédito (3)	251.473	186.022	437.495	1.063.394	—	(528.499)	972.390
Depósitos de clientes (4)	39.335.396	28.782.511	68.117.907	9.449.874	3.126.926	1.544.624	82.239.331
Títulos de dívida emitidos (5)	1.044.474	1.306.452	2.350.926	207	241.356	1.988.046	4.580.535
Outros passivos financeiros (6)	—	545.416	545.416	—	—	1.116.960	1.662.376
Outros passivos (7)	—	1.374.195	1.374.195	—	—	1.359.388	2.733.583
Total do Passivo	40.631.343	32.194.596	72.825.939	10.513.475	3.368.282	5.480.519	92.188.215
Total dos Capital próprios	958.370	2.332.519	3.290.889	1.359.050	25.448	3.362.654	8.038.041
Total do Passivo e Capitais próprios	41.589.713	34.527.115	76.116.828	11.872.525	3.393.730	8.843.173	100.226.256
Número de colaboradores	3.566	9.441	13.007	435	101	2.173	15.716

(1) Inclui o crédito a clientes ao custo amortizado líquido de imparidade, títulos de dívida ao custo amortizado associados a operações de crédito líquidos de imparidade e o crédito ao justo valor através de resultados.

(2) Inclui títulos de dívida ao custo amortizado não associados a operações de crédito (líquido de imparidade), os ativos financeiros ao justo valor através de resultados (excluindo os montantes relacionados com operações de crédito), os ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e os derivados de cobertura.

(3) Inclui depósitos e outros financiamentos de bancos centrais e depósitos de outras instituições de crédito.

(4) Corresponde aos depósitos e outros recursos de clientes (que incluem os depósitos de clientes e outros empréstimos ao custo amortizado e depósitos de clientes ao justo valor através de resultados).

(5) Inclui títulos de dívida não subordinada ao custo amortizado e passivos financeiros ao justo valor através de resultados (empréstimos obrigacionistas e os certificados).

(6) Inclui passivos financeiros detidos para negociação, passivos subordinados e derivados de cobertura.

(7) Inclui provisões, passivos por impostos correntes e diferidos e outros passivos.

Em 30 de setembro de 2023, a contribuição líquida dos principais segmentos operacionais para as rubricas de demonstração de resultados é apresentada como segue:

(Milhares de euros)

	30 setembro 2023 (reexpresso)						
	Banca de Retalho			Empresas e Corporate em Portugal	Private Banking	Outros	Consolidado
	Retalho em Portugal	Negócios no Exterior (1)	Total				
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS							
Margem financeira	643.524	1.019.713	1.663.237	145.533	26.249	282.442	2.117.461
Resultados de serviços e comissões	325.942	158.621	484.563	104.875	24.200	(35.180)	578.458
Outros resultados de exploração	9.270	10.244	19.514	8.164	27	(84.199)	(56.494)
Resultados em operações financeiras (2)	1.737	122.264	124.001	118	65	(17.876)	106.308
Rendimentos de instrumentos de capital	—	716	716	—	—	500	1.216
Resultados por equivalência patrimonial	—	2.375	2.375	—	—	43.327	45.702
Produto Bancário	980.473	1.313.933	2.294.406	258.690	50.541	189.014	2.792.651
Custos operacionais	264.127	394.637	658.764	46.264	11.302	138.285	854.615
Resultados de modificações (3)	—	(14.829)	(14.829)	—	—	—	(14.829)
Imparidade para crédito e outros ativos financeiros (4)	(33.332)	(53.624)	(86.956)	(121.872)	(542)	(2.855)	(212.225)
Outras imparidades e provisões (5)	(98)	(528.284)	(528.382)	—	—	(73.251)	(601.633)
Resultado antes de impostos	682.916	322.559	1.005.475	90.554	38.697	(25.377)	1.109.349
Impostos	(213.753)	(157.177)	(370.930)	(28.343)	(12.112)	24.006	(387.379)
Resultado após impostos							
de operações em continuação	469.163	165.382	634.545	62.211	26.585	(1.371)	721.970
Resultados de operações descontinuadas	—	—	—	—	—	(9)	(9)
Resultado líquido do período	469.163	165.382	634.545	62.211	26.585	(1.380)	721.961
Interesses que não controlam	—	(71.469)	(71.469)	—	—	223	(71.246)
Resultado líquido do período atribuível aos acionistas do Banco	469.163	93.913	563.076	62.211	26.585	(1.157)	650.715

(1) Inclui o contributo do investimento detido em Angola no Banco Millennium Atlântico.

(2) Inclui resultados em operações financeiras ao justo valor através de resultados, resultados cambiais, resultados de contabilidade de cobertura e resultados com o desconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados.

(3) Resulta maioritariamente do montante associado aos potenciais custos decorrentes do programa de moratórias na Polónia (credit holidays). Inclui também os resultados de alterações contratuais, designadamente, os custos decorrentes da negociação com clientes detentores de créditos hipotecários em moeda estrangeira.

(4) Inclui imparidade (líquida de reversões) de ativos financeiros ao custo amortizado para crédito concedido a clientes (líquida de recuperações de crédito e juros) e para títulos de dívida associados a operações de crédito. Inclui também imparidade de ativos financeiros e ao custo amortizado não associados a operações de crédito.

(5) Inclui imparidade para ativos não correntes detidos para venda, imparidade para investimentos em associadas, imparidade para goodwill de subsidiárias, imparidade para outros ativos e outras provisões, destacando-se a provisão para os processos judiciais relacionados com os créditos hipotecários concedidos em francos suíços pela subsidiária na Polónia.

Em 31 de dezembro de 2023, a contribuição líquida dos principais segmentos operacionais para as rubricas de balanço é apresentada como segue:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2023 (reexpresso)						
	Banca de Retalho			Empresas e Corporate em Portugal	Private Banking	Outros	Consolidado
	Retalho em Portugal	Negócios no Exterior	Total				
BALANÇO							
Caixa e aplicações em instituições de crédito	14.517.884	2.803.205	17.321.089	1.257.129	2.372.757	(15.159.285)	5.791.690
Crédito a clientes (1)	25.893.659	17.581.929	43.475.588	11.203.697	332.319	206.363	55.217.967
Ativos financeiros (2)	—	10.269.401	10.269.401	—	—	17.566.761	27.836.162
Outros ativos	—	1.000.591	1.000.591	—	—	4.524.276	5.524.867
Total do Ativo	40.411.543	31.655.126	72.066.669	12.460.826	2.705.076	7.138.115	94.370.686
Depósitos de instituições de crédito (3)	276.739	151.175	427.914	1.726.426	—	(1.325.214)	829.126
Depósitos de clientes (4)	37.934.752	26.764.909	64.699.661	9.463.888	2.545.353	1.218.911	77.927.813
Títulos de dívida emitidos (5)	1.144.133	763.831	1.907.964	1.408	133.442	1.957.355	4.000.169
Outros passivos financeiros (6)	—	538.311	538.311	—	—	1.134.326	1.672.637
Outros passivos (7)	—	1.268.020	1.268.020	—	—	1.382.515	2.650.535
Total do Passivo	39.355.624	29.486.246	68.841.870	11.191.722	2.678.795	4.367.893	87.080.280
Total dos Capital próprios	1.055.919	2.168.880	3.224.799	1.269.104	26.281	2.770.222	7.290.406
Total do Passivo e Capitais próprios	40.411.543	31.655.126	72.066.669	12.460.826	2.705.076	7.138.115	94.370.686
Número de colaboradores	3.599	9.446	13.045	440	106	2.097	15.688

(1) Inclui o crédito a clientes ao custo amortizado líquido de imparidade, títulos de dívida ao custo amortizado associados a operações de crédito líquidos de imparidade e o crédito ao justo valor através de resultados.

(2) Inclui títulos de dívida ao custo amortizado não associados a operações de crédito (líquido de imparidade), os ativos financeiros ao justo valor através de resultados (excluindo os montantes relacionados com operações de crédito), os ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e os derivados de cobertura.

(3) Inclui depósitos e outros financiamentos de bancos centrais e depósitos de outras instituições de crédito.

(4) Corresponde aos depósitos e outros recursos de clientes (que incluem os depósitos de clientes e outros empréstimos ao custo amortizado e depósitos de clientes ao justo valor através de resultados).

(5) Inclui títulos de dívida não subordinada ao custo amortizado e passivos financeiros ao justo valor através de resultados (empréstimos obrigacionistas e os certificados).

(6) Inclui passivos financeiros detidos para negociação, passivos subordinados e derivados de cobertura.

(7) Inclui provisões, passivos por impostos correntes e diferidos e outros passivos.

Em 30 de setembro de 2024, a contribuição líquida das principais áreas geográficas para as rubricas de demonstração de resultados, é apresentada como segue:

(Milhares de euros)

30 setembro 2024									
	Portugal				Total	Polónia	Moçambique	Outros (1)	Consolidado
	Retalho	Empresas e Corporate	Private Banking	Outros					
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS									
Margem financeira (2)	870.618	207.101	36.514	(110.785)	1.003.448	955.883	151.432	—	2.110.763
Resultados de serviços e comissões	345.648	109.410	26.325	(46.526)	434.857	136.805	30.107	—	601.769
Outros resultados de exploração	10.287	8.554	77	(42.815)	(23.897)	(71.847)	1.557	—	(94.187)
Resultados em operações financeiras (3)	1.301	1.402	27	25.648	28.378	(10.834)	11.707	—	29.251
Rendimentos de instrumentos de capital	—	—	—	—	—	822	—	—	822
Resultados por equivalência patrimonial	—	—	—	40.347	40.347	—	1.418	2.019	43.784
Produto Bancário	1.227.854	326.467	62.943	(134.131)	1.483.133	1.010.829	196.221	2.019	2.692.202
Custos operacionais	243.547	46.156	11.617	181.834	483.154	365.618	97.828	—	946.600
Resultados de modificações (4)	—	—	—	—	—	(62.440)	—	—	(62.440)
Imparidade para crédito e outros ativos financeiros (5)	(38.998)	(104.741)	(232)	41.069	(102.902)	(66.537)	(994)	—	(170.433)
Outras imparidades e provisões (6)	—	—	—	(60.675)	(60.675)	(385.240)	(11.022)	—	(456.937)
Resultado antes de impostos	945.309	175.570	51.094	(335.571)	836.402	130.994	86.377	2.019	1.055.792
Impostos	(295.881)	(54.953)	(15.993)	131.072	(235.755)	(3.962)	(23.090)	—	(262.807)
Resultado após impostos de operações em continuação	649.428	120.617	35.101	(204.499)	600.647	127.032	63.287	2.019	792.985
Resultados de operações descontinuadas	—	—	—	—	—	—	322	—	322
Resultado líquido do período	649.428	120.617	35.101	(204.499)	600.647	127.032	63.609	2.019	793.307
Interesses que não controlam	—	—	—	5.370	5.370	(63.389)	(21.191)	—	(79.210)
Resultado líquido do período atribuível aos acionistas do Banco	649.428	120.617	35.101	(199.129)	606.017	63.643	42.418	2.019	714.097

- 1) Inclui o contributo do investimento detido em Angola no Banco Millennium Atlântico.
- 2) No ano em curso, com o aumento das taxas de juro de mercado, a margem financeira dos segmentos de negócio em Portugal beneficiou de uma valorização acrescida pela aplicação interna dos recursos de clientes, nomeadamente, dos depósitos à ordem, cujo impacto no custo suportado pelo segmento Outros nos primeiros nove meses de 2024 foi de aproximadamente Euros 259 milhões.
- 3) Inclui resultados em operações financeiras ao justo valor através de resultados, resultados cambiais, resultados de contabilidade de cobertura, resultados com o desconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados.
- 4) Resulta maioritariamente do montante associado aos potenciais custos decorrentes do programa de moratórias na Polónia (credit holidays). Inclui também os resultados de alterações contratuais, designadamente, os custos decorrentes da negociação com clientes detentores de créditos hipotecários em moeda estrangeira.
- 5) Inclui imparidade (líquida de reversões) de ativos financeiros ao custo amortizado para crédito concedido a clientes (líquida de recuperações de crédito e juros) e para títulos de dívida associados a operações de crédito. Inclui também imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado não associados a operações de crédito.
- 6) Inclui imparidade para ativos não correntes detidos para venda, imparidade para investimentos em associadas, imparidade para goodwill de subsidiárias, imparidade para outros ativos e outras provisões, destacando-se a provisão para os processos judiciais relacionados com os créditos hipotecários concedidos em francos suíços pela subsidiária na Polónia.

Em 30 de setembro de 2024, a contribuição líquida das principais áreas geográficas para as rubricas de balanço é apresentada como segue:

(Milhares de euros)

	30 setembro 2024								
	Portugal					Polónia	Moçambique	Outros	Consolidado
	Retalho	Empresas e Corporate	Private Banking	Outros	Total				
BALANÇO									
Caixa e aplicações em instituições de crédito	15.252.421	1.498.678	3.042.546	(17.120.911)	2.672.734	1.805.456	1.330.811	—	5.809.001
Crédito a clientes (1)	26.337.292	10.373.847	351.184	610.054	37.672.377	17.641.295	637.410	—	55.951.082
Ativos financeiros (2)	—	—	—	21.072.146	21.072.146	11.423.522	630.160	(36)	33.125.792
Outros ativos	—	—	—	4.281.884	4.281.884	795.048	223.364	40.085	5.340.381
Total do Ativo	41.589.713	11.872.525	3.393.730	8.843.173	65.699.141	31.665.321	2.821.745	40.049	100.226.256
Depósitos de instituições de crédito (3)	251.473	1.063.394	—	(528.499)	786.368	119.327	66.695	—	972.390
Depósitos de clientes (4)	39.335.396	9.449.874	3.126.926	1.544.624	53.456.820	26.618.997	2.163.514	—	82.239.331
Títulos de dívida emitidos (5)	1.044.474	207	241.356	1.988.046	3.274.083	1.306.452	—	—	4.580.535
Outros passivos financeiros (6)	—	—	—	1.116.960	1.116.960	545.182	234	—	1.662.376
Outros passivos (7)	—	—	—	1.359.388	1.359.388	1.289.908	84.287	—	2.733.583
Total do Passivo	40.631.343	10.513.475	3.368.282	5.480.519	59.993.619	29.879.866	2.314.730	—	92.188.215
Total dos Capital próprios	958.370	1.359.050	25.448	3.362.654	5.705.522	1.785.455	507.015	40.049	8.038.041
Total do Passivo e Capitais próprios	41.589.713	11.872.525	3.393.730	8.843.173	65.699.141	31.665.321	2.821.745	40.049	100.226.256
Número de colaboradores	3.566	435	101	2.173	6.275	6.819	2.622	0	15.716

- 1) Inclui o crédito a clientes ao custo amortizado líquido de imparidade, títulos de dívida ao custo amortizado associados a operações de crédito líquidos de imparidade e o crédito ao justo valor através de resultados.
- 2) Inclui títulos de dívida ao custo amortizado não associados a operações de crédito (líquido de imparidade), os ativos financeiros ao justo valor através de resultados (excluindo os montantes relacionados com operações de crédito), os ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e os derivados de cobertura.
- 3) Inclui depósitos e outros financiamentos de bancos centrais e depósitos de outras instituições de crédito.
- 4) Corresponde aos depósitos e outros recursos de clientes (que incluem os depósitos de clientes e outros empréstimos ao custo amortizado e depósitos de clientes ao justo valor através de resultados).
- 5) Inclui títulos de dívida não subordinada ao custo amortizado e passivos financeiros ao justo valor através de resultados (empréstimos obrigacionistas e os certificados).
- 6) Inclui passivos financeiros detidos para negociação, passivos subordinados e derivados de cobertura.
- 7) Inclui provisões, passivos por impostos correntes e diferidos e outros passivos.

Em 30 de setembro de 2023, a contribuição líquida das principais áreas geográficas para as rubricas de demonstração de resultados é apresentada como segue:

(Milhares de euros)									
30 setembro 2023 (reexpresso)									
	Portugal					Polónia	Moçambique	Outros (1)	Consolidado
	Retalho	Empresas e Corporate	Private Banking	Outros	Total				
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS									
Margem financeira	643.524	145.533	26.249	282.442	1.097.748	867.447	152.266	—	2.117.461
Resultados de serviços e comissões	325.942	104.875	24.200	(35.180)	419.837	129.342	29.279	—	578.458
Outros resultados de exploração	9.270	8.164	27	(84.199)	(66.738)	8.100	2.144	—	(56.494)
Resultados em operações financeiras (2)	1.737	118	65	(17.876)	(15.956)	110.050	12.214	—	106.308
Rendimentos de instrumentos de capital	—	—	—	500	500	716	—	—	1.216
Resultados por equivalência patrimonial	—	—	—	43.327	43.327	—	1.410	965	45.702
Produto Bancário	980.473	258.690	50.541	189.014	1.478.718	1.115.655	197.313	965	2.792.651
Custos operacionais	264.127	46.264	11.302	138.285	459.978	302.519	92.118	—	854.615
Resultados de modificações (3)	—	—	—	—	—	(14.829)	—	—	(14.829)
Imparidade para crédito e outros ativos financeiros (4)	(33.332)	(121.872)	(542)	(2.855)	(158.601)	(45.294)	(8.330)	—	(212.225)
Outras imparidades e provisões (5)	(98)	—	—	(73.251)	(73.349)	(522.221)	(6.063)	—	(601.633)
Resultado antes de impostos	682.916	90.554	38.697	(25.377)	786.790	230.792	90.802	965	1.109.349
Impostos	(213.753)	(28.343)	(12.112)	24.006	(230.202)	(130.140)	(27.037)	—	(387.379)
Resultado após impostos de operações em continuação	469.163	62.211	26.585	(1.371)	556.588	100.652	63.765	965	721.970
Resultados de operações descontinuadas	—	—	—	(9)	(9)	—	—	—	(9)
Resultado líquido do período	469.163	62.211	26.585	(1.380)	556.579	100.652	63.765	965	721.961
Interesses que não controlam	—	—	—	223	223	(50.226)	(21.243)	—	(71.246)
Resultado líquido do período atribuível aos acionistas do Banco	469.163	62.211	26.585	(1.157)	556.802	50.426	42.522	965	650.715

1) Inclui o contributo do investimento detido em Angola no Banco Millennium Atlântico.

2) Inclui resultados em operações financeiras ao justo valor através de resultados, resultados cambiais, resultados de contabilidade de cobertura, resultados com o desconhecimento de ativos e passivos financeiros não contabilizados pelo justo valor através dos resultados.

3) Resulta maioritariamente do montante associado aos potenciais custos decorrentes do programa de moratórias na Polónia (credit holidays). Inclui também os resultados de alterações contratuais, designadamente, os custos decorrentes da negociação com clientes detentores de créditos hipotecários em moeda estrangeira.

4) Inclui imparidade (líquida de reversões) de ativos financeiros ao custo amortizado para crédito concedido a clientes (líquida de recuperações de crédito e juros) e para títulos de dívida associados a operações de crédito. Inclui também imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado não associados a operações de crédito.

5) Inclui imparidade para ativos não correntes detidos para venda, imparidade para investimentos em associadas, imparidade para goodwill de subsidiárias, imparidade para outros ativos e outras provisões, destacando-se a provisão para os processos judiciais relacionados com os créditos hipotecários concedidos em francos suíços pela subsidiária na Polónia.

Em 31 de dezembro de 2023 a contribuição líquida das principais áreas geográficas para as rubricas de balanço é apresentada como segue:

(Milhares de euros)

	31 dezembro 2023 (reexpresso)								
	Portugal					Polónia	Moçambique	Outros	Consolidado
	Retailho	Empresas e Corporate	Private Banking	Outros	Total				
BALANÇO									
Caixa e aplicações em instituições de crédito	14.517.884	1.257.129	2.372.757	(15.159.285)	2.988.485	1.621.924	1.181.281	—	5.791.690
Crédito a clientes (1)	25.893.659	11.203.697	332.319	206.363	37.636.038	16.955.492	626.437	—	55.217.967
Ativos financeiros (2)	—	—	—	17.566.761	17.566.761	9.594.784	674.653	(36)	27.836.162
Outros ativos	—	—	—	4.524.276	4.524.276	724.824	228.803	46.964	5.524.867
Total do Ativo	40.411.543	12.460.826	2.705.076	7.138.115	62.715.560	28.897.024	2.711.174	46.928	94.370.686
Depósitos de instituições de crédito (3)	276.739	1.726.426	—	(1.325.214)	677.951	130.131	21.044	—	829.126
Depósitos de clientes (4)	37.934.752	9.463.888	2.545.353	1.218.911	51.162.904	24.689.709	2.075.200	—	77.927.813
Títulos de dívida emitidos (5)	1.144.133	1.408	133.442	1.957.355	3.236.338	763.831	—	—	4.000.169
Outros passivos financeiros (6)	—	—	—	1.134.326	1.134.326	538.311	—	—	1.672.637
Outros passivos (7)	—	—	—	1.382.515	1.382.515	1.187.710	80.310	—	2.650.535
Total do Passivo	39.355.624	11.191.722	2.678.795	4.367.893	57.594.034	27.309.692	2.176.554	—	87.080.280
Total dos Capital próprios	1.055.919	1.269.104	26.281	2.770.222	5.121.526	1.587.332	534.620	46.928	7.290.406
Total do Passivo e Capitais próprios	40.411.543	12.460.826	2.705.076	7.138.115	62.715.560	28.897.024	2.711.174	46.928	94.370.686
Número de colaboradores	3.599	440	106	2.097	6.242	6.872	2.574	0	15.688

- 1) Inclui o crédito a clientes ao custo amortizado líquido de imparidade, títulos de dívida ao custo amortizado associados a operações de crédito líquidos de imparidade e o crédito ao justo valor através de resultados.
- 2) Inclui títulos de dívida ao custo amortizado não associados a operações de crédito (líquido de imparidade), os ativos financeiros ao justo valor através de resultados (excluindo os montantes relacionados com operações de crédito), os ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral líquido de imparidade e os derivados de cobertura.
- 3) Inclui depósitos e outros financiamentos de bancos centrais e depósitos de outras instituições de crédito.
- 4) Corresponde aos depósitos e outros recursos de clientes (que incluem os depósitos de clientes e outros empréstimos ao custo amortizado e depósitos de clientes ao justo valor através de resultados).
- 5) Inclui títulos de dívida não subordinada ao custo amortizado e passivos financeiros ao justo valor através de resultados (empréstimos obrigacionistas e os certificados).
- 6) Inclui passivos financeiros detidos para negociação, passivos subordinados e derivados de cobertura.
- 7) Inclui provisões, passivos por impostos correntes e diferidos e outros passivos.

Reconciliação do resultado líquido dos segmentos relatáveis com o resultado líquido atribuível aos acionistas

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2024	30 setembro 2023 (reexpresso)
Contribuição líquida		
Retalho em Portugal	649.428	469.163
Empresas e Corporate	120.617	62.211
Private banking	35.101	26.585
Negócios no exterior	192.338	165.382
Interesses que não controlam (1)	(84.580)	(71.469)
	913.226	651.872
Valores não imputados aos segmentos (apresentados sob o segmento Outros):		
Margem financeira - carteira de obrigações	383.918	230.444
Margem financeira - outros (2)	(494.704)	51.997
Operações cambiais	9.273	17.898
Resultados de alienação de subsidiárias e outros ativos	15.385	2.617
Resultados por equivalência patrimonial	40.347	43.327
Imparidade e outras provisões (3)	(19.605)	(76.105)
Custos operacionais	(181.834)	(138.285)
Ganhos na alienação de dívida pública Portuguesa	1.751	(7.347)
Ganhos na alienação de dívida pública Estrangeira	2.104	(396)
Contribuições obrigatórias	(40.133)	(72.584)
Alienação de créditos	33.745	(14.507)
Resultados em ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados (4)	1.909	1.093
Impostos (5)	131.072	24.006
Resultados de operações descontinuadas ou em descontinuação	—	(9)
Interesses que não controlam	5.369	223
Outros (6)	(87.726)	(63.529)
Total não imputado aos segmentos (apresentado sob o segmento Outros)	(199.129)	(1.157)
Resultado líquido consolidado	714.097	650.715

(1) Corresponde aos resultados atribuíveis a terceiros relacionados com as subsidiárias na Polónia e Moçambique.

(2) Inclui a margem financeira decorrente da transferência interna de liquidez, do risco de taxa de juro, do custo do whosale funding e outros. No ano em curso, com o aumento das taxas de juro de mercado, a margem financeira dos segmentos de negócio em Portugal beneficiou de uma valorização acrescida pela aplicação interna dos recursos de clientes, nomeadamente, dos depósitos à ordem, cujo impacto no custo suportado pelo segmento Outros nos primeiros nove meses de 2024 foi de aproximadamente Euros 259 milhões. Expurgado deste impacto, o resultado líquido deste segmento Outros corresponde a um valor negativo de Euros 21 milhões.

(3) Inclui a imparidade para ativos não correntes detidos para venda, imparidades para outros ativos, provisões para contraordenações, contingências diversas e outras imparidades e/ou provisões não alocadas aos segmentos de negócio.

(4) Inclui a reavaliação dos fundos de reestruturação empresarial.

(5) Inclui os proveitos/(custos) por impostos diferidos, líquido do gasto por impostos correntes não afetos a segmentos, nomeadamente o efeito fiscal associado aos impactos dos itens anteriormente discriminados.

(6) Inclui as restantes operações não alocadas aos segmentos de negócio, nomeadamente o financiamento dos ativos não geradores de juros e das participações financeiras estratégicas.

49. Solvabilidade

Os fundos próprios do Grupo são apurados de acordo com as normas regulamentares aplicáveis, nomeadamente com a Diretiva 2013/36/EU e o Regulamento (EU) n.º 575/2013 aprovadas pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho (CRD IV/CRR).

Os fundos próprios incluem os fundos próprios de nível 1 (tier 1) e fundos próprios de nível 2 (tier 2). O tier 1 compreende os fundos próprios principais de nível 1 (common equity tier 1 - CET1) e os fundos próprios adicionais de nível 1.

O common equity tier 1 inclui: i) o capital realizado, os prémios de emissão, as reservas e os resultados retidos, com dedução de dividendos previsíveis e os interesses que não controlam; ii) e as deduções relacionadas com as ações próprias e com crédito concedido para financiar a aquisição de ações do Banco, com a insuficiência de imparidades face a perdas esperadas apuradas para as exposições cujos requisitos de capital para risco de crédito sejam apurados de acordo com a metodologia IRB, com o goodwill e outros ativos intangíveis, com os ajustamentos de valor adicionais necessários pela aplicação dos requisitos de avaliação prudente a todos os ativos avaliados ao justo valor, com o ajustamento do montante mínimo dos compromissos com organismos de investimento coletivo, com a cobertura insuficiente de exposições não produtivas e com o montante das posições de titularização, elegível para dedução em alternativa à aplicação de um ponderador de risco de 1 250 %. As reservas e os resultados retidos são corrigidos da reversão dos ganhos e perdas em operações de cobertura de fluxos de caixa e dos resultados com passivos financeiros avaliados ao justo valor através de resultados na parte referente a risco de crédito próprio. Os interesses que não controlam são apenas elegíveis na medida necessária à cobertura dos requisitos de capital do Grupo atribuíveis aos minoritários. Adicionalmente, procede-se à dedução dos impostos diferidos ativos associados a prejuízos fiscais, por um lado, e consideram-se as deduções relacionadas com os impostos diferidos ativos de diferenças temporárias que dependam da rendibilidade futura do Banco e com as participações em instituições financeiras e seguradoras superiores a 10%, por outro, neste caso pelo montante que exceda os limites máximos de 10% e 15% do common equity tier 1, quando analisados de forma individual e agregada, respetivamente. São ainda deduzidos, ao abrigo do SREP (Supervisory Review and Evaluation Process), os compromissos irrevogáveis de pagamento para com o Fundo Único de Resolução, o justo valor do colateral dos compromissos irrevogáveis do Fundo de Garantia Depósitos e a cobertura adicional de exposições não produtivas.

Os fundos próprios adicionais de nível 1 englobam as ações preferenciais, os instrumentos híbridos e as obrigações perpétuas, representativas de dívida subordinada, que cumpram as condições de emissão estabelecidas no Regulamento e os interesses que não controlam referentes aos requisitos mínimos de fundos próprios adicionais de nível 1 das instituições para as quais o Grupo não detenha a totalidade da participação.

Os fundos próprios de nível 2 integram a dívida subordinada nas condições estabelecidas pelo Regulamento e os interesses que não controlam referentes aos requisitos mínimos de fundos próprios totais das instituições para as quais o Grupo não detenha a totalidade da participação. Adicionalmente procede-se à dedução de fundos próprios de nível 2 detidos sobre participações em instituições financeiras e seguradoras superiores a 10%.

Até ao final de 2024, o Banco vai reconhecer faseadamente os impactos da introdução da IFRS9, de acordo com o disposto no art.º 473-A da CRR.

O Banco de Portugal, enquanto autoridade macroprudencial nacional, notificou o Banco da decisão para implementação, a partir de outubro de 2024, de uma reserva para risco sistémico setorial de 4%, sobre exposições de retalho garantidas por imóveis residenciais localizados em Portugal.

A CRD IV/CRR impõe requisitos de fundos próprios de Pilar 1 para CET1, Tier 1 e fundos próprios totais. No entanto, no âmbito do SREP, o Banco Central Europeu notificou o Banco sobre a necessidade do cumprimento de rácios de capital que incluem requisitos adicionais de Pilar 2, de O-SII (Other Systemically Important Institutions) e de conservação de capital, conforme quadro seguinte:

Requisitos mínimos de capital em 2024				
BCP Consolidado	Total	dos quais:		
		Pilar 1	Pilar 2	Buffers
CET1	9,41%	4,50%	1,41%	3,50%
T1	11,38%	6,00%	1,88%	3,50%
Total	14,00%	8,00%	2,50%	3,50%

O Grupo cumpre todos os requisitos e outras recomendações emanadas da supervisão nesta matéria.

O Grupo utiliza as metodologias baseadas em modelos de notações internas (IRB) no cálculo dos requisitos de capital para riscos de crédito e contraparte quer para uma componente relevante da carteira de retalho em Portugal e na Polónia quer para a carteira de empresas relevada na atividade em Portugal. O Grupo utiliza o método avançado (modelo interno) para cobertura do risco genérico de mercado da carteira de negociação e dos riscos cambiais originados em exposições integradas no perímetro gerido centralmente desde Portugal e o método standard para cobertura do risco operacional. Os requisitos de capital das restantes carteiras/geografias foram calculados com recurso a metodologias padrão.

Os valores dos fundos próprios e dos requisitos de fundos próprios apurados de acordo com as metodologias da CRD IV/ CRR (phased-in) anteriormente referidas, são os seguintes:

	(Milhares de euros)	
	30 setembro 2024	31 dezembro 2023
Fundos Próprios principais nível 1		
Capital	3.000.000	3.000.000
Prémios de emissão	16.471	16.471
Reservas e resultados transitados	3.186.266	2.632.602
Interesses que não controlam elegíveis para fundos próprios principais nível 1	518.505	475.923
Ajustamentos regulamentares a fundos próprios principais nível 1	(179.245)	32.342
	6.541.997	6.157.338
Fundos Próprios de nível 1		
Instrumentos de capital	400.000	400.000
Interesses que não controlam elegíveis para fundos próprios adicionais de nível 1	91.381	84.267
	7.033.378	6.641.605
Fundos Próprios de nível 2		
Dívida subordinada	984.346	1.014.615
Interesses que não controlam elegíveis para fundos próprios principais nível 2	218.990	225.063
Outros	18.793	24.303
	1.222.129	1.263.981
Fundos Próprios Totais	8.255.507	7.905.586
RWA - Risk weighted assets		
Risco de crédito	33.952.718	34.304.305
Risco de mercado	865.678	547.022
Risco operacional	4.854.039	4.854.039
CVA	45.130	45.646
	39.717.565	39.751.012
Rácios de Capital		
Fundos Próprios principais nível 1	16,5%	15,5%
Fundos Próprios de nível 1	17,7%	16,7%
Fundos Próprios de nível 2	3,1%	3,2%
Fundos Próprios Totais	20,8%	19,9%

Os valores apresentados incluem resultados líquidos acumulados.

50. Dívida soberana de Moçambique

Na sequência de um período de desaceleração da atividade económica e de aumento da inflação, das diminuições da notação de *rating* da República de Moçambique, da depreciação do metical e da diminuição do investimento direto estrangeiro, o Banco de Moçambique assumiu uma política restritiva, materializada num aumento muito expressivo na taxa de referência desde dezembro de 2015, bem como aumentou o coeficiente de reservas mínimas. Este conjunto de fatores condicionou a banca comercial em Moçambique, pressionando-a para prosseguir uma gestão rigorosa da liquidez, com enfoque na captação de recursos, apesar de contribuir para a melhoria da margem financeira.

De acordo com o comunicado do Fundo Monetário Internacional (FMI) de 23 de abril de 2016, existia dívida garantida pelo Estado de Moçambique num montante superior a USD 1.000 milhões que não tinha sido previamente divulgada ao FMI. Na sequência desta divulgação, o programa económico apoiado pelo FMI foi suspenso. De acordo com um comunicado do FMI datado de 13 de dezembro de 2016, foram iniciadas discussões sobre um possível novo acordo com o Governo de Moçambique, tendo sido acordados os termos de referência para a realização de uma auditoria externa.

Em junho de 2017, a Procuradoria-Geral da República de Moçambique publicou o Sumário Executivo relativo à auditoria externa acima referida. Em 24 de junho de 2017, o FMI divulgou em comunicado que face à existência de lacunas de informação nessa auditoria, uma missão do FMI iria visitar o país para discutir os resultados da auditoria e medidas possíveis para “*follow-up*”. Na sequência dessa visita, o FMI solicitou ao Governo de Moçambique a obtenção de informação adicional sobre a utilização dos fundos.

Em 14 de dezembro de 2017, em comunicado do corpo técnico do FMI, após o fim da missão realizada entre 30 de novembro e 13 de dezembro de 2017, foi reiterada a necessidade de o Estado Moçambicano prestar informações em falta. No comunicado da Procuradoria Geral de Moçambique de 29 de janeiro de 2018, é referido, entre outros aspetos, que o Ministério Público submeteu ao Tribunal Administrativo, a 26 de janeiro de 2018, uma denúncia com vista à responsabilização financeira dos gestores públicos e das empresas participadas pelo Estado, intervenientes na celebração e gestão dos contratos de financiamento, fornecimento e de prestação de serviços relacionados com as dívidas não divulgadas ao FMI.

Em comunicados datados de 16 de janeiro de 2017 e 17 de julho de 2017, o Ministério da Economia e Finanças de Moçambique informou os detentores das obrigações emitidas pela República de Moçambique “U.S.\$726.524.000,10,5%, Títulos amortizáveis em 2023” que os juros devidos em 18 de janeiro de 2017 e 18 de julho de 2017 não seriam pagos pela República de Moçambique. Em novembro de 2018, o Ministério da Economia e Finanças da República de Moçambique comunicou que chegou a acordo de princípio sobre os principais termos comerciais para a proposta de reestruturação destes títulos da dívida com quatro membros do Grupo Global dos Detentores dos Títulos de Moçambique. Os detentores dos títulos atualmente detêm ou controlam aproximadamente 60% dos títulos em circulação. O acordo de princípio alcançado pelas partes, e o apoio dos detentores dos títulos para a reestruturação da dívida, está condicionado a um acordo entre as partes sobre a documentação que estabeleça detalhadamente os termos da reestruturação, incluindo a implementação, e a obtenção de todas as aprovações necessárias, incluindo as do Governo e do Parlamento em Moçambique.

Em 6 de setembro de 2019, o Ministério da Economia e Finanças da República de Moçambique comunicou a aprovação, por 99,95% dos detentores dos títulos de dívida, de uma deliberação escrita contendo os termos e as condições da proposta de reestruturação. O Grupo não tem exposição a esta dívida.

Em maio de 2020, o Conselho Constitucional da República de Moçambique emitiu um Acórdão onde declara a nulidade dos atos relativos aos empréstimos contraídos pelas empresas Proindicus, S.A. (“Proindicus”) e MAM - Mozambique Asset Management, S.A. (“MAM”) e das garantias soberanas conferidas pelo Governo, em 2013 e 2014, respetivamente e, a 19 de outubro de 2020, foi registada a dissolução das duas empresas com fundamento em despacho proferido pelo Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

No âmbito do processo de liquidação da Proindicus e da MAM, o Liquidatário das referidas sociedades, fez publicar, no dia 3 de maio de 2022, um anúncio no Jornal de Notícias de Moçambique, através do qual notifica os credores das referidas sociedades em liquidação para, no prazo de trinta dias, a contar da data da referida publicação, apresentarem os documentos suporte que fundamentem os seus créditos. Na sequência, da publicação do mencionado anúncio, o BIM e o BCP apresentaram, no dia 1 de junho de 2022, a sua reclamação de créditos sobre a Proindicus e sobre a MAM, respetivamente. No entanto, no que respeita à Proindicus, a reclamação de créditos está prejudicada pelo acordo abaixo mencionado.

Em 27 de fevereiro de 2019 foi instaurada uma ação judicial (e reformulada em 30 de abril de 2020), pela República de Moçambique (representada pelo Procurador Geral da República) contra o *arranger* e mutuante originário do empréstimo à Proindicus e outras entidades, através da qual a República de Moçambique peticionava, *inter alia*, a declaração de nulidade da garantia soberana do Estado Moçambicano ao empréstimo da Proindicus. Na sequência desta ação judicial, em 27 de abril de 2020, o Banco Internacional de Moçambique (BIM) instaurou uma ação judicial, no Tribunal de Comércio de Londres, contra o *arranger* e mutuante originário do empréstimo à Proindicus, na qual reclamava, *inter alia*, o pagamento da exposição do BIM ao empréstimo da Proindicus, caso a referida garantia soberana do Estado de Moçambique à Proindicus fosse, judicialmente, declarada nula.

Entretanto, em 30 de setembro de 2023, a República de Moçambique e o *arranger* e mutuante originário do empréstimo à Proindicus anunciaram que chegaram a um acordo amigável quanto à ação judicial em Londres relativa àquela facilidade de crédito e garantia soberana associada. O acordo envolveu a maioria dos credores do empréstimo à Proindicus, incluindo o BIM. As partes subscritoras do acordo exoneraram-se reciprocamente de quaisquer responsabilidades e pedidos relacionados com o empréstimo à Proindicus.

Relativamente à MAM, em 26 de junho de 2024, foi celebrado um “Deed of Release and Settlement” (o “Acordo”) entre a República de Moçambique, representada pela Procuradora-Geral da República, a MAM (em liquidação), representada pelo seu Liquidatário, o BCP e outros, nos termos do qual as partes subscritoras do Acordo (incluindo o BCP) exoneraram a República de Moçambique de quaisquer responsabilidades e pedidos relacionados com o empréstimo à MAM, contra o pagamento de uma importância acordada.

Em 30 de setembro de 2024, considerando a participação indireta de 66,7% no BIM, o interesse do Grupo nos capitais próprios do BIM ascende a Euros 338.105.000 (31 dezembro 2023: Euros 356.514.000), sendo a reserva de conversão cambial associada a esta participação, registada nos capitais próprios consolidados, de um valor negativo de Euros 154.768.000 (31 dezembro 2023: negativo Euros 152.108.000). O contributo do BIM para o resultado líquido consolidado do período de nove meses findo em 30 de setembro de 2024, atribuível aos acionistas do Banco, ascende a Euros 42.418.000 (30 setembro 2023: Euros 30.043.000).

Em 30 de setembro de 2024, a exposição direta do BIM ao Estado de Moçambique e ao Banco Central inclui títulos de dívida pública, denominados em meticais classificados na rubrica Ativos financeiros ao custo amortizado - Títulos de dívida o montante bruto de MZN 34.651.979.000 correspondentes a Euros 486.548.000 (31 dezembro 2023: MZN 40.995.115.000 correspondentes a Euros 580.914.000) e na rubrica Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral o montante bruto de MZN 10.528.901.000 correspondentes a Euros 147.836.000 (31 dezembro 2023: MZN 6.989.511.000 correspondentes a Euros 99.044.000).

Adicionalmente, o Grupo tem registado em 30 de setembro de 2024, na rubrica crédito a clientes, uma exposição bruta direta ao Estado Moçambicano no montante de MZN 18.280.268.000 correspondentes a Euros 256.673.000 (31 dezembro 2023: MZN 18.228.666.000 correspondentes a Euros 258.306.000) e na rubrica de Garantias prestadas e compromissos revogáveis e irrevogáveis o montante de MZN 3.182.942.000 correspondentes a Euros 44.665.000 (31 dezembro 2023: MZN 1.035.157.000 correspondentes a Euros 14.663.000).

51. Passivos contingentes e outros compromissos

De acordo com a política contabilística 1.U3, os principais passivos contingentes e outros compromissos enquadrados na IAS 37 são os seguintes:

1. Em 2012, a Autoridade da Concorrência ("AdC") abriu um processo contraordenacional por alegadas práticas restritivas da concorrência (processo PRC 2012/9). Em 6 de março de 2013, realizou diligências de busca e apreensão nas instalações do Banco Comercial Português, S.A. ("BCP" ou "Banco") e outras instituições de crédito, onde terá apreendido documentação relevante para a investigação de uma suposta troca de informação comercial sensível entre instituições de crédito no mercado nacional.

O processo foi sujeito a segredo de justiça por decisão da AdC, por considerar que os interesses da investigação e os direitos dos sujeitos processuais não seriam concretamente compatíveis com a publicidade do processo. Em 2 de junho de 2015, o Banco foi notificado de uma nota de ilicitude ("NI") adotada pela AdC no âmbito da investigação do processo PRC 2012/9, acusando-o de participar, juntamente com outras 14 instituições de crédito, num intercâmbio de informação comercial sensível, no que respeita à oferta de produtos de crédito na banca de retalho, designadamente crédito à habitação, crédito ao consumo e crédito a empresas.

O processo, incluindo o prazo para apresentar pronúncia à NI, foi suspenso durante vários meses entre 2015 e 2017, no seguimento de recursos interpostos por vários dos bancos visados pela investigação (incluindo o BCP) para o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão ("Tribunal da Concorrência"), essencialmente por vícios processuais (entre outros, o direito de acesso a documentos confidenciais não utilizados pela AdC como prova da infração, já que, durante vários meses, a AdC recusou o acesso aos documentos classificados como confidenciais pelos Bancos visados mas não utilizados como prova da infração). No final de junho de 2017, a AdC levantou a suspensão do prazo de pronúncia à NI.

Em 27 de setembro de 2017, o BCP apresentou a sua pronúncia à NI, tendo enviado, em 30 de outubro de 2017, e após solicitação da AdC nesse sentido, a versão não confidencial da sua defesa. As testemunhas arroladas pelo Banco na sua pronúncia à NI foram inquiridas pela AdC em dezembro de 2017 (embora sem a presença dos mandatários do BCP).

Em 9 de setembro de 2019, a AdC adotou decisão final no presente processo, tendo condenado o Banco ao pagamento de uma coima de Euros 60 milhões por considerar que este terá participado num sistema de partilha de informação confidencial entre concorrentes no crédito à habitação, no crédito ao consumo e no crédito a empresas. O BCP discorda da Decisão, a qual considera ter um conjunto de vícios graves, quer de facto quer de direito, tendo recorrido da mesma para o Tribunal da Concorrência em 21 de outubro de 2019, requerendo a sua anulação e que ao recurso fosse atribuído efeito suspensivo. Em 8 de maio de 2020, o recurso foi admitido. Por requerimento de 8 de junho de 2020, o BCP invocou a inconstitucionalidade da norma que determina o efeito devolutivo dos recursos, juntando elementos com vista à demonstração do prejuízo considerável no pagamento provisório e antecipado da coima, e ofereceu-se para prestar caução (com indicação da respetiva percentagem da coima a que corresponde a caução que se propõe oferecer). Em 14 de dezembro de 2020, teve lugar audiência no Tribunal da Concorrência, tendo-se chegado a uma solução consensual entre a AdC e os bancos recorrentes, incluindo o BCP, quanto à dosimetria (*i.e.*, 50% do valor da coima) e modalidades das cauções a prestar, para obtenção de efeito suspensivo. Em 21 de dezembro de 2020, o BCP apresentou, tendo o Tribunal da Concorrência aceitado, uma garantia bancária emitida pelo próprio banco como forma de satisfazer a caução. Por despacho de 1 de março de 2021, o Tribunal da Concorrência notificou o BCP de que a caução foi apresentada tempestivamente e na forma acordada, sendo, em consequência, atribuído efeito suspensivo ao recurso de impugnação judicial da decisão condenatória. Por despacho de dia 20 de março de 2021, o Tribunal da Concorrência determinou o levantamento do segredo de justiça e informou os recorrentes que o julgamento terá, em princípio, início em setembro de 2021.

Em 9 de julho de 2020, o BCP requereu que o Tribunal declare a nulidade da decisão condenatória da AdC, pela omissão de uma análise do contexto económico e jurídico nos termos exigidos pela jurisprudência recente do Tribunal de Justiça da União Europeia. Posteriormente, o Tribunal da Concorrência esclareceu que questões prévias não serão conhecidas antes do início da fase de audiência de julgamento.

No dia 13 de janeiro de 2021, o BCP foi notificado de um requerimento da Associação lus Omnibus - Nova Associação de Consumidores de acesso a uma versão não confidencial do processo, fundado na necessidade de aferir "dos direitos à indemnização dos consumidores cujos direitos e interesses representa, e ao eventual exercício e prova desses direitos no contexto de uma ação de indemnização". Na mesma data, foi o BCP notificado de despacho do TCRS (Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão) autorizando a consulta do processado na fase administrativa pela agência Lusa. O BCP interpôs recurso para o TRL do despacho do TCRS de acesso ao processo da Lusa, a 25 de janeiro de 2021, e opôs-se ao pedido da lus Omnibus no dia 2 de fevereiro de 2021.

A 20 de março de 2021 o TCRS proferiu despacho determinando: (i) o levantamento do segredo de justiça; (ii) a remessa do recurso do BCP contra decisão do TCRS referente à agência LUSA para o MP para que este, querendo, se pronuncie; (iii) o início provisório do julgamento em setembro de 2021, convidando os recorrentes a sugerir locais para realização do julgamento.

Por despacho do TCRS, datado de 9 de abril de 2021, ocorreu a 30 de abril de 2021 uma audiência para discussão de termos prévios ao começo da audiência de julgamento, na qual foi determinado o procedimento de tratamento de informação confidencial das visadas nas versões não confidenciais dos recursos e a forma de acesso ao processo. Foram ainda pré-agendadas as datas de audiência de julgamento e marcada uma audiência preparatória, 7 de julho de 2021.

A 28 de junho de 2021 foi o BCP notificado do Despacho do TCRS, nos termos do qual se requer a resposta a requerimentos relativos a versões não confidenciais, para terceiros, apresentadas pelas co-recorrentes e confirmação de que a informação confidencial de cada uma delas foi efetivamente expurgada das referidas versões. É igualmente dada sem efeito a sessão de julgamento agendada para dia 7 de julho de 2021, determinando-se a transferência do seu objeto para a próxima sessão de julgamento (dia 6 de setembro de 2021).

Vários mandatários dos bancos suscitaram a questão da eventual inconstitucionalidade das diligências de apreensão de mensagens de correio eletrónico utilizadas como prova na decisão da AdC cujo julgamento da impugnação vai agora ter lugar. Esta questão foi suscitada tendo presente o recente Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 687/2021 sobre o processo de contraordenação n.º 225/15.4YUSTR-W. Deu entrada em Tribunal no dia 10 de outubro de 2021 um requerimento sobre esta matéria, solicitando-se aí que o Tribunal tome uma posição sobre a matéria antes do início do julgamento. O Tribunal proferiu despacho rejeitando o pedido dos bancos para se pronunciar sobre aquelas nulidades por estes suscitadas, tendo recusado proibir a utilização em julgamento do correio eletrónico apreendido, permitindo que as testemunhas fossem confrontadas com o teor dos mesmos. Deste despacho interpuseram os bancos requerentes recurso, que foi admitido pelo Tribunal da Relação de Lisboa.

No dia 28 de abril de 2022, o TCRS proferiu decisão no âmbito do processo Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W, respeitante ao recurso de impugnação da decisão da Autoridade da Concorrência de setembro de 2019 (PRC/2012/09), que aplicou coimas a um conjunto de instituições bancárias por alegada violação das regras da concorrência em virtude da participação num processo de troca de informações sobre operações de crédito à habitação, crédito ao consumo e crédito a PMEs.

Nesta extensa decisão, o TCRS elenca os factos dados como provados tendo presente a prova testemunhal produzida e os documentos juntos aos autos, quer na fase administrativa, quer em sede de julgamento, todavia, nesta fase, o TCRS não concluiu ainda pelo enquadramento jurídico dos factos dados como provados, nem, consequentemente, pela aplicação de coimas, tendo o TCRS antes optado por proceder ao reenvio prejudicial para o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) para resposta a duas questões prejudiciais que enuncia, solicitando que este reenvio siga ulteriores termos sob a forma de tramitação acelerada atento o risco de prescrição. Sublinha-se que ao TJUE não compete julgar a causa, mas apenas interpretar as normas de direito comunitário respondendo em abstrato às questões que lhe foram submetidas pelo órgão jurisdicional de reenvio.

O TJUE rejeitou o pedido do TCRS de tramitação acelerada e de ser dada prioridade na apreciação deste processo, devendo a apreciação do TJUE ser dada dentro do prazo normal para estes processos prejudiciais, após o que será então concluída a sentença deste Tribunal.

O Banco foi notificado pelo TJUE para, uma vez querendo, apresentar as suas observações escritas, devendo fazê-lo até 2 de setembro de 2022.

O Banco remeteu as suas observações ao TJUE no dia 1 de setembro de 2022.

Em 22 de junho de 2023 decorreu no TJUE a Audiência Oral, tendo os advogados das partes feito as respetivas exposições e respondido às questões que o Juiz e o Advogado-Geral entenderam suscitar.

As Conclusões do Advogado-Geral, foram tornadas públicas no dia 5 de outubro de 2023.

Em 29 de julho de 2024 o TJUE proferiu o seu acórdão no qual fixou a seguinte interpretação sobre as questões prejudiciais que foram submetidas pelo TCRS:

“O artigo 101.º, n.º 1, TFUE deve ser interpretado no sentido de que uma abrangente troca de informação recíproca e mensal entre instituições de crédito concorrentes, ocorrida em mercados que apresentam uma forte concentração e barreiras à entrada e que tem por objeto as condições aplicáveis às operações realizadas nesses mercados, nomeadamente spreads e variáveis de risco, atuais e futuras, bem como os valores de produção individualizados dos participantes nessa troca, na medida em que, pelo menos, esses spreads assim trocados sejam aqueles que essas instituições têm intenção de aplicar no futuro, deve ser qualificada como restrição da concorrência por objeto.”

Após a prolação do Acórdão, o processo retornou ao TCRS, que emitiu despacho a 30 de julho de 2024, com a indicação de que seria levantada a suspensão da instância se, depois de decorrido o prazo de duas semanas a que alude o artigo 103.º do Regulamento de Processo do TJUE para serem apresentadas reclamações, o TCRS recebesse a confirmação, por parte do TJUE, de que não foi apresentada qualquer reclamação.

No mesmo despacho, o TCRS notificou os Bancos (i) da designação do dia 18 de setembro de 2024 para alegações orais, de cariz facultativo, circunscritas ao teor do Acórdão do TJUE; e (ii) da designação do dia 20 de setembro de 2024 para a leitura da Sentença, na parte atinente ao Direito e ao dispositivo.

Atendendo à inexistência de reclamação nas duas semanas após a prolação do Acórdão do TJUE, e considerando também a dilação de 10 dias prevista no artigo 51.º do Regulamento de Processo do TJUE, a suspensão da instância levantou-se a 22 de agosto de 2024.

A 18 de setembro de 2024, o Ministério Público, a AdC, o BCP, e os restantes Bancos, fizeram as suas exposições orais, atendendo ao teor do Acórdão do TJUE, e à interpretação que, em conformidade com a moldura analítica estabilizada pelo TJUE, o TCRS deveria adotar na sua aplicação do Direito aos factos.

A 20 de setembro de 2024, o TCRS emitiu a sua Sentença Final na qual julgou verificada nos autos uma infração por objeto praticada pelas Recorrentes BPN/BIC, BBVA, BPI, BCP, BES, Popular/Santander, Santander, Barclays, Caixa Agrícola, Montepio, CGD e UCI, consubstanciada num intercâmbio de informações sensíveis entre concorrentes.

Na sua Sentença, o TCRS confirmou a coima de Euros 60.000.000 aplicada pela AdC ao Banco.

A Sentença do TCRS é recorrível para o Tribunal da Relação de Lisboa (“TRL”), estando previstos em lei o prazo de 10 dias corridos para a interposição do Recurso (limitado a questões de direito)

Contudo, após proferir a sua Sentença condenatória, o TCRS emitiu um despacho no qual estendeu o prazo legal para a interposição do recurso para 20 dias corridos. O BCP dispõe agora até dia 15 de outubro de 2024 (com multa) para apresentar o Recurso junto do TRL, algo que o Banco, em comunicado, anunciou estar a preparar.

No Recurso, o BCP irá explorar argumentos de facto e de direito, que entendemos serem sólidos e suficientes para justificar a absolvição do BCP da condenação de que foi alvo. No entanto, dada a complexidade do caso e as suas diversas envolventes jurídicas e extra jurídicas, não é possível antecipar a decisão final do processo.

Caso assim o entenda, o TRL não está impedido de colocar novamente questões ao TJUE em sede de reenvio prejudicial.

São, ainda, possíveis recursos sobre as matérias de inconstitucionalidade para o Tribunal Constitucional e recursos extraordinários (e.g., por oposição de julgados) para o Supremo Tribunal de Justiça.

Nos dias 11 de março e 8 de abril de 2024, o BCP, a par de 8 instituições bancárias, foi citado, para, uma vez querendo, contestar duas “ações populares declarativa de condenação sob a forma de processo comum destinada à proteção da concorrência, dos direitos dos consumidores, e de interesses difusos e/ou coletivos associados ao consumo de bens e serviços”, ações instauradas pela Associação lus Omnibus, que correm termos sob o n.º 2/24.1YQSRT e 6/24.1YQSRT no Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, integralmente baseada na alegada infração da concorrência, a primeira, em operações de crédito à habitação e crédito ao consumo, e a segunda relativamente ao crédito a empresas, declarada na Decisão da AdC de 9 de setembro de 2019 (PRC/2012/09), decisão que foi objeto de impugnação judicial pelo BCP, impugnação que, como se referiu, não foi ainda julgada definitivamente.

No dia 24 de abril de 2024, o BCP, a par de 9 instituições bancárias, foi citado, para, uma vez querendo, contestar uma ação proposta pela Associação de Micro, Pequenas e Médias Empresas Portuguesas (AMPEMEP) contra os bancos, que corre termos sob o n.º 10/24.2TQSRT, também relacionada com a referida Decisão da AdC de 9 de setembro de 2019 (PRC/2012/09).

As ações populares propostas visam a indemnização dos consumidores afetados por pretensos danos causados pela alegada prática anticoncorrencial. As ações variam consoante o grupo de consumidores representado e os danos calculados.

O Banco está a analisar aquelas ações populares em ordem a oportuna e atempadamente apresentar a sua contestação.

2. No dia 7 de junho de 2022 o Banco foi citado para contestar uma ação judicial proposta pela Fundação José Berardo e por José Manuel Rodrigues Berardo contra o Banco Comercial Português, S.A., a Caixa Geral de Depósitos, S.A., o Novo Banco, S.A. e o Banco Espírito Santo, S.A., em liquidação.

Nesta ação os Autores alegam que incorreram em erro sobre a situação endógena dos bancos demandados e do sistema financeiro, sem o qual teriam vendido as ações empenhadas e pago os seus créditos. Caso assim não se entenda, pedem os autores que os bancos réus sejam condenados no pagamento à Fundação José Berardo de indemnização pelos danos causados pelo incumprimento contratual, desde o momento em que as mesmas deveriam ter sido alienadas em execução do penhor por não verificação dos rácios de cobertura até ao momento em que vieram a ser alienadas, ou seja, a diferença entre o preço pelo qual as ações empenhadas teriam sido vendidas nas datas de incumprimento dos rácios de cobertura e o preço pela qual vieram a ser efetivamente vendidas, acrescida dos juros e todos os demais encargos dos empréstimos a partir daquelas datas, não sendo em qualquer caso o montante global da indemnização inferior a Euros 800.000.000. Em qualquer caso, pedem os autores que os bancos demandados sejam condenados solidariamente no pagamento a José Manuel Rodrigues Berardo de indemnização por danos morais, no montante já calculado de Euros 100.000.000 e ainda naquele que for liquidado logo que conhecida a extensão total dos danos.

Entretanto, através do Despacho n.º 8765/2022 do Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, publicado no Diário da República, 2ª Série, parte C, de 19 de julho de 2022, foi declarada extinta a autora desta ação, a Fundação José Berardo. Esta decisão foi judicialmente impugnada pela Fundação José Berardo, que, em abril de 2023 viu o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal anular a decisão que decretou a sua extinção. Inconformado, o Estado Português recorreu desta última, aguardando desfecho.

A ação foi contestada em 27 de setembro de 2022, aguardando termos ulteriores.

De relevante para o julgamento do mérito da ação nada aconteceu. A ação está suspensa até se encontrarem definitivamente julgados os embargos deduzidos pela FJB na execução movida pelos Bancos (8489/19.8T8LSB).

O Banco não antecipa que desta ação judicial possa resultar qualquer responsabilidade suscetível de ter impacto nas respetivas demonstrações financeiras.

3. A 3 de janeiro de 2018, o Bank Millennium foi notificado da decisão tomada pelo Presidente do *Office for Protection of Competition and Consumers* (OPCC) (Gabinete para a Proteção da Concorrência e dos Consumidores), tendo o Presidente do OPCC decidido que o Bank Millennium havia infringido os direitos dos consumidores. Na opinião do Presidente do OPCC, a infração consistiu em o Bank Millennium ter informado os consumidores (relativamente a 78 contratos) em resposta às suas reclamações, que a sentença do tribunal, que ditava que as cláusulas do contrato de empréstimo relativas a taxas de câmbio eram abusivas, não se lhes aplicava. De acordo com a posição do Presidente do OPCC, a sentença de cláusulas abusivas emitida pelo tribunal, no decurso do controlo abstrato, é constitutiva e produz efeitos em todos os contratos desde o início. Na sequência da decisão, o Bank Millennium ficou obrigado a:

- 1) informar os referidos 78 clientes sobre a decisão tomada pelo OPCC;
- 2) publicar a informação sobre a decisão e a própria decisão no seu *website* e no Twitter;
- 3) pagar uma multa de PLN 20,7 milhões (Euros 4,8 milhões).

O Bank Millennium interpôs um recurso dentro do prazo legal.

A 7 de janeiro de 2020, o tribunal de primeira instância indeferiu o recurso do Bank Millennium na sua totalidade. O Bank Millennium interpôs recurso da decisão dentro do prazo legal. O tribunal apresentou a opinião de que a sentença emitida no decurso do controlo de um modelo contratual (no decurso de um controlo abstrato), reconhecendo as disposições do modelo como abusivas, determina o carácter abusivo de disposições semelhantes em contratos previamente celebrados. Por conseguinte, a informação fornecida aos consumidores era incorreta e enganosa. No que diz respeito à sanção imposta pelo OPCC, o tribunal salientou que a política de imposição de sanções pelo OPCC tinha mudado no sentido de endurecer as sanções e que o tribunal concorda com esta medida.

Na avaliação do Bank Millennium, o tribunal não deveria avaliar o comportamento do Bank Millennium em 2015, na perspectiva da atual jurisprudência sobre a importância do controlo abstrato (só em janeiro de 2016 foi publicada a resolução do Supremo Tribunal que sustenta o ponto de vista do Presidente do OPCC), mais sanções para estes comportamentos não deveriam ser impostas utilizando a política atual. O acima exposto constitui um argumento de peso contra a validade do acórdão e sustenta o recurso que o Bank Millennium apresentou ao Tribunal de segunda instância.

O tribunal de segunda instância, no seu acórdão de 24 de fevereiro de 2022, revogou totalmente a decisão do Presidente do OPCC. Em 31 de agosto de 2022, o Presidente do OPCC interpôs recurso de cassação ao Supremo Tribunal. Em 3 de julho de 2024, o Supremo Tribunal emitiu uma decisão aceitando o recurso de cassação para apreciação. O Bank Millennium acredita que o prognóstico relativo às hipóteses de ganhar o processo perante o Supremo Tribunal é positivo.

O Bank Millennium (juntamente com outros bancos) é também parte num litígio com o OPCC, na qual o Presidente do OPCC reconheceu a prática dos bancos participantes, incluindo o Bank Millennium, num acordo destinado a fixar conjuntamente as taxas de comissões interbancárias cobradas nas transações efetuadas com cartões Visa e Mastercard como restritivas da concorrência, e por decisão de 29 de dezembro de 2006, impôs ao Bank Millennium uma multa no valor de PLN 12,2 milhões (Euros 2,8 milhões). O Bank Millennium, juntamente com outros bancos, interpôs recurso da decisão.

Em conexão com o acórdão do Supremo Tribunal e com o acórdão do Tribunal de Recurso de Varsóvia de 23 de novembro de 2020, o processo está atualmente pendente no tribunal de primeira instância - o Tribunal para a Proteção da Concorrência e do Consumidor. O Bank Millennium criou uma provisão no montante equivalente à sanção imposta.

4. A 22 de setembro de 2020, o Bank Millennium recebeu a decisão do Presidente do *Office for Protection of Competition and Consumers* (OPCC) que reconhece as cláusulas que estipulam os princípios de câmbio de moeda aplicados no denominado anexo anti-spread como abusivas e proíbe a sua utilização.

Foi imposta ao Bank Millennium uma sanção no montante de PLN 10,5 milhões (Euros 2,5 milhões). O valor da sanção considera duas circunstâncias atenuantes: colaboração com o OPCC e cessação da utilização das referidas disposições.

Ao Bank Millennium foi igualmente solicitado, após a decisão se tornar definitiva e vinculativa, que informe os consumidores, por correio registado, de que as referidas cláusulas foram consideradas abusivas e, portanto, não vinculativas para eles (sem necessidade de obter a decisão do tribunal confirmando esta circunstância) e a publicar a decisão do caso no website do Bank Millennium.

Na justificação da decisão apresentada por escrito, o Presidente do OPCC declarou que as taxas de câmbio determinadas pelo Bank Millennium eram estipuladas por critério do Bank Millennium (com base num conceito, não especificado em qualquer regulamento, de taxa média do mercado interbancário). Além disso, o cliente não sabia de forma precisa onde consultar as referidas taxas uma vez que a disposição se referia à Reuters, sem definir exatamente o site relevante.

As disposições relativas às taxas de câmbio nas tabelas do Bank Millennium foram contestadas uma vez que o Bank Millennium não conseguiu definir quando e quantas vezes por dia estas tabelas foram preparadas e publicadas.

Como justificação da decisão, o Presidente do OPCC também indicou que no decurso do processo, o Bank Millennium apresentou várias propostas de solução, que o Presidente do OPCC considerou insuficientes.

O Bank Millennium interpôs recurso contra a referida decisão dentro do prazo legal.

A 31 de março de 2022, o tribunal de primeira instância revogou a totalidade da decisão do Presidente do OPCC. A 23 de maio de 2022, o Presidente do OPCC apresentou recurso. Em 26 de outubro de 2022, o Tribunal de Recurso alterou o acórdão do tribunal de primeira instância e partilhou a posição do Presidente da OPCC quanto à abusividade das disposições relativas à determinação das taxas de câmbio nos anexos celebrados com mutuários de empréstimos em moeda estrangeira. Em 21 de novembro de 2022, o Tribunal de Recurso, a pedido do Bank Millennium, suspendeu a execução da sentença até ao final dos procedimentos de cassação. Em 30 de janeiro de 2023, o Bank Millennium interpôs recurso de cassação para o Supremo Tribunal. Por decisão de 20 de março de 2024, o recurso de cassação foi acolhido para apreciação. A data da audiência ainda não foi definida.

5. O Bank Millennium é réu em dois processos judiciais, em que o objeto do litígio é o valor da comissão interbancária. O valor total das reclamações peticionadas nestes casos ascende a cerca de PLN 729,2 milhões (Euros 170,3 milhões). O processo em que é peticionado o valor mais elevado corresponde ao caso instaurado pelo PKN Orlen SA, em que o autor exige o pagamento de PLN 635,7 milhões (Euros 148,5 milhões). O autor neste processo alega que os bancos agiram ao abrigo de um acordo que restringe a concorrência no mercado de serviços de "acquiring", fixando conjuntamente o nível da comissão interbancária nacional para os anos 2006-2014. Neste caso, o Bank Millennium foi processado conjuntamente com outro banco e empresas emitentes de cartões. No processo instaurado pela LPP S.A., as alegações são semelhantes às suscitadas no processo instaurado pela PKN Orlen SA, sendo o período do alegado acordo indicado como sendo 2008-2014. Neste caso, o Bank Millennium é processado conjunta e solidariamente com outro banco. O caso foi resolvido favoravelmente para o Bank Millennium, pelos tribunais de ambas as instâncias, encontrando-se atualmente na fase de recurso de cassação interposto pela LPP S.A. De acordo com as suas atuais estimativas do risco de perder um litígio sobre estas matérias, o Bank Millennium não criou uma provisão. Adicionalmente, salientamos que o Bank Millennium participa como interveniente processual em quatro outros processos relativos à comissão interbancária. Outros bancos são réus. Os autores nestes casos também acusam os bancos de agirem como parte de um acordo que restringe a concorrência no mercado de serviços de "acquiring" fixando conjuntamente o nível da comissão interbancária nacional para os anos 2008-2014.

- Um processo instaurado por um acionista da PCZ S.A. em falência (PHM, então Fundação Europeia para a Cooperação Polaco-Belga - EFWP-B, atualmente denominada Fundação Europeia para a Cooperação Polaco-Queniana) contra o Bank Millennium S.A., no valor de PLN 521,9 milhões (Euros 121,9 milhões) com juros legais a partir de 5 de abril de 2016 até ao dia do pagamento. O Autor instaurou a ação judicial, datada de 23 de outubro de 2015, no Tribunal Regional de Varsóvia; o Bank Millennium foi notificado no dia 4 de abril de 2016. Segundo o Autor, a base da petição é constituída pelos danos infligidos aos seus ativos devido a atos praticados pelo Bank Millennium, consistindo numa interpretação errónea do contrato de crédito para fundo de maneio, celebrado entre o Bank Millennium e a PCZ S.A, de que resultou que o crédito fosse considerado como vencido. O Bank Millennium está a solicitar o completo arquivamento da ação judicial, alegando o seu desacordo com as acusações descritas na reclamação. Para suporte da posição do Bank Millennium, o advogado do Bank Millennium submeteu uma cópia vinculativa do veredito final proferido pelo Tribunal de Recurso de Breslávia, a qual foi favorável ao Bank Millennium, emitida para a mesma situação jurídica da ação judicial instaurada pela PCZ SA contra o Bank Millennium. A 10 de maio de 2023, o Tribunal de primeira instância anunciou uma sentença que rejeitou a ação na sua totalidade. O veredicto não é final, o autor interpôs recurso.

Em 6 de maio de 2024, o representante do Bank Millennium apresentou uma resposta ao recurso, solicitando que o mesmo fosse julgado improcedente na íntegra. Em 24 de maio de 2024, o autor apresentou um pedido de suspensão do processo. Este pedido é infundado, pelo que o representante do Bank Millennium apresentou uma posição adequada sobre este assunto. A data da audiência de recurso foi marcada para 22 de novembro de 2024.

Em 30 de setembro de 2024, o valor total dos outros processos judiciais em que as empresas do Grupo Bank Millennium aparecem como réus ascende a PLN 6.195,4 milhões (Euros 1.446,9 milhões) (com exclusão das ações coletivas mencionadas abaixo e na nota 52. Neste grupo, a categoria mais importante são os casos relacionados com a carteira de empréstimos hipotecários em moeda estrangeira.

6. No dia 3 de dezembro de 2015 foi apresentada uma ação coletiva contra o Bank Millennium. Um grupo de devedores do Bank Millennium (454 mutuários, intervenientes em 275 contratos de empréstimo) é representado pelo Provedor Municipal do Consumidor em Olsztyn. Os Autores reclamam o pagamento do montante de PLN 3,5 milhões (Euros 0,8 milhões), reclamando que as cláusulas dos contratos relativas a pré-pagamentos de seguro de baixo montante são abusivas e, consequentemente, não vinculativas. O grupo de autores aumentou, através de carta proveniente do tribunal apresentada no dia 4 de abril 2018 tendo, consequentemente, aumentado o montante das reclamações de PLN 3,5 milhões (Euros 0,8 milhões) para mais de PLN 5 milhões (Euros 1,2 milhões).

Situação atual:

No dia 1 de outubro de 2018, o representante do grupo corrigiu o montante total das reclamações apresentadas no processo judicial e submeteu uma lista revista de todos os membros do grupo, cobrindo um total de 697 mutuários - 432 contratos de empréstimo. O montante objeto do litígio, após atualização por parte do requerente, ascende a PLN 7.371.107,94 (Euros 1.721.457,30).

Pela resolução de 1 de abril de 2020, o tribunal estabeleceu a composição do grupo, a pedido do autor, e decidiu recolher provas de testemunhas, por escrito. Em 18 de outubro de 2024, o Tribunal de Justiça suspendeu a audiência sem agendar uma nova data. O Bank Millennium avalia que as hipóteses de ganhar o processo são positivas.

À data de 30 de setembro de 2024, havia ainda 102 processos judiciais individuais relativos ao seguro LTV (loan-to-value) (processos em que apenas é apresentado um pedido de reembolso da comissão ou da taxa de seguro LTV).

7. A 13 de agosto de 2020, o Bank Millennium recebeu uma ação judicial do Provedor Financeiro. O Provedor Financeiro, no processo judicial, exige que o Bank Millennium e a Seguradora (TU Europa) sejam condenados a deixar de executar práticas de mercado desleais envolvendo, como se segue:

- apresentar o seguro de reembolso do empréstimo oferecido como proteção dos interesses do referido segurado quando a estrutura do seguro indica que protege os interesses do Bank Millennium;
- utilização de cláusulas que associem o valor do benefício do seguro com o montante da dívida do mutuário;
- utilização de cláusulas que determinem o valor do prémio do seguro sem prévia avaliação do risco (subscrição);
- utilização de cláusulas que excluam a responsabilidade da seguradora por sinistros resultantes de causas anteriores.

Além disso, o Provedor solicita que o Bank Millennium seja condenado a publicar, no seu website, informações sobre a utilização de práticas de mercado desleais.

O processo judicial não inclui qualquer pedido de pagamento, por parte do Bank Millennium, de quaisquer montantes especificados. No entanto, se a prática for considerada abusiva, pode constituir fundamento para reclamações futuras a serem apresentadas por clientes individuais.

O caso encontra-se sob análise pelo Tribunal de primeira instância. A data da primeira audiência foi marcada para 25 de março de 2025.

8. Até 30 de setembro de 2024, foram instauradas contra o Bank Millennium 993 ações judiciais em que os Autores (tanto clientes como empresas titulares de créditos), alegando a violação dos deveres de informação previstos no Art. 30 da Lei do Crédito ao Consumo, exigem o reembolso de juros e outros custos incorridos no âmbito da contratação de um empréstimo (sanção de empréstimo sem juros na aceção do artigo 45).

No dia 30 de setembro de 2024, foram concluídos judicialmente 75 processos, tendo o Bank Millennium ganho a causa em 63 processos e perdido em 12 processos. Estes litígios devem ser objeto de observação e análise constantes.

9. Até 30 de setembro de 2024, o Bank Millennium foi citado no âmbito de 119 processos judiciais instaurados por mutuários de créditos hipotecários em PLN para reembolso de prestações previstas no contrato de empréstimo. Foi proferida uma decisão final que indeferiu o pedido dos mutuários. As alegações dos mutuários centram-se no indexante WIBOR como elemento incompreensível e inverificável que afeta a responsabilidade do consumidor, bem como na questão da insuficiência de informação sobre os efeitos das taxas de juro variáveis fornecidas ao consumidor pelo Bank Millennium antes da celebração do contrato.

Com base na informação publicamente disponível, pode-se assumir que haverá um aumento no número de ações judiciais relativas a empréstimos hipotecários em PLN. Este fenómeno afeta todo o sector dos serviços bancários. É possível que seja criado um "novo modelo de negócio" para as sociedades de advogados locais, que consiste em questionar contratos hipotecários que contenham uma cláusula de taxa de juro variável com base no índice de referência WIBOR.

No dia 29 de junho de 2023, a Autoridade Polaca de Supervisão Financeira (KNF) anunciou que avaliou a capacidade do índice de referência da taxa de juro WIBOR para medir o mercado e as realidades económicas. O KNF afirmou que o índice de referência da taxa de juros WIBOR é capaz de medir o mercado e as realidades económicas para as quais foi estabelecido. De acordo com a avaliação da Comissão, a taxa WIBOR responde adequadamente a alterações nas condições de liquidez, alterações nas taxas do banco central e realidades económicas.

No dia 26 de julho de 2023, a Autoridade Polaca de Supervisão Financeira (KNF) apresentou a sua posição sobre questões jurídicas e económicas relacionadas com contratos de empréstimos hipotecários em moeda polaca nos quais é utilizado o índice de referência de taxas de juro WIBOR. Esta posição pode ser utilizada em processos judiciais e pode então ser tratada como um parecer de «amicus curiae». A Autoridade Polaca de Supervisão Financeira declarou que o índice de referência WIBOR cumpre todos os requisitos legais. Na opinião da Autoridade Polaca de Supervisão Financeira, não há motivos para questionar a credibilidade e legalidade da WIBOR, em particular no contexto da utilização deste indicador em contratos de empréstimos hipotecários na moeda polaca.

10. A 22 de dezembro de 2023, o Autoridade de Supervisão Financeira Polaca (KNF) iniciou um processo administrativo contra o Bank Millennium S.A. que poderá resultar na imposição de uma sanção ao Banco ao abrigo do artigo 176i(1)(4) da Lei relativa à negociação de instrumentos financeiros. A 16 de setembro de 2024, o Bank Millennium foi notificado da Resolução de 13 de setembro de 2024 emitida pela PFSA (“a Resolução”) nos termos do disposto no Capítulo 2b da Lei de 21 de julho de 2006 relativa à Supervisão do Mercado Financeiro acerca da: possibilidade de assinar um acordo sobre as condições para o levantamento extraordinário das sanções e de fixar um prazo de três meses para a conclusão de um acordo. Em resposta à Resolução, a 27 de setembro de 2024, após considerar as circunstâncias do caso, o Bank Millennium decidiu não dar seguimento ao processo de celebração do acordo.

A 31 de maio de 2024, a Autoridade Polaca de Supervisão Financeira deu início a um processo administrativo contra o Bank Millennium S.A. relativamente à imposição de uma sanção pecuniária ao Banco nos termos do Art. 73 sec. 1, ponto 11, em conjunto com a sec. 3, ponto 10, da Lei de 5 de julho de 2018 relativa ao Sistema Polaco de Cibersegurança (UKSC), pelo facto de não ter garantido a realização de uma auditoria à segurança do sistema de informação dentro do prazo legal. A 23 de agosto de 2024, a PFSA aplicou ao Bank Millennium uma coima no valor de PLN 150.000 (Euros 35.031). O Bank Millennium recorreu da coima apresentando uma queixa no Tribunal Administrativo Provincial.

11. No dia 1 de outubro de 2015, um conjunto de entidades ligadas a um grupo com dívidas em incumprimento ao BCP no montante de cerca de Euros 170 milhões, decorrentes de um contrato de financiamento celebrado em 2009 - dívidas que já se encontravam integralmente provisionadas nas contas do Banco -, instaurou contra o BCP, após ter recebido notificação que o Banco lhe dirigiu para a respetiva cobrança coerciva, uma ação judicial em que visa:

- a) que o tribunal declare que duas das autoras são meras proprietárias fiduciárias de 340.265.616 ações BCP, porquanto atuaram a pedido do Banco nas compras respetivas, e que se ordene o cancelamento do registo dessas ações em nome dessas sociedades;
- b) que o tribunal declare a nulidade dos contratos de financiamento celebrados entre os autores e o Banco, por simulação relativa;
- c) que o tribunal condene o Banco, nos termos do regime jurídico do mandato sem representação, a assumir a responsabilidade pelos valores em aberto junto da instituição, abstendo-se de os exigir aos autores, e a entregar a estes o custo incorrido no cumprimento desse mandato, nomeadamente, Euros 90.483.816,83 junto do Banco Espírito Santo, S.A. (BES) e Euros 52.021.558,11 junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A. (CGD), tudo acrescido de juros moratórios;
- d) o valor da causa foi fixado pelos autores em Euros 317.200.644,90;
- e) o Banco contestou e deduziu pedido reconvenicional em que solicita a condenação, designadamente, de uma sociedade autora na verba de Euros 185.169.149,23 pelos empréstimos concedidos, acrescidos de juros moratórios e imposto do selo.

O tribunal proferiu despacho saneador e apurou já a matéria de facto provada e a provar.

Foi realizada peritagem e entregue o relatório pericial. Decorre prazo para complemento e conclusão do relatório pericial, na sua versão final, uma vez que o Banco reclamou relativamente a vários aspetos da perícia, na sua primeira versão.

Foi realizada peritagem e entregue o relatório pericial.

Em novembro de 2022 o Banco reclamou do Relatório dos Peritos: (i) consideraram documentos que o Tribunal havia determinado que fossem expurgados dos autos, o que não havia sido feito por inércia do Tribunal, (ii) consideraram notas manuscritas apostas em documentos, porventura da autoria do Dr. Gois Ferreira, sendo que (iii) não consideraram muita informação que constava dos extratos, e (iv) cometeram erros no cálculo de juros e valor dos financiamentos concedidos. Face a nova resposta dos peritos, o BCP reclamou de toda a perícia, isto em março de 2023. Para decisão final do Tribunal, o Banco juntou, em junho deste ano, milhares de documentos fundamentando a sua posição.

12. Fundo de Resolução

Medida de resolução do Banco Espírito Santo, S.A.

Em 3 de agosto de 2014, com o intuito de salvaguardar a estabilidade do sistema financeiro, o Banco de Portugal, aplicou uma medida de resolução ao Banco Espírito Santo, S.A. (BES) nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 145.º C do Decreto-Lei 298/92, de 31 de dezembro de 1992, conforme alterado (RGICSF), na modalidade de transferência parcial de ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão para um banco de transição, o Novo Banco, S.A. (Novo Banco), constituído por deliberação do Banco de Portugal nessa mesma data. No âmbito deste processo, o Fundo de Resolução realizou uma entrada de capital no Novo Banco no montante de Euros 4.900 milhões, passando a ser, nessa data, o único acionista. Adicionalmente, conforme informação disponibilizada pelo site do Fundo de Resolução, este contraiu empréstimos no montante de Euros 4.600 milhões, dos quais Euros 3.900 milhões concedidos pelo Estado Português e Euros 700 milhões concedidos por um conjunto de instituições de crédito, de entre as quais o Banco.

Conforme anunciado a 29 de dezembro de 2015, o Banco de Portugal transferiu para o Fundo de Resolução as responsabilidades emergentes dos *“eventuais efeitos negativos de decisões futuras, decorrentes do processo de resolução, de que resultem responsabilidades ou contingências”*.

A 7 de julho de 2016, o Fundo de Resolução declarou que iria analisar e avaliar as diligências a tomar na sequência da publicação do relatório sobre os resultados do exercício de avaliação independente, realizado para estimar o nível de recuperação de crédito para cada classe de credores no cenário hipotético de um processo de insolvência normal do BES a 3 de agosto de 2014.

Nos termos da Lei aplicável, caso se venha a verificar, no encerramento da liquidação do BES, que os credores cujos créditos não tenham sido transferidos para o Novo Banco assumem um prejuízo superior ao que hipoteticamente teriam caso o BES tivesse entrado em processo de liquidação em momento imediatamente anterior ao da aplicação da medida de resolução, esses credores têm direito a receber a diferença do Fundo de Resolução.

A 31 de maio de 2019, a Comissão Liquidatária do BES divulgou um comunicado sobre a apresentação na secretaria do tribunal da lista de credores por si reconhecidos e da lista dos credores não reconhecidos e termos subsequentes do processo. Neste detalha que o total dos créditos reconhecidos, incluindo capital, juros remuneratórios e moratórios ascende ao valor global de Euros 5.056.814.588, dos quais Euros 2.221.549.499 são créditos comuns e Euros 2.835.265.089 são créditos subordinados, não havendo quaisquer créditos garantidos ou privilegiados. Quer o número total de credores reconhecidos, quer o valor total dos créditos reconhecidos e a sua graduação só ficarão definitivamente fixados com o trânsito em julgado da sentença de verificação e graduação de créditos a proferir no processo de liquidação.

De acordo com o Relatório e Contas 2023 do Fundo de Resolução, “em 2019, o Fundo de Resolução foi notificado de que os créditos (por si) reclamados não haviam sido reconhecidos pela Comissão Liquidatária do Banco Espírito Santo, S. A. — Em Liquidação, tendo o Fundo de Resolução apresentado impugnação da lista de credores junto do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, requerendo que fossem reconhecidos os créditos por si reclamados. A impugnação foi julgada procedente, tendo a Comissão Liquidatária do Banco Espírito Santo, S. A. — Em Liquidação, apresentado recurso. Em 2023, foi proferido Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa que nega provimento ao recurso interposto pela Comissão Liquidatária do Banco Espírito Santo, S. A. — Em Liquidação, e, em sentido favorável à posição defendida pelo Fundo de Resolução, confirma a decisão do Tribunal de 1.ª Instância e o reconhecimento dos créditos reclamados pelo Fundo de Resolução, com natureza de créditos privilegiados. A Comissão Liquidatária do Banco Espírito Santo, S. A. — Em Liquidação, interpôs recurso de revista para o Supremo Tribunal de Justiça, que veio a proferir Acórdão em julho de 2023, já transitado em julgado, que reconheceu, e qualificou como privilegiados, os créditos reclamados pelo Fundo de Resolução no montante global de Euros 1.242.568,9 milhares.”

Na sequência da resolução do BES, existe um conjunto relevante de ações judiciais em curso contra o Fundo de Resolução. De acordo com a nota 22 do Relatório e Contas de 2023 do Fundo de Resolução, *“As ações judiciais relacionadas com a aplicação de medidas de resolução não têm precedentes jurídicos definitivos, o que impossibilita o uso da jurisprudência na sua avaliação, bem como uma estimativa fiável do eventual efeito financeiro contingente associado. (...) O Fundo de Resolução, suportado pela opinião dos advogados que asseguram o patrocínio destas ações, e face à informação jurídico-processual disponível até ao momento, considera que não existe qualquer evidência que infirme a sua convicção de que a probabilidade de sucesso seja superior à probabilidade de insucesso”*.

De acordo com a nota 24 do Relatório e Contas de 2023, *“Para além dos tribunais portugueses, importa atender ao contencioso do Novo Banco, S. A., em outras jurisdições, sendo de destacar, pela sua materialidade e respetiva fase processual, o contencioso na jurisdição espanhola. Relativamente à litigância na jurisdição espanhola durante os anos de 2018 a 2023, transitaram em julgado doze sentenças que condenaram o Novo Banco S. A., Sucursal em Espanha, bem como quatro sentenças que condenaram o Novo Banco, S. A., e em relação às quais foi solicitada a devida compensação ao Fundo de Resolução”*.

Em 31 de março de 2017, o Banco de Portugal efetuou um comunicado sobre o processo de venda do Novo Banco, onde refere: *“O Banco de Portugal selecionou hoje a Lone Star para concluir a operação de venda do Novo Banco tendo o Fundo de Resolução assinado os documentos contratuais da operação. Nos termos do acordo, a Lone Star irá realizar injeções de capital no Novo Banco no montante total de Euros 1.000 milhões, dos quais Euros 750 milhões no momento da conclusão da operação e Euros 250 milhões no prazo de até 3 anos. Por via da injeção de capital a realizar, a Lone Star passará a deter 75% do capital social do Novo Banco e o Fundo de Resolução manterá 25% do capital”*.

As condições acordadas incluem ainda a existência de um mecanismo de capitalização contingente (MCC) nos termos do qual o Fundo de Resolução, enquanto acionista, se compromete a realizar injeções de capital no caso de se materializarem certas condições cumulativas, relacionadas com perdas nos ativos abrangidos pelo mecanismo de capitalização contingente e com a evolução dos rácios de capital do Novo Banco.

Estando estas condições verificadas, o Fundo de Resolução pode ser chamado a efetuar um pagamento ao Novo Banco pelo montante correspondente ao menor valor entre as perdas acumuladas nos ativos abrangidos e o montante necessário para a reposição dos rácios de capital nos níveis acordados. As eventuais injeções de capital a realizar nos termos deste mecanismo contingente estão sujeitas a um limite máximo absoluto. As condições acordadas preveem também mecanismos de salvaguarda dos interesses do Fundo de Resolução, de alinhamento de incentivos e de fiscalização, não obstante as limitações decorrentes da aplicação das regras de auxílios de Estado.

No dia 18 de outubro de 2017, após a resolução do Conselho de Ministros n.º 151-A/2017, de 2 de outubro de 2017, o Banco de Portugal comunicou a conclusão da venda do Novo Banco à Lone Star mediante a injeção pelo novo acionista de Euros 750 milhões, seguido de nova entrada de capital de Euros 250 milhões a concretizar até ao final do ano de 2017. Com esta operação cessou o estatuto de banco de transição do Novo Banco, cumprindo-se integralmente as finalidades que presidiram à resolução do BES.

A 26 de fevereiro de 2018 a Comissão Europeia divulgou a versão não confidencial da sua decisão de aprovação do auxílio do Estado subjacente ao processo de venda do Novo Banco. Nesse comunicado são identificadas as três medidas de suporte do Fundo de Resolução e do Estado Português que integram o acordo de venda e que se encontram associadas a uma carteira de empréstimos de valor bruto em balanço na ordem de Euros [10 - 20] mil milhões⁽¹⁾ cujo grau de adequação da cobertura é tido por incerto⁽²⁾:

(i) Mecanismo de Capital Contingente (MCC), em que a Lone Star tem o direito de reclamar junto do Fundo de Resolução os custos de financiamento, as perdas e provisionamento com os ativos pertencentes a essa carteira, até um montante máximo de Euros 3,89 mil milhões, subordinado ao preenchimento de diversas condições, entre as quais uma redução do rácio de capital CET1 para um valor inferior a [8%-13%]⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾;

(ii) Tomada firme pelo Fundo de Resolução de emissão de Tier 2 a realizar pelo Novo Banco, até ao montante de Euros 400 milhões, na medida em que se afigure necessário para a emissão, montante que abate ao MCC, limitando a exposição do Fundo de Resolução ao Novo Banco decorrente da venda a Euros 3,89 mil milhões⁽²⁾;

(iii) O Estado Português poderá injetar capital no Novo Banco, sob algumas condições e via diferentes instrumentos, na eventualidade do rácio de capital total atingir valores inferiores aos requisitos de capital definidos no âmbito do *Supervisory Review and Evaluation Process* (SREP)⁽²⁾. De acordo com a auditoria à gestão do Novo Banco realizada pelo Tribunal de Contas e divulgado a 12 julho 2022, *“subsiste o risco de acionamento do mecanismo de capital adicional (capital backstop), até 1,6 mil milhões de euros, previsto nos compromissos assumidos pelo Estado Português para assegurar a viabilidade do NB”*.

De acordo com uma apresentação a investidores de setembro 2024 do Novo Banco, o NB ainda dispõe de Euros 485 milhões no âmbito do MCC para além dos Euros 209 milhões incluídos na chamada de capital relativa a 2021, mecanismo que estará em vigor até dezembro de 2025, cuja data pode ser prolongada, sob certas condições, por mais um ano.

⁽¹⁾ Valor exato não divulgado pela Comissão Europeia por motivos de confidencialidade

⁽²⁾ Conforme referido na respetiva Decisão da Comissão Europeia

⁽³⁾ De acordo com a apresentação de resultados referente a 2018 do Novo Banco, a “condição mínima de capital” é (i) CET1 ou Tier 1 < CET1 ou requisito SREP Tier 1 mais um *buffer* para os primeiros 3 anos (2017-2019); (ii) CET1 < 12%

Conforme comunicado do dia 13 fevereiro 2023 do Fundo de Resolução, “o Ministério das Finanças divulgou que a Comissão Europeia pretende dar como cumprido o processo de reestruturação do Novo Banco. A informação hoje divulgada confirma a reestruturação bem-sucedida do Novo Banco, resultante da execução conjugada do plano de reestruturação acordado em 2017, no âmbito da operação de venda conduzida pelo Banco de Portugal, e dos contratos de venda, designadamente do Acordo de Capitalização Contingente, ao abrigo do qual o Fundo de Resolução transferiu para o Novo Banco menos 485 milhões de euros do que o valor máximo fixado no contrato (3.890 milhões de euros). A conclusão da reestruturação do Novo Banco (...) é também mais um indicador de que o Novo Banco não deverá necessitar de solicitar mais nenhum pagamento ao Fundo de Resolução ao abrigo do Acordo de Capitalização Contingente, sem prejuízo do contencioso que atualmente está em curso ou possa ainda existir relativamente às verbas já solicitadas pelo Novo Banco relativamente a exercícios passados e que o Fundo de Resolução considera que não são devidas”. No mesmo dia o Banco de Portugal emite o seguinte comunicado “Da conclusão do processo de reestruturação do Novo Banco resulta ainda o fim do mecanismo de backstop, que previa a possibilidade, que sempre foi considerada remota, de o Estado português vir a prestar apoio extraordinário ao Novo Banco em cenários extremos. Esse mecanismo protegeu o Novo Banco e o sistema financeiro nacional de cenários mais adversos, que não se materializaram. Com o fim do backstop, é eliminado o risco financeiro para o Estado Português”.

De acordo com o Relatório e Contas do Fundo de Resolução de 2018, o Fundo de Resolução e o Novo Banco acordaram que um Agente de Verificação - entidade independente à qual compete, no essencial, esclarecer eventuais divergências que possam existir entre o Novo Banco e o Fundo de Resolução quanto ao conjunto de cálculos inerente ao MCC ou quanto à aplicação prática dos princípios estipulados no contrato - se encarrega de confirmar que o perímetro do mecanismo está correto e que os valores do balanço do Novo Banco estão a ser corretamente vertidos no mecanismo, bem como de verificar o conjunto de cálculos subjacente, nomeadamente através da confirmação do correto apuramento das perdas e do valor de referência dos ativos. De acordo com o Relatório e Contas do Fundo de Resolução de 2023 o valor das perdas atribuíveis ao MCC encontra-se ainda sujeito a verificação pelo Agente de Verificação.

Em comunicado de 17 de junho de 2019, o Fundo de Resolução divulgou um conjunto de esclarecimentos relacionados com o pagamento devido em 2019 no âmbito do acordo de capitalização contingente celebrado com o Novo Banco, nomeadamente:

- Para haver pagamentos por parte do Fundo de Resolução (limitados a um máximo de Euros 3.890 milhões durante toda a vida do mecanismo) é necessário que ocorram perdas nos ativos abrangidos pelo mecanismo contingente e que os rácios de capital do Novo Banco se situem em nível inferior aos limiares de referência acordados;
- O pagamento a efetuar pelo Fundo de Resolução corresponde ao menor valor entre as perdas acumuladas nos ativos abrangidos e o montante necessário para repor os rácios de capital acima do limiar mínimo de referência;
- Os rácios de capital de referência estão, nos anos de 2017, 2018 e 2019, ancorados aos requisitos regulamentares aplicáveis ao Novo Banco (rácio de 11,25% e de 12,75%, respetivamente, para CET1 e Tier 1), mas, a partir de 2020, o rácio de referência corresponde a um rácio de CET1 de 12%;
- O valor de referência inicial da carteira que integra o MCC era, à data de 30 de junho de 2016, de Euros 7.838 milhões (valor contabilístico dos respetivos ativos, líquidos de imparidades);

De acordo com o Relatório e Contas 2023 do Fundo de Resolução, a janeiro de 2024, o Supremo Tribunal de Justiça proferiu um acórdão, que decidiu julgar improcedente o recurso de apelação apresentado pelo Novo Banco depois de o Tribunal da Relação ter julgado improcedente o pedido de anulação da decisão arbitral proferida em outubro de 2021, que havia sido favorável ao Fundo de Resolução. O Supremo Tribunal de Justiça confirmou o Acórdão do Tribunal da Relação e, assim, a decisão arbitral, confirmando, portanto, a validade e a correção da posição que o Fundo de Resolução adotou, em 2019, quando se opôs a que lhe fosse imputado, através do mecanismo de capitalização contingente, o impacto da intenção do Novo Banco de prescindir do regime transitório relacionado com a introdução da IFRS-9. Da ação do Fundo de Resolução neste processo resultou a poupança dos seus recursos no montante de 169 milhões de euros, definitivamente confirmada pelo Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça.

Foi concluído o processo arbitral iniciado em 2021 pelo Novo Banco em que pedia que o Fundo de Resolução fosse condenado a pagar os montantes que o Fundo entendeu deduzir ao pedido de pagamento que, em 2021, lhe foi submetido pelo Novo Banco ao abrigo do Acordo de Capitalização Contingente, com base nas suas contas de 2020, relativamente (i) à venda da sucursal do Novo Banco em Espanha, cujo impacto no pedido de pagamento em causa ascendia a 147,4 milhões de euros e (ii) o montante correspondente a diferenças de valorização apuradas quanto a um conjunto de unidades de participação em fundos de reestruturação, cujo impacto no pedido de pagamento ascendia a 18,0 milhões de euros.

De acordo com comunicado do Fundo de Resolução de 6 junho 2024, o Tribunal Arbitral decidiu dar provimento à posição do Fundo de Resolução quanto à venda da sucursal do Novo Banco em Espanha, tendo concluído que o impacto da operação de venda daquela sucursal no pedido de pagamento relativo às contas de 2020 não é devido pelo Fundo de Resolução. Ficou, portanto, confirmado pelo Tribunal Arbitral o acerto da decisão do Fundo de Resolução quando, em 2021, recusou pagar o montante de 147,4 milhões de euros que integrava o pedido de pagamento submetido pelo Novo Banco. O Tribunal decidiu ainda que o Novo Banco tem direito a reavaliar as suas unidades de participação em fundos de reestruturação e determinou que o Fundo de Resolução deve pagar o montante de 18 milhões de euros que havia deduzido ao pedido de pagamento submetido em 2021, acrescido de juros. O Tribunal entendeu ainda que o Novo Banco tem direito ao pagamento de juros e, eventualmente, a ser compensado por danos adicionais, pelo facto de o Fundo de Resolução ter pago em dezembro de 2021 a parcela de Euros 112 milhões que integrava o pedido de pagamento submetido nesse ano pelo Novo Banco. Esta matéria está a ser discutida no âmbito de uma ação judicial intentada pelo Fundo de Resolução junto dos tribunais administrativos portugueses.

Ainda de acordo com o mesmo comunicado, o Tribunal decidiu também que o Novo Banco tem o direito, ao abrigo do Acordo de Capitalização Contingente, de não adotar o regime transitório relacionado com a IFRS 9 (componente dinâmica) e que o impacto nos fundos próprios do Novo Banco que teria resultado dessa decisão de não adoção deverá ser considerado na determinação de pagamentos devidos ao Novo Banco nos termos do mesmo mecanismo. Da adoção deste regime resultou, em 2020, um impacto positivo nos fundos próprios do Novo Banco Euros 161,6 milhões.

De acordo com um comunicado do Fundo de Resolução de 3 de setembro 2020, na sequência do pagamento realizado em maio de 2019 pelo Fundo de Resolução ao Novo Banco em cumprimento do MCC, foi realizada uma auditoria especial determinada pelo Governo. A informação que foi apresentada pela entidade independente que realizou a auditoria especial evidência, designadamente, que o Novo Banco tem vindo a operar num quadro fortemente marcado pelo vasto legado de ativos não produtivos, gerado ainda na esfera do BES, com o consequente registo de imparidades e provisões, mas contribuindo para robustecer os procedimentos internos do Novo Banco. No que respeita ao exercício dos poderes do Fundo de Resolução no âmbito do MCC, os resultados da auditoria traduzem a adequação dos princípios e critérios adotados.

A 3 de maio 2021, o Fundo de Resolução anunciou que foi divulgado o relatório da auditoria realizada pelo Tribunal de Contas, na sequência do pedido da Assembleia da República, de outubro de 2020, às operações e atos de gestão do Novo Banco que estiveram na origem e levaram à necessidade de transferência de verbas do Fundo de Resolução para o Novo Banco. O Tribunal de Contas concluiu que o financiamento público do Novo Banco, através do Acordo de Capitalização Contingente, concorre para a estabilidade do sistema financeiro, sobretudo porque permitiu que fosse evitada a liquidação do banco e que fosse reduzido o risco sistémico. No entendimento do Fundo de Resolução, a auditoria não identifica nenhum impedimento ao cumprimento dos compromissos e dos contratos que decorrem do processo de resolução do Banco Espírito Santo, iniciado em agosto de 2014.

A 9 de setembro de 2020, o BCP informou que decidiu não dar continuidade ao processo junto do Tribunal Geral da União Europeia tendo em vista a anulação parcial da decisão da Comissão Europeia relativa à aprovação por esta do MCC do Novo Banco.

Conforme o Relatório e Contas do Novo Banco do 1º semestre de 2024 (nota 28), o Novo Banco, S.A. aderiu ao Regime Especial aplicável aos Ativos por Impostos Diferidos, previsto na Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto (REPID), que prevê que os ativos por impostos diferidos registados até 31 de dezembro de 2015 possam ser convertidos em créditos tributários quando o sujeito passivo regista um resultado líquido anual negativo, em função da proporção entre o montante do resultado líquido negativo apurado e o total dos capitais próprios a nível individual, constituindo-se uma reserva especial no montante do crédito tributário aprovado majorado em 10%. Os direitos de conversão são valores mobiliários que conferem ao Estado o direito de exigir ao Novo Banco o aumento de capital social por incorporação do montante da reserva especial e consequente emissão e entrega gratuita de ações ordinárias. Os acionistas dispõem do direito protestativo de adquirir os direitos de conversão atribuídos ao Estado.

De acordo com a informação do Relatório e Contas do Fundo de Resolução de 2022, nos termos dos acordos de venda do Novo Banco, a participação de 75% detida pela Nani Holdings não é afetada pela diluição resultante da aplicação do REPID.

De acordo com o Relatório e Contas de 2023 do Fundo de Resolução, no quadro do REAID, o Novo Banco, S. A., procedeu a três aumentos de capital por incorporação de reservas, através da conversão dos direitos que haviam sido atribuídos ao Estado por efeito da conversão, em créditos tributários, dos ativos por impostos diferidos do Novo Banco com referência aos períodos de tributação de 2015 a 2019.

De acordo com o Relatório e Contas do Novo Banco do 1º semestre de 2024, o Novo Banco procedeu a outro aumento de capital na sequência da conversão dos direitos de conversão atribuído pelo Estado para o exercício de 2020, integralmente subscrito pelo Fundo de Resolução.

De acordo com o Relatório e Contas do 1º semestre do Novo Banco, o Fundo de Resolução tinha a 30 de junho de 2024 uma participação de 13,54%, a Direção Geral do Tesouro e Finanças 11,46%, e a Lone Star 75%.

Medida de resolução do Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A.

Em 19 de dezembro de 2015, o Conselho de Administração do Banco de Portugal deliberou declarar que o Banif se encontrava “*em risco ou em situação de insolvência*” e inicia um processo de resolução urgente da instituição na modalidade de alienação parcial ou total da sua atividade, o qual culminou com a alienação em 20 de dezembro de 2015 ao Banco Santander Totta S.A. (BST) dos direitos e obrigações, constituindo ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão, do Banif. A maior parte dos ativos que não foram objeto de alienação foram transferidos para um veículo de gestão de ativos, denominado Oitante, S.A. (Oitante), criado especificamente para o efeito, o qual tem como acionista único o Fundo de Resolução. A Oitante procedeu à emissão de obrigações representativas de dívida, no montante de Euros 746 milhões, tendo sido prestada uma garantia pelo Fundo de Resolução e uma contragarantia pelo Estado Português. A operação envolveu, ainda, um apoio público, do qual Euros 489 milhões pelo Fundo de Resolução, financiados através de um contrato mútuo concedido pelo Estado.

A 4 de julho 2022, a Oitante - detida a 100% pelo Fundo de Resolução - concluiu o processo de reembolso das obrigações emitidas no âmbito da resolução do BANIF. A dívida da Oitante, que inicialmente ascendeu a Euros 746 milhões, foi, assim, integralmente liquidada. Com o reembolso da dívida cessa também a responsabilidade do Fundo de Resolução enquanto garante, bem como a responsabilidade do Estado Português, enquanto prestador de uma contragarantia.

De acordo com comunicado do Fundo de Resolução (29 dezembro 2023), a Oitante realizou uma distribuição de reservas no montante de Euros 78,8 milhões ao Fundo de Resolução, dos quais Euros 63,8 milhões de euros foram entregues em 2023. Os valores obtidos e a obter pelo Fundo de Resolução em resultado da sua participação de 100% no capital da Oitante contribuirão para a redução dos prejuízos de Euros 489 milhões que este Fundo suportou na resolução do BANIF e serão utilizados no reembolso da dívida do Fundo de Resolução, nomeadamente perante o Estado. De acordo com o Relatório e Contas 2023 do Fundo de Resolução, os dados disponíveis permitem antever que a atividade desenvolvida pela Oitante em 2023 se traduziu, novamente, na obtenção de resultados positivos.

No dia 16 de janeiro de 2023, a Comissão Liquidatária do Banif comunicou que foram apresentadas as listas dos credores reconhecidos e a lista dos credores não reconhecidos. De acordo com o Relatório e Contas do Fundo de Resolução de 2023, o Fundo de Resolução é titular de um direito de crédito sobre o Banif no valor de Euros 489 milhões, o qual beneficia do privilégio creditório previsto no artigo 166.º-A do RGICSF. No quadro do processo de liquidação judicial do Banif que foi iniciado na sequência da resolução, o avaliador independente estima que o nível de recuperação do apoio financeiro disponibilizado pelo Fundo de Resolução, enquadrado como um crédito privilegiado a obter no termo da liquidação, deverá ser de 7,6%.

A 12 de janeiro de 2021, o Banco de Portugal foi informado que o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal julgou totalmente improcedente uma ação judicial envolvendo vários litígios relacionados com a aplicação das medidas de resolução ao Banif, no qual se pretendia a impugnação das deliberações do Banco de Portugal que aplicaram essas medidas de resolução. Na sua decisão, o Tribunal determinou a legalidade e manutenção das referidas deliberações do Banco de Portugal.

Responsabilidades e financiamento do Fundo de Resolução

Na sequência das medidas de resolução aplicadas ao BES e ao Banif, o Fundo de Resolução contraiu empréstimos e assumiu outras responsabilidades e passivos contingentes, em particular:

- Os empréstimos obtidos junto do Estado registavam, a 31 de dezembro de 2021, os montantes disponibilizados (i) em 2014 para o financiamento da medida de resolução aplicada ao BES (Euros 3.900 milhões); (ii) para o financiamento da absorção de prejuízos do Banif (Euros 353 milhões); (iii) no âmbito do acordo quadro celebrado com o Estado em outubro de 2017, para o financiamento das medidas ao abrigo do MCC (Euros 430 milhões, aos quais se acrescem Euros 850 milhões de financiamento adicional solicitado em 2019 e Euros 850 milhões disponibilizados em 2020);

- Outros financiamentos concedidos:

- em 2014 por sete instituições financeiras nacionais no valor de Euros 700 milhões, no qual o Banco participa, no âmbito da aplicação da medida de resolução do BES;
- em 2021 por sete instituições financeiras nacionais, incluindo o BCP, para financiar pagamentos devidos ao MCC no valor de Euros 429 milhões.

- A tomada firme pelo Fundo de Resolução de emissão de Tier 2 do Novo Banco, até ao montante de Euros 400 milhões (esta tomada firme não se materializou, porque a emissão foi colocada junto de entidades terceiras conforme comunicado pelo Novo Banco a 29 de julho de 2018);

- Os efeitos da aplicação do princípio de que nenhum credor da instituição de crédito sob resolução pode assumir um prejuízo superior ao que assumiria caso essa instituição tivesse entrado em liquidação;

- Os efeitos negativos decorrentes do processo de resolução de que resultem responsabilidades ou contingências adicionais para o Novo Banco que têm de ser neutralizados pelo Fundo de Resolução;

- Processos judiciais contra o Fundo de Resolução;

- Garantia prestada às obrigações emitidas pela Oitante S.A., já totalmente reembolsadas, conforme descrito anteriormente;

- MCC em que a Lone Star tem o direito de reclamar junto do Fundo de Resolução os custos de financiamento, as perdas e o provisionamento com os ativos pertencentes à carteira de empréstimos associada ao acordo de compra da Lone Star acima referida, até um montante máximo de Euros 3,89 mil milhões, subordinado ao preenchimento das condições anteriormente descritas, entre as quais uma redução do rácio de capital CET1 do Novo Banco para um valor inferior a 8%-13%;

- O Estado Português poderá injetar capital no Novo Banco, sob algumas condições e via diferentes instrumentos, na eventualidade do rácio de capital total atingir valores inferiores aos requisitos de capital definidos no âmbito do SREP, (Supervisory Review and Evaluation Process) conforme referido na respetiva Decisão da Comissão Europeia.

De acordo com o Relatório e Contas do Fundo de Resolução de 2023, as responsabilidades eventuais emergentes do Acordo de Capitalização Contingente, encontram-se limitadas a um valor máximo agregado de Euros 3.890 milhões e que o valor agregado desta responsabilidade contingente e que corresponde à diferença entre aquele valor máximo e os valores já pagos pelo Fundo de Resolução, ascende a Euros 485 milhões.

A expectativa do Fundo de Resolução é a de que, exceto no que possa eventualmente resultar dos litígios arbitrais pendentes com o Novo Banco, não ocorrerão mais pagamentos ao abrigo do Acordo de Capitalização Contingente. O valor dos pagamentos já efetuados poderá vir a ser compensado, nos termos dos contratos, pela eventual recuperação de créditos que venha a ocorrer, a que haverá que acrescentar o valor da participação acionista do Fundo de Resolução no Novo Banco.

De acordo com a nota 24 do Relatório e Contas 2023 do Fundo de Resolução, não existiam, à data, elementos que permitam estimar com fiabilidade o potencial efeito financeiro destas responsabilidades potenciais.

Por comunicado público de 28 de setembro de 2016, o Fundo de Resolução anunciou ter acordado com o Ministério das Finanças a revisão do empréstimo de Euros 3.900 milhões, originalmente concedidos pelo Estado ao Fundo de Resolução em 2014 para financiamento da medida de resolução aplicada ao BES. De acordo com o Fundo de Resolução, a extensão da maturidade do empréstimo visa assegurar a capacidade do Fundo de Resolução para cumprir as suas obrigações através das suas receitas regulares, independentemente das contingências a que o Fundo de Resolução esteja exposto. O Gabinete do Ministro das Finanças anunciou, igualmente, que aumentos de responsabilidades decorrentes de materialização de contingências futuras determinarão o ajustamento da maturidade dos empréstimos do Estado e dos Bancos ao Fundo de Resolução, de forma a manter o esforço contributivo exigido ao setor bancário nos níveis atuais.

De acordo com o comunicado do Fundo de Resolução de 21 de março de 2017:

- “Foram alteradas as condições dos empréstimos obtidos pelo Fundo para o financiamento das medidas de resolução aplicadas ao Banco Espírito Santo, S.A. e ao Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A. Estes empréstimos ascendem a Euros 4.953 milhões, dos quais Euros 4.253 milhões concedidos pelo Estado e Euros 700 milhões concedidos por um conjunto de bancos”;

- “Aqueles empréstimos têm agora vencimento em dezembro de 2046, sem prejuízo da possibilidade de reembolso antecipado com base na utilização das receitas do Fundo de Resolução. O prazo de vencimento será ajustado em termos que garantam a capacidade do Fundo de Resolução para cumprir integralmente as suas obrigações com base em receitas regulares e sem necessidade de recurso a contribuições especiais ou qualquer outro tipo de contribuições extraordinárias”.

De acordo com a auditoria à gestão do Novo Banco realizada pelo Tribunal de Contas e divulgado a 12 julho 2022, “o reembolso dos empréstimos de 2.130 milhões de euros concedidos pelo Estado Português ao Fundo de Resolução não terminará em 2046, como previsto, mas em 2056 (sem pagamentos ao abrigo do ACC após 2021) ou em 2059 (com a utilização do limite máximo do ACC). (...) Noutros cenários mais pessimistas, esses empréstimos ainda estarão a ser amortizados em 2062”.

Em 2 de outubro de 2017, por Resolução do Conselho de Ministros (Resolução n.º 151-A/2017), ficou autorizada a celebração pelo Estado Português, enquanto garante último da estabilidade financeira, de um acordo-quadro com o Fundo de Resolução, com vista à disponibilização de meios financeiros ao Fundo de Resolução, se e quando se afigurar necessário, para a satisfação de obrigações contratuais que venham eventualmente a decorrer da operação de venda da participação de 75 % do capital social do Novo Banco. Está igualmente referido que o respetivo reembolso terá presente que um dos objetivos deste acordo-quadro é assegurar a estabilidade do esforço contributivo que recai sobre o setor bancário, ou seja, sem necessidade de serem cobradas, aos participantes do Fundo de Resolução, contribuições especiais ou qualquer outro tipo de contribuições extraordinárias.

Em 31 de dezembro de 2023, os recursos próprios do Fundo apresentavam um saldo negativo de Euros 6.735,1 milhões, valor que compara com o saldo negativo de Euros 6.974,7 milhões de recursos próprios observado no final do exercício de 2022, de acordo com o Relatório e Contas do Fundo de Resolução de 2023.

Para reembolsar os empréstimos obtidos e para fazer face a outras responsabilidades que possa vir a assumir, o Fundo de Resolução dispõe essencialmente de receitas provenientes das contribuições, iniciais e periódicas, das instituições participantes (incluindo o Banco) e da contribuição sobre o setor bancário instituídas pela Lei n.º 55-A/2010. Está ainda prevista a possibilidade de o membro do Governo responsável pela área das finanças determinar, por portaria, que as instituições participantes efetuem contribuições especiais, nas situações previstas na legislação aplicável, nomeadamente na eventualidade do Fundo de Resolução não dispor de recursos próprios para o cumprimento das suas obrigações.

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 24/2013, de 19 de fevereiro, que estabelece o método de determinação das contribuições iniciais, periódicas e especiais para o Fundo de Resolução, previstas no RGICSF, o Banco tem vindo desde 2013 a proceder às contribuições obrigatórias, conforme disposto no referido diploma.

No dia 3 de novembro de 2015, o Banco de Portugal emitiu a Carta-Circular n.º 085/2015/DES, nos termos da qual se esclarece que a contribuição periódica para o Fundo de Resolução deve ser reconhecida como custo no momento da ocorrência do acontecimento que cria a obrigação de pagamento da contribuição, isto é, no último dia do mês de abril de cada ano, conforme estipula o Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 24/2013 de 19 de fevereiro, encontrando-se assim o Banco a reconhecer como custo a contribuição no ano em que a mesma se torna devida.

O regime previsto no Decreto-Lei n.º 24/2013 estabelece que o Banco de Portugal fixa, por instrução, a taxa a aplicar em cada ano sobre a base de incidência objetiva das contribuições periódicas. A instrução do Banco de Portugal n.º 28/2023, publicada a 15 de dezembro de 2023, fixou a taxa base a vigorar em 2024 para a determinação das contribuições periódicas para o FR em 0,032% (0,029% em 2023).

O Fundo de Resolução emitiu em 15 de novembro de 2015 um comunicado, no qual esclarece “(...) que não é previsível que o Fundo de Resolução venha a propor a criação de uma contribuição especial para financiamento da medida de resolução aplicada ao BES. A eventual cobrança de uma contribuição especial afigura-se, desta forma, remota”.

No âmbito da constituição do Fundo Único de Resolução Europeu (FUR), o Grupo efetuou em 2015 uma contribuição inicial no valor de Euros 31.364 milhares. No contexto do Acordo Intergovernamental Relativo à Transferência e Mutualização das Contribuições para o FUR, este montante não foi transferido para o FUR mas utilizado para o cumprimento de obrigações do Fundo de Resolução resultantes da aplicação de medidas de resolução anteriores à data de aplicação do Acordo. Este montante terá de ser reposto ao longo de um período de 8 anos (iniciado em 2016) através das contribuições periódicas para o FUR. O FUR não cobre as situações em curso, a 31 de dezembro de 2015, junto do Fundo de Resolução Nacional. Nos primeiros 9 meses de 2024, não foi efetuada nenhuma contribuição para o Fundo Único de Resolução imputável ao Grupo (BCP e ActivoBank) conforme informação do SRB - Single Resolution Board de 15 de fevereiro de 2024, em que informa que os meios financeiros disponíveis no Fundo Único de Resolução em 31 de dezembro de 2023 já atingiram o nível alvo de pelo menos 1 % dos depósitos cobertos detidos pelos Estados-membros que participam no Mecanismo Único de Resolução, conforme estabelecido no art. 69, n.º 1 do Regulamento (UE) N.º 806/2014.

Nos primeiros 9 meses de 2024, o Grupo efetuou contribuições periódicas para o Fundo de Resolução Português no montante de Euros 6.490 milhares. O montante relativo à contribuição sobre o setor bancário em Portugal foi de Euros 32.997 milhares. Ambas as contribuições foram reconhecidas como custo nos primeiros 9 meses de 2024, de acordo com a IFRIC n.º 21 - Taxas.

Na presente data, não é possível estimar os efeitos no Fundo de Resolução decorrentes: (i) da alienação da participação no Novo Banco nos termos do comunicado do Banco de Portugal de 18 de outubro de 2017 e da informação disponibilizada sobre esta matéria pela Comissão Europeia nos termos anteriormente descritos, incluindo os efeitos da aplicação do Mecanismo de Capital Contingente e do REAID; (ii) da aplicação do princípio de que nenhum credor da instituição de crédito sob resolução pode assumir um prejuízo maior do que aquele que assumiria caso essa instituição tivesse entrado em liquidação; (iii) das responsabilidades ou contingências adicionais para o Novo Banco que têm que ser neutralizadas pelo Fundo de Resolução; e, (iv) das ações judiciais relacionadas com a aplicação de medidas de resolução.

De acordo com o Artigo 5.º, alínea e), da Portaria n.º 420/2012, de 21 de dezembro, o Fundo de Resolução pode apresentar uma proposta ao membro do governo responsável pela área das finanças relativamente à determinação das contribuições especiais a efetuar pelas instituições participantes, no sentido em que sejam adequadas ao bom funcionamento e à realização do objeto do Fundo de Resolução. De acordo com os comunicados públicos efetuados pelo Fundo de Resolução e pelo Gabinete do Ministro das Finanças, não existem indicações de que essa possibilidade seja utilizada.

Para fazer face a um pagamento do Fundo de Resolução ao Novo Banco, conforme Resolução do Conselho de Ministros n.º 63-A/2021 de 27 de maio de 2021 e Despacho do Ministro de Estado e das Finanças, de 31 de maio de 2021, com o fim de dotar o Fundo de Resolução com os recursos financeiros necessários ao cumprimento de eventuais obrigações emergentes do Acordo de Capitalização Contingente nos anos de 2021 e de 2022, dispensando um novo empréstimo do Estado Português ao Fundo de Resolução, um conjunto de instituições financeiras nacionais disponibilizou-se a financiar o Fundo de Resolução, aumentando, no montante de até Euros 475 milhões - a participação do setor bancário no financiamento direto ao Fundo de Resolução.

De acordo com o Relatório e Contas de 2023 do Fundo de Resolução, do montante máximo de Euros 475 milhões, o Fundo de Resolução utilizou 429 milhões de euros, montante que corresponde ao pagamento efetuado ao Novo Banco no ano de 2021. O empréstimo tem vencimento em 2046 e é remunerado a uma taxa de juro correspondente ao custo de financiamento da República para o prazo entre a data de celebração do contrato (31 de maio de 2021) e 31 de dezembro de 2026, acrescido de uma margem de 15 p.b. A taxa de juro será revista a 31 de dezembro de 2026 e depois a cada período de cinco anos. As obrigações de pagamento emergentes deste empréstimo concorrem *pari passu* com as obrigações de pagamento dos empréstimos celebrados com o Estado em 7 de agosto de 2014 e em 31 de dezembro de 2015 e com as instituições de crédito nacionais em 28 de agosto de 2014. Os custos dos financiamentos contraídos pelo Fundo de Resolução (perante o Estado Português e perante os bancos) continuarão a ser suportados exclusivamente pelas receitas periódicas do Fundo de Resolução, que correspondem a contribuições pagas pelo setor bancário.

13. O Banco Comercial Português, S.A., o Banco ActivoBank, S.A. e o Banco de Investimento Imobiliário, S.A. (entidade incorporada no Banco Comercial Português, S.A. através de fusão) propuseram uma ação administrativa de impugnação da deliberação do Banco de Portugal, de 31 de março de 2017, de alienação do Novo Banco (NB) e, à cautela, da deliberação do Fundo de Resolução da mesma data, de execução daquela, na medida em que preveem a venda do NB com recurso a um mecanismo de capitalização contingente, ao abrigo do qual o Fundo de Resolução se compromete a injetar capital no Novo Banco até um limite de Euros 3.9 mil milhões, em determinadas circunstâncias. Na ação, é requerida a declaração de nulidade ou anulação dos referidos atos.

A ação foi proposta com base no conhecimento do ato obtido através do Comunicado do Banco de Portugal de 31 de março de 2017, não tendo os autores sido notificados do mesmo. A ação deu entrada em tribunal no dia 4 de setembro de 2017. Foi apresentada contestação pelo Banco de Portugal e pelo Fundo de Resolução e, apenas muito recentemente, pela Nani Holdings S.G.P.S., S.A., uma vez que, por atraso do tribunal, também apenas muito recentemente a mesma foi citada para a ação.

Para além de contestarem por impugnação, os demandados invocam a exceção de ilegitimidade dos autores, bem como a inimpugnabilidade do ato do Banco de Portugal e, ainda, a incompetência material do tribunal. A contrainteressada suscitou a questão da ilegitimidade passiva por não ter sido citado como contrainteressado o Novo Banco.

Os autores apresentaram réplica à contestação dos demandados e réplica à contestação da contrainteressada. Já depois da contestação, o Banco de Portugal juntou ao processo aquilo que denominou como processo instrutor (alegadamente em cumprimento da Lei), mas a maioria dos documentos entregues, incluindo a própria decisão impugnada, foram truncados de tal forma que nem o tribunal, nem os autores conseguem ter adequado conhecimento dos mesmos. Essa questão foi já suscitada no processo (solicitando-se ao tribunal que intime o Banco de Portugal a entregar um verdadeiro processo instrutor), mas ainda não foi decidida.

Neste momento, o processo encontra-se preparado para saneamento (com decisão das exceções suscitadas). Caso o juiz entenda que o Novo Banco é contrainteressado, deve começar por proferir despacho pré-saneador a determinar aos autores que o identifiquem, sendo, em seguida, aquele Banco citado para contestar.

O processo foi concluído ao juiz no dia 23 de setembro de 2019, encontrando-se o Banco a aguardar decisão. O BCP juntou aos autos pareceres jurídicos (Professores Mário Aroso de Almeida e Manuel Fontaine de Campos).

14. No âmbito do processo de reestruturação acordado com a Direção Geral de Concorrência da União Europeia (DGComp) e o Estado Português, foi implementado em 2014 no Grupo Banco Comercial Português um processo de ajustamento salarial dos Colaboradores com vigência temporária. Adicionalmente, foi acordado entre o Banco e os Sindicatos que, nos anos seguintes ao fim da intervenção estatal e caso existam resultados distribuíveis, o Conselho de Administração e a Comissão Executiva do Conselho de Administração do Banco submeterão à aprovação da Assembleia Geral de Acionistas uma proposta de distribuição de resultados pelos colaboradores, que no conjunto dos anos permita a distribuição de um valor total global acumulado pelo menos igual ao valor total não recebido durante o período de ajustamento salarial temporário, tal como descrito na cláusula 151.^a-E do Acordo Coletivo de Trabalho do BCP vigente entre 2014 e 2017.

Na Assembleia Geral realizada em 24 de maio de 2023, foi aprovada a proposta apresentada pelo Conselho de Administração de aplicação de resultados relativamente ao exercício de 2022, que incluiu uma distribuição extraordinária pelos colaboradores de até Euros 9.972.000, com a determinação concreta do montante a atribuir a cada colaborador a ser fixado pela Comissão Executiva aos colaboradores que, não tendo já sido integralmente compensados com os resultados distribuídos em 2019 e 2020 e 2022, se mantenham em funções na data de pagamento da remuneração de junho de 2023. Esta distribuição extraordinária de resultados, em conjunto com as de 2019, 2020 e 2022, permitiu a distribuição aos colaboradores em funções em junho de 2023 de um valor acumulado igual ao valor total não recebido durante o período de ajustamento salarial temporário indicado no parágrafo anterior.

15. O Banco foi objeto de inspeções tributárias relativas aos exercícios até 2020. Em resultado das inspeções em causa, foram efetuadas correções pela administração fiscal, decorrentes da diferente interpretação de algumas normas fiscais. O principal impacto dessas correções ocorreu ao nível do IRC, incluindo ao nível do reporte de prejuízos fiscais e, no caso dos impostos indiretos, ao nível do apuramento do pro rata de dedução do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), utilizado para efeitos da determinação do montante do IVA dedutível e ao nível do Imposto do Selo. As liquidações adicionais/correções efetuadas pela administração fiscal foram, na sua maioria, objeto de contestação pela via administrativa e ou judicial.

O Banco registou provisões, passivos por impostos correntes ou passivos por impostos diferidos nos montantes que considera adequados para fazer face às correções de imposto ou dos prejuízos fiscais de que foi objeto, bem como às contingências referentes aos exercícios ainda não revistos pela administração fiscal.

52. Risco legal relacionado com empréstimos hipotecários em moeda estrangeira do Bank Millennium (Polónia)

1. Reclamações judiciais e provisões atuais para risco legal

No dia 30 de setembro de 2024, o Bank Millennium tinha em carteira 22.260 contratos de crédito e, para além destes, 2.172 contratos de crédito provenientes do anterior Euro Bank sob a forma de litígios individuais em curso (excluindo reclamações apresentadas pelo Bank Millennium contra clientes, ou seja, processos judiciais de cobrança de dívidas) relacionados com cláusulas de indexação de empréstimos hipotecários indexados a moeda estrangeira (57% dos contratos de crédito estavam pendentes no Tribunal de Primeira Instância e 43% contratos de crédito no Tribunal de Segunda Instância), tendo aquelas ações instauradas pelos autores o valor global de PLN 4.605,6 milhões (Euros 1.075,6 milhões) e CHF 328,1 milhões (Euros 348,5 milhões) [(carteira do Bank Millennium: PLN 4.159,6 milhões (Euros 971,4 milhões) e CHF 317,2 milhões (Euros 336,9 milhões) e carteira do anterior Euro Bank: PLN 446 milhões (Euros 104,2 milhões) e CHF 10,9 milhões (Euros 11,6 milhões)]. Dos 22.260 contratos de crédito em processos individuais em curso do Bank Millennium, 401 fazem parte de ações coletivas. Do número total de litígios individuais contra o Bank Millennium, cerca de 3.300 ou 15% foram apresentados por mutuários que já tinham reembolsado integralmente ou antecipadamente o empréstimo, ou foram convertidos em PLN no momento da apresentação e não tinham um acordo de resolução. Aproximadamente outros 880 casos correspondem a empréstimos que foram integralmente reembolsados durante os processos (uma vez que os processos judiciais são demorados).

Os pedidos formulados pelos Clientes em processos individuais respeitam essencialmente à declaração de nulidade do contrato e obrigação de reembolso das prestações de capital mutuado e pagamento dos juros, devido à natureza abusiva das cláusulas de indexação, ou à manutenção do contrato em PLN com taxa de juro indexada à CHF Libor.

Para além disso, o Bank Millennium é parte numa ação coletiva ("class action"), cujo propósito é determinar a responsabilidade do Bank Millennium perante os membros do grupo que instaurou a referida ação coletiva por alegado enriquecimento sem causa (benefício indevido) em relação aos empréstimos hipotecários indexados a moeda estrangeira. Não se trata de uma disputa de pagamento. Uma decisão condenatória proferida no âmbito desta ação coletiva não determina a atribuição direta de quaisquer valores aos membros do grupo. O número de contratos de crédito hipotecários incluídos neste processo ascende a 3.273. Dos 3.273 contratos de crédito em ações coletivas, 401 também fazem parte de casos individuais em curso, 1.327 acordos concluídos e 22 receberam a decisão final (nulidade de contrato de empréstimo). No dia 24 de maio de 2022, o Tribunal emitiu uma sentença de mérito, declarando totalmente improcedente o pedido deduzido nesta ação. Em 13 de dezembro de 2022, os autores recorreram da sentença de 24 de maio de 2022. Em 25 de junho de 2024 realizou-se uma audiência de recurso, na qual o Bank Millennium apresentou uma moção para alterar a composição do grupo e excluir os membros do grupo que tinham celebrado um acordo amigável. O tribunal exigiu que os advogados dos queixosos tomassem uma posição por escrito sobre a atual composição do grupo. A data da audiência será fixada oficiosamente pelo tribunal.

A campanha publicitária agressiva observada no domínio público afetou o número de litígios judiciais. Até final de 2019, foram instauradas contra o Bank Millennium 1.984 ações individuais (adicionalmente, 236 instauradas contra o anterior Euro Bank), em 2020, esse número aumentou em 3.005 (265), em 2021 em 6.158 (423), em 2022 o número aumentou em 5.757 (408), em 2023 o número aumentou em 6.878 (647), enquanto nos primeiros três trimestres de 2024 o número aumentou em 4.711 (552).

Com base nos dados da ZBP (Polish Bank Association) recolhidos junto de todos os bancos que tinham contratado empréstimos hipotecários em moeda estrangeira, a grande maioria dos litígios foram decididos contra os bancos. No que respeita ao Bank Millennium (incluindo carteira do anterior Euro Bank), desde 2015 e até ao final do terceiro trimestre de 2024, 6.886 casos foram definitivamente decididos (6.786 em ações instauradas contra o Bank Millennium por clientes e 100 em ações instauradas pelo Bank Millennium contra clientes, i.e., casos de processos de cobrança de créditos), dos quais 1.947 foram resolvidas por acordos, 75 foram remissões, 73 foram decisões favoráveis ao Bank Millennium e 4.791 foram desfavoráveis, incluindo tanto a declaração de nulidade dos contratos de empréstimo como conversões para créditos denominados em PLN+LIBOR. O Bank Millennium toma medidas legais adequadas para garantir o reembolso do capital inicialmente desembolsado do empréstimo.

A exposição bruta em aberto dos contratos de empréstimo objeto de processos judiciais individuais e ações coletivas instauradas contra o Bank Millennium (incluindo carteira do anterior Euro Bank) a 30 de setembro de 2024 ascendia a CHF 1.270 milhões (Euros 1.349 milhões) [desse montante, o capital mutuado em dívida relativo às ações coletivas ascendia a CHF 106 milhões (Euros 112,6 milhões)].

Se todos os contratos de empréstimo originados no Bank Millennium atualmente objeto de processos individuais ou coletivos fossem declarados nulos, sem importar qualquer compensação ao Bank Millennium pela utilização do capital, o custo antes de impostos ascenderia a PLN 7.288 milhões (Euros 1.702 milhões) excluindo potenciais montantes relacionados com juros. As perdas totais poderão ser mais altas ou mais baixas, dependendo da jurisprudência final do tribunal a este respeito.

Nos primeiros nove meses de 2024 o Bank Millennium constituiu provisões no montante de PLN 1.495,7 milhões (Euros 347,5 milhões) para a carteira originada pelo Bank Millennium e provisões no montante de PLN 160,7 milhões (Euros 37,3 milhões) para a carteira proveniente do anterior Euro Bank. O valor de balanço das provisões para a carteira do Bank Millennium no final de setembro de 2024 ascende a PLN 7.701,8 milhões (Euros 1.798,7 milhões) e para a carteira do anterior Euro Bank, PLN 721,6 milhões (Euros 168.5 milhões).

A metodologia desenvolvida pelo Bank Millennium para o cálculo de provisões para risco legal envolvendo empréstimos indexados tem como base os seguintes parâmetros principais:

- (1) o número de processos judiciais em curso (incluindo ações coletivas) e potenciais futuros processos judiciais que venham a ser instaurados dentro de um horizonte temporal específico (três anos);
- (2) no que diz respeito à perspectiva da instauração de novos processos judiciais com o mesmo objeto, o Bank Millennium monitoriza o comportamento dos clientes com base nos seguintes pressupostos:
 - a) relativamente aos empréstimos ativos (ou seja, empréstimos com saldo devedor), o Bank Millennium estima a percentagem de clientes abrangidos pela metodologia neste grupo de clientes em 86% do número total de empréstimos ativos (incluindo o número esperado de liquidações amigáveis);
 - b) no que diz respeito aos empréstimos já integralmente reembolsados ou convertidos em PLN, o Bank Millennium atribui uma probabilidade muito menor de virem a dar origem a um processo judicial (o Bank Millennium assume que cerca de 24% dos empréstimos reembolsados processaram ou decidirão processar judicialmente o Banco no futuro. Em particular, o Bank Millennium avalia o risco relacionado com os acordos alcançados com os clientes no passado como negligenciável.
- (3) o montante de perda potencial do Bank Millennium em caso de uma sentença específica do tribunal, incluindo juros de mora;
- (4) a probabilidade de obtenção de uma sentença judicial específica calculada com base em estatísticas de sentenças onde o Bank Millennium é parte e pareceres jurídicos obtidos;
- (5) estimativas envolvendo acordos judiciais ou extrajudiciais celebrados com os clientes:
 - a. o Bank Millennium assume 10% de probabilidade de chegar a um acordo com os clientes no âmbito de negociações judiciais;
 - b. as negociações são realizadas caso a caso e podem ser interrompidas em qualquer momento pelo Bank Millennium;
 - c. como as diligências negociais no passado foram intensas, a probabilidade de sucesso poderá ser mais reduzida no futuro e, ao mesmo tempo, a maior parte dos clientes já contactou o Bank Millennium relativamente à possível conversão dos empréstimos em PLN, o Bank Millennium está, de momento, a adotar uma abordagem conservadora no cálculo do potencial impacto deste fator.

O Bank Millennium está predisposto a negociar, caso a caso, condições favoráveis para o reembolso antecipado ou para a conversão para PLN da moeda dos empréstimos. Em resultado destas negociações, o número de empréstimos hipotecários ativos, indexados a moeda estrangeira, originados no Bank Millennium diminuiu 24.620: 1.362 em 2020, 8.451 em 2021, 7.943 em 2022, 3.671 em 2023 e 3.193 até ao final do terceiro trimestre de 2024. No final do terceiro trimestre de 2024, o Bank Millennium apresenta 26.707 empréstimos ativos existentes. Em termos de resultados, os custos incorridos com estas negociações totalizaram PLN 1.895,9 milhões (Euros 442,8 milhões): PLN 44,4 milhões (Euros 10,4 milhões) em 2020, PLN 364,8 milhões (Euros 85,2 milhões) em 2021, PLN 515,2 milhões (Euros 120,3 milhões) em 2022, PLN 415,7 milhões (Euros 97,1 milhões) em 2023, e 555,9 milhões de PLN (Euros 129,8 milhões) até ao final do terceiro trimestre de 2024. Estes custos são apresentados principalmente na rubrica de “Ganhos/(perdas) cambiais” e ‘Resultados de modificações’ na demonstração de resultados.

O risco legal da carteira do anterior Euro Bank encontra-se completamente coberto pelo Acordo de Indemnização estabelecido com a Société Générale S.A..

O Bank Millennium analisou a sensibilidade da metodologia para o cálculo de provisões, em relação à qual uma mudança nos parâmetros afetaria o valor da perda estimada para o risco legal de litígio:

Parâmetro	Cenário	Impacto em resultados
Alteração no número presumido de processos judiciais	Adicionalmente ao número acima presumido, 1.000 novos clientes interpõem uma ação legal contra o Bank Millennium	PLN 187 milhões (Euros 43,7 milhões)
Alteração nas perdas estimadas para cada variante da sentença	Alteração nas perdas estimadas para cada variante da sentença em 1 p.p.	PLN 78 milhões (Euros 18,2 milhões)
Alteração na probabilidade de sucesso em negociações judiciais com o cliente	Alteração de probabilidade em 1 p.p	PLN 18 milhões (Euros 4,2 milhões)

No dia 8 de dezembro de 2020, o Sr. Jacek Jastrzębski, o Presidente da Polish Financial Supervision Authority (‘PFSA’) propôs uma solução de “sector” para fazer face aos riscos sectoriais relacionados com créditos hipotecários em moeda estrangeira. A solução consistiria em os bancos oferecerem aos seus clientes a possibilidade voluntária de concluir acordos segundo os quais um cliente liquidaria um crédito hipotecário em CHF como se fosse um empréstimo em PLN, vencendo juros a uma taxa WIBOR apropriada, acrescida pela margem historicamente utilizada para um empréstimo desse tipo. A decisão de implementar esta solução de um modo geral poderia implicar a necessidade de criar provisões adicionais para as perdas resultantes da conversão de empréstimos hipotecários em CHF. O Bank Millennium tem vindo a utilizar elementos da proposta da solução do sistema acima em muitas negociações individuais com os mutuários de empréstimos hipotecários em moeda estrangeira, incluindo no decurso dos processos judiciais.

Devido às circunstâncias decorrentes do TJUE que exclui a exigência por parte do Banco de valores superiores à devolução do capital desembolsado, a possibilidade de implementação de uma oferta geral de solução KNF ser bem-sucedida, é baixa.

Finalmente, devemos igualmente mencionar que o Bank Millennium, em 30 de setembro de 2024, teve de manter fundos próprios adicionais para a cobertura de requisitos de capital adicionais relacionados com os riscos de carteira de empréstimos hipotecários em moeda estrangeira (Pilar II FX buffer) no montante de 1,47 p.p. (1,46 p.p., a nível do Grupo).

Tendo em consideração a recente evolução negativa das decisões judiciais relativas a créditos hipotecários em moeda estrangeira, o Banco terá de rever regularmente e poderá ter de continuar a aumentar o valor das provisões afetas a litígios judiciais.

É razoável presumir que as questões jurídicas relacionadas com os empréstimos hipotecários em moeda estrangeira continuarão a ser analisadas pelos tribunais polacos no âmbito dos litígios em causa, o que poderá resultar no surgimento de outras interpretações, que são relevantes para a avaliação dos riscos associados com procedimentos sobre esta matéria. Esta circunstância indica a necessidade de uma análise constante destas questões.

Decisões do Tribunal de Justiça da União Europeia e do Supremo Tribunal Polaco relevantes para a avaliação de risco

Jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia

No dia 3 de outubro de 2019, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) proferiu uma decisão no caso C-260/18 respondendo ao pedido de decisão prejudicial formulado pelo Tribunal Distrital de Varsóvia no processo judicial instaurado contra o Raiffeisen Bank International AG. Este acórdão do TJUE, no que concerne à interpretação feita da lei da União Europeia sobre a matéria, é vinculativo para os tribunais nacionais. O acórdão em questão interpretou o artigo 6.º da Diretiva 93/13/CEE, declarando que este artigo deve ser interpretado no sentido de que:

- (i) um órgão jurisdicional nacional, pode invalidar um contrato de crédito se a supressão de cláusulas abusivas nele detetadas alterar a natureza do objeto principal do contrato;
- (ii) os efeitos para a situação do consumidor resultantes do contrato ser declarado inválido devem ser apreciados à luz das circunstâncias existentes ou previsíveis no momento em que surgiu o litígio e a vontade do consumidor é determinante sobre a sua vontade de manter o contrato;
- (iii) o artigo 6.º da Diretiva opõe-se ao preenchimento de lacunas do contrato causadas pela supressão de cláusulas abusivas exclusivamente com base na legislação nacional de carácter geral ou nos costumes estabelecidos;
- (iv) o artigo 6.º da Diretiva opõe-se à manutenção de cláusulas abusivas no contrato se o consumidor não tiver consentido na manutenção dessas cláusulas. Nota-se que o TJUE considerou duvidosa a possibilidade de um contrato de crédito ser realizado ainda em PLN mantendo os juros calculados com base na LIBOR.

A decisão proferida pelo TJUE diz apenas respeito às situações em que o tribunal nacional tenha previamente considerado que determinada cláusula do contrato era abusiva. É competência exclusiva dos tribunais nacionais apreciar, no decurso do processo judicial, se uma determinada cláusula contratual pode ser considerada abusiva nas circunstâncias do caso concreto.

No dia 29 de abril de 2021, o TJUE proferiu um acórdão no caso C-19/20 relacionado com as questões prejudiciais formuladas pelo Tribunal Distrital em Gdańsk no processo contra o ex-BPH S.A., o TJUE declarou que:

- (i) cabe ao juiz nacional constatar o carácter abusivo de uma cláusula de um contrato celebrado, ainda que esta tenha sido alterada por via contratual por estas partes. De tal constatação resulta o restabelecimento da situação em que o consumidor se encontraria se a cláusula cujo carácter abusivo foi constatado não tivesse existido, exceto se este último tiver renunciado através da alteração da referida cláusula abusiva a esse restabelecimento através de um consentimento livre e esclarecido. Todavia, não resulta do disposto na Diretiva do Conselho 93/13 que a constatação do carácter abusivo da cláusula inicial tenha, em princípio, por efeito a invalidação do contrato, quando a alteração desta cláusula tenha permitido restabelecer o equilíbrio entre as obrigações e os direitos destas partes que decorrem do contrato e afastar o vício de que enfermava;
- (ii) o juiz nacional pode suprimir apenas o elemento abusivo de uma cláusula de um contrato celebrado entre um profissional e um consumidor quando o objetivo dissuasivo prosseguido pela Diretiva do Conselho 93/13 seja assegurado por disposições legislativas nacionais que regulam a sua utilização, desde que este elemento consista numa obrigação contratual distinta, suscetível de ser objeto de um exame individualizado do seu carácter abusivo. Por outro lado, estas disposições da diretiva opõem-se a que o órgão jurisdicional de reenvio suprima apenas o elemento abusivo de uma cláusula de um contrato celebrado entre um profissional e um consumidor quando tal supressão tenha por efeito rever o conteúdo da referida cláusula, afetando a sua substância;
- (iii) as consequências decorrentes da constatação judicial de que um contrato celebrado entre um profissional e um consumidor contém uma cláusula abusiva devem ser previstas nas disposições do direito nacional, devendo a questão da subsistência desse contrato ser apreciada oficiosamente pelo juiz nacional de acordo com uma abordagem objetiva efetuada ao abrigo dessas disposições;

(iv) o juiz nacional, que constata o caráter abusivo de uma cláusula de um contrato celebrado por um profissional com um consumidor, deve informar este último, ao abrigo das regras processuais nacionais e na sequência de um debate contraditório, das consequências jurídicas que podem decorrer da invalidação desse contrato, independentemente do facto de o consumidor ser representado por um mandatário profissional.

A 18 de novembro de 2021, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) proferiu sentença relativa ao processo C-212/20 em relação a questões submetidas pelo Tribunal Distrital de Varsóvia Wola, em Varsóvia, no processo contra Raiffeisen Bank International AG. O TJUE declarou que:

(i) o conteúdo de uma cláusula de um contrato de crédito celebrado entre um profissional e um consumidor que fixa os preços de compra e de venda de uma moeda estrangeira à qual o crédito está indexado deve permitir a um consumidor normalmente informado e razoavelmente atento e avisado, compreender, com base em critérios claros e compreensíveis, a forma como é fixada a taxa de câmbio da moeda estrangeira utilizada para calcular o montante das prestações do empréstimo, de modo que o próprio consumidor possa determinar, a qualquer momento, a taxa de câmbio aplicada pelo profissional;

(ii) o juiz nacional, que declarou o caráter abusivo de uma cláusula de um contrato celebrado entre um profissional e um consumidor, não pode proceder à interpretação dessa cláusula para atenuar o seu caráter abusivo, ainda que essa interpretação corresponda à vontade comum das partes.

A 10 de junho de 2021, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) emitiu um despacho no processo C-198/20 em relação a questões apresentadas pelo Tribunal Distrital de Varsóvia Wola, em Varsóvia, no processo contra o Santander Bank Polska S.A. O TJUE declarou que a proteção prevista na Diretiva do Conselho 93/13/CEE é concedida a todos os consumidores, não apenas aos que podem ser considerados "consumidores médios, devidamente informados e razoavelmente atentos e informados".

A 8 de setembro de 2022, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) proferiu um acórdão nos processos agregados C-80/21, C-81/21, C-82/21, relativo a questões submetidas pelo Tribunal Distrital de Varsóvia Śródmieście, em Varsóvia, em processos contra o Deutsche Bank S.A. e o mBank S.A. O TJUE declarou que:

(i) o juiz nacional pode declarar abusivas as partes de uma cláusula contratual do acordo celebrado entre um consumidor e um empresário que a torna abusiva, se tal supressão não implicar uma alteração do conteúdo dessa cláusula que afete o seu conteúdo, que compete ao órgão jurisdicional de reenvio verificar;

(ii) o juiz nacional não pode, após a anulação de uma cláusula abusiva contida num contrato celebrado entre um consumidor e um profissional que não implica a nulidade desse contrato no seu todo, substituir esta cláusula por uma disposição de direito nacional supletiva;

(iii) o juiz nacional não pode, após ter declarado a nulidade de uma cláusula abusiva contida num contrato celebrado entre um consumidor e um profissional que implica a nulidade desse contrato no seu conjunto, substituir a cláusula declarada inválida quer por uma interpretação da vontade das partes a fim de evitar a nulidade do referido contrato, quer por uma disposição do direito nacional de caráter supletivo, pese embora o consumidor ter sido informado das consequências da nulidade do mesmo contrato e tê-las aceite;

(iv) o prazo de prescrição de dez anos da ação do consumidor destinada a obter a restituição de quantias indevidamente pagas a um profissional em execução de uma cláusula abusiva contida num contrato de crédito não começa a correr na data de cada prestação realizada pelo consumidor se este não puder nessa data apreciar por si próprio o caráter abusivo da cláusula contratual ou se não tivesse tido conhecimento do caráter abusivo da referida cláusula, e sem ter em conta que o contrato tinha uma duração de reembolso, no caso em apreço de trinta anos, largamente superior ao prazo de prescrição legal de dez.

Em 16 de março de 2023, o Tribunal de Justiça da União Europeia emitiu uma sentença relativa ao caso número C-6/22, após questões preliminares apresentadas pelo Tribunal Distrital de Varsóvia-Wola num caso contra o antigo Getin Noble Bank S.A. No julgamento, o TJUE decidiu que:

(i) no sentido de que, em caso de invalidação de um contrato celebrado entre um consumidor e um profissional devido ao caráter abusivo de uma das suas cláusulas, cabe aos Estados-Membros, através do seu direito nacional, regular os efeitos dessa invalidação respeitando a proteção conferida por esta diretiva ao consumidor, em particular, garantindo o restabelecimento da situação de direito e de facto em que esse consumidor se encontraria se essa cláusula abusiva não tivesse existido.

(ii) não é permitido ao juiz nacional:

- a. examinar oficiosamente, independentemente de qualquer prerrogativa que lhe seja reconhecida pelo direito nacional a este respeito, a situação patrimonial do consumidor que solicitou a invalidação do contrato que o liga a um profissional devido à existência de uma cláusula abusiva sem a qual o contrato não pode subsistir juridicamente, mesmo que essa invalidação seja suscetível de expor o consumidor a consequências particularmente prejudiciais e,
- b. recuse declarar a referida invalidação quando o consumidor a tiver expressamente solicitado, após ter sido informado de maneira objetiva e exaustiva das consequências jurídicas e económicas particularmente prejudiciais que essa invalidação pode ter para ele ou ela.

iii) não é permitido que o juiz nacional, após ter constatado o carácter abusivo de uma cláusula de um contrato celebrado entre um profissional e um consumidor, possa sanar as lacunas resultantes da supressão da cláusula abusiva que nele figura através da aplicação de uma norma do direito nacional que não tenha o carácter de uma disposição supletiva. Todavia, cabe-lhe tomar, tendo em conta a totalidade do seu direito interno, todas as medidas necessárias para proteger o consumidor das consequências particularmente prejudiciais que a anulação do contrato lhe possa provocar.

A 8 de junho de 2023, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) proferiu um acórdão no processo C-570/21, na sequência de questões preliminares apresentadas pelo Tribunal Distrital de Varsóvia num processo contra o antigo Getin Noble Bank S.A. O TJUE declarou que:

(i) nas disposições da Diretiva do Conselho 93/13, deve ser interpretado que está abrangida pelo conceito de «consumidor», na aceção desta disposição, uma pessoa que tenha celebrado um contrato de mútuo destinado a uma utilização em parte ligada à sua atividade profissional e em parte estranha a essa atividade, conjuntamente com outro mutuário que não atuou no âmbito da sua atividade profissional, quando o objetivo profissional for tão limitado que não é predominante no contexto global desse contrato.

(ii) nas disposições da Diretiva do Conselho 93/13, deve ser interpretado que para determinar se uma pessoa está abrangida pelo conceito de «consumidor», na aceção desta disposição, e, mais especificamente, se o objetivo profissional de um contrato de mútuo celebrado por essa pessoa é tão limitado que não é predominante no contexto global desse contrato, o órgão jurisdicional de reenvio tem de tomar em consideração todas as circunstâncias relevantes que rodeiam esse contrato, quer quantitativas quer qualitativas, como, nomeadamente, a repartição do capital emprestado entre uma atividade profissional e uma atividade extraprofissional, bem como, no caso de existirem vários mutuários, o facto de apenas um deles prosseguir um objetivo profissional ou de o mutuante ter feito depender a concessão de um crédito ao consumo de uma afetação parcial do montante emprestado ao reembolso de dívidas ligadas a uma atividade profissional.

A 15 de junho de 2023, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) proferiu um acórdão no processo C-287/22, na sequência de questões preliminares apresentadas pelo Tribunal Distrital de Varsóvia num processo contra o antigo Getin Noble Bank S.A. No seu acórdão, o TJUE decidiu que as disposições da Diretiva 93/13 devem ser interpretadas no sentido de que se opõem a uma jurisprudência nacional segundo a qual o juiz nacional pode indeferir o pedido de medidas cautelares de um consumidor para que seja decretada a suspensão, enquanto se aguarda uma decisão definitiva relativa à declaração de nulidade do contrato de mútuo celebrado por esse consumidor com o fundamento de que tal contrato contém cláusulas abusivas, do pagamento das prestações mensais devidas por força do referido contrato, quando o decretamento de tais medidas seja necessário para assegurar a plena eficácia dessa decisão.

A 15 de junho de 2023, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) proferiu um acórdão no processo C-520/21, na sequência de questões preliminares apresentadas pelo Tribunal Distrital de Varsóvia num processo contra o Bank Millennium, em que indicou que a Diretiva 93/13 não regula expressamente as consequências da nulidade de um contrato celebrado entre uma instituição de crédito e um consumidor após a supressão das cláusulas abusivas nela contidas. O TJUE declarou que:

(i) as disposições da Diretiva do Conselho 93/13 devem ser interpretadas no sentido de que não se opõem a uma interpretação jurisdicional do direito nacional segundo a qual o consumidor tem o direito de pedir à instituição de crédito uma compensação que vá além do reembolso das prestações mensais pagas e dos custos suportados com a execução desse contrato, bem como do pagamento dos juros de mora à taxa legal a contar da data do pedido de pagamento, desde que os objetivos da Diretiva 93/13 e o princípio da proporcionalidade sejam respeitados;

(ii) as disposições da Diretiva do Conselho 93/13 devem ser interpretadas no sentido de que se opõem a uma interpretação jurisdicional do direito nacional segundo a qual a instituição de crédito tem o direito de pedir ao consumidor uma compensação que vá além do reembolso do capital pago em execução desse contrato, bem como do pagamento dos juros de mora à taxa legal a contar da data do pedido de pagamento.

Em 21 de setembro de 2023, o TJUE proferiu um acórdão no processo com o número C-139/22, na sequência de questões prejudiciais submetidas pelo Tribunal Distrital de Varsóvia num processo contra o mBank. O TJUE declarou que:

(i) as disposições da Diretiva 93/13 devem ser interpretadas no sentido de que não se opõem a que uma cláusula contratual que não foi objeto de negociação individual seja considerada abusiva pelas autoridades nacionais em causa pelo simples facto de o seu conteúdo ser equivalente ao de uma cláusula de um contrato-tipo inscrita no registo nacional das cláusulas de condições gerais declaradas ilícitas;

(ii) uma cláusula de um contrato que deva ser considerada abusiva em razão das condições de execução de certas obrigações do consumidor em causa nela previstas não pode deixar de revestir carácter abusivo com fundamento noutra cláusula do mesmo contrato que preveja a possibilidade de esse consumidor cumprir essas obrigações em condições diferentes;

(iii) um profissional está obrigado a informar o consumidor em causa das características essenciais do contrato celebrado com esse consumidor e dos riscos associados a esse contrato, ainda que o consumidor seja seu funcionário e tenha conhecimentos relevantes no domínio abrangido pelo referido contrato.

Em 7 de dezembro de 2023, o TJUE proferiu o acórdão no processo C-140/22 no âmbito das questões preliminares formuladas pelo Tribunal Distrital de Varsóvia no processo contra o mBank S.A. O Tribunal declarou que as disposições da Diretiva 93/13 devem ser interpretados no sentido de que, no contexto da anulação integral de um contrato de empréstimo hipotecário celebrado com um consumidor por uma instituição bancária, com o fundamento de que esse contrato contém uma cláusula abusiva sem a qual o contrato não pode subsistir:

(i) se opõem à interpretação jurisprudencial do direito nacional segundo a qual o exercício dos direitos que essa diretiva confere ao consumidor é condicionado pela apresentação, pelo referido consumidor, perante um órgão jurisdicional, de uma declaração através da qual este afirma, primeiro, não consentir na manutenção dessa cláusula, segundo, ter conhecimento, por um lado, do facto de que a nulidade da referida cláusula implica a anulação do referido contrato, bem como, por outro lado, das consequências dessa anulação e, terceiro, consentir na anulação do mesmo contrato;

(ii) se opõem a que da compensação pedida pelo consumidor em questão a título da restituição das quantias por este pagas em execução do contrato em causa seja diminuído o equivalente dos juros que essa instituição bancária teria recebido se esse contrato tivesse sido mantido em vigor.

O Tribunal de Justiça da União Europeia, por despacho de 11 de dezembro de 2023, encerrou o processo registado sob o número C-756/22, iniciado pelo Tribunal Distrital de Varsóvia, no processo instaurado pelo Bank Millennium, e decidiu que as disposições da Diretiva 93/13 devem ser interpretadas no sentido de que, no âmbito da declaração de nulidade total de um contrato de empréstimo hipotecário celebrado com um consumidor por uma instituição bancária, com o fundamento de que o contrato contém cláusulas abusivas sem as quais não pode continuar a vigorar, as referidas disposições opõem-se a uma interpretação judicial do direito de um Estado-Membro segundo a qual a referida instituição tem o direito de recuperar junto do referido consumidor outros montantes para além do capital pago em cumprimento do referido contrato e dos juros de mora à taxa legal a contar do momento em que o pagamento é exigido.

Em 14 de dezembro de 2023, o TJUE proferiu o acórdão no processo C-28/22 relacionado com as questões preliminares apresentadas pelo Tribunal Distrital de Varsóvia no processo do ex-Getin Noble Bank S.A. O Tribunal declarou que:

(i) as disposições da Diretiva 93/13 lidas à luz do princípio da efetividade, devem ser interpretadas no sentido de que se opõem a uma interpretação jurisprudencial do direito nacional segundo a qual, na sequência da anulação de um contrato de mútuo hipotecário celebrado com um consumidor por um profissional, com fundamento em cláusulas abusivas nele contidas, o prazo de prescrição dos créditos desse profissional decorrentes da declaração de nulidade do referido contrato só começa a correr a partir da data em que este se torna definitivamente inoponível, ao passo que o prazo de prescrição dos créditos desse consumidor decorrentes da declaração de nulidade do mesmo contrato começa a correr a partir da data em que o consumidor tomou conhecimento, ou devia razoavelmente ter tomado conhecimento, da natureza abusiva da cláusula que determina essa nulidade;

(ii) as disposições da Diretiva 93/13 devem ser interpretadas no sentido que não se opõem a uma interpretação jurisprudencial do direito nacional segundo a qual não incumbe a um profissional que celebrou um contrato de mútuo hipotecário com um consumidor verificar se este último tem conhecimento dos efeitos da supressão das cláusulas abusivas nele contidas ou da impossibilidade de esse contrato continuar a vincular se essas cláusulas fossem suprimidas;

(iii) as disposições da Diretiva 93/13, lidas à luz do princípio da efetividade, devem ser interpretadas no sentido de que se opõem a uma interpretação jurisprudencial do direito nacional segundo a qual, quando um contrato de mútuo hipotecário celebrado com um consumidor por um profissional já não puder continuar a ser vinculativo após a supressão das cláusulas abusivas que nele figuram, esse profissional pode invocar um direito de retenção que lhe permite subordinar a restituição das prestações que recebeu desse consumidor à apresentação, por este último, de uma proposta para restituir as prestações que ele próprio recebeu do referido profissional ou de uma garantia relativa à restituição destas últimas prestações, quando o exercício, pelo mesmo profissional, desse direito de retenção implicar a perda, para o referido consumidor, do direito de obter juros de mora a partir do termo do prazo concedido ao profissional em causa para cumprir, após este ter recebido o pedido de restituição das prestações que lhe tinham sido pagas em execução do referido contrato.

O Tribunal de Justiça da União Europeia, por despacho de 15 de janeiro de 2024, arquivou o processo registado sob o número C-488/23, na sequência de uma questão do Tribunal Distrital de Varsóvia, indicando que o direito de uma instituição financeira de exigir a valorização do capital desembolsado após a declaração de nulidade de um contrato de empréstimo foi excluído no acórdão de 15 de junho de 2023 proferido no processo C-520/21.

Em 18 de janeiro de 2024, o TJUE proferiu o acórdão no processo C-531/22 no âmbito das questões preliminares submetidas pelo Tribunal Distrital de Varsóvia no processo do ex-Getin Noble Bank S.A. O Tribunal declarou que:

(i) as disposições da Diretiva 93/13 devem ser interpretadas no sentido de que se opõem a uma legislação nacional que prevê que um órgão jurisdicional nacional não pode proceder oficiosamente a uma análise do caráter eventualmente abusivo das cláusulas constantes de um contrato e daí retirar as consequências, quando fiscaliza um processo de execução que assenta numa decisão que decreta uma injunção de pagamento definitiva revestida da autoridade de caso julgado:

- a. se essa legislação não prever essa análise na fase da emissão da injunção de pagamento, ou
- b. quando essa análise só esteja prevista na fase da oposição deduzida contra a injunção de pagamento em questão, se existir um risco não negligenciável de o consumidor em causa não deduzir a oposição exigida porque devido ao prazo particularmente curto previsto para o efeito, porque à luz das custas que uma ação judicial implica em relação ao montante da dívida contestada ou porque a legislação nacional não prevê a obrigação de comunicar a este consumidor todas as informações necessárias para lhe permitir determinar o âmbito dos seus direitos;

(ii) as disposições da Diretiva 93/13 devem ser interpretadas no sentido de que não se opõem a uma jurisprudência nacional segundo a qual a inscrição de uma cláusula de um contrato no registo nacional das cláusulas ilícitas tem por efeito que essa cláusula seja considerada abusiva em qualquer processo que envolva um consumidor, incluindo em relação a um profissional diferente daquele contra o qual foi iniciado o processo de inscrição da referida cláusula nesse registo nacional e quando essa mesma cláusula não apresente uma redação idêntica à da cláusula registada, mas tenha o mesmo alcance e produza os mesmos efeitos para o consumidor em questão.

Por despacho de 3 de maio de 2024, o Tribunal de Justiça da União Europeia arquivou o processo registado sob o n.º C-348/23, na sequência de uma questão do Tribunal Distrital de Varsóvia, indicando que o mesmo se opõe ao reconhecimento de que os efeitos jurídicos relacionados com a declaração de nulidade do contrato estão sujeitos ao cumprimento pelo consumidor da condição prévia para que este declare perante o tribunal nacional que não aceita manter a cláusula contratual em vigor e que tem conhecimento de que a nulidade da referida cláusula implica a anulação do contrato de empréstimo e dos seus efeitos e que consente na anulação do contrato.

Por despacho de 8 de maio de 2024, o Tribunal de Justiça da União Europeia arquivou o processo registado sob o n.º C-424/22, na sequência de uma questão do Tribunal Regional de Cracóvia, indicando que se opõe à aplicação por uma instituição financeira do direito de retenção que subordina o recebimento pelo consumidor dos montantes que lhe são atribuídos pelo tribunal à oferta simultânea pelo consumidor de um reembolso ou de uma garantia de restituição da totalidade da prestação recebida dessa instituição financeira.

Jurisprudência do Supremo Tribunal Polaco

No dia 7 de maio de 2021, o Supremo Tribunal, composto por 7 juízes do Supremo Tribunal, emitiu uma resolução com significado de princípio jurídico, declarando que:

1. Uma cláusula abusiva de um contrato (art. 385(1) § 1 do Código Civil Polaco), por força da própria lei, é ineficaz em benefício do consumidor que pode, consequentemente, dar o seu consentimento consciente e livre a esta cláusula e, assim, restabelecer a sua eficácia retroativamente.

2. Se, sem a cláusula ineficaz, o contrato de empréstimo não for vinculativo, o consumidor e o mutuante terão direito a formularem pedidos separados de devolução de prestações pecuniárias feitas na vigência desse contrato (artigo 410º § 1 em relação ao artigo 405º do Código Civil Polaco). O mutuante pode solicitar a devolução de prestações a partir do momento em que o contrato de empréstimo se tornou definitivamente ineficaz.

Em 28 de abril de 2022, o Supremo Tribunal emitiu uma resolução (III CZP 40/22) na qual indicou que, em disputas com consumidores, o disposto no artigo 358(1) do Código Civil Polaco é uma disposição especial relativamente ao artigo 353(1) do Código Civil Polaco, o que significa que, se existirem os pré-requisitos para a aplicação de ambas as disposições, o tribunal deve aplicar a disposição especial e declarar a disposição contratual ineficaz, em vez de inválida. Esta decisão do Supremo Tribunal deve ser entendida como limitando significativamente o risco de prescrição dos pedidos de reembolso de capital por parte do Bank Millennium.

O efeito da resolução do Supremo Tribunal Polaco de 7 de maio de 2021 é de que o Bank Millennium tem direito ao reembolso do benefício em dinheiro fornecido pelo banco em cumprimento de um contrato declarado ineficaz. Tendo em conta a incerteza quanto ao início do prazo de prescrição dos créditos do banco, o Bank Millennium, de forma a proteger os seus interesses, instaura ações judiciais para cobrança contra mutuários em litígio judicial com o banco. A exigência do Bank Millennium consiste num pedido de devolução do capital disponibilizado ao mutuário nos termos do contrato. Até 30 de junho de 2024 o Banco Millennium instaurou cerca de 8,1 mil ações judiciais contra os mutuários.

A 25 de abril de 2024, realizou-se uma sessão da Câmara Cível do Supremo Tribunal de Justiça para responder às questões formuladas pelo Primeiro Presidente do Supremo Tribunal, publicadas a 29 de janeiro de 2021, relacionadas com contratos de crédito hipotecário em moeda estrangeira. O Supremo Tribunal, composto por toda a Câmara Civil, adotou uma resolução com força de princípio jurídico, na qual declarou que:

- a. Quando se considera que é abusiva e não é vinculativa uma disposição contratual sobre a forma de determinar a taxa de câmbio de um contrato de empréstimo indexado ou denominado em moeda estrangeira, então, na situação jurídica atual, não se pode afirmar que essa disposição possa ser substituída por outra fórmula de definição da taxa de câmbio resultante da lei ou do costume.
- b. Em caso de impossibilidade de determinar a taxa de câmbio da moeda estrangeira que vincula as partes no contrato de empréstimo indexado ou denominado, o contrato não é vinculativo também no âmbito restante.
- c. Se, na execução de um contrato de crédito que não seja vinculativo devido ao carácter abusivo das suas disposições, o banco tiver desembolsado ao mutuário a totalidade ou parte do montante do crédito e o mutuário tiver efetuado reembolsos do crédito, surgirão a favor de cada uma das partes pedidos autónomos de reembolso da prestação indevida.
- d. Se um contrato de crédito não for vinculativo devido ao carácter abusivo das suas disposições, o prazo de prescrição do direito do banco ao reembolso dos montantes desembolsados ao abrigo do crédito começa, em regra, a correr a partir do dia seguinte àquele em que o mutuário contestar estar vinculado às disposições do contrato.
- e. Se um contrato de crédito não for vinculativo devido ao carácter abusivo das suas disposições, não existe qualquer base jurídica para qualquer das partes reclamar juros ou outra remuneração devido à utilização dos meios pecuniários da parte durante o período compreendido entre a concessão da vantagem indevida e o atraso.

Em 19 de junho de 2024, o Supremo Tribunal emitiu uma resolução de um painel de 7 juízes do Supremo Tribunal (III CZP 31/23) declarando que:

O direito de retenção (artigo 496.º do Código Civil) não se aplica à parte que pode compensar o seu crédito com o pedido da outra parte.

Devido à jurisprudência do TJUE que interpreta as causas e os efeitos da nulidade dos contratos de empréstimo hipotecário em moeda estrangeira, bem como a resolução acima indicada da Câmara Cível do Supremo Tribunal, o âmbito de interpretação da regulamentação pelos tribunais polacos a este respeito parece ser limitado. No entanto, outras orientações jurisprudenciais dos tribunais polacos poderão desempenhar um certo papel na concretização prática das orientações do TJUE e do Supremo Tribunal.

53. Empresas subsidiárias e associadas do Grupo Banco Comercial Português

SUBSIDIÁRIAS

Em 30 de setembro de 2024, as empresas subsidiárias incluídas no perímetro de consolidação do Grupo e registadas pelo método integral, são as seguintes:

Empresas subsidiárias	Sede	Capital social	Moeda	Atividade económica	Grupo		Banco
					% interesses económicos	% participação efetiva	% participação direta
Banco ActivoBank, S.A.	Lisboa	127.600.000	EUR	Banca	100 %	100 %	100 %
Bank Millennium, S.A.	Varsóvia	1.213.116.777	PLN	Banca	50,1 %	50,1 %	50,1 %
Millennium Bank Hipoteczny S.A.	Varsóvia	130.000.000	PLN	Banca	100 %	50,1 %	—
BCP África, S.G.P.S., Lda.	Funchal	214.223.800	EUR	Gestão de participações sociais	100 %	100 %	100 %
BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.	Maputo	4.500.000.000	MZN	Banca	66,7 %	66,7 %	—
BCP Finance Bank, Ltd.	George Town	246.000.000	USD	Banca	100 %	100 %	—
BCP International B.V.	Amesterdão	18.000	EUR	Gestão de participações sociais	100 %	100 %	100 %
M Representações Ltda.	São Paulo	81.606.354	BRL	Serviços financeiros	100 %	100 %	100 %
Millennium bcp Participações, S.G.P.S., Sociedade Unipessoal, Lda.	Funchal	25.000	EUR	Gestão de participações sociais	100 %	100 %	100 %
Interfundos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A.	Oeiras	1.500.000	EUR	Gestão de fundos de investimento imobiliário	100 %	100 %	100 %
Monumental Residence - Sociedade de investimento coletivo imobiliária fechada, S.A.	Oeiras	31.900.000	EUR	Gestão de imóveis	100 %	100 %	100 %
Millennium bcp - Prestação de Serviços, A.C.E.	Lisboa	331.750	EUR	Serviços	98,6 %	97,7 %	93,2 %
Millennium bcp Teleserviços - Serviços de Comércio Eletrónico, S.A.	Lisboa	50.004	EUR	Serviços de comércio eletrónico	100 %	100 %	100 %
Imoserit, S.A.	Oeiras	50.000	EUR	Compra e venda de bens imobiliários	100 %	100 %	100 %
Bichorro - Empreendimentos Turísticos e Imobiliários S.A.	Oeiras	2.150.000	EUR	Promoção imobiliária	100 %	100 %	—
Finalgarve - Sociedade de Promoção Imobiliária Turística, S.A.	Oeiras	250.000	EUR	Promoção imobiliária	100 %	100 %	—
Fiparso - Sociedade Imobiliária S.A.	Oeiras	50.000	EUR	Promoção imobiliária	100 %	100 %	—
Millennium Consulting S.A.	Varsóvia	4.339.500	PLN	Serviços de consultoria	100 %	50,1 %	—
Millennium Goodie Sp.z.o.o.	Varsóvia	500.000	PLN	Portais da web	100 %	50,1 %	—
Millennium Leasing, Sp.z o.o.	Varsóvia	48.195.000	PLN	Locação financeira	100 %	50,1 %	—
Millennium Service, Sp.z o.o.	Varsóvia	1.000.000	PLN	Sociedade de Serviços Auxiliares	100 %	50,1 %	—
Piast Expert Sp. z o.o (em liquidação)	Tychy	100.000	PLN	Serviços de marketing	100 %	50,1 %	—
Millennium Telecommunication Services Sp. z o.o.	Varsóvia	100.000	PLN	Corretora	100 %	50,1 %	—
Millennium TFI - Towarzystwo Funduszy Inwestycyjnych, S.A.	Varsóvia	10.300.000	PLN	Gestão de fundos de investimento mobiliário	100 %	50,1 %	—

Em 30 de setembro de 2024, os fundos de investimento incluídos no perímetro de consolidação do Grupo e registrados pelo método integral, são apresentados como segue:

Fundos de investimento	Sede	Capital social	Moeda	Atividade econômica	Grupo		Banco
					% interesses econômicos	% participação efetiva	% participação direta
Imosotto acumulação - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	Oeiras	102.385.157	EUR	Fundo de investimento imobiliário	100 %	100 %	100 %
Imorenda - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	Oeiras	85.156.715	EUR	Fundo de investimento imobiliário	100 %	100 %	100 %
Sand Capital - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	Oeiras	88.082.695	EUR	Fundo de investimento imobiliário	100 %	100 %	100 %
Fundial - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	Oeiras	17.340.985	EUR	Fundo de investimento imobiliário	100 %	100 %	100 %
Fundipar - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	Oeiras	1.546.726	EUR	Fundo de investimento imobiliário	100 %	100 %	100 %
Domus Capital- Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	Oeiras	3.799.969	EUR	Fundo de investimento imobiliário	95,8 %	95,8 %	95,8 %
Predicapital - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado (*)	Oeiras	88.951.500	EUR	Fundo de investimento imobiliário	60 %	60 %	60 %

(*) Empresa registrada na rubrica ativos não correntes detidos para venda.

O Grupo detém uma operação de securitização que respeita a créditos hipotecários, concretizada através de Entidades de Finalidade Especial (SPE). Conforme referido na política contábilística descrita na nota 1.B, quando a substância da relação com tais entidades indicia que o Grupo exerce controle sobre as suas atividades, estas SPEs são consolidadas pelo método integral, no âmbito da IFRS 10.

Em 30 de setembro de 2024, as Entidades de Finalidade Especial incluídas no perímetro de consolidação do Grupo e registradas pelo método integral são apresentadas como segue:

Entidades de finalidade especial	Sede	Capital social	Moeda	Atividade econômica	Grupo		Banco
					% interesses econômicos	% participação efetiva	% participação direta
Magellan Mortgages No.3 Limited	Dublin	40.000	EUR	Entidades de finalidade especial	82,4 %	82,4 %	82,4 %

ASSOCIADAS

Em 30 de setembro de 2024, as empresas associadas incluídas no perímetro de consolidação do Grupo e registadas pelo método de equivalência patrimonial são apresentadas como segue:

Empresas associadas	Sede	Capital social	Moeda	Atividade económica	Grupo		Banco
					% interesses económicos	% participação efetiva	% participação direta
Banco Millennium Atlântico, S.A.	Luanda	53.821.603.000	AOA	Banca	22,7 %	22,5 %	—
Banque BCP, S.A.S.	Paris	215.559.319	EUR	Banca	18,9 %	18,9 %	18,9 %
Lubuskie Fabryki Mebli, S.A. (em liquidação)	Swiebodzin	13.400.050	PLN	Indústria de móveis	50 %	25,1 %	—
Europa Millennium Financial Services sp. z o.o.	Varsóvia	100.000	PLN	Serviços	20 %	10 %	—
SIBS, S.G.P.S., S.A.	Lisboa	24.642.300	EUR	Serviços bancários	23,3 %	21,9 %	—
UNICRE - Instituição Financeira de Crédito, S.A.	Lisboa	10.000.000	EUR	Cartões de crédito	32 %	32 %	0,5 %
Webspectator Corporation	Delaware	950	USD	Serviços de publicidade digital	25,1 %	25,1 %	25,1 %

Em 30 de setembro de 2024, os fundos de investimentos e de capital de risco incluídos no perímetro de consolidação do Grupo e registados pelo método de equivalência patrimonial, são apresentados como segue:

Fundos de investimento e capital de risco	Sede	Capital social	Moeda	Atividade económica	Grupo		Banco
					% interesses económicos	% participação efetiva	% participação direta
Fundo Turismo Algarve, FCR (*)	Lisboa	123.810.000	EUR	Fundo de capital de risco	73,6 %	73,6 %	73,6 %
Fundo de Investimento imobiliário fechado Eurofundo	Lisboa	21.006.050	EUR	Fundo de investimento imobiliário	35,1 %	35,1 %	35,1 %
Lusofundo - Fundo de Investimento imobiliário fechado	Lisboa	44.336.865	EUR	Fundo de investimento imobiliário	42,5 %	42,5 %	42,5 %

(*) Dado que o Banco Comercial Português, S.A. não detém o controlo sobre a gestão deste fundo, foi aplicado o método de equivalência patrimonial nas contas consolidadas do Grupo.

Em 30 de setembro de 2024, as empresas associadas do ramo segurador incluídas no perímetro de consolidação do Grupo e registadas pelo método de equivalência patrimonial são apresentadas como segue:

Empresas associadas	Sede	Capital social	Moeda	Atividade económica	Grupo		Banco
					% interesses económicos	% participação efetiva	% participação direta
Millenniumbc Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A.	Lisboa	50.002.375	EUR	Gestão de participações sociais	49 %	49 %	49 %
Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A.	Lisboa	22.375.000	EUR	Seguros do ramo vida	49 %	49 %	—
Ageas - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.	Lisboa	1.200.000	EUR	Gestão de fundos de pensões	49 %	49 %	—
Fidelidade Moçambique - Companhia de Seguros S.A.	Maputo	295.000.000	MZN	Seguros	22 %	14,7 %	—

Os indicadores das principais subsidiárias e associadas são analisados como segue:

(Milhares de euros)

Empresas subsidiárias e associadas	30 setembro 2024			30 setembro 2023		
	Total Ativo	Total Capitais Próprios	Resultado líquido do período	Total Ativo	Total Capitais Próprios	Resultado líquido do período
Banco Comercial Português, S.A.	63.899.295	6.649.755	616.704	60.810.135	5.856.868	532.063
Banco ActivoBank, S.A.	4.179.532	280.105	27.223	3.247.826	245.359	29.143
Bank Millennium, S.A. (1)	31.665.321	1.785.455	127.032	26.819.631	1.438.578	100.652
BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A. (1)	2.821.745	507.014	63.609	2.715.208	518.575	67.211
BCP International B.V.	523.434	523.403	(532)	524.375	524.290	(337)
BCP Finance Bank, Ltd.	518.795	518.795	(536)	519.823	519.511	(465)
BCP África, S.G.P.S., Lda.	286.346	286.003	8.544	494.364	493.387	(8.955)
Millennium bcp Participações, S.G.P.S., Sociedade Unipessoal, Lda.	146.204	146.193	4.302	176.003	174.854	7.963
Interfundos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A.	8.066	6.627	617	9.207	7.513	1.341
Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A. (1) (3)	8.295.122	477.209	51.286	8.513.543	472.306	62.877
Banco Millennium Atlântico, S.A. (2)	1.843.983	168.570	9.477	2.315.334	190.066	5.256
Banque BCP, S.A.S.	5.910.147	280.897	12.094	5.530.660	279.605	11.987

1) Contas consolidadas.

2) Estes indicadores correspondem às demonstrações financeiras estatutárias e não incluem os efeitos da aplicação IAS 29.

3) Os valores de 2023, são referentes às demonstrações financeiras estimadas.

54. Eventos subsequentes

Para além dos aspetos divulgados nas restantes notas e conforme política contabilística descrita na nota 1 Z, os eventos ocorridos após a data das demonstrações financeiras e até à data de sua aprovação, foram os seguintes:

Banco Comercial Português, S.A. informou sobre melhoria da notação de rating da dívida sénior unsecured pela Moody's

O Banco Comercial Português, S.A. ("BCP" ou "Banco") informou que, em 19 de novembro de 2024, a agência de notação financeira Moody's melhorou o rating da dívida sénior unsecured do BCP de Baa2 para Baa1 e afirmou o rating dos depósitos em A3, mantendo o rating atribuído aos depósitos ao mesmo nível do rating da República Portuguesa. Nesta mesma data, a Moody's reviu o Outlook dos depósitos de estável para positivo.

A revisão em alta do rating do BCP por parte da Moody's reflete, a melhoria dos indicadores de qualidade de crédito do Banco, por via de uma estratégia bem-sucedida de redução do risco implementada em Portugal ao longo dos últimos anos, os elevados níveis de capital, bem como, a melhoria da rentabilidade do Grupo, apesar de estar ainda condicionada pela subsidiária polaca.

No âmbito da revisão efetuada pela Moody's foi simultaneamente comunicada a melhoria do Baseline Credit Assessment (BCA) e do BCA Ajustado do BCP de Ba1 para Baa3, do rating da dívida sénior não preferencial para (P)Baa3 e da dívida subordinada não perpétua para (P)Ba1. O BCA do BCP reflete também a sólida posição de funding e de liquidez do Banco.

Banco Comercial Português, S.A. informou sobre emissão de títulos de dívida sénior preferencial elegível para MREL

Em 14 de outubro de 2024, o Banco Comercial Português, S.A. (“Banco”) informou que fixou as condições de uma emissão de títulos representativos de dívida sénior preferencial elegível para MREL (Minimum Requirement for own funds and Eligible Liabilities) ao abrigo do seu Euro Note Programme.

A emissão, no montante de Euros 500 milhões, terá um prazo de 5 anos, com opção de reembolso antecipado pelo Banco no final do 4º ano, um preço de emissão de 99,660% e uma taxa de juro fixa de 3,125%, ao ano, durante os primeiros 4 anos (o que corresponde a um spread de 0,85% sobre a taxa mid-swaps de 4 anos). No 5º ano, a taxa de juro resultará da soma da Euribor a 3 meses com um spread de 0,85%, ao ano.

Banco Comercial Português, S.A. informou sobre decisão de reembolso antecipado da emissão Senior Preferred com maturidade em 2025 atualmente em curso no montante de 350 milhões de euros

Em 8 de outubro de 2024, o Banco Comercial Português, S.A. informou que decidiu exercer a sua opção de reembolsar antecipadamente a totalidade da emissão “EUR 350,000,000 Senior Preferred Fixed to Floating Rate Notes due October 2025” (ISIN: PTBCPBOM0062), emitida a 25 de outubro de 2022 no âmbito do programa “EUR 25,000,000,000 Euro Note Programme” (as “Notes”), de acordo com a condição 6(d) dos termos e condições das Notes e dos termos finais das Notes. O reembolso antecipado das Notes terá lugar na data de reembolso antecipado prevista nos seus termos finais, 25 de outubro de 2024, pelo respetivo montante de capital em dívida acrescido de juros vencidos.

Banco Comercial Português, S.A. informou sobre upgrade da notação de rating da dívida sénior pela S&P Global

Em 4 de outubro de 2024, o Banco Comercial Português, S.A. (“BCP” ou “Banco”) informou que a agência de notação financeira S&P Global subiu o rating da dívida sénior unsecured do BCP de BBB- para BBB, mantendo o Outlook positivo.

A revisão em alta do rating do BCP reflete, por um lado, a melhoria da perceção dos riscos associados ao sistema financeiro português por parte da S&P e, por outro, a melhoria do perfil de risco de crédito do BCP, tanto em termos absolutos como relativos.

A S&P, no que respeita ao BCP salienta a forte redução do stock de Non-performing Exposures (NPE) desde o final de 2019, a sólida rentabilidade, a melhoria da capitalização e a manutenção de elevados níveis de liquidez e o equilibrado perfil de funding.

A S&P prevê que o BCP continue a apresentar uma forte capacidade de geração de resultados, mantendo um elevado nível de eficiência bem como níveis sólidos de capital.

A manutenção do Outlook positivo sobre o BCP por parte da S&P significa que esta agência de rating poderá, nos próximos 18-24 meses, vir a rever em alta a notação de rating de longo prazo atribuída ao BCP, caso o Banco continue a aumentar e a preservar, de forma sustentável, os seus níveis de capitalização.

Banco Comercial Português, S.A. informou sobre upgrade do rating da dívida sénior unsecured e dos depósitos pela Morningstar DBRS

O Banco Comercial Português, S.A. (“BCP” ou “Banco”) informou que, em 3 de outubro de 2024, a agência de notação financeira Morningstar DBRS subiu o rating dos depósitos de BBB (high) para A (low) e da dívida sénior unsecured do BCP de BBB para BBB (high).

A revisão em alta do rating do BCP por parte da Morningstar DBRS reflete a melhoria da rentabilidade e geração orgânica de capital, o reforço dos níveis de capitalização e a melhoria da qualidade dos ativos, reflexo dos progressos na redução das Non-Performing Exposures (NPEs).

A tendência estável do rating reflete a expectativa de que os riscos associados às perspetivas futuras estão equilibrados. A Morningstar DBRS espera que os custos com provisionamento continuem elevados, devido à exposição aos créditos indexados aos francos suíços na subsidiária polaca, porém em decréscimo, apontando para uma redução gradual deste risco.

A tendência reflete também a expectativa da Morningstar DBRS de que o Banco manterá elevados níveis de rentabilidade e buffers de capital sólidos.

Relatório & Contas dos 9M de 2024

© Millennium bcp

www.millenniumbcp.pt

Banco Comercial Português, S.A.

Sede:
Praça D. João I, 28
4000-295 Porto

Capital Social:
3.000.000.000,00 euros

Matriculada na Conservatória
do Registo Comercial do Porto
com o Número Único de Matrícula
e de Identificação Fiscal 501 525 882

Direção de Relações com Investidores
Av. Professor Doutor Cavaco Silva
Edifício 1 Piso 0 Ala B
2744-002 Porto Salvo
Telefone: (+351) 211 131 084
investors@millenniumbcp.pt

Direção de Comunicação
Av. Professor Doutor Cavaco Silva
Edifício 3 Piso 1 Ala C
2744-002 Porto Salvo
Telefone: (+351) 211 131 243
comunicar@millenniumbcp.pt



Millennium
bcp